

---

EXO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE SANTOS

**PROCESSO Nº 0035738-57.1996.8.26.0562**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATHEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR,** por seu  
advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos da ***ação de cobrança***,  
promovida contra **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA., face o**  
**trânsito em julgado do V. Acórdão,** vem a presença de V. Exa. requerer seja  
**instaurado o procedimento de incidente de cumprimento de sentença,**  
observado o abaixo articulado:

1.- A sentença de fls. 769/773 condenou a requerida, ora executada Morada Empreendimentos S/C. Ltda. no pagamento da importância a ser apurada em liquidação de sentença, por simples cálculo, equivalente a 5 (cinco) salários mínimos mensais, pelos meses de março e julho de 1995, inclusive, e 02 (dois) salários mínimos mensais para o meses de julho de 1991 a fevereiro de 1995, inclusive, devidamente corrigidos pela variação da taxa referencial, e acrescido de juros moratórios contados da citação.

2.- Na conformidade das inclusas planilhas de cálculos, o crédito do exequente para 16/05/2019 é de R\$ 54.860,18, observada a evolução do salário mínimo (tabela anexa) e aplicada a taxa referencial à título de correção monetária e mais juros de mora, tudo na forma do título executivo judicial, devidamente confirmado pelo v. Acórdão de fls. 1033/1035, com transito em julgado, razão da decisão de fls. 1056, e agora ratificada pela decisão de 07/05/2019 e disponibilizada em 10/05/2019 (doc. anexo).

3.- Termos em que, requer seja a executada intimada, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor acima apurado, no prazo legal, sob pena de incidência de multa, honorários e penhora de ativos, tudo devidamente atualizado à época do pagamento.

Pede deferimento.

Santos, 17 de maio de 2019.

**pp. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

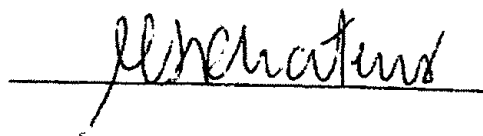
Michel Elias Zamari  
 Sérgio Luiz Akaoui Marcondes  
 Carlos Edgard Akaoui Marcondes  
 Cristiane de Pinho Vieira  
 Fernando Antonio de Figueiredo Guedes Jr.  
 Guilherme Gonfiantini Junqueira  
 Luiz Arthur da Silva Costa  
 Maria Fernanda Carvalho de Camargo  
 Rafael Alessandro Viggiano de Brito Torres  
 Richard Milone Cacko  
 Rodrigo Abdalla Marcondes

1152  
 F  
**Zamari e Marcondes**  
 Advogados Associados  
 desde 1975

### PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

**ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS**, representado por sua inventariante **MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS**, brasileira, viúva, do lat, CPF/MF sob o nº 082.250.128-79, RG 4965422-6, residente e domiciliada em Santos/SP., à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 83, apartamento nº 21, conforme nomeação oriunda do processo 1028962-52.2018.8.26.0562, da 1ª Vara de Família e Sucessões de Santos, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**, brasileiro, casado, OAB/SP 40.922, CPF 733.681.998-20, **MICHEL ELIAS ZAMARI**, brasileiro, casado, OAB/SP 38.637, CPF 733.682.538-91, **RODRIGO ABDALLA MARCONDES**, brasileiro, casado, OAB/SP 242.871, **CARLOS EDGARD AKAOUI MARCONDES**, brasileiro, casado, OAB/SP 298.002, **CRISTIANE DE PINHO VIEIRA**, brasileira, solteira, OAB/SP 90.577, **FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, OAB/SP 206.075, **GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, OAB/SP 182.913, **LUIZ ARTHUR DA SILVA COSTA**, brasileiro, divorciado, OAB/SP 243.966, **MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO**, brasileira, solteira, OAB/SP 104.390, **RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES**, brasileiro, casado, OAB/SP 173.805, **RICHARD MILONE CACKO**, brasileiro, casado, OAB/SP 131.010, **FRANCISCO DE PAULA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 382.036, e a estagiária **TALINE GONÇALVES DE SÁ MACHADO**, brasileira, solteira, OAB/SP 226.068-F, todos integrantes do corpo de advogados de **ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrita no CNPJ. sob nº 66.497.058/0001-09, com escritório à Rua Amador Bueno nº 26 - 4º andar - telefone nº (13) 2101-7500, em Santos - SP, CEP. 11.013-150, com seus atos constitutivos aprovados e registrados sob nº 1.839, no Conselho Seccional da OAB, base territorial de São Paulo, para representarem o outorgante, em conjunto ou separadamente, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas repartições policiais e administrativas, e mais os poderes especiais para transigir, confessar, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos em Juízo e fora dele, variar, prestar primícias e últimas declarações em inventários, requerer falência, ceder ou prometer ceder créditos em concordatas e falências, substabelecer esta a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, e, acordar na audiência de conciliação ou fora dela especialmente para representá-lo no processo da 6ª Vara Cível de Santos, nº 0035738-57.1996.8.26.0562, em que contende contra **MORADA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Santos, 14 de janeiro de 2019.



# ZAMARI E MARCONDES

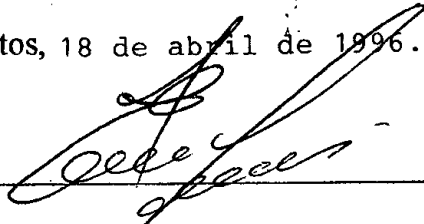
## ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF. sob n.545.555.668-15, residente e domiciliado à rua General Rondon n.11, apartamento 33, em Santos/SP.,

por este instrumento particular de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seus bastantes procuradores os advogados MICHEL ELIAS ZAMARI, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo, sob n. 38.637, possuidor do C.I.C. sob n. 733.682.538-92, SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo, sob n. 40.922, possuidor do C.I.C. n. 733.681.998-20, MARIA FERNANDA CARVALHO DE CÂMARGO, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B. - Seção de São Paulo sob n. 104.390, RICHARD MILONE CACKO, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo, sob n. 131.010, EDUARDO BRENNA DO AMARAL, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob n. 132.045 e MARCOS FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo sob n. 133.941, todos integrantes do corpo de advogados de ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. inscrita n CGC. sob n. 66.497.058/0001-09, com escritório Rua Amador Bueno n. 26 - conjuntos 41/42 - telefone n. ~~254-1961~~ <sup>219-3426</sup>, em Santos - SP., CEP. 11.013-150, para representarem o (s) outorgante (s), em conjunto ou separadamente, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas repartições policiais e administrativas em geral, para o que lhes confere (m) os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA", e mais os especiais para requerer, transigir, confessar, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos em Juízo e fora dele, variar, prestar primeiras e últimas declarações em inventários, requerer falência, ceder ou prometer ceder créditos em concordatas e falências, substabelecer esta a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, e, acordar na audiência de conciliação ou fora dela, especialmente para propor "ação de cobrança", pelo rito ordinário, contra MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Santos, 18 de abril de 1996.



RUA AMADOR BUENO N. 26 - CJS. 41/42 - TEL. (013) ~~254-1961~~ - FAX (013) ~~254-1961~~ - SANTOS - SP.

219-5747

219-3426

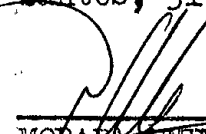


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SUBSEÇÃO DE SANTOS**  
 Sala dos Advogados

**P R O C U R A Ç Ã O**

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., por seu Presidente, adv. WALDYR SIMÕES, brasileiro, divorciado, com endereço em Ribeirão Pires SP na trav. Conde de Sarzedas, 368, portador da cédula de identidade RG nº 2.532.831 SP e do CIC/MF 025077658-87, firma com sede em Suzano SP na av. Corning, 5, com o CGC/MF nº 52.247.285/0001-63, com seu contrato social registrado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTOS, sob o nº 84384-B - registro de 26 de setembro de 1983 - e alterações posteriores, pelo presente instrumento nomeia constitui sua bastante procuradora a advogada ROSITA ALVES MOURA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 5207528 SSP/SP e do CIC/MF 595947998-20, inscrita na OAB SP sob o nº 50.980, com escritório em Santos SP na r. Azevedo Sodré, 77, à qual confere os poderes das cláusulas "ad et extra iudicia" e os especiais para transigir, confessar, desistir, dar e receber quitações, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes:

Santos, 31 de outubro de 1996

  
 MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.  
 Waldyr Simões - PRESIDENTE

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo

MICHEL ELIAS ZAMARI  
SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
EDMON ATIK FILHO  
EDUARDO BRENNIA DO AMARAL  
GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA  
MARCELO MORAES NASCIMENTO  
MARCIO VALENTE LOPES  
MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO  
RENATA GUIMARÃES BORGES  
RICHARD MILONE CACKO

Zamari e Marcondes  
Advogados Associados S/C

## PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

*2*  
EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS, português, casado, aposentado, inscrito no CPF. sob nº 023.595.108-00, RG nº 228437-9, e sua esposa ANA SIMÕES MATHEUS, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob nº 023.595.108-00, RG nº 4972546, ambos residentes e domiciliados na Rua General Rondon, nº 11 - apto. 33, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui na O.A.B. Secção de São Paulo, sob nº 38.637, possuidor do C.I.C. sob. nº 733.682.538-91, Paulo, sob nº. 40.922, possuidor do C.I.C. nº 733.681.998-20, EDMON ATIK FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo sob nº 163.428, EDUARDO BRENNIA DO AMARAL, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo sob nº 132.045, GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo sob nº 182.913, MARCELO MORAES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo sob nº 163.936, MARCIO VALENTE LOPES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB.SP. nº 143.417, MARCOS FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo sob nº 133.941, MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B. - Secção de São Paulo sob nº 104.390, RENATA GUIMARÃES BORGES, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B. - Secção de São Paulo sob nº 203.360-B, RICHARD MILONE CACKO, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo, sob nº 131.010, FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B.SP. nº 206.075, CRISTIANE ZAMARI DIOGO, brasileira, casada, inscrita na O.A.B. - Secção de São Paulo sob nº 201.363, THIAGO TOLEDO ARAGÃO, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo sob nº 219.649, ANA CAROLINA ABDALA SILVA E SILVA, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na O.A.B.SP. sob nº 111.207-E, RODRIGO ABDALLA MARCONDES, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na O.A.B.SP. nº 122.316-E e FERNANDO SANTIAGO MIGUEL GONZALES, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo sob nº 124.156-E, todos integrantes do corpo de advogados de ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. inscrita no CNPJ. sob nº 66.497.058/0001-09, com escritório à Rua Amador Bueno nº 26 - 4º andar - telefone nº 3219-5747, em Santos - SP., CEP. 11.013-150, com seus atos constitutivos aprovados e registrados sob nº 1.839, no Conselho Seccional da OAB., base territorial de São Paulo, para representarem o outorgante, em conjunto ou separadamente, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas repartições policiais e administrativas, e mais os poderes especiais para transigir, confessar, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos em Juízo e fora dele, variar, prestar primeiras e últimas declarações em inventários, requerer falência, ceder ou prometer ceder créditos em concordatas e falências, substabelecer esta a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, e, acordar na audiência de conciliação ou fora dela especialmente para representá-los, como sucessores hereditários, nos autos da ação ordinária que Euzébio Rodrigues Matheus Junior promove contra Morada Empreendimentos S/C. Ltda., processo 1727/96, da MM. 6ª Vara Cível de Santos.

Santos, 28 de abril de 2004.

*Euzébio Rodrigues Matheus Junior*

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL - 26 - 4º ANDAR - TEL. 3219-5747 - FAX 3219-2027 - SANTOS - SP. - CEP. 11.013-150

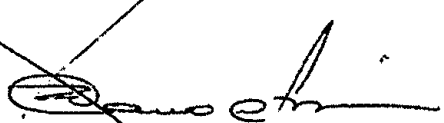
46

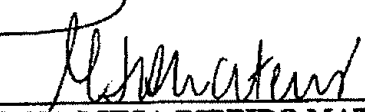
35  
926  
51

**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA ET EXTRA"**

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **MARIO RODRIGUES MATEUS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. n. 3.951.711-1-SSP.SP., e inscrito no CPF. n. 286.080.462-53, e sua esposa **MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n. 4.965.422-6-SSP.SP., e antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Santos/SP., na Av. Bartolomeu de Gusmão, 83 Apto 21., nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **JANETE A. GARCIA FAUSTINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP, n° 838.168.019-00, com escritório à Rua Eduardo Carlos Pereira, 53, telefone 14 3326-4867, Centro em Ourinhos (SP), CEP- 19.912-070, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, especialmente para promover, requerer, ou defender seus interesses no inventário de **EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS**, falecido no município de Santos, Estado de São Paulo, na data de 19 de julho de 2005, podendo representá-los no inventário e partilha, dos bens do falecido, para o que, poderá requerer e praticar todos os atos jurídicos e necessários, especialmente para representá-los junto ao Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos/SP, 29 de setembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO RODRIGUES MATEUS**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS**

Michel Elias Zamari  
 Sergio Luiz Akaoui Marcondes  
 Carlos Edgard Akaoui Marcondes  
 Cristiane de Pinho Vieira  
 Eduardo Brenna do Amaral  
 Fernando Antonio de Figueiredo Guedes Jr.  
 Guilherme Gonfiantini Junqueira  
 Luiz Arthur da Silva Costa  
 Maria Fernanda Carvalho de Camargo  
 Rafael Alessandro Viggiano de Brito Torres  
 Richard Milone Cacko  
 Rodrigo Abdalla Marcondes

**Zamari e Marcondes**  
 Advogados Associados

892

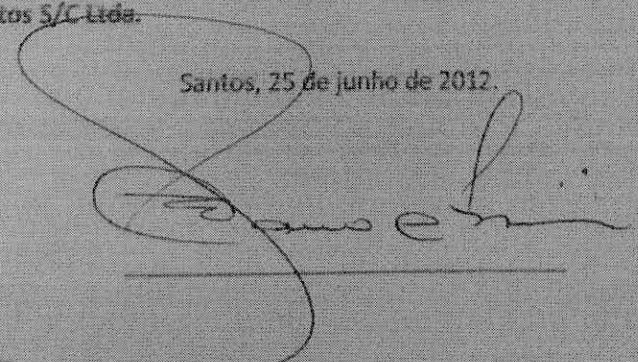
A

19

**PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL**

MARIO RODRIGUES MATEUS, brasileiro, casado, comerciante, CPF 286.080.462-53, RG 3.951.711-1, residente e domiciliado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 83 - apto.21 - Santos/SP, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados MICHEL ELIAS ZAMARI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 38.637, CPF 733.682.538-91, SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES, brasileiro, casado, OAB/SP 40.922, CPF 733.681.998-20, EDUARDO BRENNA DO AMARAL, brasileiro, casado, OAB/SP 132.045, CARLOS EDGARD AKAOUI MARCONDES, brasileiro, casado, OAB/SP 298.002, CRISTIANE DE PINHO VIEIRA, brasileira, solteira, OAB/SP 90.577, FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, OAB/SP 206.075, GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA, brasileiro, casado, OAB/SP 182.913, LUIZ ARTHUR DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, OAB/SP 243.966, MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO, brasileira, solteira, OAB/SP 104.390, RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES, brasileiro, casado, OAB/SP 173.805, RICHARD MILONE CACKO, brasileiro, casado, OAB/SP 131.010, RODRIGO ABDALLA MARCONDES, brasileiro, solteiro, OAB/SP 242.871, e os estagiários WAGNER FRUMENTO GALVÃO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP nº 184.883-E, ANDRÉ GARCIA LOPES, OAB/SP nº 179.085-E, MARIANA ALBANO NOBRE MACHADO, OAB/SP nº 189.881-E e FRANCISCO DE PAULA DA SILVA - OAB/SP 193.869-E, todos integrantes do corpo de advogados de ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrita no CNPJ, sob nº 66.497.058/0001-09, com escritório à Rua Amador Bueno nº 26 - 4º andar - telefone nº (13) 2101-7500, em Santos - SP, CEP. 11.013-150, com seus atos constitutivos aprovados e registrados sob nº 1.839, no Conselho Seccional da OAB, base territorial de São Paulo, para representarem o outorgante, em conjunto ou separadamente, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas repartições policiais e administrativas, e mais os poderes especiais para transigir, confessar, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos em Juízo e fora dele, variar, prestar primeiras e últimas declarações em inventários, requerer falência, ceder ou prometer ceder créditos em concordatas e falências, substabelecer esta a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, e, acordar na audiência de conciliação ou fora dela especialmente para representá-lo, como sucessor de Euzébio Rodrigues Matheus Júnior, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança - Processo 1727/1996, da 6ª Vara Cível de Santos, em face de Morada Empreendimentos S/C Ltda.

Santos, 25 de junho de 2012.



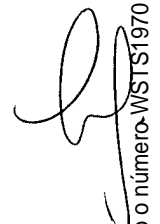
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 11:40, sob o número WSTST19701661508. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código mD90NNLC.



Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 9

1



**VISTOS.**

**EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR**, qualificado nos autos, ingressou com presente ação de cobrança em face de **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.**, igualmente qualificada. O autor é engenheiro civil. Foi contratado verbalmente pela ré, para construção de uma necrópole vertical no Município de Suzano-SP, especialmente no desenvolvimento de estudos preliminares, anteprojetos e as modificações exigidas pelo Poder Público, até sua final aprovação, mediante pagamento de honorários mínimos adotados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, a quem se encontra afeta a Comarca de Suzano para tal finalidade. Nada foi pago pela ré no tocante à elaboração do projeto. No que respeita à assessoria, foi ajustado o pagamento de três salários mínimos da elaboração do projeto até junho de 1991, e partir de julho de 1991, cinco salários mínimos, sendo que até o início das vendas, seria pago 03 (três) salários, e o restante, 02 (dois) salários, seriam pagos a partir da comercialização, devidamente corrigidos pela TR. Esse ajuste vigorou até 31 de julho de 1995, quando as partes romperam a avenca. O autor jamais recebeu a diferença de dois salários mínimos mensais devidos desde julho de 1991, e tampouco recebeu qualquer verba honorária a partir de março de 1995. A ré procedeu modificações no projeto, e acabou por romper o contrato. Pela elaboração do projeto, é credor da ré da importância a ser apurada, com base na Tabela da Associação dos Engenheiros (R\$ 3,36 por metro quadrado), levando em conta que obra conta com 18.865,30 m<sup>2</sup>, ou valor a ser arbitrado judicialmente, mediante artigos de liquidação, além de dois salários mínimos mensais, desde julho de 1991 até fevereiro de 1995, mais o acréscimo de cinco salários mínimos de março a julho de 1995, pela fiscalização da obra, sendo que a diferença deve ser corrigida pela TR. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00. Juntou procuração e documentos conforme fls. 08/25.

A ré foi citada e contestou (fls. 48/53). Em preliminar suscitou nulidade de citação. No mérito, em resumo, sustenta a prescrição dos honorários relativos ao período entre 1983/1986, nos termos do artigo 178, § 7º, inciso IV, do Código Civil de 1916. No mais, nega tenha o autor exercido a fiscalização da obra; que ele deu causa a imenso prejuízo. Conforme laudos técnicos encomendados, de se fazer os quatro últimos pavimentos, dos seis originalmente constantes do projeto da parte central do conjunto. Bate-se pela improcedência da ação.

Réplica às fls. 69/73.



Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 10

2

Realizada audiência nos termos do artigo 331 do CPC, a tentativa de conciliação restou infrutífera. O processo foi saneado, afastando-se a preliminar e deferindo a prova pericial (fls. 216).

Laudo às fls. 569/615, e esclarecimentos adicionais às fls. 642/644, 668/672 e 689/693.

Em audiência foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas da ré (fls. 747/754).

Encerrada a instrução somente a ré apresentou suas razões finais, reiterando os termos da contestação (fls. 757/766).

É o breve relatório.

**Decido.**

Não há preliminares a apreciar.

Trata-se de ação de cobrança de honorários de engenheiro, por dois contratos distintos, ou seja, um relativo ao projeto da obra, envolvendo estudos, anteprojetos, etc., até a aprovação pelo Poder Público; e outro relativo à fiscalização propriamente da obra, seu acompanhamento, etc., conforme, aliás, bem distinguiu o Prof. Hely Lopes Meirelles, em Direito de Construir, Malheiros, 6ª Edição, São Paulo, 1990, p. 200/201.

Inicialmente, anoto, inafastável o reconhecimento da prescrição da pretensão do autor, no tocante ao recebimento dos honorários pelo primeiro contrato, elaboração de projeto ou anteprojecto, estudos preliminares, etc.

Já na inicial, o autor separa bem os contratos verbais que firmou com a ré, com honorários diversos, e segundo critérios diversos.

O primeiro relativo ao projeto, ou aos “estudos preliminares, os anteprojetos e as modificações exigidas pelo poder público, até sua final aprovação” (fls. 03), que teria sido contratado pelos honorários fixados pela tabela da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (SP).

Pois bem, o crédito dos honorários desse ajuste, seria totalmente exigível no momento da aprovação do projeto pelos órgãos públicos encarregados, o que ocorreu, no mínimo, em julho de 1986, quando expedido o alvará de fls. 10.

O projeto da obra – construção de uma necrópole vertical – foi objeto do processo administrativo nº 8.820, de 29 de novembro de 1983, aprovado pela Prefeitura Municipal de Suzano, em julho de 1986.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 11

3

Incidente, no caso, o disposto no artigo 178, § 7º, inciso IV, do Código Civil de 1916.

Com o descumprimento do dever jurídico, exigível desde julho de 1986, iniciou-se o curso do prazo prescricional de dois anos, que se consumou em julho de 1988. Não havendo, ao menos nos autos, a demonstração de qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo, e sendo proposta a ação somente em agosto de 1996, forçoso se admitir, a pretensão do autor já não tinha mais eficácia jurídica.

Suscitada corretamente a matéria, só resta reconhecer o encobrimento da eficácia do direito subjetivo do autor em receber seus honorários, pelo não exercício no prazo fixado em lei.

Nesse particular, improcede a ação.

O mesmo já não ocorre com os honorários devidos pela fiscalização da obra. Pretende ainda o autor receber dois salários mínimos mensais, desde julho de 1991 até fevereiro de 1995, mais o acréscimo de cinco salários mínimos de março a julho de 1995, pela fiscalização da obra, sendo a diferença devidamente corrigida.

Em que pese as conclusões do perito judicial, laudo de fls., e mesmo o depoimento de uma testemunha arrolada, o certo é que, autor e ré firmaram ajuste pelo qual, dentre outros, foi elevado o valor dos honorários mensais, a partir de julho de 1991, para cinco salários mínimos, permanecendo o pagamento mensal de três salários, pelo que se depreende desde aquela data, até o início das vendas do empreendimentos. A diferença (dois salários mensais) seriam pagos logo que se iniciarem as vendas, corrigidos pela taxa referencial (fls. 11).

Mais, está documentado também a rescisão do ajuste, em julho de 1995, conforme correspondência de fls. 13/14, firmada pelo Dr. Waldir Simões, presidente ou representante legal da ré (fls. 54), inclusive excluindo qualquer responsabilidade do autor pelos problemas estruturais que posteriormente verificaram no projeto, ou em sua execução.

Em suma, está documentado que autor foi contratado para acompanhar ou exercer a fiscalização da obra, percebendo honorários que, em julho de 1991, foram elevados para 05 (cinco) salários mínimos, sendo mantido o pagamento mensal de 03 (três) salários, e a diferença pagável quando do início da comercialização dos lóculos. Está documentado, também, que esse ajuste foi rescindido em julho de 1995, afastando-se qualquer responsabilidade do autor pelos problemas na execução ou no projeto.

Tendo a ré, segundo o autor, deixando de efetuar qualquer pagamento entre março e julho de 1995, cobra o autor, a diferença de 02 (dois salários) mínimos entre julho de 1991 e fevereiro de 1995, e os 05 (cinco) salários mínimos de março a julho de 1995, devidamente corrigidos.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 12

4

Como se afirmou, a pretensão do autor está documentada, e eventual pagamento poderia ser provado mediante exibição de recibos, o que não ocorreu.

Resistindo à pretensão, afirma a ré, em poucas palavras, que o autor não executou a contento sua obrigação de fiscalizar. Não visitava a obra e, como responsável técnico, causou prejuízos ao investimento. Daí que nada deve ao autor.

Embora haja indícios sérios da veracidade dessas assertivas, o certo é que, repita-se, durante a execução do contrato, e mesmo após a rescisão, foi reconhecido pelo representante legal da ré a ausência de responsabilidade do autor pelos vícios estruturais que reduziram ou encareceram o empreendimento.

Mesmo apontando o perito judicial a responsabilidade maior do engenheiro da obra, no caso o próprio autor, erros de execução ou de projeto, seriam partilhados com o arquiteto projetista e também com o engenheiro calculista.

Mas acima disso, merece destaque os termos da rescisão do contrato entre as partes, na verdade uma correspondência enviada pela ré ao autor, da qual se destaca, dentre outros: *"...sobre o que está executado estamos certos do acompanhamento por Vossa Senhoria (obras da parte central do projeto, com sub-solo e dois andares de lóculos, ainda sem acabamento). Confirmamos que determinamos a feitura de dois laudos técnicos (um por contratação da Arena, de Santos, outra por intermediação da Inerconsult, de São Paulo) e que confirmaram a inviabilidade do prosseguimento da obra pela deficiência na estrutura, resultante de cálculos equivocados do Eng. Pedro Patrocínio, que tem escritório em Santos e que foi contratado pelo falecido Sr. João Netto. Tratando-se de especialidade técnica e de responsabilidade específica, de nossa parte ficamos satisfeitos com as conclusões dos dois laudos..."* (fls. 13).

Ora, parece claro que, ao tempo da rescisão do contrato, prepostos da ré reconheceram que a inviabilidade do prosseguimento da obra, pelas deficiências estruturais, resultaram de cálculos equivocados de um outro engenheiro, e não do autor.

Conseqüentemente, não se admite a oposição desse mesmo argumento, para justificar o não pagamento dos honorários contratados como autor.

Tenho, é o que basta à procedência parcial da ação, condenando-se a ré no pagamento importância a ser apurada em liquidação de sentença, relativa ao segundo pedido.

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, promovida por **EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR**, qualificado nos autos, em face de **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.**, igualmente qualificada, para, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenar a ré ao pagamento da importância a ser apurada em liquidação de sentença, por simples cálculo, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos mensais, pelos meses de março e julho de 1995, inclusive, 02 (dois salários) mínimos mensais nos meses de julho de 1991 a

ON

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 13

5

fevereiro de 1995, inclusive, devidamente corrigidos segundo a variação da taxa referencial, e acrescidos de juros moratórios contados da citação.

Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, partilhando igualmente as custas do processo.

Para os fins do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 11.608/03, arbitro a base de cálculo da segunda parcela da taxa judiciária em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

P.R.I.

Santos-SP, 25 de fevereiro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**JOEL BIRELLO MANDELLI**  
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

0035738-57.1996.8.26.0562/50000  
M322045

**Recurso especial nº 0035738-57.1996.8.26.0562/50000.**

I. Trata-se de recurso especial interposto por Morada Empreendimentos S.A. Ltda., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.**

**Fundamentação da decisão:**

Repele-se a alegada infringência aos incisos do parágrafo 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil atual por verificar-se que a fundamentação do acórdão foi, sob o aspecto formal, adequadamente exposta, não se amoldando a hipótese a qualquer dos vícios elencados.

**Omissão:**

Não se verifica a pretendida ofensa ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 1973 (atual artigo 1.022, incisos I e II), porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado, naquilo que à Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos.

A propósito:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO DE GODOY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código d3aCEC9v. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035738-57.1996.8.26.0562/50000 e código d3aCEC9v. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código d3aCEC9v. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035738-57.1996.8.26.0562 e código d3aCEC9v.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

0035738-57.1996.8.26.0562/50000  
M322045

Não viola o artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973 nem importa em deficiência na prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação clara e suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (agravo regimental no agravo em recurso especial 278035/SP, relator ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, in DJE de 18/08/2016).

**Repetição de indébito e enriquecimento sem causa**  
**(artigos 884 e 940 do Código Civil):**

De fato, observe-se não ter sido demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, acima indicados, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o ministro **JOSÉ DELGADO**, in DJU de 3/4/2006, p. 295: *A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho).*

Em igual sentido: agravo de instrumento 703199/SP, relator ministro **HUMBERTO GOMES DE BARROS**, in DJU de 9/12/2005; agravo regimental no agravo de instrumento 449953/SP, relator ministro **JOSÉ ARNALDO DA FONSECA**, in DJU de 4/11/2002, p. 259.

De todo modo, salienta-se que, ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pela Turma Julgadora diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo *sub judice*, sendo certo, por esse prisma, aterem-se as razões do recurso a uma perspectiva de reexame desses elementos. A esse objetivo, todavia, não se presta o reclamo, a teor do disposto na súmula 7 do Superior Tribunal de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

0035738-57.1996.8.26.0562/50000  
M322045

Justiça.

A propósito, Rodolfo de Camargo Mancuso leciona:

"Um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, que ou foi ou poderia ter sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica da *excepcionalidade*, vocacionados à preservação do mérito do direito federal, constitucional ou comum" (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Recurso extraordinário e recurso especial*. 13ª edição de acordo com as Leis 11.417/2006, 11.418/2006, 11.672/2008, 12.322/2010 e emendas regimentais do STF e do STJ. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 165).

III. Ante o exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 23 de março de 2017.

**LUIZ ANTONIO DE GODOY**  
Presidente da Seção de Direito Privado  
do Tribunal de Justiça





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTOS  
FORO DE SANTOS  
6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)  
4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1056  
176  
eo

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0035738-57.1996.8.26.0562 - c. 1727/1996  
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Prestação de Serviços  
Requerente: Mario Rodrigues Mateus e outro  
Requerido: Morada Empreendimentos Sc Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Joel Birello Mandelli

Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Aguarde-se provocação da parte vencedora por 10 dias, na qual eventual cumprimento de sentença deverá tramitar de forma digital (Provimento CG nº 16/2016), cuja execução será provisória, já que pendente de julgamento o agravo denegatório.

O requerimento de cumprimento de sentença, deverá ser instruído com os documentos elencados no artigo 1285, § 2º, Subseção XXVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

No mais, aguarde-se por 90 dias o julgamento do agravo denegatório de recurso especial.

Intime-se.

Santos, 27 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é assinado digitalmente por JOEL BIRELLO MANDELLI, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Santos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.jus.br>, digite no campo de busca o número do processo 0035738-57.1996.8.26.0562 e o código de verificação 13P4WcUe.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Físico nº: **0035738-57.1996.8.26.0562 - c. 1727/1996**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Ana Simoes Mateus e outro**  
 Requerido: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Com efeito, infere-se dos autos que as sucessões ocorridas em face dos falecimentos estão corretas, não havendo nulidades a serem apreciadas.

Assim sendo, indefiro o pedido formulada pela ré às fls. 118/1149.

Fls. 1143/1144: ciência as partes quanto a informação do julgamento do recurso pelo Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Santos, 07 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C**

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Civel Vara: 6

Data Atualização: 16/05/2019

**Resumo do Cálculo**

Verba	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros de Mora	Juros Rem.	Juros Comp.	Valor Multa	Valor Total
ATUALIZAÇÃO	41.798.773,64	16.431,76	38.428,42	0,00	0,00	0,00	54.860,18
	<b>Total:</b>	<b>16.431,76</b>	<b>38.428,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>54.860,18</b>

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C**

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 16/05/2019

**Demonstrativo Analítico do Cálculo**

Verba: ATUALIZAÇÃO

Data	Folha	Documento	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros de Mora			Juros Rem./Comp.			Valor Multa	Valor Total
					Dias	%	Valor Juros	Dias	%	Valor Juros		
01/07/1991		julho/91	34.000,00	267,68	8.245	233,87	626,00				0	893,68
01/08/1991		agosto/1991	34.000,00	239,11	8.245	233,87	559,19				0	798,29
01/09/1991		setembro/1991	84.000,00	505,85	8.245	233,87	1.183,02				0	1.688,87
01/10/1991		outubro/1991	84.000,00	422,35	8.245	233,87	987,74				0	1.410,09
01/11/1991		novembro/1991	84.000,00	323,59	8.245	233,87	756,76				0	1.080,35
01/12/1991		dezembro/1991	84.000,00	251,98	8.245	233,87	589,29				0	841,27
01/01/1992		janeiro/1992	192.074,66	459,16	8.245	233,87	1.073,83				0	1.533,00
01/02/1992		fevereiro/1992	192.074,66	365,56	8.245	233,87	854,92				0	1.220,48
01/03/1992		março/1992	192.074,66	294,15	8.245	233,87	687,92				0	982,06
01/04/1992		abril/1992	192.074,66	242,95	8.245	233,87	568,17				0	811,11
01/05/1992		maio/1992	460.000,00	485,67	8.245	233,87	1.135,81				0	1.621,47
01/06/1992		junho/1992	460.000,00	401,21	8.245	233,87	938,29				0	1.339,50
01/07/1992		julho/1992	460.000,00	324,32	8.245	233,87	758,48				0	1.082,81
01/08/1992		agosto/1992	460.000,00	263,21	8.245	233,87	615,55				0	878,75
01/09/1992		setembro/1992	1.044.373,88	476,71	8.245	233,87	1.114,87				0	1.591,59
01/10/1992		outubro/1992	1.044.373,88	381,19	8.245	233,87	891,48				0	1.272,68
01/11/1992		novembro/1992	1.044.373,88	309,07	8.245	233,87	722,80				0	1.031,87
01/12/1992		dezembro/1992	1.044.373,88	249,34	8.245	233,87	583,13				0	832,48
01/01/1993		janeiro/1993	2.501.400,00	471,15	8.245	233,87	1.101,85				0	1.573,00
01/02/1993		fevereiro/1993	2.501.400,00	372,67	8.245	233,87	871,55				0	1.244,23
01/03/1993		março/1993	3.418.800,00	404,93	8.245	233,87	946,99				0	1.351,92
01/04/1993		abril/1993	3.418.800,00	315,59	8.245	233,87	738,06				0	1.053,65
01/05/1993		maio/1993	6.606.600,00	474,21	8.245	233,87	1.109,01				0	1.583,22
01/06/1993		junho/1993	6.606.600,00	364,39	8.245	233,87	852,19				0	1.216,59
01/07/1993		julho/1993	9.279.600,00	392,14	8.245	233,87	917,08				0	1.309,21
01/08/1993		agosto/1993	11.068,00	351,47	8.245	233,87	821,96				0	1.173,43
01/09/1993		setembro/1993	19.212,00	453,19	8.245	233,87	1.059,85				0	1.513,04

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019****Verba: ATUALIZAÇÃO**

Data	Folha	Documento	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros de Mora			Juros Rem./Comp.			Valor Multa	Valor Total
					Dias	%	Valor Juros	Dias	%	Valor Juros		
01/10/1993		outubro/1993	24.048,00	415,49	8.245	233,87	971,68				0	1.387,17
01/11/1993		novembro/1993	30.042,00	381,20	8.245	233,87	891,50				0	1.272,70
01/12/1993		dezembro/1993	37.520,00	348,02	8.245	233,87	813,90				0	1.161,92
01/01/1994		janeiro/1994	65.764,00	431,28	8.245	233,87	1.008,61				0	1.439,89
01/02/1994		fevereiro/1994	85.658,00	401,64	8.245	233,87	939,31				0	1.340,96
01/03/1994		março/1994	129,58	0,43	8.245	233,90	1,00				0	1,43
01/04/1994		abril/1994	129,58	0,29	8.245	233,91	0,69				0	0,98
01/05/1994		maio/1994	129,58	0,20	8.245	233,83	0,47				0	0,67
01/06/1994		junho/1994	129,58	0,14	8.245	233,94	0,32				0	0,46
01/07/1994		julho/1994	129,58	357,23	8.245	233,87	835,44				0	1.192,67
01/08/1994		agosto/1994	129,58	349,77	8.245	233,87	818,01				0	1.167,78
01/09/1994		setembro/1994	140,00	368,90	8.245	233,87	862,74				0	1.231,65
01/10/1994		outubro/1994	140,00	359,71	8.245	233,87	841,25				0	1.200,96
01/11/1994		novembro/1994	140,00	349,50	8.245	233,87	817,37				0	1.166,88
01/12/1994		dezembro/1994	140,00	339,74	8.245	233,87	794,54				0	1.134,29
01/01/1995		janeiro/1995	140,00	332,75	8.245	233,87	778,19				0	1.110,94
01/02/1995		fevereiro/1995	140,00	326,70	8.245	233,87	764,03				0	1.090,73
01/03/1995		março/1995	350,00	798,38	8.245	233,87	1.867,14				0	2.665,52
01/07/1995		abril/1995	500,00	1.007,58	8.245	233,87	2.356,39				0	3.363,96
		<b>Total</b>		<b>16.431,76</b>			<b>38.428,42</b>				<b>0,00</b>	<b>54.860,18</b>

## ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 16/05/2019

### Comentários do Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 11:40, sob o número WSTS/9701661508. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código d0Fx615J.

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C**

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 16/05/2019

**Correção Monetária**

MÊS/ANO	VARIAÇÃO	ÍNDICE
07/1991	10,050400	TR
08/1991	11,948700	TR
09/1991	16,779800	TR
10/1991	19,769800	TR
11/1991	30,521500	TR
12/1991	28,419500	TR
01/1992	25,482700	TR
02/1992	25,606300	TR
03/1992	24,277000	TR
04/1992	21,075900	TR
05/1992	19,800700	TR
06/1992	21,050600	TR
07/1992	23,706400	TR
08/1992	23,220600	TR
09/1992	25,353200	TR
10/1992	25,058100	TR
11/1992	23,337200	TR
12/1992	23,951700	TR
01/1993	26,756800	TR
02/1993	26,423700	TR
03/1993	25,788000	TR
04/1993	28,308800	TR
05/1993	28,605200	TR
06/1993	30,135800	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

07/1993	30,522100	TR
08/1993	33,074000	TR
09/1993	34,620200	TR
10/1993	36,529600	TR
11/1993	36,161200	TR
12/1993	36,799900	TR
01/1994	41,439400	TR
02/1994	39,860300	TR
03/1994	41,847200	TR
04/1994	45,968200	TR
05/1994	46,444200	TR
06/1994	46,873000	TR
07/1994	5,027900	TR
08/1994	2,131200	TR
09/1994	2,439100	TR
10/1994	2,555100	TR
11/1994	2,921000	TR
12/1994	2,873100	TR
01/1995	2,101300	TR
02/1995	1,853100	TR
03/1995	2,299800	TR
04/1995	3,466700	TR
05/1995	3,247100	TR
06/1995	2,886300	TR
07/1995	2,990500	TR
08/1995	2,604500	TR
09/1995	1,939300	TR



**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Civel Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

10/1995	1,654000	TR
11/1995	1,438700	TR
12/1995	1,340000	TR
01/1996	1,252600	TR
02/1996	0,962500	TR
03/1996	0,813900	TR
04/1996	0,659700	TR
05/1996	0,588800	TR
06/1996	0,609900	TR
07/1996	0,585100	TR
08/1996	0,627500	TR
09/1996	0,662000	TR
10/1996	0,741900	TR
11/1996	0,814600	TR
12/1996	0,871700	TR
01/1997	0,744000	TR
02/1997	0,661600	TR
03/1997	0,631600	TR
04/1997	0,621100	TR
05/1997	0,635400	TR
06/1997	0,653500	TR
07/1997	0,658000	TR
08/1997	0,627000	TR
09/1997	0,647400	TR
10/1997	0,655300	TR
11/1997	1,533400	TR
12/1997	1,308500	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

01/1998	1,145900	TR
02/1998	0,446100	TR
03/1998	0,899500	TR
04/1998	0,472000	TR
05/1998	0,454300	TR
06/1998	0,491300	TR
07/1998	0,550300	TR
08/1998	0,374900	TR
09/1998	0,451200	TR
10/1998	0,889200	TR
11/1998	0,613600	TR
12/1998	0,743400	TR
01/1999	0,516300	TR
02/1999	0,829800	TR
03/1999	1,161400	TR
04/1999	0,609200	TR
05/1999	0,576100	TR
06/1999	0,310800	TR
07/1999	0,293300	TR
08/1999	0,294500	TR
09/1999	0,271500	TR
10/1999	0,226500	TR
11/1999	0,199800	TR
12/1999	0,299800	TR
01/2000	0,214900	TR
02/2000	0,232800	TR
03/2000	0,224200	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

04/2000	0,130100	TR
05/2000	0,249200	TR
06/2000	0,214000	TR
07/2000	0,154700	TR
08/2000	0,202500	TR
09/2000	0,103800	TR
10/2000	0,131600	TR
11/2000	0,119700	TR
12/2000	0,099100	TR
01/2001	0,136900	TR
02/2001	0,036800	TR
03/2001	0,172400	TR
04/2001	0,154600	TR
05/2001	0,182700	TR
06/2001	0,145800	TR
07/2001	0,244100	TR
08/2001	0,343600	TR
09/2001	0,162700	TR
10/2001	0,291300	TR
11/2001	0,192800	TR
12/2001	0,198300	TR
01/2002	0,259100	TR
02/2002	0,117100	TR
03/2002	0,175800	TR
04/2002	0,235700	TR
05/2002	0,210200	TR
06/2002	0,158200	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

07/2002	0,265600	TR
08/2002	0,248100	TR
09/2002	0,195500	TR
10/2002	0,276800	TR
11/2002	0,264400	TR
12/2002	0,360900	TR
01/2003	0,487800	TR
02/2003	0,411600	TR
03/2003	0,378200	TR
04/2003	0,418400	TR
05/2003	0,465000	TR
06/2003	0,416600	TR
07/2003	0,546500	TR
08/2003	0,403800	TR
09/2003	0,336400	TR
10/2003	0,321300	TR
11/2003	0,177600	TR
12/2003	0,189900	TR
01/2004	0,128000	TR
02/2004	0,045800	TR
03/2004	0,177800	TR
04/2004	0,087400	TR
05/2004	0,154600	TR
06/2004	0,176100	TR
07/2004	0,195200	TR
08/2004	0,200500	TR
09/2004	0,172800	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

10/2004	0,110800	TR
11/2004	0,114600	TR
12/2004	0,240000	TR
01/2005	0,188000	TR
02/2005	0,096200	TR
03/2005	0,263500	TR
04/2005	0,200300	TR
05/2005	0,252700	TR
06/2005	0,299300	TR
07/2005	0,257500	TR
08/2005	0,346600	TR
09/2005	0,263700	TR
10/2005	0,210000	TR
11/2005	0,192900	TR
12/2005	0,226900	TR
01/2006	0,232600	TR
02/2006	0,072500	TR
03/2006	0,207300	TR
04/2006	0,085500	TR
05/2006	0,188800	TR
06/2006	0,193700	TR
07/2006	0,175100	TR
08/2006	0,243600	TR
09/2006	0,152100	TR
10/2006	0,187500	TR
11/2006	0,128200	TR
12/2006	0,152200	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

01/2007	0,218900	TR
02/2007	0,072100	TR
03/2007	0,187600	TR
04/2007	0,127200	TR
05/2007	0,168900	TR
06/2007	0,095400	TR
07/2007	0,146900	TR
08/2007	0,146600	TR
09/2007	0,035200	TR
10/2007	0,114200	TR
11/2007	0,059000	TR
12/2007	0,064000	TR
01/2008	0,101000	TR
02/2008	0,024300	TR
03/2008	0,040900	TR
04/2008	0,095500	TR
05/2008	0,073600	TR
06/2008	0,114600	TR
07/2008	0,191400	TR
08/2008	0,157400	TR
09/2008	0,197000	TR
10/2008	0,250600	TR
11/2008	0,161800	TR
12/2008	0,214900	TR
01/2009	0,184000	TR
02/2009	0,045100	TR
03/2009	0,143800	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

04/2009	0,045400	TR
05/2009	0,044900	TR
06/2009	0,065600	TR
07/2009	0,105100	TR
08/2009	0,019700	TR
09/2009	0,000100	TR
10/2009	0,000100	TR
11/2009	0,000100	TR
12/2009	0,053300	TR
01/2010	0,000100	TR
02/2010	0,000100	TR
03/2010	0,079200	TR
04/2010	0,000100	TR
05/2010	0,051000	TR
06/2010	0,058900	TR
07/2010	0,115100	TR
08/2010	0,090900	TR
09/2010	0,070200	TR
10/2010	0,047200	TR
11/2010	0,033600	TR
12/2010	0,140600	TR
01/2011	0,071500	TR
02/2011	0,052400	TR
03/2011	0,121200	TR
04/2011	0,036900	TR
05/2011	0,157000	TR
06/2011	0,111400	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Civel Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

07/2011	0,122900	TR
08/2011	0,207600	TR
09/2011	0,100300	TR
10/2011	0,062000	TR
11/2011	0,064500	TR
12/2011	0,093700	TR
01/2012	0,086400	TR
02/2012	0,000100	TR
03/2012	0,106800	TR
04/2012	0,022700	TR
05/2012	0,046800	TR
06/2012	0,000100	TR
07/2012	0,014400	TR
08/2012	0,012300	TR
09/2012	0,000100	TR
10/2012	0,000100	TR
11/2012	0,000100	TR
12/2012	0,000100	TR
01/2013	0,000100	TR
02/2013	0,000100	TR
03/2013	0,000100	TR
04/2013	0,000100	TR
05/2013	0,000100	TR
06/2013	0,000100	TR
07/2013	0,020900	TR
08/2013	0,000100	TR
09/2013	0,007900	TR



**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

10/2013	0,092000	TR
11/2013	0,020700	TR
12/2013	0,049400	TR
01/2014	0,112600	TR
02/2014	0,053700	TR
03/2014	0,026600	TR
04/2014	0,045900	TR
05/2014	0,060400	TR
06/2014	0,046500	TR
07/2014	0,105400	TR
08/2014	0,060200	TR
09/2014	0,087300	TR
10/2014	0,103800	TR
11/2014	0,048300	TR
12/2014	0,105300	TR
01/2015	0,087800	TR
02/2015	0,016800	TR
03/2015	0,129600	TR
04/2015	0,107400	TR
05/2015	0,115300	TR
06/2015	0,181300	TR
07/2015	0,230500	TR
08/2015	0,186700	TR
09/2015	0,192000	TR
10/2015	0,179000	TR
11/2015	0,129700	TR
12/2015	0,225000	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

01/2016	0,132000	TR
02/2016	0,095700	TR
03/2016	0,216800	TR
04/2016	0,130400	TR
05/2016	0,153300	TR
06/2016	0,204300	TR
07/2016	0,162100	TR
08/2016	0,254500	TR
09/2016	0,157500	TR
10/2016	0,160100	TR
11/2016	0,142800	TR
12/2016	0,184900	TR
01/2017	0,170000	TR
02/2017	0,030200	TR
03/2017	0,151900	TR
04/2017	0,000100	TR
05/2017	0,076400	TR
06/2017	0,053600	TR
07/2017	0,062300	TR
08/2017	0,050900	TR
09/2017	0,000100	TR
10/2017	0,000100	TR
11/2017	0,000100	TR
12/2017	0,000100	TR
01/2018	0,000100	TR
02/2018	0,000100	TR
03/2018	0,000100	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019**

04/2018	0,000100	TR
05/2018	0,000100	TR
06/2018	0,000100	TR
07/2018	0,000100	TR
08/2018	0,000100	TR
09/2018	0,000100	TR
10/2018	0,000100	TR
11/2018	0,000100	TR
12/2018	0,000100	TR
01/2019	0,000100	TR
02/2019	0,000100	TR
03/2019	0,000100	TR
04/2019	0,000100	TR
05/2019	0,000100	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 16/05/2019****Características Aplicadas ao Cálculo**

## Incidências Aplicadas

## Incidências

Apuração: Sobre o resultado

## Correção Monetária

Tabela: Sistema / Índice: TR

Aplicação: Mensal

## Juros de Mora

Aplicação: Mensal por mudança de mês

Forma de Cálculo: Simples

## Incidências por Verba

## ATUALIZAÇÃO

## Correção Monetária

Período: Da data do lançamento até a data de atualização

## Juros de Mora

Contagem: Considerar a data 18/10/1996 para todos os lançamentos

Taxa: Aplicar 0,50% até 10/01/2003, depois aplicar 1,00%



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Os documentos que instruem o Cumprimento de Sentença estão incompletos, faltando a Sentença e o Trânsito em Julgado.

Providencie o credor a juntada, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Santos, 17 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 37 consta da relação de nº 0164/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Os documentos que instruem o Cumprimento de Sentença estão incompletos, faltando a Sentença e o Trânsito em Julgado. Providencie o credor a juntada, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 21 de maio de 2019.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2019, foi disponibilizado na página 1276/1286 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os documentos que instruem o Cumprimento de Sentença estão incompletos, faltando a Sentença e o Trânsito em Julgado. Providencie o credor a juntada, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Santos, 22 de maio de 2019.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

**(Processo Principal nº 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequente,** por  
seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do ***incidente de***  
***cumprimento de sentença*** – processo em epígrafe - promovido contra **MORADA**  
**EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA., executada,** em atendimento a decisão de  
fls. 37, vem a presença de V. Exa. dizer que a sentença se encontra às fls. 9/13 do  
incidente de cumprimento de sentença (fls. 769/773 do processo de origem) e  
quanto à comprovação do trânsito em julgado, deverá ser observado o acórdão de  
fls. 1.033/1.035, concomitantemente com a decisão de fls. 1.056, posteriormente  
ratificada pela decisão de 07/05/2019 e disponibilizada em 10/05/2019, conforme  
fls. 14/17, do presente incidente.

Termos em que, renova o pedido de processamento do  
cumprimento de sentença.

Pede deferimento.

Santos, 29 de maio de 2019.

pp. **SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Com efeito, falta cópia do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça e do termo de trânsito em julgado.

Providencie o exequente a juntada, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Santos, 30 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 41 consta da relação de nº 0184/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com efeito, falta cópia do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça e do termo de trânsito em julgado. Providencie o exequente a juntada, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 31 de maio de 2019.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2019, foi disponibilizado na página 1089/1103 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com efeito, falta cópia do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça e do termo de trânsito em julgado. Providencie o exequente a juntada, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Santos, 3 de junho de 2019.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

**(Processo Principal nº 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR,** exequente, por  
seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do *incidente de*  
*cumprimento de sentença* – processo em epígrafe - promovido contra **MORADA**  
**EMPREENDEMENTOS S/C. LTDA., executada,** em atendimento ao  
despacho de fls., vem a presença de V. Exa., exibir o acórdão do Tribunal de Justiça  
do Estado de São Paulo, seu transito em julgado, bem como o transito em julgado  
do agravo em resp. 1186200 SP., no STJ em data de 07/03/2019, conforme  
documentos anexos.

Termos em que, requer a juntada aos autos e o  
processamento do incidente.

Pede deferimento.

Santos, 10 de junho de 2019.

**pp. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

F:\jurídico\cível\oci outras cíveis\fs oci mario mateus x morada (junt acórdão e transito em julgado).docx



Enc: Informe decisão do STJ da Apelação nº 003573... - SANTOS - 6 OFICIO CIVEL  
<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ca>  
(em caso de erro no acesso direto, copiar e colar este link na barra de endereços)

11746

Após, na segunda tela, poderão ser consultadas as abas "fases" e "decisões" para conferência do teor da decisão e data do trânsito em julgado.  
Tal medida visa agilizar o trâmite do processo. Em caso de dúvida, por favor, pede-se que seja enviado e-mail para [sj3.3.7@tjsp.jus.br](mailto:sj3.3.7@tjsp.jus.br), ou ligar para (11)3399-6068/(11)3399-6086.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.



**TAMIRIS REGINE CAMILO SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.7 - Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

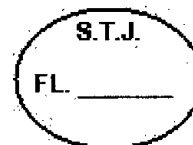
Rua Conselheiro Furtado, 503 - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399-6086

E-mail: [tamiriss@tjsp.jus.br](mailto:tamiriss@tjsp.jus.br)

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1186200/SP



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 01 de março de 2019.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO .

Brasília - DF, 07 de março de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA  
em 07 de março de 2019 às 14:56:44

6 Volume(s)  
0 Apenso(s)

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1186200**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 18/02/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s)  
1294 publicado(a) no DJe em 07/02/2019.

Brasília - DF, 18 de Fevereiro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Superior Tribunal de Justiça

GMMR-34

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.200 - SP (2017/0256425-0)**

**RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI**  
**AGRAVANTE : MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA**  
**ADVOGADOS : WALDYR SIMÕES E OUTRO(S) - SP018649**  
**PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA E OUTRO(S) - SP060689**  
**AGRAVADO : MARIO RODRIGUES MATEUS**  
**ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E OUTRO(S) - SP040922**

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo (art. 1.042 do CPC/15) interposto por MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA em face da decisão acostada às fls. 1207-1209 e-STJ que, em juízo prévio de admissibilidade, negou seguimento ao recurso especial manejado pela ora agravante.

Essencialmente, a Corte de origem inadmitiu o apelo nobre sob os seguintes fundamentos: *(i)* a decisão recorrida encontra-se suficientemente fundamentada; *(ii)* a insuficiência de fundamentação recursal; *(iii)* por aplicação da Súmula 7/STJ.

Inconformada, interpôs o presente agravo em recurso especial, cuja minuta está acostada às fls. 1212-1218 e-STJ, no qual, após relembrar os eventos da demanda e reiterar os argumentos do apelo nobre, aduziu, em síntese que não há que se falar em ausência de prequestionamento porque a ofensa à lei federal nasceu do julgamento em segunda instância.

Contraminuta às fls. 1221-1226 e-STJ.

É o relatório.

Decide-se.

1. A agravante não impugnou, especificadamente, a inadmissão do recurso especial por aplicação da Súmula 7/STJ.

O agravo em recurso especial que deixa de afastar os fundamentos que levaram à inadmissão do recurso não deve ser conhecido, nos termos do artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil, que assim dispõe *in verbis*:

Art. 932. Incumbe ao relator:

[...]

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

É dever da parte agravante (à luz do princípio da dialeticidade) demonstrar o desacerto do magistrado ao fundamentar a decisão impugnada, atacando especificamente e em sua totalidade o seu conteúdo, nos termos do art. 932, III, do CPC/15, o que não ocorreu na espécie, uma vez que as razões apresentadas contra a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não impugnam todos os fundamentos do *decisum*.

A propósito, é o precedente da Corte Especial:

*Superior Tribunal de Justiça*

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incidível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos.

(EAREsp 746.775/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/09/2018, DJe 30/11/2018) [grifou-se]

2. Do exposto, com amparo no artigo 932, III, do CPC/15, não se conhece do agravo em recurso especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI  
Relator

# Superior Tribunal de Justiça

**AREsp 1186200/SP**

## **PUBLICAÇÃO**

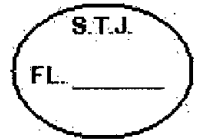
Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 06/02/2019 a r. decisão de fls. 1294 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi(foram) intimado(s) o Ministério Público Federal e, caso figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.  
Brasília, 07 de fevereiro de 2019.

**COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE  
DIREITO PRIVADO**

**\*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
em 07 de fevereiro de 2019 às 08:54:09**

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.186.200/SP



## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **MARCO BUZZI** (Relator).  
Brasília, 03 de maio de 2018.

---

STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA  
\*Assinado por TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI,  
Coordenadora,  
em 03 de maio de 2018

(em 6 vol. e 0 apenso(s))

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0035738-57.1996.8.26.0562/50000  
M332045

Recurso especial nº 0035738-57.1996.8.26.0562/50000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por Morada Empreendimentos S.A. Ltda., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Fundamentação da decisão:

Repele-se a alegada infringência aos incisos do parágrafo 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil atual por verificar-se que a fundamentação do acórdão foi, sob o aspecto formal, adequadamente exposta, não se amoldando a hipótese a qualquer dos vícios elencados.

Omissão:

Não se verifica a pretendida ofensa ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 1973 (atual artigo 1.022, incisos I e II), porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado, naquilo que à Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos.

A propósito:

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por LUIZ AKAOUI MARCONDES, acesso a este link: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 0035738-57.1996.8.26.0562/50000 e o código ROKNR72g.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0635739-51.1994.8.26.062/50000  
N333045

Não viola o artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973 nem importa em deficiência na prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação clara e suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (agravo regimental no agravo em recurso especial 278035/SP, relator ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, in DJE de 18/08/2016).

Repetição de indébito e enriquecimento sem causa  
(artigos 384 e 249 do Código Civil):

De fato, observe-se não ter sido demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, acima indicados, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o ministro JOSÉ DELGADO, in DJU de 3/4/2006, p. 295: *A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho).*

Em igual sentido: agravo de instrumento 703199/SP, relator ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, in DJU de 9/12/2005; agravo regimental no agravo de instrumento 449953/SP, relator ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, in DJU de 4/11/2002, p. 259.

De todo modo, salienta-se que, ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pela Turma Julgadora diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo *sub judice*, sendo certo, por esse prisma, atender-se as razões do recurso a uma perspectiva de reexame desses elementos. A esse objetivo, todavia, não se presta o reclamo, a teor do disposto na súmula 7 do Superior Tribunal de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

*Handwritten initials: JM, A*

0039738-57.1936.8.26.0562/50000  
 M322045

Justiça

A propósito, Rodolfo de Camargo Mancuso leciona:

"Um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, que ou foi ou poderia ter sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederem à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aquelas recursos de sua característica da *excepcionalidade*, vocacionados à preservação do mérito do direito federal, constitucional ou comum" (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Recurso extraordinário e recurso especial*. 13ª edição de acordo com as Leis 11.417/2006, 11.418/2006, 11.672/2008, 12.322/2010 e emendas regimentais do STF e do STJ. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 165).

III. Ante o exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 23 de março de 2017.

**LUIZ ANTONIO DE GODOY**  
 Presidente da Seção de Direito Privado  
 do Tribunal de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO DE GODOY. Para acessar os atos processuais, acesse o site: <http://www.tjsp.br> ou o endereço eletrônico do Poder Judiciário do Estado de São Paulo: <http://www.poderjudicial.tjsp.br>

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/05/2018 às 13:31:48 pelo usuário: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA VELOSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTSI19701986664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código R0KNr72g.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

1093  
20  
A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r.(s) despacho(s) de fls. 1.093 / 1.094  
foi(foram) disponibilizado(s) no DJE de hoje, considerando-se data  
da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 01 de junho de 2017.

Ronaldo Zaniboni  
Escrivão Técnico Judiciário  
Matr. 312.723

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/05/2018 às 13:31:48 pelo usuário: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA VELOSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTST19701986664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código RokNrZ2g.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado  
Rua Conselheiro Furtado, 503 - 5º andar, Liberdade, CEP. 01511-000  
São Paulo/Capital  
Fone (11)3399-6065

Registro: 2016.0000525730

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0035738-57.1996.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante MARIO RODRIGUES MATHEUS, é apelado MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

**ACORDAM**, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente), LINO MACHADO E CARLOS RUSSO.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

**Andrade Neto  
RELATOR**

Assinatura Eletrônica



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

**Apelante:** Mário Rodrigues Matheus

**Apelado:** Morada Empreendimentos S/C Ltda

**Comarca:** Santos - 6ª Vara Cível (Autos n.º 562.01.1996.035738-7)

**Juiz Prolator:** Joel Birello Mandelli

AÇÃO DE COBRANÇA – HONORÁRIOS PROFISSIONAIS  
 – ENGENHEIRO – ACOMPANHAMENTO E  
 FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO  
 VERTICAL – FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA –  
 JUNTADA DE RECIBO DE PAGAMENTO ANTERIOR À  
 CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL –  
 INADMISSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO  
 QUE DEVE SER DEDUZIDA DURANTE A FASE DE  
 CONHECIMENTO – SENTENÇA CASSADA –  
 DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA  
 EXECUÇÃO

APELAÇÃO PROVIDA

**VOTO N.º 26321**

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que, na fase de cumprimento de sentença proferida nos autos de ação de cobrança de honorários profissionais, fundada em contratos de prestação de serviços de engenharia, extinguiu o processo reconhecendo o pagamento da dívida.

Apelante argumenta que o recibo de pagamento foi juntado fora do prazo, e, embora seja datado de 11 de outubro de 2003, só foi juntado aos autos em 21 de junho de 2011, após o trânsito em julgado da condenação.

O recurso foi recebido e processado no duplo efeito, com contrarrazões.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 3**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

**É o relatório.**

Euzébio Rodrigues Matheus Júnior propôs ação de cobrança em face de Morada Empreendimentos S/C Ltda., buscando o recebimento de diferenças de honorários profissionais de engenheiro entre os meses de julho de 1991 e julho de 1995, devidos em razão do acompanhamento da construção de um cemitério vertical idealizado pela apelante.

No curso da demanda (janeiro de 2004) o autor faleceu e foi sucedido por seus pais, também falecidos posteriormente, vindo o polo ativo a ser finalmente ocupado pelo irmão do autor, Mário Rodrigues Mateus.

Em fevereiro de 2004, foi prolatada sentença de parcial procedência da pretensão, com a condenação da ré ao pagamento de cinco salários mínimos mensais ao autor pelos meses de março e julho de 1995 e dois salários mínimos mensais nos meses de julho de 1991 a fevereiro de 1995, decisão mantida por esta corte quando do julgamento do recurso de apelação, com trânsito em julgado em agosto de 2011.

Imediatamente após o julgamento do recurso, a empresa requerida juntou aos autos recibo de quitação de honorários assinado pelo autor e datado de 11 de outubro de 2003, com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 4  
 30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
 Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562

reconhecimento de firma em maio de 2011.

Com base no novo documento e considerando que o sucessor do autor "não suscitou nenhuma matéria que pudesse eventualmente desconstituir o valor daquele documento", o magistrado reputou demonstrado o pagamento e extinguiu a ação.

Tal solução, contudo, não pode prevalecer.

Com efeito, nos termos do artigo 474 do antigo CPC, vigente à época dos acontecimentos, "*Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido*"<sup>1</sup>. No mesmo sentido dispunha o artigo 475-G do revogado Código: "*É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou*"<sup>2</sup>.

Assim, não tendo sido deduzida na fase de conhecimento a alegação de pagamento da dívida, inadmissível qualquer discussão acerca de pagamento anterior ao trânsito em julgado, de modo que, uma vez constituído o título executivo judicial, a obrigação deve ser cumprida, até que sobrevenha decisão em sede de ação rescisória.

Ressalte-se que, embora o artigo 475-L do anterior

<sup>1</sup> Dispositivo repetido no novo CPC no artigo 508, com a seguinte redação: "*Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido*".

<sup>2</sup> Dispositivo repetido no novo CPC no artigo 509, §4º, com a seguinte redação: "*Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou*".



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

CPC autorize a discussão sobre a ocorrência de fato extintivo da obrigação (como o pagamento do débito), o dispositivo diz respeito apenas aos pagamentos ocorridos após a formação do título executivo, sendo inadmissível impugnar o título executivo judicial com base em pagamento supostamente ocorrido antes de constituído o título judicial. Nesse sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ANTERIORMENTE À EXTINÇÃO DO PROCESSO DE COGNIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741 DO CPC.**

*I - Esta Corte tem consagrado o entendimento de que impossível ao devedor impugnar o título judicial com base em pagamento pretensamente ocorrido em fase anterior à formação do título executivo judicial - art. 741, VI, do CPC (REsp n. 871.166/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 13.11.2008; REsp n. 392.573/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 5.8.2002; REsp n. 269.403/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 26.3.2001; REsp n. 713.052/PR, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 29.6.2007).*

*II - Agravo regimental desprovido.*

*(AgRg no REsp 1081870/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 11/05/2009)*

**Isto posto, pelo meu voto, dou provimento à**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

**Embargos de Declaração - 9168464-58.2005.8.26.0000/50001**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA**  
**DOS AUTOS**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 10/08/2011 e, nesta data, faço remessa dos presentes autos à 6ª V.CÍVEL da Comarca de Santos - Fórum de Santos.

São Paulo, 25 de agosto de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**MARINEI TERESINHA NUNES - M314529**  
*Escrevente Técnico Judiciário*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Inicia-se a fase de execução de sentença. Assim, atente-se as partes para que as futuras petições, doravante, sejam direcionadas *sempre* ao incidente de cumprimento de sentença.

Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) devedor(es) pessoalmente, ou, se representado(s), na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagamento do débito estimado em **R\$ 54.860,18 – atualizado até MAIO/2019**, no prazo de 15 (quinze) dias.

O valor indicado acima deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e, em caso de ser efetuado o depósito judicial, este deverá ser realizado junto ao Banco do Brasil.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Verificado o não pagamento poderá o credor, caso queira, apresentar nova planilha com os acréscimos dos 10% da multa e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC, e se valer das formas disponíveis de intervenção do Poder Judiciário previstas em lei ou regulamentadas, para localização de bens passíveis de penhora, tais como, Bacenjud, Renajud, Infojud, ou Siel para verificação de endereço ou, ainda, Arisp, que poderá ser utilizado apenas pelos que gozam dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O pedido de pesquisa "*on line*" requerido pelo autor/credor, deverá vir acompanhado da respectiva guia de recolhimento, caso devida, no valor correspondente para cada parte e Órgão.

Efetuada o requerimento de pesquisa sem a comprovação do recolhimento da taxa, arquivem-se o feito no aguardo de provocação.

Intime-se.

Santos, 11 de junho de 2019.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 64 consta da relação de nº 0199/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Inicia-se a fase de execução de sentença. Assim, atentem-se as partes para que as futuras petições, doravante, sejam direcionadas sempre ao incidente de cumprimento de sentença. Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) devedor(es) pessoalmente, ou, se representado(s), na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagamento do débito estimado em R\$ 54.860,18 atualizado até MAIO/2019, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor indicado acima deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e, em caso de ser efetuado o depósito judicial, este deverá ser realizado junto ao Banco do Brasil. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Verificado o não pagamento poderá o credor, caso queira, apresentar nova planilha com os acréscimos dos 10% da multa e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC, e se valer das formas disponíveis de intervenção do Poder Judiciário previstas em lei ou regulamentadas, para localização de bens passíveis de penhora, tais como, Bacenjud, Renajud, Infojud, ou Siel para verificação de endereço ou, ainda, Arisp, que poderá ser utilizado apenas pelos que gozam dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O pedido de pesquisa "on line" requerido pelo autor/credor, deverá vir acompanhado da respectiva guia de recolhimento, caso devida, no valor correspondente para cada parte e Órgão. Efetuado o requerimento de pesquisa sem a comprovação do recolhimento da taxa, arquivem-se o feito no aguardo de provocação. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 12 de junho de 2019.

Silvana Alves da Rocha

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0199/2019, foi disponibilizado na página 1123/1133 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inicia-se a fase de execução de sentença. Assim, atentem-se as partes para que as futuras petições, doravante, sejam direcionadas sempre ao incidente de cumprimento de sentença. Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) devedor(es) pessoalmente, ou, se representado(s), na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagamento do débito estimado em R\$ 54.860,18 atualizado até MAIO/2019, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor indicado acima deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e, em caso de ser efetuado o depósito judicial, este deverá ser realizado junto ao Banco do Brasil. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Verificado o não pagamento poderá o credor, caso queira, apresentar nova planilha com os acréscimos dos 10% da multa e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC, e se valer das formas disponíveis de intervenção do Poder Judiciário previstas em lei ou regulamentadas, para localização de bens passíveis de penhora, tais como, Bacenjud, Renajud, Infojud, ou Siel para verificação de endereço ou, ainda, Arisp, que poderá ser utilizado apenas pelos que gozam dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O pedido de pesquisa "on line" requerido pelo autor/credor, deverá vir acompanhado da respectiva guia de recolhimento, caso devida, no valor correspondente para cada parte e Órgão. Efetuado o requerimento de pesquisa sem a comprovação do recolhimento da taxa, arquivem-se o feito no aguardo de provocação. Intime-se."

Santos, 13 de junho de 2019.

Silvana Alves da Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário

EXO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**  
**(Processo Principal nº 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR,** por seu advogado e  
procurador judicial infra-assinado, nos autos do *incidente de cumprimento de*  
*sentença*, oriundo da *ação ordinária de cobrança* – processo em epígrafe -  
promovida contra **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** vem a  
presença de V. Exa. requerer o prosseguimento da execução, face a não concessão  
de efeito suspensivo ao recurso da executada, observado os termos da petição de  
16/05/2019, no valor de R\$ 54.860,18, agora atualizado para 07/08/2019,  
apresentando valor de R\$ 55.048,12 (cinquenta e cinco mil, quarenta e oito reais e  
doze centavos), conforme planilha anexa.

Termos em que, requer a intimação da executada na  
pessoa de seu I. Advogado do valor acima, no prazo de 15 dias, sob pena de multa,  
honorários advocatícios e penhora de ativos financeiros.

Pede Deferimento.

Santos, 07 de agosto de 2019.

pp. **SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

F:\juridico\civel\oci outras civeis\fs oci esp mario mateus x morada (prosseguimento da execução).docx

**Cumprimento de Sentença nº 0010235-28.2019.8.26.0562**  
**Processo Principal nº 0035738-57.1996.8.26.0562, da 6ª Vara Cível de Santos**  
**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS x MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.**

**Correção Monetária**

Valores atualizados até 07/08/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

16/05/2019		R\$ 54.960,18
07/06/2019	R\$ 54.960,18 : 71,476252 x 71,583466	R\$ 55.042,62
07/07/2019	R\$ 55.042,62 : 71,583466 x 71,590624	R\$ 55.048,12

**Resumo**

	<b>Valores</b>	<b>Custas</b>	<b>Total</b>
Valores atualizados	R\$ 55.048,12	R\$ 0,00	R\$ 55.048,12
<b>Total</b>	<b>R\$ 55.048,12</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 55.048,12</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de publicação da decisão de fls.64/65 sem pagamento voluntário ou apresentação de impugnação. Nada Mais. Santos, 08 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, Ana Paula Barros Mateu, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Decorrido o prazo para o pagamento voluntário, manifeste(m)-se o(s) credor(es) para os fins do artigo 523, § 1º e 2º, do NCPC, juntando a memória de cálculo e eventuais custas de pesquisa ou penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio ou não recolhida eventuais custas, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando suspensa a execução, nos termos do artigo 921, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

Intime-se.

Santos, 08 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0277/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo para o pagamento voluntário, manifeste(m)-se o(s) credor(es) para os fins do artigo 523, § 1º e 2º, do NCPC, juntando a memória de cálculo e eventuais custas de pesquisa ou penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio ou não recolhida eventuais custas, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando suspensa a execução, nos termos do artigo 921, inciso III, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 9 de agosto de 2019.

Silvana Alves da Rocha



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2019, foi disponibilizado na página 1082/1093 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo para o pagamento voluntário, manifeste(m)-se o(s) credor(es) para os fins do artigo 523, § 1º e 2º, do NCPC, juntando a memória de cálculo e eventuais custas de pesquisa ou penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio ou não recolhida eventuais custas, remetam-se os autos ao arquivo geral, ficando suspensa a execução, nos termos do artigo 921, inciso III, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se."

Santos, 12 de agosto de 2019.

Silvana Alves da Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário

EXO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**  
**(Processo Principal nº 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR,** por seu advogado e  
procurador judicial infra-assinado, nos autos do *incidente de cumprimento de*  
*sentença*, oriundo da *ação ordinária de cobrança* – processo em epígrafe -  
promovida contra **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA., CNPJ**  
**52.247.285/0001-63,** vem a presença de V. Exa. requerer seja realizada a **penhora**  
**on-line** dos ativos financeiros do executado, no importe de **R\$ 66.423,96** (sessenta e  
seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), atualizados para  
agosto/2019, conforme memória de cálculo anexa.

Termos em que, comprovando o recolhimento da  
respectiva taxa (guia anexa),

Pede Deferimento.

Santos, 28 de agosto de 2019.

pp. **SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

F:\juridico\civel\oci outras civeis\fs oci esp mario mateus x morada (penhora on line).docx

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C**

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 27/08/2019

**Resumo do Cálculo**

Verba	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros de Mora	Juros Rem.	Juros Comp.	Valor Multa	Valor Total
ATUALIZAÇÃO	41.798.773,64	16.431,81	38.921,49	0,00	0,00	0,00	55.353,30
Artigo 523 10% multa + 10% honorários	11.070,66	11.070,66	0,00	0,00	0,00	0,00	11.070,66
	<b>Total:</b>	<b>27.502,47</b>	<b>38.921,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>66.423,96</b>

## ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 27/08/2019

## Demonstrativo Analítico do Cálculo

Verba: ATUALIZAÇÃO

Data	Folha	Documento	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros de Mora			Juros Rem./Comp.			Valor Multa	Valor Total
					Dias	%	Valor Juros	Dias	%	Valor Juros		
01/07/1991		julho/91	34.000,00	267,68	8.348	236,87	634,04				0	901,71
01/08/1991		agosto/1991	34.000,00	239,11	8.348	236,87	566,36				0	805,47
01/09/1991		setembro/1991	84.000,00	505,85	8.348	236,87	1.198,19				0	1.704,05
01/10/1991		outubro/1991	84.000,00	422,35	8.348	236,87	1.000,41				0	1.422,77
01/11/1991		novembro/1991	84.000,00	323,59	8.348	236,87	766,47				0	1.090,06
01/12/1991		dezembro/1991	84.000,00	251,98	8.348	236,87	596,85				0	848,83
01/01/1992		janeiro/1992	192.074,66	459,17	8.348	236,87	1.087,61				0	1.546,78
01/02/1992		fevereiro/1992	192.074,66	365,56	8.348	236,87	865,89				0	1.231,45
01/03/1992		março/1992	192.074,66	294,15	8.348	236,87	696,74				0	990,89
01/04/1992		abril/1992	192.074,66	242,95	8.348	236,87	575,46				0	818,40
01/05/1992		maio/1992	460.000,00	485,67	8.348	236,87	1.150,38				0	1.636,05
01/06/1992		junho/1992	460.000,00	401,21	8.348	236,87	950,33				0	1.351,54
01/07/1992		julho/1992	460.000,00	324,32	8.348	236,87	768,22				0	1.092,54
01/08/1992		agosto/1992	460.000,00	263,21	8.348	236,87	623,45				0	886,65
01/09/1992		setembro/1992	1.044.373,88	476,71	8.348	236,87	1.129,18				0	1.605,89
01/10/1992		outubro/1992	1.044.373,88	381,19	8.348	236,87	902,92				0	1.284,12
01/11/1992		novembro/1992	1.044.373,88	309,07	8.348	236,87	732,08				0	1.041,14
01/12/1992		dezembro/1992	1.044.373,88	249,34	8.348	236,87	590,61				0	839,96
01/01/1993		janeiro/1993	2.501.400,00	471,15	8.348	236,87	1.115,99				0	1.587,14
01/02/1993		fevereiro/1993	2.501.400,00	372,67	8.348	236,87	882,74				0	1.255,41
01/03/1993		março/1993	3.418.800,00	404,93	8.348	236,87	959,14				0	1.364,07
01/04/1993		abril/1993	3.418.800,00	315,59	8.348	236,87	747,53				0	1.063,12
01/05/1993		maio/1993	6.606.600,00	474,21	8.348	236,87	1.123,24				0	1.597,45
01/06/1993		junho/1993	6.606.600,00	364,39	8.348	236,87	863,13				0	1.227,52
01/07/1993		julho/1993	9.279.600,00	392,14	8.348	236,87	928,84				0	1.320,98
01/08/1993		agosto/1993	11.068,00	351,47	8.348	236,87	832,51				0	1.183,98
01/09/1993		setembro/1993	19.212,00	453,19	8.348	236,87	1.073,45				0	1.526,64

## ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 27/08/2019

## Verba: ATUALIZAÇÃO

Data	Folha	Documento	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros de Mora			Juros Rem./Comp.			Valor Multa	Valor Total
					Dias	%	Valor Juros	Dias	%	Valor Juros		
01/10/1993		outubro/1993	24.048,00	415,49	8.348	236,87	984,15				0	1.399,64
01/11/1993		novembro/1993	30.042,00	381,20	8.348	236,87	902,94				0	1.284,14
01/12/1993		dezembro/1993	37.520,00	348,02	8.348	236,87	824,34				0	1.172,36
01/01/1994		janeiro/1994	65.764,00	431,28	8.348	236,87	1.021,56				0	1.452,83
01/02/1994		fevereiro/1994	85.658,00	401,65	8.348	236,87	951,37				0	1.353,01
01/03/1994		março/1994	129,58	0,43	8.348	236,89	1,01				0	1,44
01/04/1994		abril/1994	129,58	0,29	8.348	236,83	0,70				0	0,99
01/05/1994		maio/1994	129,58	0,20	8.348	236,83	0,47				0	0,68
01/06/1994		junho/1994	129,58	0,14	8.348	236,95	0,32				0	0,46
01/07/1994		julho/1994	129,58	357,23	8.348	236,87	846,16				0	1.203,39
01/08/1994		agosto/1994	129,58	349,78	8.348	236,87	828,50				0	1.178,28
01/09/1994		setembro/1994	140,00	368,90	8.348	236,87	873,81				0	1.242,72
01/10/1994		outubro/1994	140,00	359,71	8.348	236,87	852,04				0	1.211,75
01/11/1994		novembro/1994	140,00	349,50	8.348	236,87	827,86				0	1.177,36
01/12/1994		dezembro/1994	140,00	339,74	8.348	236,87	804,74				0	1.144,48
01/01/1995		janeiro/1995	140,00	332,75	8.348	236,87	788,18				0	1.120,93
01/02/1995		fevereiro/1995	140,00	326,70	8.348	236,87	773,84				0	1.100,53
01/03/1995		março/1995	350,00	798,38	8.348	236,87	1.891,10				0	2.689,48
01/07/1995		abril/1995	500,00	1.007,58	8.348	236,87	2.386,62				0	3.394,20
		<b>Total</b>		<b>16.431,81</b>			<b>38.921,49</b>				<b>0,00</b>	<b>55.353,30</b>

ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 27/08/2019

---

**Comentários do Cálculo**

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C**

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 27/08/2019

**Correção Monetária**

MÊS/ANO	VARIAÇÃO	ÍNDICE
07/1991	10,050400	TR
08/1991	11,948700	TR
09/1991	16,779800	TR
10/1991	19,769800	TR
11/1991	30,521500	TR
12/1991	28,419500	TR
01/1992	25,482700	TR
02/1992	25,606300	TR
03/1992	24,277000	TR
04/1992	21,075900	TR
05/1992	19,800700	TR
06/1992	21,050600	TR
07/1992	23,706400	TR
08/1992	23,220600	TR
09/1992	25,353200	TR
10/1992	25,058100	TR
11/1992	23,337200	TR
12/1992	23,951700	TR
01/1993	26,756800	TR
02/1993	26,423700	TR
03/1993	25,788000	TR
04/1993	28,308800	TR
05/1993	28,605200	TR
06/1993	30,135800	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 27/08/2019**

07/1993	30,522100	TR
08/1993	33,074000	TR
09/1993	34,620200	TR
10/1993	36,529600	TR
11/1993	36,161200	TR
12/1993	36,799900	TR
01/1994	41,439400	TR
02/1994	39,860300	TR
03/1994	41,847200	TR
04/1994	45,968200	TR
05/1994	46,444200	TR
06/1994	46,873000	TR
07/1994	5,027900	TR
08/1994	2,131200	TR
09/1994	2,439100	TR
10/1994	2,555100	TR
11/1994	2,921000	TR
12/1994	2,873100	TR
01/1995	2,101300	TR
02/1995	1,853100	TR
03/1995	2,299800	TR
04/1995	3,466700	TR
05/1995	3,247100	TR
06/1995	2,886300	TR
07/1995	2,990500	TR
08/1995	2,604500	TR
09/1995	1,939300	TR



**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C**

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Rêu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 27/08/2019

10/1995	1,654000	TR
11/1995	1,438700	TR
12/1995	1,340000	TR
01/1996	1,252600	TR
02/1996	0,962500	TR
03/1996	0,813900	TR
04/1996	0,659700	TR
05/1996	0,588800	TR
06/1996	0,609900	TR
07/1996	0,585100	TR
08/1996	0,627500	TR
09/1996	0,662000	TR
10/1996	0,741900	TR
11/1996	0,814600	TR
12/1996	0,871700	TR
01/1997	0,744000	TR
02/1997	0,661600	TR
03/1997	0,631600	TR
04/1997	0,621100	TR
05/1997	0,635400	TR
06/1997	0,653500	TR
07/1997	0,658000	TR
08/1997	0,627000	TR
09/1997	0,647400	TR
10/1997	0,655300	TR
11/1997	1,533400	TR
12/1997	1,308500	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 27/08/2019**

01/1998	1,145900	TR
02/1998	0,446100	TR
03/1998	0,899500	TR
04/1998	0,472000	TR
05/1998	0,454300	TR
06/1998	0,491300	TR
07/1998	0,550300	TR
08/1998	0,374900	TR
09/1998	0,451200	TR
10/1998	0,889200	TR
11/1998	0,613600	TR
12/1998	0,743400	TR
01/1999	0,516300	TR
02/1999	0,829800	TR
03/1999	1,161400	TR
04/1999	0,609200	TR
05/1999	0,576100	TR
06/1999	0,310800	TR
07/1999	0,293300	TR
08/1999	0,294500	TR
09/1999	0,271500	TR
10/1999	0,226500	TR
11/1999	0,199800	TR
12/1999	0,299800	TR
01/2000	0,214900	TR
02/2000	0,232800	TR
03/2000	0,224200	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 27/08/2019**

04/2000	0,130100	TR
05/2000	0,249200	TR
06/2000	0,214000	TR
07/2000	0,154700	TR
08/2000	0,202500	TR
09/2000	0,103800	TR
10/2000	0,131600	TR
11/2000	0,119700	TR
12/2000	0,099100	TR
01/2001	0,136900	TR
02/2001	0,036800	TR
03/2001	0,172400	TR
04/2001	0,154600	TR
05/2001	0,182700	TR
06/2001	0,145800	TR
07/2001	0,244100	TR
08/2001	0,343600	TR
09/2001	0,162700	TR
10/2001	0,291300	TR
11/2001	0,192800	TR
12/2001	0,198300	TR
01/2002	0,259100	TR
02/2002	0,117100	TR
03/2002	0,175800	TR
04/2002	0,235700	TR
05/2002	0,210200	TR
06/2002	0,158200	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 27/08/2019**

07/2002	0,265600	TR
08/2002	0,248100	TR
09/2002	0,195500	TR
10/2002	0,276800	TR
11/2002	0,264400	TR
12/2002	0,360900	TR
01/2003	0,487800	TR
02/2003	0,411600	TR
03/2003	0,378200	TR
04/2003	0,418400	TR
05/2003	0,465000	TR
06/2003	0,416600	TR
07/2003	0,546500	TR
08/2003	0,403800	TR
09/2003	0,336400	TR
10/2003	0,321300	TR
11/2003	0,177600	TR
12/2003	0,189900	TR
01/2004	0,128000	TR
02/2004	0,045800	TR
03/2004	0,177800	TR
04/2004	0,087400	TR
05/2004	0,154600	TR
06/2004	0,176100	TR
07/2004	0,195200	TR
08/2004	0,200500	TR
09/2004	0,172800	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 27/08/2019**

10/2004	0,110800	TR
11/2004	0,114600	TR
12/2004	0,240000	TR
01/2005	0,188000	TR
02/2005	0,096200	TR
03/2005	0,263500	TR
04/2005	0,200300	TR
05/2005	0,252700	TR
06/2005	0,299300	TR
07/2005	0,257500	TR
08/2005	0,346600	TR
09/2005	0,263700	TR
10/2005	0,210000	TR
11/2005	0,192900	TR
12/2005	0,226900	TR
01/2006	0,232600	TR
02/2006	0,072500	TR
03/2006	0,207300	TR
04/2006	0,085500	TR
05/2006	0,188800	TR
06/2006	0,193700	TR
07/2006	0,175100	TR
08/2006	0,243600	TR
09/2006	0,152100	TR
10/2006	0,187500	TR
11/2006	0,128200	TR
12/2006	0,152200	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 27/08/2019**

01/2007	0,218900	TR
02/2007	0,072100	TR
03/2007	0,187600	TR
04/2007	0,127200	TR
05/2007	0,168900	TR
06/2007	0,095400	TR
07/2007	0,146900	TR
08/2007	0,146600	TR
09/2007	0,035200	TR
10/2007	0,114200	TR
11/2007	0,059000	TR
12/2007	0,064000	TR
01/2008	0,101000	TR
02/2008	0,024300	TR
03/2008	0,040900	TR
04/2008	0,095500	TR
05/2008	0,073600	TR
06/2008	0,114600	TR
07/2008	0,191400	TR
08/2008	0,157400	TR
09/2008	0,197000	TR
10/2008	0,250600	TR
11/2008	0,161800	TR
12/2008	0,214900	TR
01/2009	0,184000	TR
02/2009	0,045100	TR
03/2009	0,143800	TR

## ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 27/08/2019

04/2009	0,045400	TR
05/2009	0,044900	TR
06/2009	0,065600	TR
07/2009	0,105100	TR
08/2009	0,019700	TR
09/2009	0,000100	TR
10/2009	0,000100	TR
11/2009	0,000100	TR
12/2009	0,053300	TR
01/2010	0,000100	TR
02/2010	0,000100	TR
03/2010	0,079200	TR
04/2010	0,000100	TR
05/2010	0,051000	TR
06/2010	0,058900	TR
07/2010	0,115100	TR
08/2010	0,090900	TR
09/2010	0,070200	TR
10/2010	0,047200	TR
11/2010	0,033600	TR
12/2010	0,140600	TR
01/2011	0,071500	TR
02/2011	0,052400	TR
03/2011	0,121200	TR
04/2011	0,036900	TR
05/2011	0,157000	TR
06/2011	0,111400	TR

## ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 27/08/2019

07/2011	0,122900	TR
08/2011	0,207600	TR
09/2011	0,100300	TR
10/2011	0,062000	TR
11/2011	0,064500	TR
12/2011	0,093700	TR
01/2012	0,086400	TR
02/2012	0,000100	TR
03/2012	0,106800	TR
04/2012	0,022700	TR
05/2012	0,046800	TR
06/2012	0,000100	TR
07/2012	0,014400	TR
08/2012	0,012300	TR
09/2012	0,000100	TR
10/2012	0,000100	TR
11/2012	0,000100	TR
12/2012	0,000100	TR
01/2013	0,000100	TR
02/2013	0,000100	TR
03/2013	0,000100	TR
04/2013	0,000100	TR
05/2013	0,000100	TR
06/2013	0,000100	TR
07/2013	0,020900	TR
08/2013	0,000100	TR
09/2013	0,007900	TR



**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 27/08/2019**

10/2013	0,092000	TR
11/2013	0,020700	TR
12/2013	0,049400	TR
01/2014	0,112600	TR
02/2014	0,053700	TR
03/2014	0,026600	TR
04/2014	0,045900	TR
05/2014	0,060400	TR
06/2014	0,046500	TR
07/2014	0,105400	TR
08/2014	0,060200	TR
09/2014	0,087300	TR
10/2014	0,103800	TR
11/2014	0,048300	TR
12/2014	0,105300	TR
01/2015	0,087800	TR
02/2015	0,016800	TR
03/2015	0,129600	TR
04/2015	0,107400	TR
05/2015	0,115300	TR
06/2015	0,181300	TR
07/2015	0,230500	TR
08/2015	0,186700	TR
09/2015	0,192000	TR
10/2015	0,179000	TR
11/2015	0,129700	TR
12/2015	0,225000	TR

## ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C

Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS

Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6

Data Atualização: 27/08/2019

01/2016	0,132000	TR
02/2016	0,095700	TR
03/2016	0,216800	TR
04/2016	0,130400	TR
05/2016	0,153300	TR
06/2016	0,204300	TR
07/2016	0,162100	TR
08/2016	0,254500	TR
09/2016	0,157500	TR
10/2016	0,160100	TR
11/2016	0,142800	TR
12/2016	0,184900	TR
01/2017	0,170000	TR
02/2017	0,030200	TR
03/2017	0,151900	TR
04/2017	0,000100	TR
05/2017	0,076400	TR
06/2017	0,053600	TR
07/2017	0,062300	TR
08/2017	0,050900	TR
09/2017	0,000100	TR
10/2017	0,000100	TR
11/2017	0,000100	TR
12/2017	0,000100	TR
01/2018	0,000100	TR
02/2018	0,000100	TR
03/2018	0,000100	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 27/08/2019**

04/2018	0,000100	TR
05/2018	0,000100	TR
06/2018	0,000100	TR
07/2018	0,000100	TR
08/2018	0,000100	TR
09/2018	0,000100	TR
10/2018	0,000100	TR
11/2018	0,000100	TR
12/2018	0,000100	TR
01/2019	0,000100	TR
02/2019	0,000100	TR
03/2019	0,000100	TR
04/2019	0,000100	TR
05/2019	0,000100	TR
06/2019	0,000100	TR
07/2019	0,000100	TR
08/2019	0,000100	TR

**ZAMARI E MARCONDES ADV ASS S/C****Autor: MARIO RODRIGUES MATEUS****Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS****Processo: 1727/96 Comarca: SANTOS-SP Forum: Cível Vara: 6****Data Atualização: 27/08/2019****Características Aplicadas ao Cálculo**

## Incidências Aplicadas

## Incidências

Art. 523

Apuração: Sobre o resultado

## Correção Monetária

Tabela: Sistema / Índice: TR

Aplicação: Mensal

## Juros de Mora

Aplicação: Mensal por mudança de mês

Forma de Cálculo: Simples

## Incidências por Verba

## ATUALIZAÇÃO

## Correção Monetária

Período: Da data do lançamento até a data de atualização

## Juros de Mora

Contagem: Considerar a data 18/10/1996 para todos os lançamentos

Taxa: Aplicar 0,50% até 10/01/2003, depois aplicar 1,00%

28/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:02  
 038412576

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	868000000000-0	160051174
	14341000286-0	080462537
Data do pagamento		28/08/2019
Valor Total		1000,00

NR.AUTENTICACAO 5.10B.342.8DF.AA1E

Este documento é cópia autêntica do documento original, assinado eletronicamente pelo usuário, e pode ser verificado no sistema de autenticação de documentos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do endereço eletrônico: www.tjsp.br. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.br/pgar/arquitexto/documentos, informe o processo 0000000-20/2019-02, o número e o código do PDF.

Nome	RG	CPF	CNPJ
ESPOLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS		286.080.462-53	
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
TAXA PENHORA ON LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0010235-28.2019.8.26.0562 (ORIGEM 0035738-57.1996.8.26.0562), DA 6ª VARA CÍVEL DE SANTOS, SENDO AUTOR/EXEQUENTE: ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS e RÉU/EXECUTADA: MORADA EMPREENDIMENTOS LTDA.			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000160051174006143410002860080462537046



Corte aqui.

### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019082718193704

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ESPOLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS		286.080.462-53	
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
TAXA PENHORA ON LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0010235-28.2019.8.26.0562 (ORIGEM 0035738-57.1996.8.26.0562), DA 6ª VARA CÍVEL DE SANTOS, SENDO AU"OR/EXEQUENTE: ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS e RÉU/EXECUTADA: MORADA EMPREENDIMENTOS LTDA.			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000160051174006143410002860080462537046





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)  
4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS**  
Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 74: Defiro o pedido de penhora *on line*.

Em consulta nesta data ao sistema *Bacenjud*, protocolo número 20190009167856, de 02/09/2019, verifiquei que o CNPJ da executada não foi encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de quinze dias.

No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação.

Intime-se.

Santos, 05 de setembro de 2019.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0318/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 74: Defiro o pedido de penhora on line. Em consulta nesta data ao sistema Bacenjud, protocolo número 20190009167856, de 02/09/2019, verifiquei que o CNPJ da executada não foi encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 6 de setembro de 2019.

Silvana Alves da Rocha



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0318/2019, foi disponibilizado na página 1136/1145 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 74: Defiro o pedido de penhora on line. Em consulta nesta data ao sistema Bacenjud, protocolo número 20190009167856, de 02/09/2019, verifiquei que o CNPJ da executada não foi encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Manifeste-se o(a) exequente, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação. Intime-se."

Santos, 9 de setembro de 2019.

Silvana Alves da Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário

**QUEIROZ TELLES**

Sociedade de Advogados

OAB.PR 1.672

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS /SP****0010235.-28.2019.8.26.0562**

**PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS**, brasileira, divorciada, Juíza do Trabalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 283.200.798-88, domiciliada na Rua José de Alencar nº 1339, Ap. 504, Curitiba/PR, CEP – 80.040-070 vem com o devido respeito e através de seu advogado que esta subscreve na qualidade de herdeira dos Espólios de Paulo Roberto Rodrigues Matheus e de Euzébio Rodrigues Matheus Junior, requerer a sua habilitação no presente procedimento bem como ratificar os atos até aqui praticados pelo espólio, requerendo que as futuras publicações e intimações sejam feitas também em nome de seu advogado.

Termos em que

Pede Deferimento.

Curitiba/Santos 24 de setembro de 2019.

**Fabio Luiz de Queiroz Telles****OAB/SP 193.514-A****OAB/PR 29.068**



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

**PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS**, brasileira, divorciada, Juíza do Trabalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 283.200.798-88, domiciliada na Rua José de Alencar nº 1339, Ap. 504, Curitiba/PR, CEP – 80.040-070.

### **OUTORGADO**

**FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES**, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o número 29.068 e na OAB/SP sob o nº 193.514-A, com endereço profissional na Av. Candido de Abreu nº 470, Sala 1507, Centro Cívico, em Curitiba/PR (CEP 80.530-000), local onde recebe notificações e intimações.

### **PODERES**

*Amplos gerais e ilimitados, em especial os constantes da cláusula **ad judicium**, além dos poderes especiais do artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro (podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso), podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, com a **finalidade específica de ratificação de atos e representação processual nas ações 0035.738-57.1996.8.26.0652 e 0010235.-28.2019.8.26.0562, ambas da 6ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP.***

Curitiba/Santos, 18 de setembro de 2019.

**PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.167.551-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/SET/92

NOME PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS

FILIAÇÃO PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS

E REGINA HELENA RODRIGUES MATHEUS

NATURALIDADE SANTOS - SP

DOC ORIGEM SANTOS-SP  
SANTOS

CNPJ CN: LV. A.1.42/FLS. 197V/N. 019491

DATA DE NASCIMENTO 01/FEV/1979

ASSINA GRA D-7DF-8TOR  
LEI N° 116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1074-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEFICIAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASS. NATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Colégio Notarial do Brasil Arapen - SP  
095148038374

Autenticado em 21/09/2019

PAULA R. RODRIGUES MATHUS

STP  
SANTOS, 21/09/2019

MAIORE HELENA PERES

República Federativa do Brasil



CIDADE de SANTOS

2.º SUBDISTRITO  
COMARCA DE SANTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO RICARDO PINTO DE OLIVEIRA  
RUA CAMPOS MELLO N.º 123

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
**RICARDO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Oficial Vitalício do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito de Santos

JANETE RODRIGUES IANÉZ  
Oficial Maior

(NASCIMENTO N.º 19.491 )

CERTIFICO que às fls. 197v do livro-A n.º 142 de Registro de Nascimento consta o registro de PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS.

nascida aos 1º de fevereiro de 1979  
(primeiro de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove)

às 0,45 horas em Casa de Saude Santos Coop.de Trabalho Médico Hospitalar, neste subdistrito

do sexo feminino, de cor ::::: , filha de Paulo Roberto Rodrigues Matheus e de dona Regina Helena Rodrigues Matheus

Avós paternos: Euzebio Rodrigues Matheus e dona Ana Simões Matheus

Avós maternos: Osmar Rodrigues e dona Maria de Lourdes Rodrigues

Registro feito em 1º de fevereiro de 1979. Foi declarante o pai e serviram de testemunhas Waldir Gomes São Pedro e Yaralia de Almeida

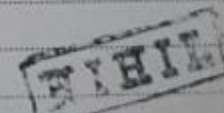
Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 1º de fevereiro de 1979

OFICIAL

RICARDO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
REGISTRO CIVIL  
2º Subdistrito - Santos



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2019 às 17:31, sob o número WSTST19703533035. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 49H834JL.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data, observando os autos verifiquei que os patronos da executada não encontram-se cadastrados nestes cumprimento de sentença, razão pela qual não foram intimados de nenhuma decisão proferida nestes autos. Certifico ainda que cadastrei os patronos do executado, Drs. WALDIR SIMÕES, OAB/SP nº 18.649 e ROSITA ALVES MOURA, OAB/SP nº 50.980 nos sistema informatizado SAJ. Nada Mais. Santos, 02 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Luciana Augusto dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

EXO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**  
**(Processo Principal nº 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR,** por seu advogado e  
procurador judicial infra-assinado, nos autos do *incidente de cumprimento de*  
*sentença*, oriundo da *ação ordinária de cobrança* – processo em epígrafe -  
promovida contra **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** vem a  
presença de V. Exa. requerer dilação de prazo (15 dias) para prosseguimento do  
incidente, eis que estão diligenciando no sentido de localização de bens suscetíveis  
de penhora e adstritos a parte executada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 03 de outubro de 2019.

pp. **SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

f:\jurídico\cível\oci outras cíveis\fs oci esp mario mateus x morada (dilação de prazo).docx

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 100/103: anote-se como terceira interessada.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias.

No mais, a certidão lançada pela Serventia às fls. 104 demonstra que a executada não foi intimada dos autos ocorridos neste cumprimento de sentença.

Assim, suspendo qualquer ato de constrição.

Providencie a Serventia republicação da decisão de fls. 64/65, ficando nulos os demais atos posteriores.

Fls. 105: Ciente. Aguarde-se.

Intime-se.

Santos, 03 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 105 consta da relação de nº 0361/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Waldyr Simoes (OAB 18649/SP)	D.J.E
Rosita Alves Moura (OAB 50980/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 100/103: anote-se como terceira interessada. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias. No mais, a certidão lançada pela Serventia às fls. 104 demonstra que a executada não foi intimada dos autos ocorridos neste cumprimento de sentença. Assim, suspendo qualquer ato de constrição. Providencie a Serventia republicação da decisão de fls. 64/65, ficando nulos os demais atos posteriores. Fls. 105: Ciente. Aguarde-se. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 4 de outubro de 2019.

Silvana Alves da Rocha

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Waldyr Simoes (OAB 18649/SP)	D.J.E
Rosita Alves Moura (OAB 50980/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Inicia-se a fase de execução de sentença. Assim, atentem-se as partes para que as futuras petições, doravante, sejam direcionadas sempre ao incidente de cumprimento de sentença. Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) devedor(es) pessoalmente, ou, se representado(s), na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagamento do débito estimado em R\$ 54.860,18 atualizado até MAIO/2019, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor indicado acima deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e, em caso de ser efetuado o depósito judicial, este deverá ser realizado junto ao Banco do Brasil. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Verificado o não pagamento poderá o credor, caso queira, apresentar nova planilha com os acréscimos dos 10% da multa e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC, e se valer das formas disponíveis de intervenção do Poder Judiciário previstas em lei ou regulamentadas, para localização de bens passíveis de penhora, tais como, Bacenjud, Renajud, Infojud, ou Siel para verificação de endereço ou, ainda, Arisp, que poderá ser utilizado apenas pelos que gozam dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O pedido de pesquisa "on line" requerido pelo autor/credor, deverá vir acompanhado da respectiva guia de recolhimento, caso devida, no valor correspondente para cada parte e Órgão. Efetuado o requerimento de pesquisa sem a comprovação do recolhimento da taxa, arquivem-se o feito no aguardo de provocação. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 7 de outubro de 2019.

Silvana Alves da Rocha

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0361/2019, foi disponibilizado na página 1004/1022 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)

Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)

Waldyr Simoes (OAB 18649/SP)

Rosita Alves Moura (OAB 50980/SP)

Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 100/103: anote-se como terceira interessada. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias. No mais, a certidão lançada pela Serventia às fls. 104 demonstra que a executada não foi intimada dos autos ocorridos neste cumprimento de sentença. Assim, suspendo qualquer ato de constrição. Providencie a Serventia republicação da decisão de fls. 64/65, ficando nulos os demais atos posteriores. Fls. 105: Ciente. Aguarde-se. Intime-se."

Santos, 8 de outubro de 2019.

Silvana Alves da Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2019, foi disponibilizado na página 1174/1182 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)

Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)

Waldyr Simoes (OAB 18649/SP)

Rosita Alves Moura (OAB 50980/SP)

Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inicia-se a fase de execução de sentença. Assim, atendem-se as partes para que as futuras petições, doravante, sejam direcionadas sempre ao incidente de cumprimento de sentença. Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) devedor(es) pessoalmente, ou, se representado(s), na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagamento do débito estimado em R\$ 54.860,18 atualizado até MAIO/2019, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor indicado acima deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e, em caso de ser efetuado o depósito judicial, este deverá ser realizado junto ao Banco do Brasil. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Verificado o não pagamento poderá o credor, caso queira, apresentar nova planilha com os acréscimos dos 10% da multa e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC, e se valer das formas disponíveis de intervenção do Poder Judiciário previstas em lei ou regulamentadas, para localização de bens passíveis de penhora, tais como, Bacenjud, Renajud, Infojud, ou Siel para verificação de endereço ou, ainda, Arisp, que poderá ser utilizado apenas pelos que gozam dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O pedido de pesquisa "on line" requerido pelo autor/credor, deverá vir acompanhado da respectiva guia de recolhimento, caso devida, no valor correspondente para cada parte e Órgão. Efetuado o requerimento de pesquisa sem a comprovação do recolhimento da taxa, arquivem-se o feito no aguardo de provocação. Intime-se."

Santos, 8 de outubro de 2019.

Silvana Alves da Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS. SP**

**PROCESSO Nº. 0010235-28.20198.26. 0562**

**PROC. PRINCIPAL Nº. 0035738-57.1996.8.26. 0562**

**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTADA.** , nos autos em tela e onde EUZÉBIO RODRIGUES MATEUS JR agora seu espólio, requer pagamento de honorários de engenheiro e com valor já pago conforme recibo firmado e acostado nos autos principais, juntada esta entendida pelo E. Tribunal de Justiça como desatempada, vem, até Vossa Excelência, por seu advogado, requerendo a juntada da inclusa procuração, para, surpresa com os rr despachos publicados em 07 e 08 últimos, aquele dando notícia da nulificação do processo telado pela ausência de intimação nos autos de cumprimento de sentença e este intimando a peticionaria para pagar o débito de R\$. 54.860,18, atualizados para maio de 2019 expor e REQUERE o quanto segue;

a). nos autos principais a fls. 1221, está impresso o seguinte despacho;

“Vistos

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Esta determinação processual está datada de 12.08.2019.

b). conforme expressa a informação feita na Consulta de Processo de 2º Grau, o Agravo de Instrumento nº. 2139534-61.2019.8.26.0000, onde Agravante a aqui peticionaria, sendo Agravado Mário Rodrigues Mateus, está com o Douto Des. Andrade Neto, desde 25 de julho último.

A consulta foi impressa em 11.10.2019, portanto, a menos de 04 dias.

Diante disso, é esta para REQUERER ao Douto Magistrado que, evitando tumulto processual, reveja os enunciados dos rr despachos nos autos do incidente de execução do julgado e que, smj deverá ser iniciado após o julgamento DEFINITIVO do Agravo de Instrumento e com obediência ao artigo 690 do CPC, desde a chegada de Mario Rodrigues Mateus, para dar azo à impugnação e que será a reprodução do texto do agravo de instrumento, para ensejar o estudo e a r decisão

por sentença. Aproveita para observar que há nomes de outros “habilitantes”, chegados e sem as observações ensejadas aqui sucintamente.

Termos em que , com a reserva da oportunidade de obtenção da decisão relativa às habilitações que substituíram o autor da ação, quem firmou a quitação e, com isso deixou sem objeto a cobrança

P. Deferimento

Santos, 14 de outubro de 2019.

PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA

OAB. 60. 689. SP.

PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA  
advogado

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.,

com endereço na av. Nadir Dias de Figueiredo, 5, Jardim Miria, Bairro Areal, em Suzano SP, com registro no Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da Comarca de Suzano sob o protocolo nº 54598, de 04.09.2017, microfilme com o mesmo número, com o CNPJ nº 52.247.285/0001-63, neste instrumento representada por seu Diretor Presidente Waldyr Simões, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 025077658-87 e RG nº 2.532.831, residente em Santos SP na rua Azevedo Sodré, 17, ap 92 CEP 11055-050.

OUTORGADO

O advogado PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob o número 60.689 SP, com o CPF nº 043683398-00, com endereço na rua Américo Brasiliense, 327, ap 71. Bairro Gonzaguinha, em São Vicente SP

PODERES

Representar a outorgante no foro em geral e em qualquer instância ou tribunal, em autarquias e repartições públicas, para o qual confere os poderes da cláusula "ad iudicia" e "extra" e mais os de confessar e transigir, dar e receber quitação, substabelecer, com ou sem reservas, no todo ou em parte.

Suzano, 11 de outubro de 2019





▼ MENU

### Consulta de Processos do 1º Grau

#### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

#### Dados para pesquisa

**Foro**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**

#### Dados do processo

**Processo:** 0035738-57.1996.8.26.0562 (562.01.1996.035738)  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Prestação de Serviços  
**Local Físico:** 11/10/2019 00:00 - Mesa do Escrevente  
**Outros assuntos:** Serviços Profissionais  
**Distribuição:** 13/08/1996 às 18:07 - Livre  
 6ª Vara Cível - Foro de Santos  
**Controle:** 1996/001727  
**Juiz:** Joel Birello Mandelli  
**Outros números:** 39533-1996, 0035738-57.1996.8.26.0562  
**Valor da ação:** R\$ 10.000,00

#### Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

**Repte:** Ana Simoes Mateus  
 Advogado: Sergio Luiz Akaoui Marcondes  
 Advogado: Michel Elias Zamari

**Reqdo:** Morada Empreendimentos Sc Ltda  
 Advogado: Waldyr Simoes  
 Advogada: Rosita Alves Moura  
 Reprtate: Waldir Simões

**Interesda.:** Paula Regina Rodrigues Matheus  
 Advogada: Fabio Luiz de Queiroz Telles

#### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
11/10/2019	Serventuário minuta ME
11/10/2019	Pedido de Habilitação Juntado Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Habilitação em Procedimento Comum Cível - Número: 80026 - Protocolo: FSTS19000987473
01/09/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente à movimentação foi alterado para 21/01/2020 devido à alteração da tabela de feriados
15/08/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0283/2019 Data da Disponibilização: 15/08/2019 Data da Publicação: 16/08/2019 Número do Diário: 2870 Página: 1063/1065
14/08/2019	



Data	Movimento
	Remetido ao DJE <i>Relação: 0283/2019 Teor do ato: Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intime-se. Advogados(s): Waldyr Simoes (OAB 18649/SP), Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP), Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP), Rosita Alves Moura (OAB 50980/SP)</i>
13/08/2019	Autos no Prazo 20/12/2019 <b>Vencimento: 21/01/2020</b>
13/08/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intime-se.</i>
09/08/2019	Serventuário <i>minuta ME</i>
09/08/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum Cível - Número: 80022 - Protocolo: FSTS19000771995</i>
26/07/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0252/2019 Data da Disponibilização: 26/07/2019 Data da Publicação: 29/07/2019 Número do Diário: 2856 Página: 1106/1110</i>
25/07/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0252/2019 Teor do ato: Vistos. Tendo em vista a não concessão do efeito suspensivo, manifeste-se a autora em prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intime-se. Advogados(s): Waldyr Simoes (OAB 18649/SP), Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP), Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP), Rosita Alves Moura (OAB 50980/SP)</i>
24/07/2019	Autos no Prazo 26 <b>Vencimento: 04/09/2019</b>
23/07/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Tendo em vista a não concessão do efeito suspensivo, manifeste-se a autora em prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intime-se.</i>
19/07/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum Cível - Número: 80020 - Protocolo: FSTS19000693070</i>
19/07/2019	Serventuário <i>minuta ME</i>
18/07/2019	Autos no Prazo <i>CX 30</i>
18/07/2019	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível</i>
16/07/2019	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>ORDEM Nº 1727/1196 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES</i> <b>Vencimento: 06/08/2019</b>
12/07/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0230/2019 Data da Disponibilização: 12/07/2019 Data da Publicação: 15/07/2019 Número do Diário: 2846 Página: 1320/1322</i>
10/07/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0230/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 1207/1208: ciência à autora. Intime-se. Advogados(s): Waldyr Simoes (OAB 18649/SP), Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP), Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP), Rosita Alves Moura (OAB 50980/SP)</i>
05/07/2019	Autos no Prazo <i>cx. 30/07</i>
05/07/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 1207/1208: ciência à autora. Intime-se.</i>
02/07/2019	Serventuário <i>minuta ME</i>
02/07/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Comum Cível - Número: 80019 - Protocolo: FSTS19000629138</i>
01/07/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0217/2019 Data da Disponibilização: 01/07/2019 Data da Publicação: 02/07/2019 Número do Diário: 2839 Página: 1023/1025</i>
28/06/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0217/2019 Teor do ato: Vistos. Informem as partes quanto a concessão de efeito suspensivo ao agravode instrumento. Prazo: 10 dias. Intime-se. Advogados(s): Waldyr Simoes (OAB 18649/SP), Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP), Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP), Rosita Alves Moura (OAB 50980/SP)</i>
27/06/2019	Autos no Prazo <i>cx 23/7</i> <b>Vencimento: 15/07/2019</b>
26/06/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Informem as partes quanto a concessão de efeito suspensivo ao agravode instrumento. Prazo: 10 dias. Intime-se.</i>
25/06/2019	Serventuário <i>minuta ME</i>
24/06/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0208/2019 Data da Disponibilização: 24/06/2019 Data da Publicação: 25/06/2019 Número do Diário: 2834 Página: 763/765</i>



▼ MENU

### Consulta de Processos do 2º Grau

#### Dados para Pesquisa

Seção:  ▼

Pesquisar por:  ▼

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

#### Dados do Processo

Processo: 2139534-61.2019.8.26.0000  
 Classe: Agravo de Instrumento  
 Área: Cível  
 Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Serviços Profissionais  
 Origem: Comarca de Santos / Foro de Santos / 6ª. Vara Cível  
 Distribuição: 30ª Câmara de Direito Privado  
 Relator: ANDRADE NETO  
 Volume / Apenso: 1 / 0  
 Outros números: 1727/1996, 39533/1996, 562.01.1996.035738  
 Valor da ação: 1.000,00

#### Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

#### Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância Foro	Vara	Juiz	Obs.
0035738-57.1996.8.26.0562	Foro de Santos - 6ª. Vara Cível	Joel Birello Mandelli	-

#### Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Agravante: Morada Empreendimentos S/A Ltda  
 Advogada: Rosita Alves Moura  
 Advogada: Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora  
 Advogado: Waldyr Simoes

Agravado: Mário Rodrigues Mateus  
 Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes  
 Invtante: Marcia Luisa Ribeiro Mateus

#### Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
25/07/2019	Conclusos para o Relator Termo de Conclusão - Relator (com movimentação)
24/07/2019	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.19.00821366-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 24/07/2019 17:35
24/07/2019	Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
12/07/2019	Prazo
01/07/2019	Publicado em Disponibilizado em 28/06/2019 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2838

#### Subprocessos e Recursos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.3.2 - Serv. de Proce. da 30ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 5º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

### TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2139534-61.2019.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Serviços Profissionais**  
 Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**  
 Partes: **é agravantes WALDYR SIMOES E OUTRO, são agravados MÁRIO RODRIGUES MATEUS (ESPÓLIO) e ANA SIMOES MATEUS**  
 Foro/Vara de origem: **Foro de Santos - 6ª. Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **0035738-57.1996.8.26.0562**

### CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)  
 Desembargador(a) Andrade Neto.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

Eu, Marcelo Luís David Gomyde, Matr. M800736,  
 Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

05/10/2019

[https://intimacoes2.aasp.org.br/intimacoesnovo/\(S\(5grfmuaawntcf5vhmrrx3ugz\)\)/impressao.aspx?tipo=1](https://intimacoes2.aasp.org.br/intimacoesnovo/(S(5grfmuaawntcf5vhmrrx3ugz))/impressao.aspx?tipo=1)

**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Data impressão: sábado, 05 de outubro de 2019 - 21h20  
Associado: WALDYR SIMOES  
OAB: 18649

1. TJ-SP

**Disponibilização:** segunda-feira, 7 de outubro de 2019.

**Arquivo:** 2351

**Publicação:** 19

**SANTOS Cível 6ª Vara Cível**

Processo 0010235-28.2019.8.26.0562 (processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS - - Ana Simoes Mateus - Morada Empreendimentos Sc Ltda - Vistos. Fls. 100/103: anote-se como terceira interessada. Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias. No mais, a certidão lançada pela Serventia às fls. 104 demonstra que a executada não foi intimada dos autos ocorridos neste cumprimento de sentença. Assim, suspendo qualquer ato de constrição. Providencie a Serventia republicação da decisão de fls. 64/65, ficando nulos os demais atos posteriores. Fls. 105: Ciente. Aguarde-se. Intime-se. - ADV: MICHEL ELIAS ZAMARI (OAB 38637/ SP), SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES (OAB 40922/SP), FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES (OAB 193514/SP), ROSITA ALVES MOURA (OAB 50980/SP), **WALDYR SIMOES (OAB 18649/SP)**

08/10/2019

[https://intimacoes2.aasp.org.br/intimacoesnovo/\(S\(hdvh2zzbkba5efmdrzjgegcf\)\)/impressao.aspx?tipo=1](https://intimacoes2.aasp.org.br/intimacoesnovo/(S(hdvh2zzbkba5efmdrzjgegcf))/impressao.aspx?tipo=1)

**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Data impressão: terça-feira, 08 de outubro de 2019 - 08h14  
Associado: WALDYR SIMOES  
OAB: 18649

1. TJ-SP


**Disponibilização:** terça-feira, 8 de outubro de 2019.**Arquivo:** 2640**Publicação:** 12**SANTOS Cível 6ª Vara Cível**

Processo 0010235-28.2019.8.26.0562 (processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS - - Ana Simoes Mateus - Morada Empreendimentos Sc Ltda - Paula Regina Rodrigues Matheus - Vistos. Inicia-se a fase de execução de sentença. Assim, atente-se as partes para que as futuras petições, doravante, sejam direcionadas sempre ao incidente de cumprimento de sentença. Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) devedor(es) pessoalmente, ou, se representado(s), na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagamento do débito estimado em R\$ 54.860,18 atualizado até MAIO/2019, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor indicado acima deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento e, em caso de ser efetuado o depósito judicial, este deverá ser realizado junto ao Banco do Brasil. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Verificado o não pagamento poderá o credor, caso queira, apresentar nova planilha com os acréscimos dos 10% da multa e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC, e se valer das formas disponíveis de intervenção do Poder Judiciário previstas em lei ou regulamentadas, para localização de bens passíveis de penhora, tais como, Bacenjud, Renajud, Infojud, ou Siel para verificação de endereço ou, ainda, Arisp, que poderá ser utilizado apenas pelos que gozam dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O pedido de pesquisa on line requerido pelo autor/credor, deverá vir acompanhado da respectiva guia de recolhimento, caso devida, no valor correspondente para cada parte e Órgão. Efetuado o requerimento de pesquisa sem a comprovação do recolhimento da taxa, arquivem-se o feito no aguardo de provocação. Intime-se. - ADV: **WALDYR SIMOES** (OAB 18649/SP), **FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES** (OAB 193514/SP), **MICHEL ELIAS ZAMARI** (OAB 38637/SP), **SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES** (OAB 40922/SP), **ROSITA ALVES MOURA** (OAB 50980/SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/10/2019 às 14:54, sob o número WSTS19703709427. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código vDOPJOpU.

 190590072821897-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte <b>Morada Empreendimentos Sc Ltda</b>		03 - Data de Vencimento 13/11/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Avendida Nadir Dias de Figueiredo, 5 Suzano SP		04 - Cnpj ou Cpf 52.247.285/0001-63	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
	17 - Observações Proc. Origem 0010235-28.2019.8.26.0562 - Foro De Santos		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27	
18 - Nº do Documento Detalhe <b>190590072821897-0001</b> Emissão: 14/10/2019							

**85860000000-4 23270185111-3 90590072821-1 89720191113-6**

	<b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda e Planejamento</b> Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	<b>DARE-SP</b>
<b>Documento Principal</b>		
01 - Nome / Razão Social Morada Empreendimentos Sc Ltda		07 - Data de Vencimento 13/11/2019
02 - Endereço Avendida Nadir Dias de Figueiredo, 5 Suzano SP		08 - Valor Total R\$ 23,27
03 - CNPJ Base / CPF 52.247.285	04 - Telefone (13)99729-7676	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Proc. Origem 0010235-28.2019.8.26.0562 - Foro De Santos		09 - Número do DARE <b>190590072821897</b> Emissão: 14/10/2019

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

14/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:04:57  
 838416577 0161

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

-----

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85860000000-4 23270185111-3  
 90590072821-1 89720191113-6

Banco 001  
 Data do pagamento 14/10/2019  
 Nr de controle- Dare-SP 190590072821897  
 Valor Total 23,27

-----

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

-----

NR. AUTENTICACAO F.16C, DDA, FA2, 422, 1D8

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

14/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:04:57

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que cadastrei o novo patrono dos executados, PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA, OAB/SP nº 60.689, excluindo os anteriormente cadastrados. Nada Mais. Santos, 15 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Luciana Augusto dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 111/120: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem.

Intime-se.

Santos, 15 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0375/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 111/120: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 16 de outubro de 2019.

Silvana Alves da Rocha

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0375/2019, foi disponibilizado na página 1312/1323 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 111/120: Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem. Intime-se."

Santos, 17 de outubro de 2019.

Silvana Alves da Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.**

**PROCESSO Nº. 0010235-28.2019.8.26.0562**

**(Processo principal nº. 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.,** por seus advogados, nos autos em tela de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, onde Excda, vem, tempestivamente, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO, que o faz nos seguintes termos:

#### **NULIDADE PROCESSUAL**

Desde a chegada de Mario Rodrigues Mateus nos autos principais, há nulidades processuais pela ausência de cumprimento do rito previsto nos artigos 689, 690, 601 e 962 do Código de Processo Civil.

#### **QUESTÃO PREJUDICIAL**

É flagrante a ilegitimidade de parte dos substitutos do autor da ação e que recebeu o valor dos honorários e ofereceu recibo de quitação.

O senhor Mário Rodrigues Mateus não aparece na partilha dos bens deixados por seus pais, como herdeiro do (inexistente) crédito do falecido irmão Engenheiro Euzébio Rodrigues Mateus Jr. Incidem as disposições dos artigos 337, XI, cc arts. 17 e 18, 485, VI e § 3º. Do CPC.

#### **QUITAÇÃO**

Houve o pagamento representando a quitação o recibo juntado aos autos principais. Incide a regra dos artigos 917, VI do CPC.

A obrigação está extinta, porque o crédito foi satisfeito. À juntada do recibo, na fase da substituição processual pelo irmão do autor, não retirou a eficácia jurídica do documento, deixando essa oportunidade para a fase de execução do julgado, providência que se requer para essa oportunidade e como se a peça aqui estivesse anexa. Entender-se que o R. TJSP negou autoridade de quitação ao recibo será aceitar-se um absurdo inacatável no ordenamento jurídico pátrio.

A obrigação está extinta e implica na extinção da execução, conforme preconiza o artigo 924, II do CPC.

## **ILEGITIMIDADE DE PARTE**

É incontroverso que, ENTRE OS BENS ARROLADOS PARA PARTILHA daqueles deixados pelos pais do autor da ação, Engº. Euzébio Rodrigues Mateus Jr. NÃO HÁ O CRÉDITO objeto desta ação de cobrança de honorários. Inexiste dito crédito porque inexistia ao tempo do falecimento dos inventariados, ou seja, dos pais do Engº Euzébio. Não havia crédito para partilhar porque EXTINTA A OBRIGAÇÃO POR PAGAMENTO RECIBADO, como prova o documento juntado nos autos e cuja juntada foi julgada a destempo (ou em fase inadequada)

Mas, ainda que houvesse o crédito, debaldes a PROVA DO PAGAMENTO, ..., a herança deixada pelos pais do autor da ação de cobrança, o Engenheiro tinha DOIS SUCESSORES UNIVERSAIS: o filho Mario Rodrigues Mateus e a neta, filha do filho Paulo Roberto Mateus falecido, a Dra. Paula Regina Rodrigues Mateus Wandelli.

Decorre disso que a substituição processual na ação de cobrança de honorários ajuizada pelo falecido Engenheiro Euzébio NUNCA PODERIA SER AO HERDEIRO DA METADE DO MONTE PARTÍVEL DEIXADO PELOS PAIS DO AUTOR DA AÇÃO..A substituição processual ESTARIA RESERVADA AOS ESPÓLIO DOS PAIS DO ENGENHEIRO EUZÁBIO, ou seja, **DE EUZÉBIO RODRIGUES MATEUS e ANA SIMÕES MATEUS.**

Mas, inexistente o crédito para ser partilhado e, portanto, jamais poderia o irmão Mário aparecer, SEM TÍTULO ALGUM, na qualidade de SUBSTITUTO PROCESSUAL nos autos da cobrança de honorários posta pelo seu falecido irmão Engº Euzébio, e isto POR AMBOS OS MOTIVOS:

UM, porque inexistente crédito para ser partilhado no monte deixado pelos pais do autor da ação;

DOIS, porque os falecidos pais do autor da ação tinham a NETA, ou seja, a outra herdeira, filha do outro filho falecido, Paulo Roberto e, portanto, HERDEIRA DA METADE DOS BENS DO MONTE.

Não está observado o disposto no inciso II do artigo 728 do CPC, sendo insubmisso à lei o andamento da cobrança.

## **PEDIDO**

Diante de todos os fatos e como emerge o recibo de quitação e da ausência da destinação do crédito (**inexistente**) a qualquer dos dois herdeiros de Euzébio Rodrigues Mateus e Ana Simões Mateus, pais do autor da ação o Engº Euzébio Rodrigues Mateus Jr. O processo padece de plena NULIDADE desde a chegada de Mário Rodrigues Mateus aos autos e a execução não pode persistir pela ausência do crédito, uma vez que há, nos autos DOCUMENTO APTO DA QUITAÇÃO, dada pelo autor da ação, o que autoriza o pedido de julgamento pela extinção da cobrança e condenação de estilo.

Impende reiterar não haver nos anais das decisões processuais pátrias alguma que imponha à alguém, pagar dívida já paga.

## **PREQUESTIONAMENTOS**

Por incidirem na questão posta a decidir, ficam prequestionados os seguintes dispositivos legais:

Artigo 689 do CPC  
Artigo 690 do CPC  
Artigo 601 do CPC  
Artigo 692 do CPC  
Artigo 337,XI do CPC  
Artigo 17 do CPC  
Artigo 18 do CPC  
Artigo 485, VI e § 3º do CPC  
Artigo 917 do CPC  
Artigo 924, II do CPC  
Artigo 728, II do CPC  
Artigo 320 do CPC  
Artigo 648, I do CPC  
Artigo 2017 do CC

## CONCLUSÃO

Não há preclusão quanto aos pressupostos processuais e condição da ação, o que é cediço.

Portanto, provado o pagamento e juntado o recibo de quitação a obrigação se extingue e assim a execução, que deverá ser decretada pelo MM. Juízo.

Ausente, provadamente a legitimidade de parte de Mário Rodrigues Mateus espera a impugnante decisão de solução do processo.

Inexistindo o crédito no monte partível, para onde deveria ser levado aquele cobrado pelo falecido Engº Euzébio Rodrigues Mateus Jr e, portanto inexistindo O OBJETO DO PEDIDO DE EXECUÇÃO, que está vazio pela prova da sua insubsistência em razão do pagamento e, finalmente, havendo o TJSP decidido pelo prosseguimento da ação de cobrança pela razão única da juntada inoportuna do recibo

de pagamento, **MAS NÃO LHE DECRETANDO NULIDADE, ergue-se tal documento INTOCÁVEL E APTO JURIDICAMENTE a produzir pleno direito.**

São todas essas substanciais razões que autorizam, smj, a impugnante a reiterar seu pedido de extinção da obrigação daquilo que já está pago.

Assim decidindo emergirá a buscada e benfazeja

JUSTIÇA

WALDYR SIMÕES

OAB. 18.649. SP

PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA

OAB. 60.689. SP.

EXO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**  
**(Processo Principal nº 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR,** por seu advogado e  
procurador judicial infra-assinado, nos autos do *incidente de cumprimento de*  
*sentença*, oriundo da *ação ordinária de cobrança* – processo em epígrafe -  
promovida contra **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** vem a  
presença de V. Exa., em face da manifestação de fls. 111/112, dizer que a executada  
pretende tumultuar e induzir a erro.

Em verdade, ao contrário do contido às fls. 112, a  
**habilitação** da Dra. Paula Regina Rodrigues Mateus **ratificou os atos já praticados**  
**pelos demais exequentes, inexistindo substituição processual.**

Por outro lado, ao recurso de agravo de instrumento  
**não foi atribuído efeito suspensivo.**

Pelo prosseguimento da execução, aguardando-se o  
prazo fixado para pagamento, conforme decisão disponibilizada em 08/10/2019.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 21 de outubro de 2019.

pp. **SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

F:\juridico\civel\oci outras civéis\fs oci esp mario mateus x morada (manifestação).docx



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 125/129: sobre a impugnação, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Santos, 21 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 131 consta da relação de nº 0383/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 125/129: sobre a impugnação, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 22 de outubro de 2019.

Silvana Alves da Rocha

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2019, foi disponibilizado na página 1301/1311 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 125/129: sobre a impugnação, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Santos, 23 de outubro de 2019.

Silvana Alves da Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário

---

EXO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**  
**(Processo Principal nº 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR,** exequente, por  
seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do *incidente de*  
*cumprimento de sentença*, oriundo da *ação ordinária de cobrança* – processo  
em epígrafe – sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C.**  
**LTDA.,** conforme decisão de fls. 131, vem a presença de V. Exa., apresentar  
manifestação sobre a impugnação (fls. 125/129), conforme segue:

---

## I.- DA ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE-ATIVA.

---

1.- Vã tentativa, superada pela decisão de fls. 1.175 dos autos principais (documento anexo);

2.- Novamente enfrentamos o tema demonstrando a legitimidade dos impugnados e credores e a ausência de nulidade.

2.1- A pretensão da impugnante simplesmente foi indeferida, considerando a ordem cronológica dos fatos e das sucessões, a saber:

2.2- A ação foi **promovida, inicialmente** por **Euzébio Rodrigues Matheus Junior**, em agosto de 1996 (documento anexo);

2.3- Euzébio faleceu em 03/01/2004 (documento anexo), na condição de solteiro, não deixando filhos, somente ascendentes, seus pais Euzébio Rodrigues Matheus e Ana Simões Matheus (documento anexo);

2.4- Foi proferida sentença de procedência parcial da ação (documento anexo).

2.5- Efetivou-se regularmente à habilitação dos pais de Euzébio. Ou seja, ao contrário do que informa a impugnante, **os pais de Euzébio sucederam o filho falecido** no curso da lide, na forma do artigo 1.829, II, do Código Civil. Dita habilitação foi deferida conforme documento de fls.

2.6- Diante do **falecimento dos pais do autor Euzébio**, (documentos anexos), **Mário Rodrigues Mateus**, irmão de Euzébio, habilitou-se conforme documento anexo, na condição de colateral, **artigo 1.829, IV, do Código Civil**, o que foi deferido (documento anexo);

**2.7-** Em razão do óbito de Mário Rodrigues Mateus, (documento anexo), o espólio do mesmo, na pessoa da inventariante, habilitou-se na ação, também por força do artigo 1.829, IV, do Código Civil, envolvendo a viúva-meeira e filhas do “*de cujus*”;

**2.8-** Assim sendo, a impugnação, é totalmente despropositada, considerando todo o articulado supra, resultando devidamente demonstrado o desencadeamento das sucessões/habilitações., sendo irrelevante para a hipótese vertente, por se tratar de direito superveniente, a presença do crédito em execução no bojo das respectivas partilhas e das respectivas sucessões, até porque as mesmas apresentam-se constituídas na forma do artigo 1.829, II e IV, do Código Civil.

**2.9-** Relativamente a sucessão do irmão pré-morto (de Euzébio e Mário), Paulo Roberto Rodrigues Matheus, a filha do mesmo, Dra. Paula Regina Rodrigues Matheus Wandelli, a mesma compareceu no incidente de cumprimento de sentença, habilitando-se (fls. 100/103), regularizando, assim, a sucessão do Espólio dos pais de Euzébio, e ratificando os atos praticados.

**2.10-** Evidente a legitimidade inicial dos pais do “*de cujus*” Euzébio; a posterior legitimidade do irmão Mário, quando do óbito dos pais de Euzébio e Mário, e na sequência a superveniente habilitação da filha do irmão pré-morto Paulo Roberto Rodrigues Matheus, ou seja, a Dra. Paula Regina Rodrigues Matheus Wandelli, agora ratificada com a presença da mesma às fls. 100/103, ratificando todos os atos.

## II. – DA COISA JULGADA.

1.- “Descabe repetir no cumprimento de sentença, anteriores discussões em torno da legitimidade de parte como requisito de admissibilidade para o julgamento do mérito. “Uma vez decidida a questão da legitimidade passiva no processo de conhecimento, e tendo sido regularmente formado o título executivo, não cabe a rediscussão do tema em sede de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada” (STJ. 3ª T. AI. 1.275.364- AgRg. Min. Sidnei Beneti, J. 20.4.10, DJ. 5.5.10. Em sentido semelhante RTFR – 3ª Reg. 16/130, RP. 2/351, em. 82).

2.- É o que regra o disposto no §1º, do artigo 509, do CPC: “Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou”.

3.- Ou seja, a impugnante quer rediscutir a tese anterior levantada na fase de conhecimento e pertinente a quitação, hipótese afastada pelo V. Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo – apelação nº 0035738-57.1996.8.26.0562, acostadas ao cumprimento de sentença às fls. 57/62, sacramentado pelo **trânsito em julgado**, conforme certidão constante no cumprimento de sentença às fls. 63, dando o início ao incidente de cumprimento de sentença (fls. 01/36 – inicial do incidente com documentos), agora objeto de impugnação.

Evidente, assim, que as razões lançadas na impugnação quanto ao fato arguido na fase de conhecimento e afeta a quitação não mais podem ser rediscutidas, não se enquadrando nas hipóteses do artigo 525, do CPC., até porque, conforme constou do V. Acórdão:

“Com efeito, nos termos do artigo 474 do antigo CPC., vigente à época dos acontecimentos, “Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido”. No mesmo sentido dispunha o artigo 475-G do revogado Códex: “É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou”.

E complementa.

“Ressalte-se que, embora o artigo 475-C do anterior CPC autorize a discussão sobre a ocorrência de fato extintivo da obrigação (como o pagamento do débito), o dispositivo diz respeito apenas aos pagamentos **ocorridos após a formação do título executivo, sendo inadmissível impugnar o título executivo judicial com base em pagamento supostamente ocorrido antes de constituído o título judicial**” (fls. 57/62 do cumprimento de sentença).

### III.- DO PEDIDO.

---

*Ex positis*, considerando a legitimidade dos credores/exequentes, ora impugnados para figurar no incidente de cumprimento de sentença, é de rigor, inicialmente que seja rejeitada dita preliminar, e quanto ao mérito à luz do decidido na apelação nº 0035738-57.1996.8.26.0562, com trânsito em julgado, devidamente comprovado nos autos, é de rigor a rejeição da impugnação também à luz do §1º do artigo 509, do CPC.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 14 de novembro de 2019.

pp. **SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**



Michel Elias Zamari  
Sérgio Luiz Akaoui Marcondes  
Carlos Edgard Akaoui Marcondes  
Eduardo Brenna do Amaral  
Fernando Antonio de Figueiredo Guedes Jr.  
Guilherme Confiantini Junqueira  
Luiz Arthur da Silva Costa  
Maria Fernanda Carvalho de Camargo  
Rafael Alessandro Viggiano de Brito Torres  
Richard Milone Cacko  
Rodrigo Abdalla Marcondes

fls. 139

**Zamari e Marcondes**  
Advogados Associados  
*desde 1975*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO  
PROCESSO PRINCIPAL Nº 1727/1996**

**MÁRIO RODRIGUES MATEUS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF 286.080.462-53, portador da cédula de identidade (RG) 3.951.711-1, residente à Av. Bartolomeu de Gusmão, 83 – apartamento 21 – Santos – SP., por seus advogados e procuradores judiciais infra-assinados (instrumento de procuração anexo), vem a presença de V. Exa. com fulcro nos artigos 1055, 1056, II e 1057 do Código de Processo Civil, proceder

**HABILITAÇÃO.**

em face do óbito de seu irmão, autor Euzébio Rodrigues Matheus Junior, na condição de único herdeiro, como sucessor, em razão de decisão transitada em julgado no bojo da ação principal de cobrança – processo 1727/1996, com

PJ-ST5-SP)243491112/09/2012-17:58  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número WSJF0704165450  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIV44R.

800  
A  
W81S19704480

tramite perante esse Douto Juízo e Cartório, sendo requerida a empresa MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

1. DOS FATOS E DO DIREITO.

1.1- O autor faleceu em 03/01/2004, na condição de solteiro, não deixando descendentes, conforme faz prova o incluso atestado de óbito, sendo que seus ascendentes também já faleceram (certidões de óbitos anexas);

1.2- Na sucessão hereditária, figura como único herdeiro, o ora requerente, irmão bilateral do autor primitivo, ex vi do artigo 1829, IV do Código Civil, conforme certidão de casamento anexa, considerando que na mesma linha o irmão Paulo Roberto rodrigues Mateus, já havia falecido em 08/08/1994, com 15 anos de idade (certidão de óbito anexa).

1.3- No processo principal, ocorrido o trânsito em julgado, com o decreto de procedência da ação, resta, agora, o cumprimento do julgado (sentença, Acórdão e certidão de trânsito em julgado anexos).

2. DOS PEDIDOS

“Ex positis”, requer a distribuição da presente por dependência e apensamento ao processo principal e citação da requerida Morada Empreendimentos S/C Ltda, **na pessoa de seu I. Advogado e procurador judicial constituído nos autos principais, mediante publicação na imprensa oficial, ex vi do parágrafo único do artigo 1057 do CPC<sup>1</sup>**, para que, querendo, contestar o

<sup>1</sup> Nota de rodapé (2) do artigo 1057 do CPC – Theotônio Negrão, Ed. RT. 43ª ed., p. 1046.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número W81S19704480. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIV44R.



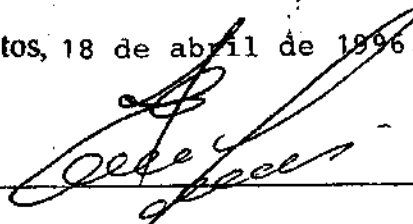
## ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF. sob n.545.555.668-15, residente e domiciliado à rua General Rondon n.11, apartamento 33, em Santos/SP.,

por este instrumento particular de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seus bastantes procuradores os advogados MICHEL ELIAS ZAMARI, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob n. 38.637, possuidor do C.I.C. sob. n. 733.682.538-92, SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo, sob n. 40.922, possuidor do C.I.C. n. 733.681.998-20, MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B. - Secção de São Paulo sob n. 104.390, RICHARD MILONE CACKO, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo, sob n. 131.010, EDUARDO BRENNA DO AMARAL, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo sob n. 132.045 e MARCOS FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo sob n. 133.941, todos integrantes do corpo de advogados de ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. inscrita n CGC. sob n. 66.497.058/0001-09, com escritório Rua Amador Bueno n. 26 - conjuntos 41/42 - telefone n. ~~254.1961~~ <sup>219.5749</sup>, em Santos - SP., CEP. 11.013-150, para representarem o (s) outorgante (s), em conjunto ou separadamente, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas repartições policiais e administrativas em geral, para o que lhes confere (m) os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA", e mais os especiais para requerer, transigir, confessar, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos em Juízo e fora dele, variar, prestar primeiras e últimas declarações em inventários, requerer falência, ceder ou prometer ceder créditos em concordatas e falências, substabelecer esta a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, e, acordar na audiência de conciliação ou fora dela, especialmente para propor ação de cobrança, pelo rito ordinário, contra MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Santos, 18 de abril de 1996.



RUA AMADOR BUENO N. 26 - CJS. 41/42 - TEL. (013) ~~254.1961~~ - FAX (013) ~~254.1961~~ - SANTOS - SP.

219.5749

219.3486

(-STJ) L3

MICHEL ELIAS ZAMARI  
 SÉRGIO LUIZ AKAOUF MARCONDES  
 MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO  
 RICHARD MILONE CACKO  
 EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
 MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

**ZAMARI E MARCONDES**  
 ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

202

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTOS/SP.

**EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil inscrito no CREA sob n.º 39.378/D, portador do RG. n.º 3.761.991 e CPF/MF n.º 545.555.668-15, residente e domiciliado em Santos/SP, à rua General Rondon n.º 11, apartamento 33, por seu advogado e procurador judicial infra-assinado (instrumento de procuração anexo), inscrito na OAB/SP, sob n.º 38.637, com escritório em Santos/SP, à rua Amador Bueno n.º 26 - salas 41/42, onde recebe intimações, vem a presença de V. Exa., propor a presente

**“ACÃO DE COBRANCA”**

pelo rito ordinário, contra **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.**, empresa estabelecida em Santos/SP, sito à rua Augusto Severo n.º 07 - 7o. andar, inscrita no CGC/MF. sob n.º 52.247.285/0001-63, pelas seguintes razões de fato e de direito:

RUA AMADOR BUENO N. 26 - CJS. 41/42 - TEL. (013) 219-5747 - FAX (013) 219-3426 - SANTOS - SP.

Aut

Documento recebido eletronicamente do origin

Este documento é cópia de original assinado eletronicamente pelo Sr. SÉRGIO LUIZ AKAOUF MARCONDES, inscrito na OAB/SP sob nº 38.637, com escritório em Santos/SP, à rua Amador Bueno nº 26 - salas 41/42, onde recebe intimações, vem a presença de V. Exa., propor a presente

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDlV4k4R.

(e-STJ Fl.3)

PROCESSO: 001727/96 DATA: 13/08/96 AS 18:07 PROTOCOLO: 96/039533  
GRUPO: 1-CIVEL VARA: SEXTA (CIVEL)  
R\$ 10.000,00 FORO: SANTOS  
ACAO : PROCEDIMENTO ORDINARIO

REQTE : EUZEBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR

REQDO : MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

*Messandra*  
ADVOG : MICHEL ELIAS ZAMARI

6666  
66 66  
66  
66666  
66 66  
66 66  
6666  
(CIVEL)

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR  
039533 00096 13 14 12  
CÍVEL DE SANTOS

MICHEL ELIAS ZAMARI  
SÉRGIO LUIZ AKAOUT MARCONDES  
MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO  
RICHARD MILONE CACKO  
EDUARDO BRENNER DO AMARAL  
MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

ZAMARI E MARCONDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

## I- DOS FATOS:

01.- O autor, na condição de engenheiro civil, inscrito no CREA, sob n. 39.378/0, em 1983, mediante ajuste verbal celebrado com a empresa ré, se obrigou, mediante a estipulação de honorários, a conceber a construção de uma Necrópole Vertical situada em terreno de propriedade da ré, à avenida Corning, lote n.05, km.41 da Rodovia São Paulo - Mogi das Cruzes, no Município de Suzano, Estado de São Paulo;

02.- Através do contrato de projeto ajustado entre as partes, o autor se obrigou a realizar os estudos preliminares, os anteprojetos e as modificações exigidas pelo Poder Público, até sua final aprovação, devendo, em contrapartida, a ré, como contratante e proprietária, remunerar ditos serviços, mediante o pagamento de honorários mínimos adotados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatuba, a quem se encontra afeta a Comarca de Suzano/SP., para tal finalidade.

Dito Projeto foi aprovado através do Processo Administrativo n.8820/83, da Prefeitura Municipal de Suzano, tendo sido expedido Alvará de Licença, em 18 de julho de 1986, de n.16353, autorizando a construção pretendida pela ré e idealizada pelo autor, com a metragem de 18.865,30m<sup>2</sup> (doc.02).

Nada foi pago pela ré ao autor, a título de honorários pela elaboração do projeto da noticiada Necrópole Vertical.

No que respeita a assessoria para a execução da obra, a ré se obrigou a pagar ao autor, desde a elaboração do projeto e até junho de 1991, honorários equivalentes a três salários mínimos mensais.

A partir de julho de 1991, através ajuste expresso, datado de 16 de agosto de 1991 (doc.03), a ré se obrigou a pagar ao autor honorários mensais, equivalente a cinco (05) salários mínimos, com a ressalva de que, até o início das vendas, seriam pagos apenas o equivalente a três salários mínimos, devendo o restante (dois salários mínimos) ser pago, com a devida correção monetária atrelada a TR., a partir da comercialização.

RUA AMADOR BUENO N. 26 - CJS. 41/42 - TEL. (013) 219-5747 - FAX (013) 219-3426 - SANTOS - SP.

(e-ST)

704

MICHEL ELIAS ZAMARI  
SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO  
RICHARD MILONE CACKO  
EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

**ZAMARI E MARCONDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**

Portanto, os honorários afetos a assessoria técnica, tiveram dois momentos e dois patamares.

O primeiro, de três salários mínimos, vigorou até junho de 1991.

O segundo, de cinco salários mínimos, vigorou a partir de julho de 1991 e até a ruptura da avença, ocorrida em 31 de julho de 1995 (doc.05).

O autor jamais recebeu a diferença de dois salários mínimos devida desde julho de 1991, e tampouco recebeu qualquer verba honorária a partir de março de 1995 (doc.06).

03.- Insta ressaltar, que a ré em 31 de julho de 1995, através da inclusa notificação (doc.05), rompeu o pactuado, procedendo o desligamento do autor da obra em apreço, confirmando o assessoramento e o acompanhamento das obras da parte central do projeto, com sub-solo e dois andares de lóculos, ressaltando a colaboração do autor para que o empreendimento fosse vitorioso (fotos anexas - docs.7 a 15).

Não obstante, rompeu a avença e alterou o projeto, acrescentando mais 297,50m<sup>2</sup> na área construída, para a construção de outros prédios em sequência aos já idealizados e construídos (doc.16).

A teor da notificação em apreço (doc.05), é de se notar que a estrutura existente, e a nova realidade pretendida pela ré, não decorrem de atos afetos ao réu, mas sim de cálculos realizados por outro profissional, engenheiro Pedro Patrocínio, contratado pela ré para tal fim.

Portanto, o autor não deu causa a ruptura e tampouco pode ser prejudicado pela alteração do projeto, na forma pretendida pela ré, ou seja, a elevação de mais andares, com o consequente aumento de lóculos.

Tal fato não pode acarretar prejuízo ao autor. É incontroverso que o autor elaborou o projeto e deu assessoria a construção.

*CF*

RUA AMADOR BUENO N. 26 - CJS. 41/42 - TEL. (013) 219-5747 - FAX (013) 219-3426 - SANTOS - SP.

Documento recebido eletronicamente da...

Este documento é cópia de uma página de um processo judicial. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/mp/abntrec/proc0010233-28.2019-8:26.0562> e código GuDIV4R.





MICHEL ELIAS ZAMARI  
SÉRGIO LUIZ AKAOUJ MARCONDES  
MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO  
RICHARD MILONE CACKO  
EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

ZAMARI E MARCONDES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

06

Jurisprudência assim entende:

No que respeita aos honorários profissionais, a

**HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - Arquitetos - Contrato verbal de projeto arquitetônico e fiscalização de obra - Inocorrência de abandono da obra, mas ruptura do ajuste - Verba devida a ser paga no percentual fixado.**

**“ Tratando-se de contrato verbal de projeto arquitetônico e fiscalização de obra, em que não houve abandono da obra, mas ruptura da avença por discordância do proprietário, que, nas suas manifestações, sempre fez queixas infundadas ao arquiteto, deve aquele responder pelos honorários à porcentagem fixada sem qualquer abatimento.”** (ap.475.756/6 - 3a.C - j.11.5.93 - rel.Juiz Antônio de Pádua Ferraz Nogueira)

In casu, deve ser observada a característica “sui genesis” da avença (contrato de projeto) de prestação personalíssima, em que as obrigações contratuais, no que respeita ao projeto, cessam com a expedição do alvará de construção, como na hipótese vertente.

Devidos os honorários afetos ao projeto, e os honorários afetos ao assessoramento e fiscalização da obra (diferenças e parcelas impagas), sendo que, em relação aos primeiros (honorários do projeto), por se tratar de avença verbal, não se pode afastar a Tabela mínima fixada pela Associação adotada como paradigma, observado o valor de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) por metro quadrado, considerando a metragem total de 18.865,30m<sup>2</sup> em que se lastreia o projeto e o alvará de construção, sem prejuízo, e se necessário for, que o Projeto seja estimado via artigos de liquidação - ex vi dos artigos 608 e 609 do Código de Processo Civil.

Portanto, sendo certo que o projeto elaborado pelo autor, foi aprovado pelo Poder Público, bem como foi executado conforme evidenciado nas fotos anexas e confessado pela própria ré, deve a mesma ser compelida a proceder o pagamento, em favor do autor, da importância referente a *elaboração* do projeto com 18.865,30m<sup>2</sup>, observado o valor mínimo da tabela de honorários profissionais, fornecida pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomo de Caragatatuba (doc.06), para atribuir o valor ao projeto, ou através de artigos de liquidação, que ora se requer de forma subsidiária, além de dois salários mínimos mensais, contados desde julho de 1991 a fevereiro/95 (diferenças), e mais o acréscimo do equivalente a cinco salários mínimos

RUA AMADOR BURNO N. 26 - CJS. 41/42 - TEL. (013) 219-5747 - FAX (013) 219-3426 - SANTOS - SP.

CAF

(-STJ F)

202

MICHEL ELIAS ZAMARI  
 SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
 MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO  
 RICHARD MILONE CACKO  
 EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
 MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

**ZAMARI E MARCONDES**  
 ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

mensais a partir de março/95 até julho/95 (data da ruptura), referente a *fiscalização* da obra, sendo que as diferenças deverão ser corrigidas na forma da avença (variação da TR).

"Ex positis", protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da ré, pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, exibição e juntada de documentos, requerendo o autor que ao final, a ação seja julgada procedente, com a condenação da ré no pagamento da importância apurada em regular execução de sentença, além das custas processuais e honorários advocatícios de 20% incidentes sobre o total da condenação.

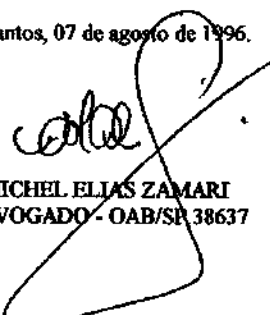
Requer, para tanto, a citação da ré na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, apresente defesa no prazo legal, sob pena de revelia.

Atribui à causa, somente para fins fiscais, o valor de R\$ 10.000,00.

D.A.R. esta com os inclusos documentos,

pede deferimento.

Santos, 07 de agosto de 1996.



MICHEL ELIAS ZAMARI  
 ADVOGADO - OAB/SP 38637

pp20(MFA)

RUA AMADOR BUENO N. 26 - CJS. 41/42 - TEL. (013) 219-5747 - FAX (013) 219-3426 - SANTOS - SP.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo

MICHEL ELIAS ZAMARI  
SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
EDMON ATIK FILHO  
EDUARDO BRENNNA DO AMARAL  
GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA  
MARCELO MORAES NASCIMENTO  
MARCIO VALENTE LOPES  
MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO  
RENATA GUIMARÃES BORGES  
RICHARD MILONE CACKO

Zamari e Marcondes  
Advogados Associados S/C

795  
794

**PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL**

**EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS**, português, casado, aposentado, inscrito no CPF. sob nº 023.595.108-00, RG nº 228437-9, e sua esposa **ANA SIMÕES MATHEUS**, brasileira, casada, do General Rondon, nº 11 - apto. 33, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui na seus bastantes procuradores os advogados **MICHEL ELIAS ZAMARI**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo, sob nº 38.637, possuidor do C.I.C. sob. nº 733.682.538-91, **SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo, sob nº. 40.922, possuidor do C.I.C. nº 733.681.998-20, **EDMON ATIK FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo sob nº 163.428, **EDUARDO BRENNNA DO AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 132.045, **GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 182.913, **MARCELO MORAES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 163.936, **MARCIO VALENTE LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB.SP. nº 143.417, **MARCOS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo sob nº 133.941, **MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO**, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 104.390, **RENATA GUIMARÃES BORGES**, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 203.360-B, **RICHARD MILONE CACKO**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo, sob nº 131.010, **FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B.SP. nº 206.075, **CRISTIANE ZAMARI DIOGO**, brasileira, casada, inscrita na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 201.363, **THIAGO TOLEDO ARAGÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 219.649, **ANA CAROLINA ABDALA SILVA E SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na O.A.B.SP. sob nº 111.207-E, **RODRIGO ABDALLA MARCONDES**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na O.A.B.SP. nº 122.316-E e **FERNANDO SANTIAGO MIGUEL GONZALES**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 124.156-E, todos integrantes do corpo de advogados de **ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrita no CNPJ. sob nº 66.497.058/0001-09, com escritório à Rua Amador Bueno nº 26 - 4º andar - telefone nº 3219-5747, em Santos - SP., CEP. 11.013-150, com seus atos constitutivos aprovados e registrados sob nº 1.839, no Conselho Seccional da OAB., base territorial de São Paulo, para representarem o outorgante, em conjunto ou separadamente, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas repartições policiais e administrativas, e mais os poderes especiais para transigir, confessar, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos em Juízo e fora dele, variar, prestar primeiras e últimas declarações em inventários, requerer falência, ceder ou prometer ceder créditos em concordatas e falências, substabelecer esta a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, e, acordar na audiência de conciliação ou fora dela especialmente para representá-los, como sucessores hereditários, nos autos da ação ordinária que Euzébio Rodrigues Matheus Junior promove contra Morada Empreendimentos S/C. Ltda., processo 1727/96, da MM. 6ª Vara Cível de Santos.

Santos, 28 de abril de 2004.

*Euzébio Rodrigues Matheus Junior*

PROCURAÇÃO Nº 26 - B. ANILAD - 0631 - 2240 - 2547 - FAX - 3210 - 2012 - SANTOS - SP. - CEP - 11.013 - 150

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOU MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número WSTST19704165455. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDiv/k4R.

46

35  
926  
51

**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA ET EXTRA"**

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **MARIO RODRIGUES MATEUS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. n. 3.951.711-1-SSP.SP., e inscrito no CPF. n. 286.080.462-53, e sua esposa **MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n. 4.965.422-6-SSP.SP., e antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Santos/SP., na Av. Bartolomeu de Gusmão, 83 Apto 21., nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **JANETE A. GARCIA FAUSTINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 279.995 portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.337.880-2 e do CPF/MF nº 838.168.019-00, com escritório à Rua Eduardo Carlos Pereira, 53, telefone 14 3326-4867, Centro em Ourinhos (SP), CEP- 19.912-070, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, especialmente para promover, requerer, ou defender seus interesses no inventário de **EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS**, falecido no município de Santos, Estado de São Paulo, na data de 19 de julho de 2005, podendo representá-los no inventário e partilha, dos bens do falecido, para o que, poderá requerer e praticar todos os atos jurídicos e necessários, especialmente para representá-los junto ao Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos/SP, 29 de setembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO RODRIGUES MATEUS**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS**

Michel Elias Zamari  
Sérgio Luiz Akaoui Marcondes  
Carlos Edgard Akaoui Marcondes  
Cristiane de Pinho Vieira  
Eduardo Brenna do Amaral  
Fernando Antonio de Figueiredo Guedes Jr.  
Guilherme Gonfiantini Junqueira  
Luiz Arthur da Silva Costa  
Maria Fernanda Carvalho de Camargo  
Rafael Alessandro Viggiano de Brito Torres  
Richard Milone Cacko  
Rodrigo Abdalla Marcondes

**Zamari e Marcondes**  
Advogados Associados

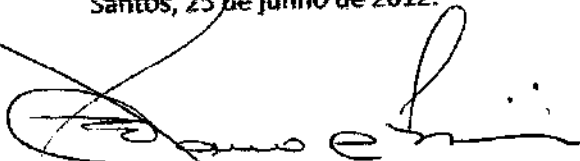
fls. 152

392  
1975

## PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

**MARIO RODRIGUES MATEUS**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 286.080.462-53, RG 3.951.711-1, residente e domiciliado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 83 – apto.21 – Santos/SP, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **MICHEL ELIAS ZAMARI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 38.637, CPF 733.682.538-91, **SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**, brasileiro, casado, OAB/SP 40.922, CPF 733.681.998-20, **EDUARDO BRENNA DO AMARAL**, brasileiro, casado, OAB/SP 132.045, **CARLOS EDGARD AKAOUI MARCONDES**, brasileiro, casado, OAB/SP 298.002, **CRISTIANE DE PINHO VIEIRA**, brasileira, solteira, OAB/SP 90.577, **FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 206.075, **GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, OAB/SP 182.913, **LUIZ ARTHUR DA SILVA COSTA**, brasileiro, casado, OAB/SP 243.966, **MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO**, brasileira, solteira, OAB/SP 104.390, **RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES**, brasileiro, casado, OAB/SP 173.805, **RICHARD MILONE CACKO**, brasileiro, casado, OAB/SP 131.010, **RODRIGO ABDALLA MARCONDES**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 242.871, e os estagiários **WAGNER FRUMENTO GALVÃO DA SILVA JUNIOR**, OAB/SP nº 184.883-E, **ANDRÉ GARCIA LOPES**, OAB/SP nº 179.085-E, **MARIANA ALBANO NOBRE MACHADO**, OAB/SP nº 189.881-E e **FRANCISCO DE PAULA DA SILVA** – OAB/SP 193.869-E, todos integrantes do corpo de advogados de **ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.** inscrita no CNPJ. sob nº 66.497.058/0001-09, com escritório à Rua Amador Bueno nº 26 - 4º andar - telefone nº (13) 2101-7500, em Santos - SP., CEP. 11.013-150, com seus atos constitutivos aprovados e registrados sob nº 1.839, no Conselho Seccional da OAB, base territorial de São Paulo, para representarem o outorgante, em conjunto ou separadamente, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas repartições policiais e administrativas, e mais os poderes especiais para transigir, confessar, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos em Juízo e fora dele, variar, prestar primeiras e últimas declarações em inventários, requerer falência, ceder ou prometer ceder créditos em concordatas e falências, substabelecer esta a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, e, acordar na audiência de conciliação ou fora dela **especialmente para representá-lo, como sucessor de Euzébio Rodrigues Matheus Júnior, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança – Processo 1727/1996, da 6ª Vara Cível de Santos, em face de Morada Empreendimentos S/C Ltda.**

Santos, 25 de junho de 2012.



Michel Elias Zamari  
Sérgio Luiz Akaoui Marcondes  
Carlos Edgard Akaoui Marcondes  
Cristiane de Pinho Vieira  
Fernando Antonio de Figueiredo Guedes Jr.  
Guilherme Gonfiantini Junqueira  
Luiz Arthur da Silva Costa  
Maria Fernanda Carvalho de Camargo  
Rafael Alessandro Viggiano de Brito Torres  
Richard Milone Cacko  
Rodrigo Abdalla Marcondes

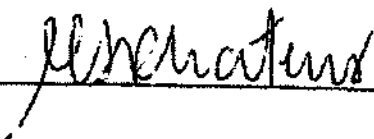
1152  
F

**Zamari e Marcondes**  
Advogados Associados  
desde 1975

### PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

**ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS**, representado por sua inventariante **MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS**, brasileira, viúva, do lat, CPF/MF sob o nº 082.250.128-79, RG 4965422-6, residente e domiciliada em Santos/SP, à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 83, apartamento nº 21, conforme nomeação oriunda do processo 1028962-52.2018.8.26.0562, da 1ª Vara de Família e Sucessões de Santos, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**, brasileiro, casado, OAB/SP 40.922, CPF 733.681.998-20, **MICHEL ELIAS ZAMARI**, brasileiro, casado, OAB/SP 38.637, CPF 733.682.538-91, **RODRIGO ABDALLA MARCONDES**, brasileiro, casado, OAB/SP 242.871, **CARLOS EDGARD AKAOUI MARCONDES**, brasileiro, casado, OAB/SP 298.002, **CRISTIANE DE PINHO VIEIRA**, brasileira, solteira, OAB/SP 90.577, **FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, OAB/SP 206.075, **GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, OAB/SP 182.913, **LUIZ ARTHUR DA SILVA COSTA**, brasileiro, divorciado, OAB/SP 243.966, **MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO**, brasileira, solteira, OAB/SP 104.390, **RAFAEL ALESSANDRO VIGGIANO DE BRITO TORRES**, brasileiro, casado, OAB/SP 173.805, **RICHARD MILONE CACKO**, brasileiro, casado, OAB/SP 131.010, **FRANCISCO DE PAULA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 382.036, e a estagiária **TALINE GONÇALVES DE SÁ MACHADO**, brasileira, solteira, OAB/SP 226.068-F, todos integrantes do corpo de advogados de **ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrita no CNPJ, sob nº 66.497.058/0001-09, com escritório à Rua Amador Bueno nº 26 - 4º andar - telefone nº (13) 2101-7500, em Santos - SP, CEP. 11.013-150, com seus atos constitutivos aprovados e registrados sob nº 1.839, no Conselho Seccional da OAB, base territorial de São Paulo, para representarem o outorgante, em conjunto ou separadamente, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas repartições policiais e administrativas, e mais os poderes especiais para transigir, confessar, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos em Juízo e fora dele, variar, prestar pignícias e últimas declarações em inventários, requerer falência, ceder ou prometer ceder créditos em concordatas e falências, substabelecer esta a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, e, acordar na audiência de conciliação ou fora dela especialmente para representá-lo no processo da 6ª Vara Cível de Santos, nº 0035738-57.1996.8.26.0562, em que contende contra **MORADA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Santos, 14 de janeiro de 2019.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



**CERTIDÃO DE ÓBITO**

**NOME:**  
EÚZEBIO RODRIGUES MATHEUS

**MATRÍCULA:**  
123018.01.55.2005.4.00179.181.0116576-54

**SEXO** masculino      **COR** branca      **ESTADO CIVIL E IDADE** casado, com oitenta e cinco anos de idade

**NATURALIDADE** PORTUGAL      **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** W228437-9      **ELEITOR** não

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**

filho de ANTONIO RODRIGUES MATHEUS e de MARIA ROSA CORREA, falecidos.  
Residência: A RUA GENERAL RONDON, 11 APT. 33, APARECIDA, SANTOS, Estado de São Paulo.

**DATA E HORA DO FALECIMENTO**

dezenove de julho de dois mil e cinco, às 13:50 horas      **DIA** 19      **MES** 07      **ANO** 2005

**LOCAL DE FALECIMENTO**

no Hospital Ana Costa, nesta cidade

**CAUSA DA MORTE**

Parte I: SEPTICEMIA, INFECÇÃO URINÁRIA. Parte II: DISTÚRBIO HÍDRICO ELETROLÍTICO, DIABETES MELLITUS

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO**

Cemitério Memorial

**DECLARANTE**

MARIO RODRIGUES MATEUS

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**

Doutora PAULA SOFFIATTI DUGATTO, CRM 97781  
Atestado médico número 008473866

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

ERA CASADO COM ANA SIMÕES MATEUS. DEIXOU UM FILHO: MARIO RODRIGUES MATEUS, COM 56 ANOS. O FALECIDO TEVE OS FILHOS DE NOMES: EÚZEBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR e PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS, JÁ FALECIDOS. DEIXOU BENS. DEIXOU TESTAMENTO. CASAMENTO REALIZADO NESTE SUBDISTRITO NO DIA 05/02/1944, LIVRO B-120, FLS. 60 SOB Nº 7.976. O CPF DO FALECIDO É DE Nº 023.595.108-00. RETIFICAÇÃO: Cumprindo o despacho conclusivo da Promotoria de Justiça em Santos-SP, datado de 07.07.2011, nos autos de retificação nº 1663/2011, aqui arquivado, nos termos do artigo 110 da Lei Federal 6015/73, com a redação dada pela Lei 12.100/2009, foi retificado o Assento para constar que o falecido DEIXOU TESTAMENTO, mantendo-se os demais dados. Averbação feita em 14.07.2011.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Santos, 14 de julho de 2011.

Bel. Evandro Costa Pereira -  
Primeiro Substituto do Oficial

OFICIAL IPESP TOTAL  
26,11 3,24 31,35  
Digitada por: RUCY

REGISTRO CIVIL - 1º SUBDISTRITO  
Bel. Evandro Costa Pereira  
Primeiro Substituto do Oficial

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

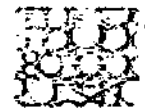
Bel. Nelson Hidalgo Molero - OFICIAL

Município e Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Rua Amador Bueno, 203 - CEP: 11013-150  
Fone: (13) 3223-5702 - Fax: 3223-2783

03286-317001-327000-0411  
Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Registro Civil em 14/07/2011 às 16:31, sob o número WSTS00041657654. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.fsp.jus.br/pesquisa/abrirConteudo.do?contenteId=00041657654>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**



NOME:  
ANA SIMÕES MATHEUS

MATRÍCULA:  
123018.01.55.2010.4.00215.082.0137908-90

SEXO      COR      ESTADO CIVIL E IDADE  
feminino    branca      viuva, com oitenta e tres anos de idade

NATURALIDADE      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO      ELEITOR  
SANTOS - SP      RG 4.972.546-SSP/SP      não

AFILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
filha de ADELINO SIMÕES e de ALBINA CUSTODIA, falecidos.  
Residência: A RUA GENERAL RONDON, 11 APT. 33, APARECIDA, SANTOS, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO      DIA      MES      ANO  
cinco de julho de dois mil e dez, às 02:00 horas      05      07      2010

LOCAL DE FALECIMENTO  
no Hospital Ana Costa, nesta cidade

CAUSA DA MORTE  
INSUFICIÊNCIA RESPIRATORIA AGUDA, BRONCOPNEUMONIA, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO      DECLARANTE  
Cemitério MEMORIAL, SANTOS, SP      MARIO RODRIGUES MATEUS

NOME E NOME DO DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Doutor JORGE THADEU ROGAS DE OLIVEIRA, CRM 100960  
Atestado médico número 154160032

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
ERA VIUVA DE EUZEBIO RODRIGUES MATHEUS. DEIXOU UM FILHO: MARIO RODRIGUES MATEUS, COM 61 ANOS. A FALECIDA TEVE DOIS FILHOS DE NOMES: PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS e EUZEBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR. JA FALECIDOS. DEIXOU BENS. NÃO DEIXOU TESTAMENTO. CASAMENTO REALIZADO NESTE SUBDISTRITO NO DIA 05/02/1944, LIVRO B-120, FLS. 60 SOB Nº 7.976. CERTIDÃO DE NASCIMENTO LAVRADA NESTE SUBDISTRITO NO LIVRO A-211, FLS. 112V SOB Nº 2.493. NA CEDULA DE IDENTIDADE O NOME DA FALECIDA CONSTA COMO: ANA SIMÕES MATEUS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Santos, 28 de agosto de 2010

Denilson Espindola Gonçalves  
Escrevente Autorizado

OFICIAL	IPESP	TOTAL
16,37	3,28	19,65

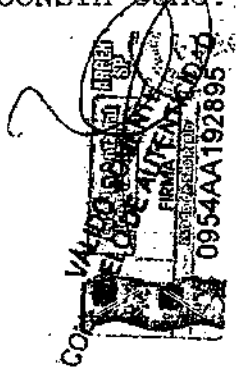
Digitada por: DENILSON

Reconheço por semelhança a firma de:  
Denilson Espindola Gonçalves  
Santos, 28/08/2010.

Em testemunho da verdade.

Bela Cláudia Alessandra de Oliveira  
Segunda Preposta Substituta  
Por Firma: R\$ 3,00  
Válido somente com selo de autenticidade

DENILSON ESPINDOLA GONÇALVES  
Epc      Escrevente Autorizado  
Reg.      Civil - 1º Subdistrito  
Santos - S. Paulo



Bela Cláudia Alessandra de Oliveira  
Segunda Preposta Substituta  
Registro Civil - 1º Subdistrito  
Santos - S. Paulo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Bel. Nelson Hidalgo Molero - OFICIAL

Município e Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Rua Amador Bueno, 203 - CEP: 11013-150  
Fone: (13) 3223-5702 - Fax: 3223-2783

Este documento foi assinado digitalmente por SERGIO OTAVIANO MARCONDES, Tabelião de São Paulo, inscrito em 14/11/2019 às 16:31, sob o número WST/SP/00165158. Para obter informações, consulte o site do IJUS.br em 08/08/2010 às 16:31.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 1.º SUBDISTRITO  
 COMARCA DE SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO  
 RUA AMADOR BUENO, 154 - CEP 11018-150 - TELEFONE: 32-4600  
 BEL. NELSON HIDALGO MOLERO  
 ESCRIVÃO

12 fls. 157

Nº 35248

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, as folhas 174-F, do livro C nº 107 de Registro de óbito, sob nº de ordem 73.340, consta que no dia oito de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, foi lavrado o assento de PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS, com quarenta e dois anos de idade, divorciado, do sexo masculino, de cor branca, COMERCIANTE, natural de SANTOS, Estado de São Paulo, nascido no dia trinta e um de março de mil novecentos e cinquenta e dois, residente A RUA GENERAL RONDON, 11 APT. 33, SANTOS, Estado de São Paulo,

filho de EUZEBIO RODRIGUES MATHEUS, natural de PORTUGAL, e de ANA SIMÕES MATHEUS, natural de SANTOS, Estado de São Paulo, residentes NO MESMO ENDEREÇO SUPRA.

falecido no dia cinco de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (05/08/1994), às deztoito horas, no Hospital Ana Costa, neste subdistrito.

O atestado de óbito foi firmado pela Doutora REGIANE DYOLE FREDERICO, CRM 53590.

que deu como causa de morte CHOQUE HIPOVOLEMICO, VARIZES ESOFAGO HEMORRAGICA, INSUFICIENCIA HEPATICA AGUDA, CIRROSE HEPATICA,

O sepultamento foi realizado no cemitério da Filosofia.

Foi declarante EUZEBIO RODRIGUES MATHEUS.

Observações: ERA DIVORCIADO DE REGINA HELENA RODRIGUES, DEIXOU UMA FILHA: PAULA REGINA, 15 ANOS, NÃO DEIXOU BENS, NEM TESTAMENTO.

O referido é verdade e dou fé.  
 Santos, 12 de agosto de 1994.

*[Assinatura]*  
 DENILSON ESPINDOLA GONCALVES  
 Escrevente Autorizado

Reconheço a firma supra de DENILSON ESPINDOLA GONCALVES e dou fé.  
 Santos, 12 de agosto de 1994.  
 Em testemunho da verdade.

DENILSON ESPINDOLA GONCALVES  
 Escrevente Autorizado

CLAUDIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA  
 Escrevente Autorizada

Registro Civil - 1.º Subdistrito  
 Santos - S. Paulo

Encargos	Estado	Cart.Serv.	Assento	Total
7,07	0,16	0,40	0,82	8,45

Selos recolhidos pela guia nº 00133/94.  
 Pqtoado por : DENILSON

*[Assinatura]*  
 Claudia Alessandra de Oliveira  
 Escrevente Autorizada  
 Registro Civil - 1.º Subdistrito  
 Santos - S. Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número 180455-10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIV44R.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 1.º SUBDISTRITO  
 COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
 RUA AMADOR BUENO, 154 - CEP 11013-150 - TELEFONE : 232-4600  
 BEL. NELSON HIDALGO MOLERO  
 OFICIAL

fls. 138  
 WSTST 041 65403

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

CERTIFICO que, As folhas 136, do livro B nº 263 de Registro de Casamento, sob nº de ordem 51.807, foi lavrado o assento do matrimônio de **MARIO RODRIGUES MATEUS** com **MARCIA LUISA RIBEIRO**, no dia vinte e nove de julho de mil novecentos e setenta e quatro (29/07/1974), contraído perante o MM. Juiz de casamento DR. ADELBAR SANTIAGO, sob o regime de **COMUNHÃO GERAL DE BENS**.

Ela, solteiro, **COMERCIANTE**, natural de **SANTOS**, Estado de São Paulo, nascida no dia vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e oito (29/07/1948), residente em **SANTOS**, Estado de São Paulo, filho de **EUZEBIO RODRIGUES MATEUS** e de **ARIA SIMÕES MATEUS**.

Ela, solteira, **PROFESSORA PRIMARIA**, natural de **MIRASSOL**, Estado de São Paulo, nascida no dia vinte e dois de março de mil novecentos e cinquenta e um (22/03/1951), residente em **SANTOS**, Estado de São Paulo, filha de **JOÃO RIBEIRO** e de **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA RIBEIRO**.

A contraente passou a assinar **MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 nº I, II e IV, do Código Civil.

**Observações:**

O referido é verdade e dou fé.  
 Santos, 10 de junho de 1996.

*Denilson Espindola Gonçalves*  
 Denilson Espindola Gonçalves  
 Escrevente Autorizado

Reconheço a firma supra de Denilson Espindola Gonçalves e dou fé.  
 Santos, 10 de junho de 1996.  
 Em testemunho da verdade.

**DENILSON ESPINDOLA GONÇALVES**  
 Escrevente Autorizado  
 Registro Civil - 1.º Subdistrito  
 Santos - S. Paulo

*Claudia Regina Fernandes*  
 Claudia Regina Fernandes  
 Escrevente Autorizada

**CLAUDIA REGINA FERNANDES**  
 Escrevente Autorizada  
 Registro Civil - 1.º Subdistrito  
 Santos - S. Paulo

Emolumentos	Estado	Carl.Serv.	Aparagis	Total
11,85	0,20	2,36	0,02	14,43

Selos recolhidos pela guia nº 00108/96.  
 Digitado por : DENILSON

**A presente Certidão envolve elementos de Averbação : VIDE VERSO.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número WSTST 041 65403. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIVk4R.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 156

1

VISTOS.

**EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR**, qualificado nos autos, ingressou com presente ação de cobrança em face de **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.**, igualmente qualificada. O autor é engenheiro civil. Foi contratado verbalmente pela ré, para construção de uma necrópole vertical no Município de Suzano-SP, especialmente no desenvolvimento de estudos preliminares, anteprojetos e as modificações exigidas pelo Poder Público, até sua final aprovação, mediante pagamento de honorários mínimos adotados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, a quem se encontra afeta a Comarca de Suzano para tal finalidade. Nada foi pago pela ré no tocante à elaboração do projeto. No que respeita à assessoria, foi ajustado o pagamento de três salários mínimos da elaboração do projeto até junho de 1991, e partir de julho de 1991, cinco salários mínimos, sendo que até o início das vendas, seria pago 03 (três) salários, e o restante, 02 (dois) salários, seriam pagos a partir da comercialização, devidamente corrigidos pela TR. Esse ajuste vigorou até 31 de julho de 1995, quando as partes romperam a avenca. O autor jamais recebeu a diferença de dois salários mínimos mensais devidos desde julho de 1991, e tampouco recebeu qualquer verba honorária a partir de março de 1995. A ré procedeu modificações no projeto, e acabou por romper o contrato. Pela elaboração do projeto, é credor da ré da importância a ser apurada, com base na Tabela da Associação dos Engenheiros (R\$ 3,36 por metro quadrado), levando em conta que obra conta com 18.865,30 m<sup>2</sup>, ou valor a ser arbitrado judicialmente, mediante artigos de liquidação, além de dois salários mínimos mensais, desde julho de 1991 até fevereiro de 1995, mais o acréscimo de cinco salários mínimos de março a julho de 1995, pela fiscalização da obra, sendo que a diferença deve ser corrigida pela TR. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00. Juntou procuração e documentos conforme fls. 08/25.

A ré foi citada e contestou (fls. 48/53). Em preliminar suscitou nulidade de citação. No mérito, em resumo, sustenta a prescrição dos honorários relativos ao período entre 1983/1986, nos termos do artigo 178, § 7º, inciso IV, do Código Civil de 1916. No mais, nega tenha o autor exercido a fiscalização da obra; que ele deu causa a imenso prejuízo. Conforme laudos técnicos encomendados, de se fazer os quatro últimos pavimentos, dos seis originalmente constantes do projeto da parte central do conjunto. Bate-se pela improcedência da ação.

Réplica às fls. 69/73.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número WSTST19704165455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIV4R.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 160

2

Realizada audiência nos termos do artigo 331 do CPC, a tentativa de conciliação restou infrutífera. O processo foi saneado, afastando-se a preliminar e deferindo a prova pericial (fls. 216).

Laudo às fls. 569/615, e esclarecimentos adicionais às fls. 642/644, 668/672 e 689/693.

Em audiência foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas da ré (fls. 747/754).

Encerrada a instrução somente a ré apresentou suas razões finais, reiterando os termos da contestação (fls. 757/766).

É o breve relatório.

**Decido.**

Não há preliminares a apreciar.

Trata-se de ação de cobrança de honorários de engenheiro, por dois contratos distintos, ou seja, um relativo ao projeto da obra, envolvendo estudos, anteprojetos, etc., até a aprovação pelo Poder Público; e outro relativo à fiscalização propriamente da obra, seu acompanhamento, etc., conforme, aliás, bem distinguiu o Prof. Hely Lopes Meirelles, em Direito de Construir, Malheiros, 6ª Edição, São Paulo, 1990, p. 200/201.

Inicialmente, anoto, inafastável o reconhecimento da prescrição da pretensão do autor, no tocante ao recebimento dos honorários pelo primeiro contrato, elaboração de projeto ou anteprojecto, estudos preliminares, etc.

Já na inicial, o autor separa bem os contratos verbais que firmou com a ré, com honorários diversos, e segundo critérios diversos.

O primeiro relativo ao projeto, ou aos “estudos preliminares, os anteprojetos e as modificações exigidas pelo poder público, até sua final aprovação” (fls. 03), que teria sido contratado pelos honorários fixados pela tabela da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (SP).

Pois bem, o crédito dos honorários desse ajuste, seria totalmente exigível no momento da aprovação do projeto pelos órgãos públicos encarregados, o que ocorreu, no mínimo, em julho de 1986, quando expedido o alvará de fls. 10.

O projeto da obra – construção de uma necrópole vertical – foi objeto do processo administrativo nº 8.820, de 29 de novembro de 1983, aprovado pela Prefeitura Municipal de Suzano, em julho de 1986.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOU MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número MJSTJ19704165453. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIVk4R.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 16

3

Incidente, no caso, o disposto no artigo 178, § 7º, inciso IV, do Código Civil de 1916.

Com o descumprimento do dever jurídico, exigível desde julho de 1986, iniciou-se o curso do prazo prescricional de dois anos, que se consumou em julho de 1988. Não havendo, ao menos nos autos, a demonstração de qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo, e sendo proposta a ação somente em agosto de 1996, forçoso se admitir, a pretensão do autor já não tinha mais eficácia jurídica.

Suscitada corretamente a matéria, só resta reconhecer o encobrimento da eficácia do direito subjetivo do autor em receber seus honorários, pelo não exercício no prazo fixado em lei.

Nesse particular, improcede a ação.

O mesmo já não ocorre com os honorários devidos pela fiscalização da obra. Pretende ainda o autor receber dois salários mínimos mensais, desde julho de 1991 até fevereiro de 1995, mais o acréscimo de cinco salários mínimos de março a julho de 1995, pela fiscalização da obra, sendo a diferença devidamente corrigida.

Em que pese as conclusões do perito judicial, laudo de fls., e mesmo o depoimento de uma testemunha arrolada, o certo é que, autor e ré firmaram ajuste pelo qual, dentre outros, foi elevado o valor dos honorários mensais, a partir de julho de 1991, para cinco salários mínimos, permanecendo o pagamento mensal de três salários, pelo que se depreende desde aquela data, até o início das vendas do empreendimentos. A diferença (dois salários mensais) seriam pagos logo que se iniciarem as vendas, corrigidos pela taxa referencial (fls. 11).

Mais, está documentado também a rescisão do ajuste, em julho de 1995, conforme correspondência de fls. 13/14, firmada pelo Dr. Waldir Simões, presidente ou representante legal da ré (fls. 54), inclusive excluindo qualquer responsabilidade do autor pelos problemas estruturais que posteriormente verificaram no projeto, ou em sua execução.

Em suma, está documentado que autor foi contratado para acompanhar ou exercer a fiscalização da obra, percebendo honorários que, em julho de 1991, foram elevados para 05 (cinco) salários mínimos, sendo mantido o pagamento mensal de 03 (três) salários, e a diferença pagável quando do início da comercialização dos lóculos. Está documentado, também, que esse ajuste foi rescindido em julho de 1995, afastando-se qualquer responsabilidade do autor pelos problemas na execução ou no projeto.

Tendo a ré, segundo o autor, deixando de efetuar qualquer pagamento entre março e julho de 1995, cobra o autor, a diferença de 02 (dois salários) mínimos entre julho de 1991 e fevereiro de 1995, e os 05 (cinco) salários mínimos de março a julho de 1995, devidamente corrigidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 10:31, sob o número JMSJ19704165453. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GD14K4R.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 162

4

Como se afirmou, a pretensão do autor está documentada, e eventual pagamento poderia ser provado mediante exibição de recibos, o que não ocorreu.

Resistindo à pretensão, afirma a ré, em poucas palavras, que o autor não executou a contento sua obrigação de fiscalizar. Não visitava a obra e, como responsável técnico, causou prejuízos ao investimento. Daí que nada deve ao autor.

Embora haja indícios sérios da veracidade dessas assertivas, o certo é que, repita-se, durante a execução do contrato, e mesmo após a rescisão, foi reconhecido pelo representante legal da ré a ausência de responsabilidade do autor pelos vícios estruturais que reduziram ou encareceram o empreendimento.

Mesmo apontando o perito judicial a responsabilidade maior do engenheiro da obra, no caso o próprio autor, erros de execução ou de projeto, seriam partilhados com o arquiteto projetista e também com o engenheiro calculista.

Mas acima disso, merece destaque os termos da rescisão do contrato entre as partes, na verdade uma correspondência enviada pela ré ao autor, da qual se destaca, dentre outros: *"...sobre o que está executado estamos certos do acompanhamento por Vossa Senhoria (obras da parte central do projeto, com sub-solo e dois andares de lóculos, ainda sem acabamento). Confirmamos que determinamos a feitura de dois laudos técnicos (um por contratação da Arena, de Santos, outra por intermediação da Inerconsult, de São Paulo) e que confirmaram a inviabilidade do prosseguimento da obra pela deficiência na estrutura, resultante de cálculos equivocados do Eng. Pedro Patrocínio, que tem escritório em Santos e que foi contratado pelo falecido Sr. João Netto. Tratando-se de especialidade técnica e de responsabilidade específica, de nossa parte ficamos satisfeitos com as conclusões dos dois laudos..."* (fls. 13).

Ora, parece claro que, ao tempo da rescisão do contrato, prepostos da ré reconheceram que a inviabilidade do prosseguimento da obra, pelas deficiências estruturais, resultaram de cálculos equivocados de um outro engenheiro, e não do autor.

Conseqüentemente, não se admite a oposição desse mesmo argumento, para justificar o não pagamento dos honorários contratados como autor.

Tenho, é o que basta à procedência parcial da ação, condenando-se a ré no pagamento importância a ser apurada em liquidação de sentença, relativa ao segundo pedido.

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, promovida por **EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR**, qualificado nos autos, em face de **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.**, igualmente qualificada, para, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenar a ré ao pagamento da importância a ser apurada em liquidação de sentença, por simples cálculo, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos mensais, pelos meses de março e julho de 1995, inclusive, 02 (dois salários) mínimos mensais nos meses de julho de 1991 a

ON

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:34, sob o número 19704165455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDiv/k4R.



Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 163

5

fevereiro de 1995, inclusive, devidamente corrigidos segundo a variação da taxa referencial, e acrescidos de juros moratórios contados da citação.

Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, partilhando igualmente as custas do processo.

Para os fins do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 11.608/03, arbitro a base de cálculo da segunda parcela da taxa judiciária em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

P.R.I.

Santos-SP, 25 de fevereiro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**JOEL BIRELLO MANDELLI**  
Juiz de Direito

30ª Câmara de Direito Privado

<b>Nº do processo</b>		<b>Número de ordem</b>
9168464-58.2005.8.26.0000 (992.05.008143-7) - Pauta		136
<b>Publicado em</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Retificado em</b>
	23/02/2011	
<b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador</b>		
Marcos Ramos		
<b>Resultado da Sessão Anterior</b>		

**Apelação**  
**Comarca**  
Santos

**Turma Julgadora**

Relator(a): Des. Andrade Neto Voto: 9688  
Revisor(a): Des. Orlando Pistoresi Voto: 17269  
3º juiz(a): Des. Lino Machado

**Juiz de 1ª Instância**  
Joel Birello Mandelli

**Partes e advogados**

Apelante **Morada Empreendimentos S/c Ltda**  
Advogado **Waldyr Simões**  
Apelado **Euzébio Rodrigues Matheus**  
Advogado **Sérgio Luiz Akaoui Marcondes**

**Súmula**

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o Bel.:  
Usou a palavra o Procurador:  
Impedido(s):

<b>Jurisprudência</b>		
Acórdão	Parecer	Sentença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número SJ0319704165430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIVk4R.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº

136

## ACÓRDÃO



"03408760"

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9168464-58.2005.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é apelante MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA sendo apelado EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCOS RAMOS (Presidente sem voto), ORLANDO PISTORESI E LINO MACHADO.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2011.

ANDRADE NETO  
RELATOR

186



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Apelação com Revisão n.º 9168464-58.2005.8.26.0000**

**Apelante:** Morada Empreendimentos S/C Ltda  
**Apelado:** Euzébio Rodrigues Matheus e Ana Simões Matheus  
 (sucessores de Euzébio Rodrigues Matheus Júnior)  
**Comarca:** Santos - 6ª Vara Cível (Autos n.º 1727/96)  
**Juiz Prolator:** Joel Birello Mandelli

*AÇÃO DE COBRANÇA – HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – ENGENHEIRO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO VERTICAL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CULPA DO PROFISSIONAL PELOS DEFEITOS CONSTATADOS NA OBRA – EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO SUBSCRITO PELO PROPRIETÁRIO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE RECONHECENDO A EFETIVA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E A INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR PELO INSUCESSO DA OBRA – FORÇA PROBANTE DO DOCUMENTO RECONHECIDA - REMUNERAÇÃO DEVIDA – SENTENÇA MANTIDA*

*APELAÇÃO DESPROVIDA*

**VOTO N.º 9688**

Cuida-se de apelação interposta contra sentença que, nos autos de ação de cobrança de honorários profissionais, fundada em contratos de prestação de serviços de engenharia, julgou parcialmente procedente a demanda, condenando a vencida ao pagamento da remuneração relativa a um dos ajustes, a ser apurada em liquidação de sentença, rateados os ônus sucumbenciais.

Apela a ré, requerendo a reforma do julgado,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número W8919704465457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00102335-28.2019.8.26.0562 e código GuDIVIK4R.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Apelação com Revisão n.º 9168464-58.2005.8.26.0000**

sustentando, em síntese, não fazer jus o autor ao recebimento da remuneração reclamada, haja vista a ausência da prestação do serviço de fiscalização da obra para o qual foi contratado, além de ter sido o responsável pelas falhas do projeto estrutural reveladas durante a construção do cemitério, invocando a aplicação da regra *exceptio non adimpleti contractus*. Alega que a carta por meio da qual exonerou o autor de qualquer responsabilidade pelas falhas no empreendimento e reconheceu a efetiva prestação dos serviços foi redigida por compaixão ao engenheiro e a pedido dele, sendo que tudo o quanto escrito foi posteriormente desmentido em nova missiva a ele endereçada.

O recurso foi recebido e processado no duplo efeito, com contrarrazões.

**É o relatório.**

A irresignação não prospera.

Cinge-se a controvérsia quanto ao direito do autor ao recebimento de diferenças de honorários profissionais de engenheiro entre os meses de julho de 1991 e julho de 1995, devidos em razão do acompanhamento da construção de um cemitério vertical idealizado pela apelante.



3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Apelação com Revisão n.º 9168464-58.2005.8.26.0000**

Acertadamente se posicionou o julgador ao afirmar na sentença que *“Mas acima disso, merece destaque os termos da rescisão do contrato entre as partes, na verdade uma correspondência enviada pela ré ao autor, da qual se destaca, dentre outros: “... sobre o que está executado estamos certos do acompanhamento por Vossa Senhoria (obras da parte central do projeto, com sub-solo e dois andares de lóculos, ainda sem acabamento). Confirmamos que determinamos a feitura de dois laudos técnicos (um por contratação da Arena, de Santos, outro por intermediação da Inerconsult, de São Paulo) e que confirmaram a inviabilidade do prosseguimento da obra pela deficiência na estrutura, resultante de cálculos equivocados do Eng. Pedro Patrocínio, que tem escritório em Santos e que foi contratado pelo falecido Sr. João Netto. Tratando-se de especialidade técnica e de responsabilidade específica, de nossa parte ficamos satisfeitos com as conclusões dos dois laudos ...” (fls. 13).*

*Ora, parece claro que, ao tempo da rescisão do contrato, prepostos da ré reconheceram que a inviabilidade do prosseguimento da obra, pelas deficiências estruturais, resultaram de cálculos equivocados de um outro engenheiro, e não do autor.*

*Consequentemente, não se admite a oposição desse mesmo argumento, para justificar o não pagamento dos honorários contratados com o autor”.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 4**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Apelação com Revisão n.º 9168464-58.2005.8.26.0000**

Consoante se verifica, a mencionada carta subscrita pelo proprietário e advogado da pessoa jurídica apelante deixa claro ter havido a efetiva realização do serviço para o qual foi contratado o autor, bem como reconhece não pesar sobre ele responsabilidade alguma pelos problemas ocorridos durante a execução da obra.

A recorrente não deduz qualquer justificativa plausível que permita desconsiderar por completo referido documento, sendo evidente tê-lo redigido seu subscritor por acreditar efetivamente naquilo que afirmou e não por mera indulgência do autor.

Por outro lado, não há dúvida de que a segunda carta endereçada após a propositura da demanda em que o mesmo subscritor desmente as afirmações feitas na missiva anterior foi redigida apenas com o propósito de desconstituir tal documento como elemento comprobatório das alegações deduzidas pelo autor, não ostentando, contudo, a força que lhe pretende atribuir a recorrente.

Nestas circunstâncias, de todo irrelevante a discussão travada no âmbito da prova pericial visando apurar eventual responsabilidade do autor pelo insucesso da construção erguida.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 5**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Apelação com Revisão n.º 9168464-58.2005.8.26.0000**

Na realidade, a apelante reitera rigorosamente os mesmos argumentos, nada acrescentando às alegações já apreciadas de forma clara e percuciente pela bem lançada sentença, devendo por isso ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais ora são adotados como razão de decidir, consoante autoriza o artigo 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, ao estabelecer que *“Nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a ratificar os fundamentos da decisão recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la”*.

Isto posto, pelo meu voto, **nego provimento à apelação**, mantendo íntegra a sentença.

  
**ANDRADE NETO**  
Relator



fls. 1778  
0  
RBR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

**Embargos de Declaração - 9168464-58.2005.8.26.0000/50001**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA  
DOS AUTOS**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 10/08/2011 e, nesta data, faço remessa dos presentes autos à 6ª V.CÍVEL da Comarca de Santos - Fórum de Santos.

São Paulo, 25 de agosto de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
MARINEI TERESINHA NUNES - M314529  
*Escrevente Técnico Judiciário*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número 15000000704165455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIV/k4R.

*Dr Sérgio*  
911  
A

COMPROVANTE DE PAGAMENTO LIMITE DE ANOS COM  
A PORTARIA CAI-126 DE 16/09/2011 AUTORIZANDO  
MIO PROCESSO SF 36-9078843/2001.  
3 ANOS DE PAGAMENTO.  
NR AUTENTICAÇÃO  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES:  
DATA DA VIA (AAA)

916  
A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -		GARE DR		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
02	DATA DE VENCIMENTO	30/09/2012			
03	CÓDIGO DA RECEITA	230-6			
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
05	CNPJ ou CPF	73368199820			
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou N.º DA ETIQUETA				
07	REFERÊNCIA (mês/ano)				
08	N.º, A/IM ou N.º, DI ou N.º, PARCELAMENTO				
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	92,20			
10	JUROS DE MORA				
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)				
12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO				
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				
14	VALOR TOTAL	92,20			
15	CONTRIBUENTE	SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES			
16	ENDEREÇO	UF	17	TELEFONE	
		SP		(13)21017500	
	MUNICÍPIO		19	CNAE	
	SANTOS		20	PLACA DO VEÍCULO	
18	TRIBUTOR/RECEITA	Custas Judiciais pertencentes ao Estado (atos judiciais)			
21	OBSERVAÇÕES	PROCESSO PRINCIPAL 1727/1996 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA			
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

Potência CAT Nº 27/85


AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - TRANSMISSÃO - CARTÃO

11/10/12  
A



*DR Sérgio 908*

*913*  
*A*

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA <b>GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL</b> - DEMAIS RECEITAS -		<b>GARE</b> <b>DR</b>		01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
02	DATA DE VENCIMENTO	30/09/2012			
03	CÓDIGO DA RECEITA	304-9			
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
05	CNPJ ou CPF	73368199820			
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA				
07	REFERÊNCIA (Mês/ano)				
08	Nº. ANM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO				
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	12,44			
10	JUROS DE MORA				
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INPRATAÇÃO (Nominal ou Corrigida)				
12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO				
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				
14	VALOR TOTAL	12,44			
15	CONTRIBUINTE	SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES			
16	ENDEREÇO	UF	17	TELEFONE	
	RUA AMADOR BUENO, Nº 26 - 4º ANDAR	SP		(13) 21017500	
	MUNICÍPIO		19	CNAE	
	SANTOS		20	PLACA DO VEÍCULO	
18	TRIBUTOS/RECEITA	Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.			
21	OBSERVAÇÕES	processo 1727/1996 (principal - distr. por dependência) MARIO RODRIGUES MATEUS (HABILITAÇÃO)			
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

Postaria CAT Nº 27/95

COMPLEVANTE DE PAGAMENTO ENTREGUE NO ACORDO COM  
 A PARTIDARIA CAT 126 DE 10/04/2011 E AUTENTICADO  
 PELO PROFESSOR SR. SR. Nº 68493/2001.  
 2.200,14 230,678 011  
 N.R. AUTENTICADO  
 LITIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.  
 1334 LA VIA 4444

*913*  
*908*

*913/12*  
*908*

214  
 19704165455

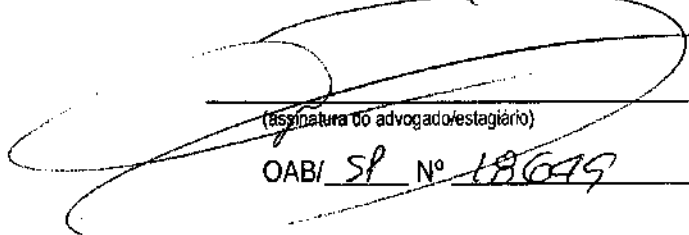
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO SEXTO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 1727 11996  
 SEÇÃO CIVIL

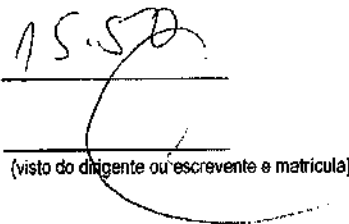
REQUERENTE: WALDYA SIMÕES  
(ADVOGADO OU ESTAGIÁRIO DE DIREITO REGULARMENTE INSCRITO NA OAB)  
 ENDEREÇO: R. Topázio, 341. São João  
 TELEFONE: 3207 7888 (11)

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

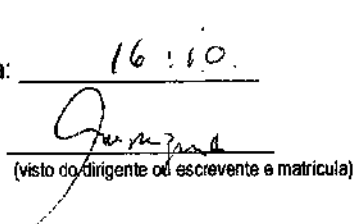
Santos, 28 de Setembro de 2012.

  
(assinatura do advogado/estagiário)  
 OAB/SP Nº 18649

Horário de Entrega dos autos ao advogado ou estagiário: 15:50

  
(visto do dirigente ou escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos autos à Serventia: 16:10

  
(visto do dirigente ou escrevente e matrícula)

50 - o 5º volume

915  
8

**CONCLUSÃO**

Em, 25 de janeiro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, Dr.

**JOEL BIRELLO MANDELLI.**

Eu,  Escrevente, subscrevi.

Proc. n.º 1727/1996

Vistos.

Fls. 889 e seguintes: Defiro a habilitação do herdeiro Mário Rodrigues Mateus, melhor qualificado às fls. 889, em substituição ao autor, que deverá processar-se nestes mesmos autos.

Proceda a Serventia as anotações de praxe.

Ciência à ré pelo prazo de cinco dias.

Após, manifeste-se o sucessor Mario Rodrigues Mateus, especificamente sobre os documentos de fls. 876 e 877.

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Int. e dil.

Santos, 29 de janeiro de 2013.



**JOEL BIRELLO MANDELLI**

**Juiz de Direito**

**RECEBIMENTO**

Em 29 de janeiro de 2013, recebi estes autos com o despacho supra.

Eu,  Escrevente subscrevi.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo

MICHEL ELIAS ZAMARI  
SÉRGIO LUIZ AKAOCI MARCONDES  
EDMON ATIK FILHO  
EDUARDO BRENNHA DO AMARAL  
GUILHERME GONFANTINI JUNQUEIRA  
MARCELO MORAES NASCIMENTO  
MARCIO VALENTE LOPES  
MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO  
RENATA GUIMARÃES BORGES  
RICHARD MILONE CACKO

Zamari e Marcondes  
Advogados Associados S/C

795

794

**PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL**

EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS, português, casado, aposentado, inscrito no CPF. sob nº 023.595.108-00, RG nº 228437-9, e sua esposa ANA SIMÕES MATHEUS, brasileira, casada, do General Rondon, nº 11 - apto. 33, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui na O.A.B. Seção de São Paulo, sob nº 38.637, possuidor do C.I.C. sob. nº 733.682.538-91, seus bastantes procuradores os advogados MICHEL ELIAS ZAMARI, brasileiro, casado, inscrito SÉRGIO LUIZ AKAOCI MARCONDES, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo, sob nº. 40.922, possuidor do C.I.C. nº 733.681.998-20, EDMON ATIK FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 163.428, EDUARDO BRENNHA DO AMARAL, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 132.045, GUILHERME GONFANTINI JUNQUEIRA, brasileira, solteiro, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 182.913, MARCELO MORAES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 163.936, MARCIO VALENTE LOPES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB.SP. nº 143.417, MARCOS FERNANDES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo sob nº 133.941, MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 104.390, RENATA GUIMARÃES BORGES, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 203.360-B, RICHARD MILONE CACKO, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo, sob nº 131.010, FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B.SP. nº 206.075, CRISTIANE ZAMARI DJOGO, brasileira, casada, inscrita na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 201.363, THIAGO TOLEDO ARAGÃO, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 219.649, ANA CAROLINA ABDALA SILVA E SILVA, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na O.A.B.SP. sob nº 111.207-E, RODRIGO ABDALLA MARCONDES, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na O.A.B.SP. nº 122.316-E e FERNANDO SANTIAGO MIGUEL GONZALES, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo sob nº 124.156-E, todos integrantes do corpo de advogados de ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrita no CNPJ. sob nº 66.497.058/0001-09, com escritório à Rua Amador Bueno nº 26 - 4º andar - telefone nº 3219-5747, em Santos - SP., CEP. 11.013-150, com seus atos constitutivos aprovados e registrados sob nº 1.839, no Conselho Seccional da OAB., base territorial de São Paulo, para representarem o outorgante, em conjunto ou separadamente, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas repartições policiais e administrativas, e mais os poderes especiais para transigir, confessar, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos em Juízo e fora dele, variar, prestar primeiras e últimas declarações em inventários, requerer falência, ceder ou prometer ceder créditos em concordatas e falências, substabelecer esta a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, e, acordar na audiência de conciliação ou fora dela especialmente para representá-los, como sucessores hereditários, nos autos da ação ordinária que Euzébio Rodrigues Matheus Junior promove contra Morada Empreendimentos S/C. Ltda., processo 1727/96, da MM. 6ª Vara Cível de Santos.

Santos, 28 de abril de 2004.

*Euzébio Rodrigues Matheus Junior*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SÉRGIO LUIZ AKAOCI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 17/04/2019 às 11:40:23, sob o número MJVTS1937191664988455. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO TOLEDO ARAGÃO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 28/04/2019 às 10:37:38, sob o número MJVTS1937191664988455. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pjedoc/view/docu.asp?id=102235-28-2019>, ou envie um e-mail para [pje@tjsp.jus.br](mailto:pje@tjsp.jus.br).

354  
4936  
51

**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA ET EXTRA"**

Por este instrumento particular de procuração e no melhor forma de direito, **MARIO RODRIGUES MATEUS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. n. 3.951.711-1-SSP/SP, e inscrito no CPF. n. 286.080.462-53, e sua esposa **MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG. n. 4.965.422-6-SSP/SP, e antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Santos/SP, na Av. Bartolomeu de Gusmão, 83 Apto 21., nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **JANETE A. GARCIA FAUSTINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP, sob nº 279.995 portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.337.880-2 e do CPF/MF nº 838.168.019-00, com escritório à Rua Eduardo Carlos Percim, 53, telefone 14 3326-4867, Centro em Ourinhos (SP), CEP- 19.912-070, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, especialmente para promover, requerer, ou defender seus interesses no inventário de **EUZÉDIO RODRIGUES MATHEUS**, falecido no município de Santos, Estado de São Paulo, na data de 19 de julho de 2005, podendo representá-los no inventário e partilha, dos bens do falecido, para o que, poderá requerer e praticar todos os atos jurídicos e necessários, especialmente para representá-los junto ao Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos/SP, 29 de setembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO RODRIGUES MATEUS**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKACUJI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 11:40, sob o número WSTSP19701661508 Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pjedoc/view/ui.action/ConsultaDocumentoDetalhadoDocId=@@@2019051711401936332E>, sob o número WSTSP19701661508. Para acessar o conteúdo completo clique no ícone "Imprimir Documento".



# ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF. sob n.545.555.668-15, residente e domiciliado à rua General Rondon n.11, apartamento 33, em Santos/SP.,

por este instrumento particular de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seus bastantes procuradores os advogados **MICHEL ELIAS ZAMARI**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob n. 38.637, possuidor do C.I.C. sob. n. 733.682.538-92, **SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo, sob n. 40.922, possuidor do C.I.C. n. 733.681.998-20, **MARIA FERNANDA CARVALHO DE CAMARGO**, brasileira, solteira, inscrita na O.A.B. - Secção de São Paulo sob n. 104.390, **RICHARD MILONE CACKO**, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo, sob n. 131.010, **EDUARDO BRENNA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. - Secção de São Paulo sob n. 132.045 e **MARCOS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo sob n. 133.941, todos integrantes do corpo de advogados de **ZAMARI E MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**. inscrita n CGC. sob n. 66.497.058/0001-09, com escritório Rua Amador Bueno n. 26 - conjuntos 41/42 - telefone n. 219.3447, em Santos - SP., CEP. 11.013-150, para representarem o (s) outorgante (s), em conjunto ou separadamente, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas repartições policiais e administrativas em geral, para o que lhes confere (m) os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA", e mais os especiais para requerer, transigir, confessar, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos em Juízo e fora dele, variar, prestar primeiras e últimas declarações em inventários, requerer falência, ceder ou prometer ceder créditos em concordatas e falências, substabelecer esta a quem lhes convier, com ou sem reserva de poderes, e, acordar na audiência de conciliação ou fora dela, especialmente para propor 'ação de cobrança', pelo rito ordinário, contra MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Santos, 18 de abril de 1996.

RUA AMADOR BUENO N. 26 - CJS. 41/42 - TEL. (013) 219.3447 - FAX (013) 219.3426 - SANTOS - SP.

203  
Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para garantir a autenticidade e a validade jurídica, consulte o original em papel, assinado e rubricado pelo advogado responsável. O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental em 17/05/2019 às 11:40, sob o número WWS1S19701551508455. Para obter mais informações, consulte o código de verificação WWS1S19701551508455.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SUBSEÇÃO DE SANTOS**  
 Sala dos Advogados

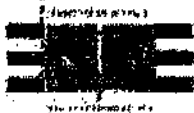
**PROCURAÇÃO**

MORADA EMPREENDEIMENTOS S/C LTDA., por seu Presidente, adv. WALDYR SIMÕES, brasileiro, divorciado, com endereço em Ribeirão Pires SP na trav. Conde de Sarzedas, 368, portador da cédula de identidade RG nº 2.532.831 SP e do CIC/MF 025077658-87, firma com sede em Suzano SP na av. Corning, 5, com o CGC/MF nº 52.247.285/0001-63, com seu contrato social registrado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTOS, sob o nº 84384-B - registro de 26 de setembro de 1963 - e alterações posteriores, pelo presente instrumento nomeia constitui sua bastante procuradora a advogada ROSITA ALVES MOURA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 5207528 SSP/SP e do CIC/MF 595947998-20, inscrita na OAB SP sob o nº 50.980, com escritório em Santos SP na r. Azevedo Sodré, 77, à qual confere os poderes das cláusulas "ad et extra iudicia" e os especiais para transigir, confessar, desistir, dar e receber quitações, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Santos, 31 de outubro de 1996

MORADA EMPREENDEIMENTOS S/C LTDA.  
 Waldyr Simões - PRESIDENTE

Este documento é uma cópia digitalizada do original assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ AKAGUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 11:40, sob o número WSTSP19701661508. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIVk4R. Para obter o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIVk4R.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado  
Rua Conselheiro Forquado, 503 - 5º andar, Liberdade, CEP. 01511-000  
São Paulo/Capital  
Fone (11)3399-6065

fls. 57

fls. 181

Registro: 2016.0000325730

**ACÓRDÃO**

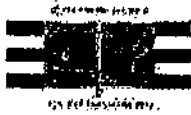
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0035738-57.1996.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante MARIO RODRIGUES MATHEUS, é apelado MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

**ACORDAM**, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADO NETO (Presidente), LINO MACHADO E CARLOS RUSSO.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

**Andrado Neto**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

**Apelante:** Mário Rodrigues Mathews  
**Apelado:** Morada Empreendimentos S/C Ltda  
**Comarca:** Santos - 6ª Vara Cível (Autas n.º 562.01.1996.035738-7)  
**Juíz Prolator:** Joel Birello Mandelli

**AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - ENGENHEIRO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE GEMITÉRIO VERTICAL - FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - JUNTADA DE RECIBO DE PAGAMENTO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - INADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO QUE DEVE SER DEDUZIDA DURANTE A FASE DE CONHECIMENTO - SENTENÇA CASSADA - DETERMINAÇÃO DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO**

**APELAÇÃO PROVIDA**

**VOTO N.º 28321**

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que, na fase de cumprimento de sentença proferida nos autos de ação de cobrança de honorários profissionais, fundada em contratos de prestação de serviços de engenharia, extinguiu o processo reconhecendo o pagamento da dívida.

Apelante argumenta que o recibo de pagamento foi juntado fora do prazo, e, embora seja datado de 11 de outubro de 2003, só foi juntado nos autos em 21 de junho de 2011, após o trânsito em julgado da condenação.

O recurso foi recebido e processado no duplo efeito, com contrarrazões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTST197019856664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número WSTST19704165455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIVk4R.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 3**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

**É o relatório.**

**Ezequiel Rodrigues Matheus Junior propôs ação de cobrança em face de Morada Empreendimentos S/C Ltda., buscando o recebimento de diferenças de honorários profissionais de engenheiro entre os meses de julho de 1991 e julho de 1995, devidos em razão do acompanhamento da construção de um cemitério vertical idealizado pela apelante.**

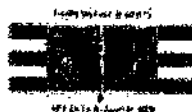
**No curso da demanda (janeiro de 2004) o autor faleceu e foi sucedido por seus pais, também falecidos posteriormente, vindo o polo ativo a ser finalmente ocupado pelo irmão do autor, Mário Rodrigues Mateus.**

**Em fevereiro de 2004, foi prolatada sentença de parcial procedência da pretensão, com a condenação da ré ao pagamento de cinco salários mínimos mensais ao autor pelos meses de março e julho de 1995 e dois salários mínimos mensais nos meses de julho de 1991 a fevereiro de 1995, decisão mantida por esta corte quando do julgamento do recurso de apelação, com trânsito em julgado em agosto de 2011.**

**Imediatamente após o julgamento do recurso, a empresa requerida juntou nos autos recibo de quitação de honorários assinado pelo autor e datado de 11 de outubro de 2003, com**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

fls. 183



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 4  
30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO  
Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562

reconhecimento de firma em maio de 2011.

Com base no novo documento e considerando que o sucessor do autor *"não suscitou nenhuma matéria que pudesse eventualmente desconstituir o valor daquele documento"*, o magistrado reputou demonstrado o pagamento e extinguiu a ação.

Tal solução, contudo, não pode prevalecer.

Com efeito, nos termos do artigo 474 do antigo CPC, vigente à época dos acontecimentos, *"Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido"*<sup>1</sup>. No mesmo sentido dispunha o artigo 475-G do revogado Códex: *"É de fato, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou"*<sup>2</sup>.

Assim, não tendo sido deduzida na fase de conhecimento a alegação de pagamento da dívida, inadmissível qualquer discussão acerca de pagamento anterior ao trânsito em julgado, de modo que, uma vez constituído o título executivo judicial, a obrigação deve ser cumprida, até que sobrevenha decisão em sede de ação rescisória.

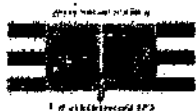
Resalte-se que, embora o artigo 475-L do anterior

<sup>1</sup> Dispositivo repetido no novo CPC no artigo 508, com a seguinte redação: *"Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido"*.

<sup>2</sup> Dispositivo repetido no novo CPC no artigo 509, §4º, com a seguinte redação: *"Na liquidação é vedada discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou"*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número WSTS19704165455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIVk4R.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Apeiação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

CPC autorize a discussão sobre a ocorrência de fato extintivo da obrigação (como o pagamento do débito), o dispositivo diz respeito apenas aos pagamentos ocorridos após a formação do título executivo, sendo inadmissível impugnar o título executivo judicial com base em pagamento supostamente ocorrido antes de constituído o título judicial. Nesse sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ANTERIORMENTE À EXTINÇÃO DO PROCESSO DE COGNIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741 DO CPC.**

*I - Esta Corte tem consagrado o entendimento de que impossível ao devedor impugnar o título judicial com base em pagamento pretensamente ocorrido em fase anterior à formação do título executivo judicial - art. 741, VI, do CPC (REsp n. 871.166/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 13.11.2008; REsp n. 392.573/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 5.8.2002; REsp n. 269.403/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 26.3.2001; REsp n. 713.052/PR, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 29.6.2007).*

*II - Agravo regimental desprovido.*

*(AgrRg no REsp 1081870/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 11/05/2009)*

*Isto posto, pelo meu voto, dou provimento à*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**3ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação n.º 0035733-57.1996.8.26.0562**

apelação, para cassar a sentença de extinção do processo, devendo proceder-se a liquidação do débito, consoante determinado no título executivo judicial.

**ANDRADE NETO**

**Relator**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1186200**

**TERMO DE CIÊNCIA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 18/02/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s)  
1294 publicado(a) no DJe em 07/02/2019.**

**Brasília - DF, 18 de Fevereiro de 2019**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

www.tribunaljusticial.gov.br

Este documento é assinado digitalmente por SÉRGIO LUZAKA DO AMARAL, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 19/02/2019 às 14:27:50 sob o número WJTS1970988866466 para o processo nº 00162236-26-2019. O processo nº 00162236-26-2019 é de conhecimento do Ministério Público e não possui caráter de sigilo. Para saber mais informações consulte o site <http://www.tribunaljusticial.gov.br>.

*Superior Tribunal de Justiça*

GMMP-34

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.200 - SP (2017/0256425-0)**

**RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI**  
**AGRAVANTE : MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA**  
**ADVOGADOS : WALDYR SIMÕES E OUTRO(S) - SP018649**  
**PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA E OUTRO(S) - SP060689**  
**AGRAVADO : MARIO RODRIGUES MATEUS**  
**ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES E OUTRO(S) - SP040922**

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo (art. 1.042 do CPC/15) interposto por MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA em face da decisão acostada às fls. 1207-1209 e-STJ que, em juízo prévio de admissibilidade, negou seguimento ao recurso especial manejado pela ora agravante.

Essencialmente, a Corte de origem inadmitiu o apelo nobre sob os seguintes fundamentos: (i) a decisão recorrida encontra-se suficientemente fundamentada; (ii) a insuficiência de fundamentação recursal; (iii) por aplicação da Súmula 7/STJ.

Inconformada, interpôs o presente agravo em recurso especial, cuja minuta está acostada às fls. 1212-1218 e-STJ, no qual, após relembrar os eventos da demanda e reiterar os argumentos do apelo nobre, aduziu, em síntese que não há que se falar em ausência de prequestionamento porque a ofensa à lei federal nasceu do julgamento em segunda instância.

Contraminuta às fls. 1221-1226 e-STJ.

Em relatório.

Decide-se:

1. A agravante não impugnou, especificadamente, a inadmissão do recurso especial por aplicação da Súmula 7/STJ.

O agravo em recurso especial que deixa de afastar os fundamentos que levaram à inadmissão do recurso não deve ser conhecido, nos termos do artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil, que assim dispõe *in verbis*:

Art. 932. Incumbe ao relator:

[...]

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida;

É dever da parte agravante (à luz do princípio da dialeticidade) demonstrar o desacerto do magistrado ao fundamentar a decisão impugnada, atacando especificamente e em sua totalidade o seu conteúdo, nos termos do art. 932, III, do CPC/15, o que não ocorreu na espécie, uma vez que as razões apresentadas contra a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não impugnaram todos os fundamentos do *decisum*.

A propósito, é o precedente da Corte Especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WJSTS19701985664 e publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo em 16/06/2019 às 09:23, sob o número WJSTS19701985664. O processo 00102235-28/2019, 8.26.0562 e código GuDIV/k4R. Pat. P. 01/11/19 de original, acesso 8 site https://esaj.stj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00102235-28/2019, 8.26.0562 e código GuDIV/k4R.

# Superior Tribunal de Justiça

**AREsp 1186200/SP**

## **PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 06/02/2019 a r. decisão de fls. 1294 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi(foram) intimado(s) o Ministério Público Federal e, caso figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.  
Brasília, 07 de fevereiro de 2019.

**COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO**

\*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
em 07 de fevereiro de 2019 às 08:54:09

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

O sistema eletrônico de processamento de dados do Poder Judiciário da União foi desenvolvido pelo Ministério da Justiça em parceria com a IBM.

Este documento é eletrônico e assinado por SERGIO LUIZ AKAOJI MARCONDES, Titular da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado, em 07/02/2019 às 08:54:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.stj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1186200/SP e o número de protocolo 01909199894.56. Para dúvidas, entre em contato com o setor de atendimento ao usuário pelo telefone 0800 708 1100.

GMMP-14

*Superior Tribunal de Justiça*

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incidível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos.

(EAREsp 746.775/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/09/2018, DJe 30/11/2018) [grifou-se]

2. Do exposto, com amparo no artigo 932, III, do CPC/15, não se conhece do agravo em recurso especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI  
Relator

AREsp 1186200

20170256425-0

Documento

Página 2 de 2

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.186.200/SP



## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **MARCO BUZZI** (Relator).  
Brasília, 03 de maio de 2018.

STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA  
\*Assinado por TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI,  
Coordenadora,  
em 03 de maio de 2018

(em 6 vol. e 0 apenso(s))

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKOJIMARCONEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/05/2018 às 14:17, sob o número WJTS19701985565455. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI e Coordenadoria da Quarta Turma do STJ, protocolado em 03/05/2018 às 14:28, sob o número STJ19701985565455. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.stj.br>, apresentando este número de processo 00102335-28.2018.8.26.0562 e código eletrônico 66109742R.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



00231319-57.1996.8.26.0562/50000  
14322985

Recurso especial nº 00231319-57.1996.8.26.0562/50000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por Merada Empreendimentos S.A. Ltda., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Fundamentação da decisão:

Repele-se a alegada infringência aos incisos do parágrafo 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil atual por verificar-se que a fundamentação do acórdão foi, sob o aspecto formal, adequadamente exposta, não se atraindo a hipótese a qualquer dos vícios elencados.

Omissão:

Não se verifica a pretendida ofensa ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 1973 (atual artigo 1.022, incisos I e II), porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado, naquilo que a Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos.

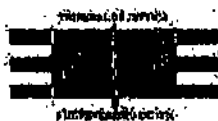
A propósito:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO DE GODOY. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o site: https://www.tjsp.br/arquivos/2018/05/02/00231319-57.1996.8.26.0562/50000 e o código de verificação: 14322985.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/05/2018 às 13:31:48 pelo usuário: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA VELOSO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAGUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o site: https://www.tjsp.br/arquivos/2018/05/02/00231319-57.1996.8.26.0562/50000 e o código de verificação: 14322985.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

0035738-57.1996.8.26.0562/50000  
M322045

Não viola o artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973 nem importa em deficiência na prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação clara e suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (agravo regimental no agravo em recurso especial 278035/SP, relator ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, in DJE de 18/08/2016).

**Repetição de indébito e enriquecimento sem causa**

**(artigos 884 e 940 do Código Civil):**

De fato, observe-se não ter sido demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, acima indicados, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o ministro JOSÉ DELGADO, in DJU de 3/4/2006, p. 295: *A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho).*

Em igual sentido: agravo de instrumento 703199/SP, relator ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, in DJU de 9/12/2005; agravo regimental no agravo de instrumento 449953/SP, relator ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, in DJU de 4/11/2002, p. 259.

De todo modo, salienta-se que, ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pela Turma Julgadora diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo *sub judice*, sendo certo, por esse prisma, atarem-se as razões do recurso a uma perspectiva de reexame desses elementos. A esse objetivo, todavia, não se presta o reclamo, a teor do disposto na súmula 7 do Superior Tribunal de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, em 17/05/2019 às 11:40, sob o número WJSPJ0191653208. Pata 06/06/2019, o processo em questão encontra-se em fase de julgamento. Para mais informações, consulte o site [www.tjsp.br](http://www.tjsp.br).





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

0035738-57.1996.8.26.0562/50000  
M322045

Justiça.

A propósito, Rodolfo de Camargo Mancuso leciona:

"Um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, que ou foi ou poderia ter sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica da *excepcionalidade*, vocacionados à preservação do mérito do direito federal, constitucional ou comum" (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Recurso extraordinário e recurso especial*. 13ª edição de acordo com as Leis 11.417/2006, 11.418/2006, 11.672/2008, 12.322/2010 e emendas regimentais do STF e do STJ. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 165).

III. Ante o exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 23 de março de 2017.

**LUIZ ANTONIO DE GODOY**  
Presidente da Seção de Direito Privado  
do Tribunal de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO DE GODOY, Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 23/03/2017 às 11:43, sob o número WWS18197070508455. Para conferir o original, acesse o site <http://pjeodj.tjsp.jus.br/portal/jsp/consultaDocumento.do>, informe o processo 0035738-57.1996.8.26.0562 e o CNJ 01741R.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

1056  
 es

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0035738-57.1996.8.26.0562 - c. 1727/1996  
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Prestação de Serviços  
 Requerente: Mario Rodrigues Maleus e outro  
 Requerido: Morada Empreendimentos Sc Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Aguarde-se provocação da parte vencedora por 10 dias, na qual eventual cumprimento de sentença deverá tramitar de forma digital (Provimento CG nº 16/2016), cuja execução será provisória, já que pendente de julgamento o agravo denegatório.

O requerimento de cumprimento de sentença, deverá ser instruído com os documentos elencados no artigo 1285, § 2º, Subseção XXVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

No mais, aguarde-se por 90 dias o julgamento do agravo denegatório de recurso especial.

Intime-se.

Santos, 27 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é assinado digitalmente por JOEL BIRELLO MANDELLI, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrita no CNJ sob o nº 1970166-508. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0035738-57.1996.8.26.0562 e código GuDIVk4R.

*Superior Tribunal de Justiça*

GMMB-34

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.200 - SP (2017/0256425-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO BUZZI**  
**AGRAVANTE** : MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA  
**ADVOGADOS** : WALDYR SIMÕES E OUTRO(S) - SP018649  
 PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA E OUTRO(S) - SP060689  
**AGRAVADO** : MARIO RODRIGUES MATEUS  
**ADVOGADO** : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E OUTRO(S) - SP040922

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo (art. 1.042 do CPC/15) interposto por MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA em face da decisão acostada às fls. 1207-1209 e-STJ que, em juízo prévio de admissibilidade, negou seguimento ao recurso especial manejado pela ora agravante.

Essencialmente, a Corte de origem inadmitiu o apelo nobre sob os seguintes fundamentos: (i) a decisão recorrida encontra-se suficientemente fundamentada; (ii) a insuficiência de fundamentação recursal; (iii) por aplicação da Súmula 7/STJ.

Inconformada, interpôs o presente agravo em recurso especial, cuja minuta está acostada às fls. 1212-1218 e-STJ, no qual, após relembrar os eventos da demanda e reiterar os argumentos do apelo nobre, aduziu, em síntese que não há que se falar em ausência de prequestionamento porque a ofensa à lei federal nasceu do julgamento em segunda instância.

Contraminuta às fls. 1221-1226 e-STJ.

É o relatório.

Decide-se:

1. A agravante não impugnou, especificadamente, a inadmissão do recurso especial por aplicação da Súmula 7/STJ.

O agravo em recurso especial que deixa de afastar os fundamentos que levaram à inadmissão do recurso não deve ser conhecido, nos termos do artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil, que assim dispõe *in verbis*:

Art. 932. incumbe ao relator:

[...]

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

É dever da parte agravante (à luz do princípio da dialeticidade) demonstrar o desacerto do magistrado ao fundamentar a decisão impugnada, atacando especificamente e em sua totalidade o seu conteúdo, nos termos do art. 932, III, do CPC/15, o que não ocorreu na espécie, uma vez que as razões apresentadas contra a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não impugnam todos os fundamentos do *decisum*.

A propósito, é o precedente da Corte Especial:

ARFsp 1186200

CEREBRO 924  
2017-0256425-0

CEREBRO 924  
Documento

Página 1 de 2

*Superior Tribunal de Justiça*

GMMB-34

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incidível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos.  
(EAREsp 746.775/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/09/2018, DJe 30/11/2018) [grifou-se]

**2. Do exposto, com amparo no artigo 932, III, do CPC/15, não se conhece do agravo em recurso especial.**

**Publique-se.**

**Intimem-se.**

**Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2019.**

**MINISTRO MARCO BUZZI**  
**Relator**

ARIsp 1186200

2017.0350-425-0

Documento

Página 2 de 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/11/2019 às 16:31, sob o número WSTST19704165433. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0070235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIVk4R.

# *Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1186200/SP**

## **PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 06/02/2019 a r. decisão de fls. 1294 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi(foram) intimado(s) o Ministério Público Federal e, caso figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.  
Brasília, 07 de fevereiro de 2019.

**COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE  
DIREITO PRIVADO**

**\*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
em 07 de fevereiro de 2019 às 08:54:09**

*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1186200**

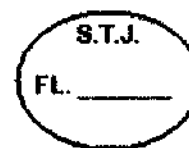
**TERMO DE CIÊNCIA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 18/02/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s)  
1294 publicado(a) no DJe em 07/02/2019.**

1  
Brasília - DF, 18 de Fevereiro de 2019

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Superior Tribunal de Justiça



**AREsp 1186200/SP**

## **CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 01 de março de 2019.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO .

Brasília - DF, 07 de março de 2019

---

**COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO**

\*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA  
em 07 de março de 2019 às 14:56:44

6 Volume(s)  
0 Apenso(s)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SANTOS  
FORO DE SANTOS  
6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0035738-57.1996.8.26.0562 - c. 1727/1996  
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços  
Requerente: Ana Simoes Mateus e outro  
Requerido: Morada Empreendimentos Sc Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Joel Birello Mandelli

Vistos.

Com efeito, infere-se dos autos que as sucessões ocorridas em face dos falecimentos estão corretas, não havendo nulidades a serem apreciadas.

Assim sendo, indefiro o pedido formulada pela ré às fls. 118/1149.

Fls. 1143/1144: ciência as partes quanto a informação do julgamento do recurso pelo Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Santos, 07 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL BIRELLO MANDELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0035738-57.1996.8.26.0562 e o número de protocolo 14/11/2019 às 16:31, sob o número WSTST19704165455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código GuDIVk4R.



  
**QUEIROZ TELLES**

Sociedade de Advogados

OAB/PR 1.672

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS /SP****0010235.-28.2019.8.26.0562**

**PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS**, brasileira, divorciada, Juíza do Trabalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 283.200.798-88, domiciliada na Rua José de Alencar nº 1339, Ap. 504, Curitiba/PR, CEP – 80.040-070 vem com o devido respeito e através de seu advogado que esta subscreve na qualidade de herdeira dos Espólios de Paulo Roberto Rodrigues Matheus e de Euzébio Rodrigues Matheus Junior, requerer a sua habilitação no presente procedimento bem como ratificar os atos até aqui praticados pelo espólio, requerendo que as futuras publicações e intimações sejam feitas também em nome de seu advogado.

Termos em que

Pede Deferimento.

Curitiba/Santos 24 de setembro de 2019.

**Fabio Luiz de Queiroz Telles****OAB/SP 193.514-A****OAB/PR 29.068**



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

**PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS**, brasileira, divorciada, Juíza do Trabalho, inscrita no CPF/MF sob o nº 283.200.798-88, domiciliada na Rua José de Alencar nº 1339, Ap. 504, Curitiba/PR, CEP – 80.040-070.

### **OUTORGADO**

**FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES**, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o número 29.068 e na OAB/SP sob o nº 193.514-A, com endereço profissional na Av. Candido de Abreu nº 470, Sala 1507, Centro Cívico, em Curitiba/PR (CEP 80.530-000), local onde recebe notificações e intimações.

### **PODERES**

*Amplos gerais e ilimitados, em especial os constantes da cláusula **ad judicium**, além dos poderes especiais do artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro (podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso), podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, com a finalidade específica de ratificação de atos e representação processual nas ações 0035.738-57.1996.8.26.0652 e 0010235.-28.2019.8.26.0562, ambas da 6ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP.*

Curitiba/Santos, 18 de setembro de 2019.

**PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2019 às 17:31 , sob o número WSTS197035330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 44D1451.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/10/2019 às 17:31, sob o número WSTS19703533035  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 44D1457.

República Federativa do Brasil

CIDADE de SANTOS

2.º SUBDISTRITO  
COMARCA DE SANTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO RICARDO PINTO DE OLIVEIRA  
RUA CAMPOS MELLO N.º 121

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

**RICARDO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Oficial Vitalício do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito de Santos

JANETE RODRIGUES IANÉZ  
Oficial Maior

(NASCIMENTO N.º 19.491 )

CERTIFICO que às fls. 197v do livro-A n.º 142 de Registro do Nascimento consta o registro de PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS.

nascida aos 1º de fevereiro de 1979  
(primeiro de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove)

às 0,45 horas em Casa de Saúde Santos Coop. de Trabalho Médico Hospitalar, neste subdistrito

do sexo feminino, de cor :::::, filha de Paulo Roberto Rodrigues Matheus e de dona Regina Helena Rodrigues Matheus

Avós paternos: Eusebio Rodrigues Matheus e dona Ana Simões Matheus

Avós maternos: Oemar Rodrigues e dona Maria de Lourdes Rodrigues

Registro feito em 1º de fevereiro de 1979. Foi declarante o pai e serviram de testemunhas Waldir Gomes São Pedro e Yeralia de Almeida

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Santos, 1º de fevereiro de 1979

OFICIAL

REGISTRO CIVIL  
SANTOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Naha**

Vistos.

Quanto às alegações e documentos juntados, faculto manifestação ao impugnante, na forma do artigo 437, §1º, do CPC.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se.

Santos, 22 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0424/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Quanto às alegações e documentos juntados, faculta manifestação ao impugnante, na forma do artigo 437, §1º, do CPC. Decorrido, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 25 de novembro de 2019.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0424/2019, foi disponibilizado na página 1230/1247 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Quanto às alegações e documentos juntados, faculta manifestação ao impugnante, na forma do artigo 437, §1º, do CPC. Decorrido, tornem conclusos. Intime-se."

Santos, 26 de novembro de 2019.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.**

**PROCESSO Nº. 0010235-28.2019.8.26.0562**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**PROCESSO PRINCIPAL Nº. 0035738-57.1996.8.26.0562**

**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.,** por seu advogado, nos autos em tela, onde Exequente o ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS, vem, mui respeitosamente até Vossa Excelência para, sobre as alegações e documentos juntados e atendendo ao r. despacho publicado em 27.11.19 dizer:

Sobre as alegações do item 2.5, a juntada de documentos da filha do irmão de Mario Rodrigues Mateus espanca a afirmação de ter sido regular a habilitação deste, pois, prova não ser o sucessor universal dos bens deixados pelos pais do autor da ação. Restou incontroverso que a dita habilitação foi irregular;

O falecimento do autor da ação fez sucessores de seus bens, os seus pais. Se houvesse o falecido deixado o crédito **(que não existe, porque foi pago)** a habilitação só poderia ser do ESPÓLIO DE EUZÉBIO RODRIGUES MATEUS E ANA SIMÕES MATEUS.

Não há no monte partível dos bens deixados pelos pais do autor da ação de cobrança, QUALQUER CRÉDITO CONTRA A FIRMA MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

**DA CHEGADA DA DOUTORA PAULA REGINA RODRIGUES MATEUS WANDELLI.**



O surgimento somente agora da sucessora do PAULO ROBERTO MATEUS, o irmão de Mário Rodrigues Mateus, (portanto sucessora MEEIRA dos bens deixados pelos avós, e pais do autor da ação de cobrança), quem se apelida de assistente, mas se posta como habilitante, deve ser indeferido pelos mesmos motivos de não ter qualidade de sucessora de algum crédito do falecido autor da ação e pelo posto de possível habilitante pertencer ao espólio de Euzébio Rodrigues Mateus e Ana Simões Mateus, os pais do autor da ação.

REQUER a impugnante a rejeição da habilitação.

### **DEMAIS ALEGAÇÕES POSTAS NA PEÇA EM TESTILHA.**

Não se trata de incidência de disposições legais relativas à sucessão hereditária ou da imediata transmissão de bens e direitos dos bens dos falecidos e ou seus sequentes sucessores, portanto, nada a comentar relativamente àqueles artigos do ementário civil.

### **SOBRE A QUITAÇÃO**

Conforme emerge, claramente, do v. acórdão que sugere o ajuizamento de ação rescisória, dele se extrai que o recibo é bastante e que apenas pela oportunidade da juntada, desacatou o rito.

Não elegeu aquela decisão direito algum de se dar condição de exigir pagamento novo daquilo que, conforme a prova está pago. A reforma daquele v. acórdão haverá. Nem se descaracterizou a cobrança daquilo que já está pago, a ensejar pedido do dobro... Incide a regra do artigo 320 do Código Civil brasileiro, combinado com a disposição do art. 924, II do Código de Processo Civil, e a oportunidade da apresentação da quitação é esta, como previsto no Código de Processo Civil. Esse é o critério estabelecido pela lei.

**DA INEXISTÊNCIA DO CRÉDITO (inexistente, pelo pagamento efetuado ao autor da ação).**

Na peça em comentário, nem em qualquer outro pronunciamento do falecido Mário Rodrigues Mateus e ou seu espólio foi NEGADO O PAGAMENTO.

Decorre estar incontroverso o tema QUITAÇÃO, inobstante o v. acórdão no procedimento de cobrança (direito adjetivo).

Igualmente, não há controvérsia a respeito da AUSÊNCIA DO CREDITO (porque pago) DO AUTOR DO MONTE PARTÍVEL DEIXADO POR SEUS PAIS.

Quanto à questão processual, não há preclusão para o conhecimento e a decisão da matéria, que é de interesse público por encerrar pressuposto de ação. Isso é de ORDEM PÚBLICA

## **ENCERRAMENTO**

Escancarado está o pagamento e a ausência do crédito no monte partível deixado pelos pais do autor da ação, o que exige decisão, o que espera a petionária.

Pede e espera deferimento

Santos, 10 de dezembro de 2019.

PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA

OAB. 60.689. SP.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, em cinco dias, especifiquem e justifiquem as partes, as provas que pretendem produzir.

Intime-se.

Santos, 10 de dezembro de 2019.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0448/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, em cinco dias, especifiquem e justifiquem as partes, as provas que pretendem produzir. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 11 de dezembro de 2019.

Silvana Alves da Rocha

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0448/2019, foi disponibilizado na página 928/940 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, em cinco dias, especifiquem e justifiquem as partes, as provas que pretendem produzir. Intime-se."

Santos, 12 de dezembro de 2019.

Silvana Alves da Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.**

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**PROCESSO Nº. 0010234-28.2019.8.26.0562.**

**Processo principal nº. 0035738-57.1996.8.26.0562.**

**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.,** por seu advogado, nos autos em tela onde autor o **ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS**, vem, mui respeitosamente até Vossa Excelência para juntar documentos e dizer o quanto segue:

### **DA PROVA DO PAGAMENTO**

a.1 A cópia do recibo original juntado nos autos principais do qual decorreu a r. sentença de extinção de cobrança e que por ter sua juntada sido abojada em fase inadequada, provocou o recurso de apelação que manteve a cobrança.

Trata-se de peça fundamental que expõe a **QUITAÇÃO** e que tem na oportunidade presente de sua imposição, conforme dispõe o inciso VII, do art. 525, do atual Código de Processo Civil, com **LASTRO** na disposição do art. 320 do Código Civil.

a.2 Cópias de peças extraídas do inventário dos bens deixados por falecimento do casal **EUZEBIO RODRIGUES MATHEUS** e **ANA SIMÕES MATEUS**, pais do autor da ação de cobrança, **QUE PROVAM** a inexistência no **MONTE PARTÍVEL**, de **QUALQUER CRÉDITO** advindo do filho falecido Engenheiro **EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR** contra a aqui petionária, **O QUE INPLICA NA AUSÊNCIA DE INTRESSE DE AGIR** do **ESPÓLIO DE EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS** e **ANA SIMÕES MATEUS** e de qualquer de seus herdeiros, fulminando de nulidade o processo e que pode ser arguida em qualquer tempo do procedimento e que impropriamente está sobrevivendo;

- capa do processo de inventário
- cópia do oferecimento do PLANO DE PARTILHA
- cópia da petição assinada pela net dos inventariados, Dra. PAULA REGINA MATHEUS WANDELLI e seu marido LEONARDO VIEIRA WANDELLI concordando com o exercício do cargo de inventariante.
- r. despacho do MM. Juiz do inventário onde é nomeado inventariante MARIO RODRIGUES MATEUS, datado de 7 de dezembro de 2010.
- cópia da r. sentença datada de 14 de outubro de 2011 homologando a partilha.
- petição denunciando existência de valor não levado ao monte partível.
- cópia do r. despacho datado de 07 de agosto de 2013, relativamente aquela informação da existência de valor não informado.

**DA AUSÊNCIA DE QUALQUER PAGAMENTO AOS HERDEIROS RELATIVAMENTE ÀQUILO QUE O FALECIDO ENG.º EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR COBRAVA CONTRA A AQUI PETICIONÁRIA.**

Não há PROVADAMENTE, nenhum fundamento que “entregue”, graciosamente aos herdeiros de EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS e ANA SIMÕES MATEUS algum vintém deixado pelo falecido ENG.º EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR.

Pede a peticionaria vênia para reproduzir trecho insculpido no v. acórdão do E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no AI 123.413-PR, AgRg, da 4ª T, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, julgamento em 26.2.97, v. u. DJU de 24.3.07, pag. 037.

**“É da melhor doutrina que não está no espírito da lei, obrigar o juiz a abdicar de sua racionalidade e julgar contra a evidência, ainda que esta lhe tenha passado despercebida”**

Também pede licença para trazer trecho do v. acórdão do E. TRF da 4ª Região, 1ª Turma, no ACÓRDÃO nº. 1996.71.08.004316-0, RS, Rel. MM. Juíza Federal Taís Shilling, julgamento 22.8. 2007, v. u.

**“Não se justifica a manutenção de um processo ativo, sem a perspectiva de se alcançar um resultado útil. Incidência dos Princípios da Economia , Utilidade e Efetividade da Prestação Jurisdicional.Confirmação da sentença extintiva do feito.Recurso de Apelação desprovido V.U.”**

### **DA OPORTUNIDADE DO JULGAMENTO DA MATÉRIA ARGUIDA.**

A matéria arguida na presente impugnação é de ORDEM PÚBLICA, pois trata ela dos pressupostos processuais e das condições da ação, que podem ser apreciadas, inclusive de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, o que possibilita a sua análise e não importando em violação à ordem processual, uma vez que tais questões não estão sujeitos a preclusão.

Assim, do reconhecido saber de Vossa Excelência e de tudo quanto se estudou neste procedimento, é de se esperar pela nulificação do processo desde o ingresso de MARIO RODRIGUES MATHEUS nos autos, dada a ausência do bom direito.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Santos, 16 de dezembro de 2019.

PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA.

OAB. 60.689. SP.



*Manoel de La Fuente Martins*  
ADVOGADO

RECIBO DE QUITAÇÃO DE HONORÁRIOS  
OBRA: MORADA DA PAZ - COMITÊRIO EDIFICADO  
Av. Corning, 5 - Suzano SP

Recebi de MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LIMITADA, por pagamento feito por seu Diretor Comercial Sr. Ermanno Siffredi, a importância de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), dando plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito por minha participação profissional no projeto acima indicado, para o qual assinai a ART no pedido de a provação nº 8820/83, ficando a empresa autorizada a juntar esta quitação no processo de cobrança na 6a. Vara Cível da Comarca de Santos. Os honorários de meus advogados e as despesas naquele processo ficam por minha conta.

Santos, 17 de outubro de 2003

*[Handwritten signature]*

7º TABELIAO

70 Tabelião de Notas de Santos  
Tabelião Messias de Sales Ribeiro Filho  
Rua Euclides da Cunha, 70 - Gonzaga  
Santos/SP Fone: (13) 3289-5666

Reconheço a Assinatura de ERMANNO SIFFREDI  
do MORADA EMPREENDIMENTOS S/C

Santos, 20 MAIO 2011 e dou fé  
Em Test. da verdade

Julio Cesar Durrio Machado  
Escrivão

valor: R\$ 25.000,00  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO 1  
0953AA156100

7º Tabelião de Notas  
Marcos Rogério Perri Franzosi  
Tabelião Substituto  
Rua Euclides da Cunha, 70 - Gonzaga  
Santos/SP - Fone: (13) 3289 - 5666

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/12/2019 às 08:15, sob o número WSTS19704573758. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00102335-28.2019.8.26.0562 e código zfkhr1TG.





**Janete A. Garcia Faustino**  
Advogada - OAB/SP 279.995

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos/SP.

Processo nº 1893/2010

**MARIO RODRIGUES MATEUS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, inventariante do Espólio de **EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS** e **ANA SIMÕES MATEUS**, que estão sendo processados cumulativamente neste r. juízo, vêm por sua advogada infra-assinada, a presença de Vossa Excelência informar que cumpriu administrativamente as obrigações principais e acessórias no que concerne ao ITCMD, inclusive com o recolhimento do referido imposto, aproveita ainda para apresentar o **PLANO DE PARTILHA**, em peça única conforme despacho de fls. 29, pedindo para que, a seguir, seja lavrado pelo Sr. Escrivão desta vara o Formal de Partilha.

**BEM**

1. Um apartamento sob o nº 33, localizado no 3º andar do Edifício TIVOLI, à Rua General Rondon nº 11, contendo living, sala de jantar, 02 dormitórios, 02 banheiros, cozinha, área de serviço, quarto e WC de empregada e confronta de um lado e nos fundos com áreas livres, de outro lado com o poço do elevador e com o apartamento de final 2 e na frente com o apartamento de final 4, hall de circulação e poço do elevador, tendo dito apartamento uma área útil de 115,02 m<sup>2</sup>, área comum de 21,32m<sup>2</sup> num total de 136,34m<sup>2</sup>, pertencendo-lhe uma fração ideal equivalente a 1,91% no terreno que está descrito e confrontado na especificação condominial, devidamente registrado no 2º Cartório



**Janete A. Garcia Faustino**  
Advogada - OAB/SP 279.995

de Registro de Imóveis da comarca de Santos/SP sob o nº 39.693, cujo valor venal atual importa **RS130.525,80** (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

2. Um espaço ou vaga demarcado no piso do pavimento sob o nº 01, localizado no mezanino do EDIFÍCIO TIVOLI, à Rua General Rondon nº 11, e confronta de um lado com uma área livre fronteira a rua General Rondon, de outro lado com o espaço ou vaga nº 02, nos fundos com a rampa de descida e na frente com uma área livre, tendo dito espaço uma área útil de 16,50 ms, área comum de 3.06 ms<sup>2</sup>, num total de 19,56 ms<sup>2</sup>, pertencendo-lhe uma fração ideal de 0,27% no respectivo terreno que se acha descrito na respectiva especificação condominial, devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Santos/SP sob o nº 39.694 cujo valor venal atual importa **RS7.051,50** (sete mil, e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

## PLANO DE PARTILHA - EUZEBIO RODRIGUES MATHEUS

### FRAÇÃO DO BEM TRANSMITIDO: 50%

#### HERDEIRO-FILHO

Caberá ao herdeiro-filho **MARIO RODRIGUES MATEUS**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG 3.951.711-1 SSP-SP, CPF/MF 286.080.462-53, nascido aos 29/07/1948, casado pelo regime da Comunhão Geral de Bens, antes da Lei 6.515/77, com a Sra. **MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS**, brasileira, professora, portadora do RG. Nº 4.965.422-6 SSP/SP e CPF. nº 082.250.128-79, residentes e domiciliados na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 83 Apto 21 na cidade de Santos/SP, 50% (cincoenta por cento) do percentual transmitido neste ato, referente aos imóveis descritos nos itens 1 e 2.

#### HERDEIRA-NETA

Caberá a herdeira-neta **PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS WANDELLI**, brasileira, juíza do trabalho, portadora do RG. nº 29.167.551-7 SSP/SP e CPF/MF 283.200.798-88, nascida aos 01/02/1979, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens; após a Lei 6.515/77 com o Sr. **LEONARDO VIEIRA WANDELLI**, brasileiro, juiz do trabalho, portador do RG. nº 1.732.986 SSP/SC e CPF/MF 761.293.659-34 residentes e domiciliados na cidade de Curitiba/PR à Rua José de Alencar, 1339 apto 504 alto da XV, filha de **PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS**, falecido em 08/08/1994, 50% (cincoenta por cento) do percentual transmitido neste ato, referente aos imóveis descritos nos itens 1 e 2.



Janete A. Garcia Faustino  
Advogada - OAB/SP 279.995

12

## PLANO DE PARTILHA - ANA SIMÕES MATEUS

FRAÇÃO DO BEM TRANSMITIDO: 100% dos 50% restantes

### HERDEIRO-FILHO

Caberá ao herdeiro-filho **MARIO RODRIGUES MATEUS**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG 3.951.711-1 SSP-SP, CPF/MF 286.080.462.53, nascido aos 29/07/1948, casado pelo regime da Comunhão Geral de Bens, antes da Lei 6.515/77, com a Sra. **MARCIA LUISA RIBEIRO MATEUS**, brasileira, professora, portadora do RG. N° 4.965.422-6 SSP/SP e CPF.n° 082.250.128-79, residentes e domiciliados na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 83 Apto 21 na cidade de Santos/SP, 50% (cincoenta por cento) do percentual transmitido neste ato, referente aos imóveis descritos nos itens 1 e 2.

### HERDEIRA-NETA

Caberá a herdeira-neta **PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS WANDELLI**, brasileira, juíza do trabalho, portadora do RG. nº 29.167.551-7 SSP/SP e CPF/MF 283.200.798-88, nascida aos 01/02/1979, casada pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, após a Lei 6.515/77 com o Sr. **LEONARDO VIEIRA WANDELLI**, brasileiro, juiz do trabalho, portador do RG. nº 1.732.986 SSP/SC e CPF/MF 761.293.659-34 residentes e domiciliados na cidade de Curitiba/PR à Rua José de Alencar, 1339 apto 504 alto da XV, filha de **PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS**, falecido em 08/08/1994, 50% (cincoenta por cento) do percentual transmitido neste ato, referente aos imóveis descritos nos itens 1 e 2.

Cabe ressaltar que não há dívidas ativas ou passivas.

Com as declarações e requerimentos estão acordes todos os interessados, que são maiores e capazes, por sua patrona.

Os bens relacionados do espólio somam R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no valor de mercado, sendo R\$140.000,00 referente ao apartamento descrito do item 1. do subtítulo "bem" e R\$10.000,00 referente a vaga de garagem, descrita no item 2. do subtítulo "bem", quantia esta que deverá ser, atribuindo à causa.

Ante todo o exposto, requer a homologação do plano de partilha dos bens descritos nos itens 1 e 2 com a conseqüente lavratura do Formal de Partilha

Nestes termos.



**Janete A. Garcia Faustino**  
Advogada - OAB/SP 279.995

**P. Deferimento.**

**De Ourinhos/SP**

**para Santos/SP., 18 de julho de 2011**

**Janete Aparecida Garcia Faustino**

**OAB/SP 279995**

**Rol de documentos anexados:**

1. **Certidão de Matrícula dos bens descritos nos itens 1 e 2 do referido plano de partilha.**
2. **Comprovante de protocolo junto ao Posto Fiscal de Santos/SP.**
3. **Comprovações de pagamentos do ITCMD.**


## DECLARAÇÃO

Declaramos para o devido fim de inventário para arrolamento de bens deixados por ANA SIMÕES MATEUS, falecida no município de Santos, Estado de São Paulo, na data de 05 de julho de 2010, que não há óbice para que o herdeiro **MARIO RODRIGUES MATEUS** seja nomeado **INVENTARIANTE** no referido processo.

Podendo nos representar no inventário e partilha, dos bens da falecida, para o que, poderá requerer e praticar todos os atos jurídicos e necessários, especialmente junto ao Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Por ser verdade firmamos a presente.

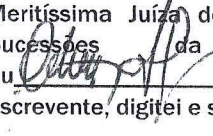
Curitiba, 26 de agosto de 2010.

  
PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS WANDELLI

  
LEONARDO VIEIRA WANDELLI



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
Comarca de Santos  
**CONCLUSÃO**

Em, 7 de dezembro de 2010, faço estes autos conclusos à  
Doutora THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO,  
Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e  
Sucessões da Comarca de Santos.  
Eu,  (Odimar dos Santos Gonsales),  
Escrevente, digitei e subscrevo.

**Autos nº 1893/2010 - 1º. Ofício de Família e Sucessões.**

Processe-se cumulativamente a sucessão de **EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS**. Nomeio inventariante **MÁRIO RODRIGUES MATEUS**, dispensando-o do compromisso. **Anote-se, inclusive em DRA.**

Venham aos autos as primeiras declarações, que deverá obedecer a forma do Art. 993 do C.P.C., certidão do valor venal para o ano do óbito, certidões negativas de tributos municipais e **conjunta** de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, sendo que está última poderá ser obtida acessando o endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Apresente a partilha, em peça única, abrangendo as duas sucessões, da qual deverá constar obrigatoriamente um orçamento e folha de pagamento para cada um dos interessados, nela essencialmente contendo as frações ideais, identificações e os valores dos bens que lhes cabem, nos termos do art. 1025 do C.P.C..

Providencie o inventariante, o cálculo do ITCMD Causa Mortis, através da nova sistemática (POSTO FISCAL ELETRÔNICO) acessando o endereço: [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br).

Para análise do referido cálculo, deverá providenciar a entrega dos documentos perante a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Posto Fiscal 11 – situado na Praça Antonio Teles nº 28 – 2º andar – Centro/Santos, conforme instruções contidas na Portaria CAT-15, de 06.fev.2003, alterada pela Portaria CAT-102, de 08.nov.2003, que disciplina o cumprimento das obrigações acessórias dos procedimentos administrativos relacionados com o ITCMD.

Dê-se vista dos autos, ao Ministério Público para se manifestar sobre o processado, especialmente dos testamentos apresentados.

Int. e cumpra-se.

Santos, 7 de dezembro de 2010.

**THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO**  
Juíza de Direito

**DATA**

Em, 14.12, recebi estes autos em  
cartório com o r. Despacho supra. Eu,  
Escrevente, digitei e subscrevo.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
 Comarca de Santos

**CONCLUSÃO**

Em, 14 de outubro de 2011, faço estes autos conclusos à Doutora THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos. Eu Odimar dos Santos Gonsales (Odimar dos Santos Gonsales), Escrevente, digitei e subscrevo.

**Autos nº 1893/2010 - 1º. Ofício de Família e Sucessões.**

**VISTOS.**

Converto o presente em **ARROLAMENTO**  
**SUMÁRIO. Anote-se inclusive em D.R.A.**

Nomeio para o cargo de inventariante, **MÁRIO RODRIGUES MATEUS**, dispensando-a do compromisso.

**HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.50/53, apresentada nestes autos da **ação de INVENTÁRIO que se processa em forma de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS e ANA SIMÕES MATEUS**, adjudicando a todos os interessados, nela contemplados, os seus respectivos quinhões hereditários, ressalvados eventuais direitos de terceiros, erros ou omissões.

Transitada esta em julgado e, providenciadas as cópias necessárias, expeça-se o formal de partilha, **desde que**, junte as guias originais do recolhimento do **ITCMD**, bem como a complementação da **taxa judiciária**, no valor equivalente a **190 (cento e noventa) UFESP's**. (Art. 4º, § 7º, da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003) e, **mediante pagamento prévio da taxa de R\$ 29,00** (vinte e nove reais) **na guia de recolhimento "F.E.D.T.J."** - cód, 0130-9, conforme **Comunicado CSM nº 139/04**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
 Comarca de Santos

*Na hipótese de haver eventuais diferenças de ITCMD deverão ser discutidas no âmbito administrativo.*

*Nesse sentido:* Apelação Cível com revisão nº 513.484-4/8-00 – Araras – 9ª Câmara – Direito Privado – Relator: Carlos Stroppa – 10.06.08 – v.u.

“ARROLAMENTO – Interesse de agir caracterizado. Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD. Procedimento judicial que não se confunde com a exigência administrativa, porque ela não está prevista na legislação federal regulamentadora do procedimento de arrolamento. Julgamento do arrolamento e expedição do fomal de partilha. Admissibilidade, Fazenda que deve ser cientificada, decidindo se é ou não caso de cobrança após lançamento administrativo. Aplicabilidade do § 1º do artigo 1034 do Código de Processo Civil e não da lei estadual. A Fazenda Estadual tem meios próprios para a cobrança de eventuais diferenças entre lançamentos e pagamentos. Aplicação do art. 1034, § 2º, do CPC. Decisão mantida. Recurso improvido.”

***Dê-se ciência à Fazenda do Estado.***

*Após, arquivem-se os autos.*

*P.R.I. e C.*

*Santos, 14 de outubro de 2011.*


**THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO**  
 Juíza de Direito

*Ante 13/10/11*  
 [Assinatura manuscrita]

**CERTIDÃO:**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, **recebi estes autos em cartório.**

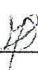
Dou fé.

Esc. 

**PUBLICAÇÃO:**


Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, **PUBLICO EM CARTÓRIO** a sentença retro.

Dou fé.

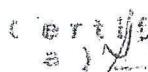


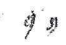
Esc. 

**CERTIDÃO:**

Certifico e dou fé haver registrado a **R. SENTENÇA** de fls. 92/93 do Livro Próprio nº 99, fls. 199 sob nº 2078 / 2011  
Santos, 28 / 10 / 2011

Esc. 

**CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO**

Certificação da sentença nº 92/93  
a)   
foi dada em audiência pública em 07 de Nov. 2011  
Eletronicamente  
Com a presença do Sr.   
Obrigações  
Santos, 28 de Outubro de 2011  
Eu,  

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé em procedência de  
anotações em DRG

Em 03 de 11 de 2011

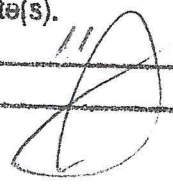
### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver do(a)s. Sentença  
de fls. 92/93 intimado o(s) Dr. (a)  
Procurador do estado

que ficou(ram) ciente(s).

Em 18 de 11 de 11

Em \_\_\_\_\_ Escr., subscr



DECISÃO

Parte que arguiu em  
parte própria a qui- de  
recebimento, cobr. 130,8, rel.  
exprocação de formal, em aqui se  
15 março 2012 encontrava  
el



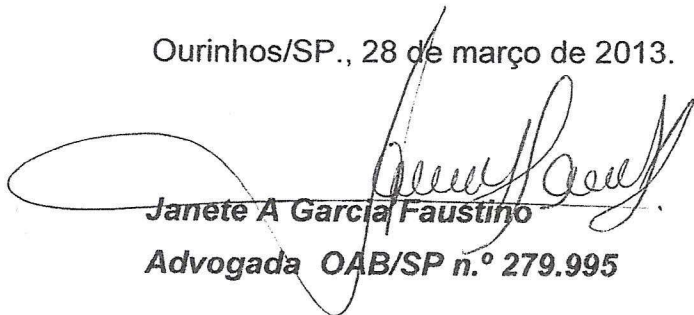


Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que mande expedir alvará para levantamento do valor de R\$519,08, mais rendimentos, conforme documento anexo, em nome do inventariante o Sr. MARIO RODRIGUES MATEUS.

Considerando que os autos se encontram arquivados no arquivo geral, conforme andamento extraído do sitio do Tribunal de Justiça, requer a juntada da taxa de desarquivamento no valor de R\$15,00 (quinze reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Ourinhos/SP., 28 de março de 2013.

  
**Janete A Garcia Faustino**  
Advogada OAB/SP n.º 279.995



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
 Praça Patriarca José Bonifácio s/nº, Salas 609 a 615 - Centro  
 CEP: 11013-910 - Santos - SP  
 Telefone: (13) 3222-4919 - E-mail: santos1fam@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0032177-34.2010.8.26.0562 - Ordem: 1893/10**  
 Classe – Assunto: **Arrolamento de Bens - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 Requerente: **Mario Rodrigues Mateus**  
 Requerido: **Ana Simões Mateus e outro**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Leonardo Grecco**

Vistos.

Recebo a petição de fls. 121/122 como **sobrepartilha**, com fundamento no Art. 1.040, II, do C.P.C. **Anote-se.**

Reconduzo ao cargo de inventariante **MÁRIO RODRIGUES MATEUS**, dispensando-o do compromisso.

Providencie, o inventariante, o cálculo do ITCMD Causa Mortis, através da nova sistemática (POSTO FISCAL ELETRÔNICO) acessando o endereço: **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**.

Venha aos autos a partilha da qual deverá constar obrigatoriamente um orçamento e folha de pagamento para cada um dos interessados, nela essencialmente contendo as frações ideais e identificações dos bens que lhes cabem, bem como os valores correspondentes, nos termos do Art. 1025 do C.P.C.

Int.

Santos, 07 de agosto de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em 20 de Agosto de 2013  
 Recebido em \_\_\_\_\_  
 Eu \_\_\_\_\_ Sec. subs.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS e autenticado com o código de verificação 00110235-28.2019.8.26.0562 e código yekQpNzP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00110235-28.2019.8.26.0562 e código yekQpNzP.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de publicação da decisão de fls.213 sem manifestação dos exequentes. Nada Mais. Santos, 22 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Ana Paula Barros Mateu, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Ciência aos autor sobre os documentos juntados às fls. 219/234, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Santos, 22 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 236 consta da relação de nº 0022/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência aos autor sobre os documentos juntados às fls. 219/234, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 27 de janeiro de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2020, foi disponibilizado na página 1590/1602 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência aos autor sobre os documentos juntados às fls. 219/234, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Santos, 28 de janeiro de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**  
**(Processo Principal nº 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS**

e outros, sucessores de **EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR**,  
**exequentes**, por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do  
*incidente de cumprimento de sentença*, oriundo da *ação ordinária de cobrança*  
– processo em epígrafe – sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS**  
**S/C. LTDA.**, vem a presença de V. Exa. apresentar manifestação sobre os termos  
da petição de fls. 216/218 e documentos de fls. 219/234, conforme determinação de  
fls. 236, a saber:

1.- Com todas as vênias ao executado e ao subscritor  
da petição de fls. 216/218, e diante da indignação deste subscritor, os exequentes  
vão se restringir apenas e tão somente aos aspectos processuais afetos a figura do  
**dano processual**, sem mais delongas de caráter subjetivo que ficam guardadas a  
nível pessoal.

1.- De forma inconsequente às fls. 216/218, a  
executada, **novamente**, reporta-se ao documento de fls. 219 e a questão afeta as  
sucessões que envolvem os exequentes, herdeiros dos exequentes primitivos.

**1.1-** Resumidamente, estamos falando em questões **já decididas, com trânsito em julgado** e exaustivamente debatidas no processo de conhecimento e no próprio incidente de cumprimento de sentença.

**1.1.1-** Com a paciência necessária e o equilíbrio que o ato exige:

– **Fls. 219**. Dito documento datado de 11 de outubro de 2003 foi objeto do recurso de apelação 0035738-57.1996.8.26.0562, à época interposto por Mário Rodrigues Mateus, agora representado pelo Espólio, tendo sido dado provimento para determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença e conseqüentemente, à luz do artigo 475-G, do CPC/75, conforme segue:

*“Com efeito, nos termos do artigo 474 do antigo CPC, vigente à época dos acontecimentos, “Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido”<sup>1</sup>. No mesmo sentido dispunha o artigo 475-G do revogado Códex: “É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou”<sup>1</sup>*

*Assim, não tendo sido deduzida na fase de conhecimento a alegação de pagamento da dívida, inadmissível qualquer discussão acerca de pagamento anterior ao trânsito em julgado, de modo que, uma vez constituído o título executivo judicial, a obrigação deve ser cumprida, até que sobrevenha decisão em sede de ação rescisória.*

*Ressalte-se que, embora o artigo 475-L do anterior CPC autorize a discussão sobre a ocorrência de fato extintivo da obrigação (como o pagamento do débito), o dispositivo diz respeito apenas aos pagamentos ocorridos após a formação do título executivo, sendo inadmissível impugnar o título executivo judicial com base em pagamento supostamente ocorrido antes de constituído o título judicial.”*

---

<sup>1</sup> Dispositivo repetido no novo CPC no artigo 509, §4º, com a seguinte redação: “Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou”

determinando, assim, a liquidação do débito, consoante determina o **titulo executivo judicial**, ou seja, a **sentença de procedência da ação de cobrança**:

*“Isto posto, pelo meu voto, dou provimento à apelação, para cassar a sentença de extinção do processo, devendo proceder-se a liquidação do débito, consoante determinado no título executivo judicial.” (doc. anexo, de fls. 9/13).*

O V. Acórdão (de fls. 57/62) transitou em julgado após todos os recursos do executado terem sido negados, inclusive no STJ, conforme certidão de fls. 47 (docs. anexos).

Portanto, trata-se de conversa bizantina com o propósito de retardar, procrastinar, deturpar, atrapalhar, ou seja, com o único objetivo, causar dano processual.

Ou seja, o documento de fls. 219 é **“um nada”**.

**O PAGAMENTO, PORTANTO, NÃO OCORREU, JÁ DISSE O PODER JUDICIÁRIO.**

Cumpra-se o já decidido, devendo a executada responder por seus atos.

**1.2-** Relativamente aos documentos de **fls. 221/236**, em que a executada, novamente, questiona as sucessões que envolvem os ora exequentes, também já foram objeto de decisão no **processo principal (doc. anexo)** e ratificado pelo V. Acórdão do AI 2139534-61.2019.8.26.0000, da Egrégia 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo Relator, Desembargador Andrade Neto (**doc. anexo**).

Portanto, também, questão já superada, legitimando os exequentes no presente incidente.

A manifestação de fls. 216/218, e aqui nos referimos ao seu conjunto, também é “**um nada**”, porque os “argumentos” (se assim pode ser entendido), já se superaram no tempo e no âmago das decisões em destaque.

Ao que parece existe um inconformismo doentio da executada, cegando, ao ponto de ignorar o que já foi decidido, transitado em julgado, e agora, novamente, reporta-se a falácia da “quitação” e de “matéria de ordem pública”

O Judiciário e aqueles que nele operam tem muito o que fazer.

E aqueles que atrapalham, deturpam, criam óbices, devem responder na forma do disposto nos artigos 79, 80, 81 e 96, do CPC.

2.- Tudo tem um limite.

À executada os rigores da lei, prosseguindo-se a execução.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 13 de fevereiro de 2020.

**pp. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

E:\juridico\civil\oci outras civeis\fs oci mario mateus x morada (manifestação fls 216 a 234).docx



Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 9

1

fls. 243

**VISTOS.**

**EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR**, qualificado nos autos, ingressou com presente ação de cobrança em face de **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.**, igualmente qualificada. O autor é engenheiro civil. Foi contratado verbalmente pela ré, para construção de uma necrópole vertical no Município de Suzano-SP, especialmente no desenvolvimento de estudos preliminares, anteprojetos e as modificações exigidas pelo Poder Público, até sua final aprovação, mediante pagamento de honorários mínimos adotados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, a quem se encontra afeta a Comarca de Suzano para tal finalidade. Nada foi pago pela ré no tocante à elaboração do projeto. No que respeita à assessoria, foi ajustado o pagamento de três salários mínimos da elaboração do projeto até junho de 1991, e partir de julho de 1991, cinco salários mínimos, sendo que até o início das vendas, seria pago 03 (três) salários, e o restante, 02 (dois) salários, seriam pagos a partir da comercialização, devidamente corrigidos pela TR. Esse ajuste vigorou até 31 de julho de 1995, quando as partes romperam a avenca. O autor jamais recebeu a diferença de dois salários mínimos mensais devidos desde julho de 1991, e tampouco recebeu qualquer verba honorária a partir de março de 1995. A ré procedeu modificações no projeto, e acabou por romper o contrato. Pela elaboração do projeto, é credor da ré da importância a ser apurada, com base na Tabela da Associação dos Engenheiros (R\$ 3,36 por metro quadrado), levando em conta que obra conta com 18.865,30 m<sup>2</sup>, ou valor a ser arbitrado judicialmente, mediante artigos de liquidação, além de dois salários mínimos mensais, desde julho de 1991 até fevereiro de 1995, mais o acréscimo de cinco salários mínimos de março a julho de 1995, pela fiscalização da obra, sendo que a diferença deve ser corrigida pela TR. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00. Juntou procuração e documentos conforme fls. 08/25.

A ré foi citada e contestou (fls. 48/53). Em preliminar suscitou nulidade de citação. No mérito, em resumo, sustenta a prescrição dos honorários relativos ao período entre 1983/1986, nos termos do artigo 178, § 7º, inciso IV, do Código Civil de 1916. No mais, nega tenha o autor exercido a fiscalização da obra, que ele deu causa a imenso prejuízo. Conforme laudos técnicos encomendados, de se fazer os quatro últimos pavimentos, dos seis originalmente constantes do projeto da parte central do conjunto. Bate-se pela improcedência da ação.

Réplica às fls. 69/73.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 11:40, sob o número WSTS19701661509. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3C3781F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código Fly6OMVh.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 10

2

fls. 244

Realizada audiência nos termos do artigo 331 do CPC, a tentativa de conciliação restou infrutífera. O processo foi saneado, afastando-se a preliminar e deferindo a prova pericial (fls. 216).

Laudo às fls. 569/615, e esclarecimentos adicionais às fls. 642/644, 668/672 e 689/693.

Em audiência foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas da ré (fls. 747/754).

Encerrada a instrução somente a ré apresentou suas razões finais, reiterando os termos da contestação (fls. 757/766).

É o breve **relatório**.

**Decido.**

Não há preliminares a apreciar.

Trata-se de ação de cobrança de honorários de engenheiro, por dois contratos distintos, ou seja, um relativo ao projeto da obra, envolvendo estudos, anteprojetos, etc., até a aprovação pelo Poder Público; e outro relativo à fiscalização propriamente da obra, seu acompanhamento, etc., conforme, aliás, bem distinguiu o Prof. Hely Lopes Meirelles, em Direito de Construir, Malheiros, 6ª Edição, São Paulo, 1990, p. 200/201.

Inicialmente, anoto, inafastável o reconhecimento da prescrição da pretensão do autor, no tocante ao recebimento dos honorários pelo primeiro contrato, elaboração de projeto ou anteprojecto, estudos preliminares, etc.

Já na inicial, o autor separa bem os contratos verbais que firmou com a ré, com honorários diversos, e segundo critérios diversos.

O primeiro relativo ao projeto, ou aos “estudos preliminares, os anteprojetos e as modificações exigidas pelo poder público, até sua final aprovação” (fls. 03), que teria sido contratado pelos honorários fixados pela tabela da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (SP).

Pois bem, o crédito dos honorários desse ajuste, seria totalmente exigível no momento da aprovação do projeto pelos órgãos públicos encarregados, o que ocorreu, no mínimo, em julho de 1986, quando expedido o alvará de fls. 10.

O projeto da obra – construção de uma necrópole vertical – foi objeto do processo administrativo nº 8.820, de 29 de novembro de 1983, aprovado pela Prefeitura Municipal de Suzano, em julho de 1986.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 11:40, sob o número WST519701667306. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3C3781F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WST520700433872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código Fly6OMVh.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 11

3

fls. 245

Incidente, no caso, o disposto no artigo 178, § 7º, inciso IV, do Código Civil de 1916.

Com o descumprimento do dever jurídico, exigível desde julho de 1986, iniciou-se o curso do prazo prescricional de dois anos, que se consumou em julho de 1988. Não havendo, ao menos nos autos, a demonstração de qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo, e sendo proposta a ação somente em agosto de 1996, forçoso se admitir, a pretensão do autor já não tinha mais eficácia jurídica.

Suscitada corretamente a matéria, só resta reconhecer o encobrimento da eficácia do direito subjetivo do autor em receber seus honorários, pelo não exercício no prazo fixado em lei.

Nesse particular, improcede a ação.

O mesmo já não ocorre com os honorários devidos pela fiscalização da obra. Pretende ainda o autor receber dois salários mínimos mensais, desde julho de 1991 até fevereiro de 1995, mais o acréscimo de cinco salários mínimos de março a julho de 1995, pela fiscalização da obra, sendo a diferença devidamente corrigida.

Em que pese as conclusões do perito judicial, laudo de fls., e mesmo o depoimento de uma testemunha arrolada, o certo é que, autor e ré firmaram ajuste pelo qual, dentre outros, foi elevado o valor dos honorários mensais, a partir de julho de 1991, para cinco salários mínimos, permanecendo o pagamento mensal de três salários, pelo que se depreende desde aquela data, até o início das vendas do empreendimentos. A diferença (dois salários mensais) seriam pagos logo que se iniciarem as vendas, corrigidos pela taxa referencial (fls. 11).

Mais, está documentado também a rescisão do ajuste, em julho de 1995, conforme correspondência de fls. 13/14, firmada pelo Dr. Waldir Simões, presidente ou representante legal da ré (fls. 54), inclusive excluindo qualquer responsabilidade do autor pelos problemas estruturais que posteriormente verificaram no projeto, ou em sua execução.

Em suma, está documentado que autor foi contratado para acompanhar ou exercer a fiscalização da obra, percebendo honorários que, em julho de 1991, foram elevados para 05 (cinco) salários mínimos, sendo mantido o pagamento mensal de 03 (três) salários, e a diferença pagável quando do início da comercialização dos lóculos. Está documentado, também, que esse ajuste foi rescindido em julho de 1995, afastando-se qualquer responsabilidade do autor pelos problemas na execução ou no projeto.

Tendo a ré, segundo o autor, deixando de efetuar qualquer pagamento entre março e julho de 1995, cobra o autor, a diferença de 02 (dois salários) mínimos entre julho de 1991 e fevereiro de 1995, e os 05 (cinco) salários mínimos de março a julho de 1995, devidamente corrigidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 11:40, sob o número WSTS197010815084. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3C3781F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código Fly6OMVh.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 12

4

fls. 246

Como se afirmou, a pretensão do autor está documentada, e eventual pagamento poderia ser provado mediante exibição de recibos, o que não ocorreu.

Resistindo à pretensão, afirma a ré, em poucas palavras, que o autor não executou a contento sua obrigação de fiscalizar. Não visitava a obra e, como responsável técnico, causou prejuízos ao investimento. Daí que nada deve ao autor.

Embora haja indícios sérios da veracidade dessas assertivas, o certo é que, repita-se, durante a execução do contrato, e mesmo após a rescisão, foi reconhecido pelo representante legal da ré a ausência de responsabilidade do autor pelos vícios estruturais que reduziram ou encareceram o empreendimento.

Mesmo apontando o perito judicial a responsabilidade maior do engenheiro da obra, no caso o próprio autor, erros de execução ou de projeto, seriam partilhados com o arquiteto projetista e também com o engenheiro calculista.

Mas acima disso, merece destaque os termos da rescisão do contrato entre as partes, na verdade uma correspondência enviada pela ré ao autor, da qual se destaca, dentre outros: *"...sobre o que está executado estamos certos do acompanhamento por Vossa Senhoria (obras da parte central do projeto, com sub-solo e dois andares de lóculos, ainda sem acabamento). Confirmamos que determinamos a feitura de dois laudos técnicos (um por contratação da Arena, de Santos, outra por intermediação da Inerconsult, de São Paulo) e que confirmaram a inviabilidade do prosseguimento da obra pela deficiência na estrutura, resultante de cálculos equivocados do Eng. Pedro Patrocínio, que tem escritório em Santos e que foi contratado pelo falecido Sr. João Netto. Tratando-se de especialidade técnica e de responsabilidade específica, de nossa parte ficamos satisfeitos com as conclusões dos dois laudos..."* (fls. 13).

Ora, parece claro que, ao tempo da rescisão do contrato, prepostos da ré reconheceram que a inviabilidade do prosseguimento da obra, pelas deficiências estruturais, resultaram de cálculos equivocados de um outro engenheiro, e não do autor.

Conseqüentemente, não se admite a oposição desse mesmo argumento, para justificar o não pagamento dos honorários contratados como autor.

Tenho, é o que basta à procedência parcial da ação, condenando-se a ré no pagamento importância a ser apurada em liquidação de sentença, relativa ao segundo pedido.

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, promovida por **EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR**, qualificado nos autos, em face de **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.**, igualmente qualificada, para, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenar a ré ao pagamento da importância a ser apurada em liquidação de sentença, por simples cálculo, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos mensais, pelos meses de março e julho de 1995, inclusive, 02 (dois salários) mínimos mensais nos meses de julho de 1991 a

ON

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 11:40, sob o número WST520700433872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3C3781F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WST520700433872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código Fly6OMVh.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 13

5

fls. 247

fevereiro de 1995, inclusive, devidamente corrigidos segundo a variação da taxa referencial, e acrescidos de juros moratórios contados da citação.

Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, partilhando igualmente as custas do processo.

Para os fins do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 11.608/03, arbitro a base de cálculo da segunda parcela da taxa judiciária em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

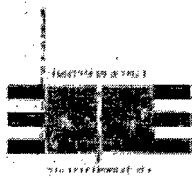
P.R.I.

Santos-SP, 25 de fevereiro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**JOEL BIRELLO MANDELLI**  
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 11:40, sob o número WST520700433872  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3C3781F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WST520700433872  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código Fly6OMVh.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Rua Conselheiro Furtado, 503 - 5º andar, Liberdade, CEP. 01511-000

São Paulo/Capital

Fone (11)3399-6065

Registro: 2016.0000525730

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0035738-57.1996.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante MARIO RODRIGUES MATHEUS, é apelado MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

**ACORDAM**, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente), LINO MACHADO E CARLOS RUSSO.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

**Andrade Neto  
RELATOR**

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0040235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código ZIrg7Jo7.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2**

**3ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

**Apelante:** Mário Rodrigues Matheus

**Apelado:** Morada Empreendimentos S/C Ltda

**Comarca:** Santos - 6ª Vara Cível (Autos n.º 562.01.1996.035738-7)

**Juiz Prolator:** Joel Birello Mandelli

*AÇÃO DE COBRANÇA – HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – ENGENHEIRO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO VERTICAL – FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – JUNTADA DE RECIBO DE PAGAMENTO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – INADMISSIBILIDADE – ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO QUE DEVE SER DEDUZIDA DURANTE A FASE DE CONHECIMENTO – SENTENÇA CASSADA – DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO*

**APELAÇÃO PROVIDA**

**VOTO N.º 26321**

Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que, na fase de cumprimento de sentença proferida nos autos de ação de cobrança de honorários profissionais, fundada em contratos de prestação de serviços de engenharia, extinguiu o processo reconhecendo o pagamento da dívida.

Apelante argumenta que o recibo de pagamento foi juntado fora do prazo, e, embora seja datado de 11 de outubro de 2003, só foi juntado aos autos em 21 de junho de 2011, após o trânsito em julgado da condenação.

O recurso foi recebido e processado no duplo efeito, com contrarrazões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00102335-28.2019.8.26.0562 e código 3DB5205.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00102335-28.2019.8.26.0562 e código ZIrg7Jo7.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 3****30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO****Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

**É o relatório.**

Euzébio Rodrigues Matheus Júnior propôs ação de cobrança em face de Morada Empreendimentos S/C Ltda., buscando o recebimento de diferenças de honorários profissionais de engenheiro entre os meses de julho de 1991 e julho de 1995, devidos em razão do acompanhamento da construção de um cemitério vertical idealizado pela apelante.

No curso da demanda (janeiro de 2004) o autor faleceu e foi sucedido por seus pais, também falecidos posteriormente, vindo o polo ativo a ser finalmente ocupado pelo irmão do autor, Mário Rodrigues Mateus.

Em fevereiro de 2004, foi prolatada sentença de parcial procedência da pretensão, com a condenação da ré ao pagamento de cinco salários mínimos mensais ao autor pelos meses de março e julho de 1995 e dois salários mínimos mensais nos meses de julho de 1991 a fevereiro de 1995, decisão mantida por esta corte quando do julgamento do recurso de apelação, com trânsito em julgado em agosto de 2011.

Imediatamente após o julgamento do recurso, a empresa requerida juntou aos autos recibo de quitação de honorários assinado pelo autor e datado de 11 de outubro de 2003, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código ZIrg7Jo7.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 4

30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562

reconhecimento de firma em maio de 2011.

Com base no novo documento e considerando que o sucessor do autor *“não suscitou nenhuma matéria que pudesse eventualmente desconstituir o valor daquele documento”*, o magistrado reputou demonstrado o pagamento e extinguiu a ação.

Tal solução, contudo, não pode prevalecer.

Com efeito, nos termos do artigo 474 do antigo CPC, vigente à época dos acontecimentos, *“Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido”*<sup>1</sup>. No mesmo sentido dispunha o artigo 475-G do revogado Códex: *“É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou”*<sup>2</sup>.

Assim, não tendo sido deduzida na fase de conhecimento a alegação de pagamento da dívida, inadmissível qualquer discussão acerca de pagamento anterior ao trânsito em julgado, de modo que, uma vez constituído o título executivo judicial, a obrigação deve ser cumprida, até que sobrevenha decisão em sede de ação rescisória.

Ressalte-se que, embora o artigo 475-L do anterior

<sup>1</sup> Dispositivo repetido no novo CPC no artigo 508, com a seguinte redação: *“Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido”*.

<sup>2</sup> Dispositivo repetido no novo CPC no artigo 509, §4º, com a seguinte redação: *“Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou”*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB5205.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código ZIrg7Jo7.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 5**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

CPC autorize a discussão sobre a ocorrência de fato extintivo da obrigação (como o pagamento do débito), o dispositivo diz respeito apenas aos pagamentos ocorridos após a formação do título executivo, sendo inadmissível impugnar o título executivo judicial com base em pagamento supostamente ocorrido antes de constituído o título judicial. Nesse sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ANTERIORMENTE À EXTIÇÃO DO PROCESSO DE COGNIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741 DO CPC.**

*I - Esta Corte tem consagrado o entendimento de que impossível ao devedor impugnar o título judicial com base em pagamento pretensamente ocorrido em fase anterior à formação do título executivo judicial - art. 741, VI, do CPC (REsp n. 871.166/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 13.11.2008; REsp n. 392.573/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 5.8.2002; REsp n. 269.403/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 26.3.2001; REsp n. 713.052/PR, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 29.6.2007).*

*II - Agravo regimental desprovido.*

(AgRg no REsp 1081870/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 11/05/2009)

**Isto posto, pelo meu voto, dou provimento à**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52055.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

**apelação, para cassar a sentença de extinção do processo, devendo proceder-se a liquidação do débito, consoante determinado no título executivo judicial.**

**ANDRADE NETO**  
**Relator**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo nº 0035738-57.1996.8.26.0562 e código 3DB52C5.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

**Embargos de Declaração - 9168464-58.2005.8.26.0000/50001**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA DOS AUTOS**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 10/08/2011 e, nesta data, faço remessa dos presentes autos à 6ª V.CÍVEL da Comarca de Santos - Fórum de Santos.

São Paulo, 25 de agosto de 2011.

\_\_\_\_\_  
**MARINEI TERESINHA NUNES - M314529**  
*Escrevente Técnico Judiciário*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WST519701987664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WST520700433872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código Z1g7Jo7.

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1186200/SP



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 01 de março de 2019.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO.

Brasília - DF, 07 de março de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA  
em 07 de março de 2019 às 14:56:44

6 Volume(s)  
0 Apenso(s)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código teBEhQT8.

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

**AREsp 1186200**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 18/02/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s)  
1294 publicado(a) no DJe em 07/02/2019.

Brasília - DF, 18 de Fevereiro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.200 - SP (2017/0256425-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO BUZZI**  
**AGRAVANTE** : MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA  
**ADVOGADOS** : WALDYR SIMÕES E OUTRO(S) - SP018649  
 PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA E OUTRO(S) - SP060689  
**AGRAVADO** : MARIO RODRIGUES MATEUS  
**ADVOGADO** : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES E OUTRO(S) - SP040922

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo (art. 1.042 do CPC/15) interposto por MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA em face da decisão acostada às fls. 1207-1209 e-STJ que, em juízo prévio de admissibilidade, negou seguimento ao recurso especial manejado pela ora agravante.

Essencialmente, a Corte de origem inadmitiu o apelo nobre sob os seguintes fundamentos: **(i)** a decisão recorrida encontra-se suficientemente fundamentada; **(ii)** a insuficiência de fundamentação recursal; **(iii)** por aplicação da Súmula 7/STJ.

Inconformada, interpôs o presente agravo em recurso especial, cuja minuta está acostada às fls. 1212-1218 e-STJ, no qual, após relembrar os eventos da demanda e reiterar os argumentos do apelo nobre, aduziu, em síntese que não há que se falar em ausência de prequestionamento porque a ofensa à lei federal nasceu do julgamento em segunda instância.

Contraminuta às fls. 1221-1226 e-STJ.

É o relatório.

Decide-se.

1. A agravante não impugnou, especificadamente, a inadmissão do recurso especial por aplicação da Súmula 7/STJ.

O agravo em recurso especial que deixa de afastar os fundamentos que levaram à inadmissão do recurso não deve ser conhecido, nos termos do artigo 932, III, do Novo Código de Processo Civil, que assim dispõe *in verbis*:

Art. 932. Incumbe ao relator:

[...]

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

É dever da parte agravante (à luz do princípio da dialeticidade) demonstrar o desacerto do magistrado ao fundamentar a decisão impugnada, atacando especificamente e em sua totalidade o seu conteúdo, nos termos do art. 932, III, do CPC/15, o que não ocorreu na espécie, uma vez que as razões apresentadas contra a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não impugnam todos os fundamentos do *decisum*.

A propósito, é o precedente da Corte Especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB5205.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código teBEhQT8.

*Superior Tribunal de Justiça*

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incidível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos.  
(EAREsp 746.775/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/09/2018, DJe 30/11/2018) [grifou-se]

2. Do exposto, com amparo no artigo 932, III, do CPC/15, não se conhece do agravo em recurso especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI  
Relator



# Superior Tribunal de Justiça

**AREsp 1186200/SP**

## **PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 06/02/2019 a r. decisão de fls. 1294 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi(foram) intimado(s) o Ministério Público Federal e, caso figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.  
Brasília, 07 de fevereiro de 2019.

**COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE  
DIREITO PRIVADO**

\*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
em 07 de fevereiro de 2019 às 08:54:09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código teBEhQT8.

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.186.200/SP



## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para julgamento ao Exmo. Senhor Ministro **MARCO BUZZI** (Relator).  
Brasília, 03 de maio de 2018.

STJ - COORDENADORIA DA QUARTA TURMA  
\*Assinado por TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI,  
Coordenadora,  
em 03 de maio de 2018

(em 6 vol. e 0 apenso(s))

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA18958921 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI, COORDENADORIA DA QUARTA TURMA Assinado em: 03/05/2018 14:28:31  
Código de Controle do Documento: 6C502A15-8357-499A-96E1-6EA775E15CEC

fls. 59  
(e-STJ) Fl. 1293

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985604  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

fls. 260

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código teBEHQ18.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0035738-57.1996.8.26.0562/50000  
M332045

Recurso especial nº 0035738-57.1996.8.26.0562/50000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por Merada Empreendimentos S.A. Ltda., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Fundamentação da decisão:

Repele-se a alegada infringência aos incisos do parágrafo 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil atual por verificar-se que a fundamentação do acórdão foi, sob o aspecto formal, adequadamente exposta, não se amoldando a hipótese a qualquer dos vícios elencados.

Omissão:

Não se verifica a pretendida ofensa ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 1973 (atual artigo 1.022, incisos I e II), porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado, naquilo que a Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos.

A propósito:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS197019066694. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00102335-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C55.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00102335-28.2019.8.26.0562 e código teBEhQT8.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0635739-57.1/96.8.26.0002/0000  
M333045

Não viola o artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973 nem importa em deficiência na prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação clara e suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (agravo regimental no agravo em recurso especial 278035/SP, relator ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, in DJE de 18/08/2016).

Repetição de indébito e enriquecimento sem causa (artigos 884 e 240 do Código Civil):

De fato, observa-se não ter sido demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, acima indicados, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do agravo regimental no recurso especial 804622/SP, relator o ministro JOSÉ DELGADO, in DJU de 3/4/2006, p. 295: *A simples alegação de que a Lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial pela letra a da previsão constitucional. Tem-se, antes, que demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho).*

Em igual sentido: agravo de instrumento 703199/SP, relator ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, in DJU de 9/12/2005; agravo regimental no agravo de instrumento 449953/SP, relator ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, in DJU de 4/11/2002, p. 259.

De todo modo, salienta-se que, ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pela Turma Julgadora diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo *sub judice*, sendo certo, por esse prisma, atenderem-se as razões do recurso a uma perspectiva de reexame desses elementos. A esse objetivo, todavia, não se presta o reclamo, a teor do disposto na súmula 7 do Superior Tribunal de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00102335-28.2019.8.26.0562 e código teBEhQT8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701986664. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00102335-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

0033738-57.1996.8.26.0562/50000  
M322645

Justiça:

A propósito, Rodolfo de Camargo Mancuso leciona:

"Um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos limites da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, que ou foi ou poderia ter sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subseqüência do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aquelas recursos de sua característica de *excepcionalidade*, vocacionados à preservação do mérito do direito federal, constitucional ou comum" (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Recurso extraordinário e recurso especial*. 13ª edição de acordo com as Leis 11.417/2005, 11.418/2006, 11.672/2008, 12.322/2010 e emendas regimentais do STF e do STJ. São Paulo: Revista das Tribunais, 2015, p. 165).

III. Ante o exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 23 de março de 2017.

**LUIZ ANTONIO DE GODOY**  
Presidente da Seção de Direito Privado  
do Tribunal de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO DE GODOY. Para acessar o original, acesse o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>. Informe o processo 0033738-57.1996.8.26.0562/50000 e o código 3DB52C5.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/05/2018 às 13:31:48 pelo usuário: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA VELOSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701986664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00102335-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00102335-28.2019.8.26.0562 e código teBEhQT8.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 3

1.093  
20

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o(s) r.(s) despacho(s) de fls. 1.093 / 1.094  
foi(foram) disponibilizado(s) no DJE de hoje, considerando-se data  
da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 01 de junho de 2017.

Ronaldo Zaniboni  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matr. 312.723

Petição Eletrônica juntada ao processo em 03/05/2018 às 13:31:48 pelo usuário: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA VELOSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS1970190664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/02/2020 às 16:43, sob o número WSTS20700433872. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código teBEhQT8.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0035738-57.1996.8.26.0562 - c. 1727/1996**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Ana Simoes Mateus e outro**  
 Requerido: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Com efeito, infere-se dos autos que as sucessões ocorridas em face dos falecimentos estão corretas, não havendo nulidades a serem apreciadas.

Assim sendo, indefiro o pedido formulada pela ré às fls. 118/1149.

Fls. 1143/1144: ciência as partes quanto a informação do julgamento do recurso pelo Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Santos, 07 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL BIRELLO MANDELLI, liberado nos autos em 07/05/2019 às 16:16.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035738-57.1996.8.26.0562 e código FM000000BHMA4.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Rua Conselheiro Furtado, 503 - 5º andar, Liberdade, CEP. 01511-000

São Paulo/Capital

Fone (11)3399-6065

**Registro: 2019.0001057852**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2139534-61.2019.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que são agravantes MORADA EMPREENDIMENTOS S/A LTDA e WALDYR SIMOES, são agravados MÁRIO RODRIGUES MATEUS (ESPÓLIO) e ANA SIMOES MATEUS.

**ACORDAM**, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E LINO MACHADO.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

**ANDRADE NETO**  
**RELATOR**

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, liberado nos autos em 13/12/2019 às 14:15.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2139534-61.2019.8.26.0000 e código F5B6D0A.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2

30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Agravo de Instrumento n.º 2139534-61.2019.8.26.0000

**Agravante:** Waldyr Simões e outro

**Agravados:** Mario Rodrigues Mateus (espólio); Ana Simões Mateus

**Comarca:** Santos - 6ª Vara Cível (Autos n.º 0035738-57.1996.8.26.0562)

**Juiz prolator:** Joel Birello Mandelli

ACÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS – ENGENHEIRO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDENIZATÓRIA – DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE NULIDADE DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE, PORTANTO, DEVE SER MANTIDA

AGRAVO DESPROVIDO

**VOTO Nº 33560**

Trata-se de agravo contra decisão que indeferiu o pedido de nulidade do processo nos autos da ação de cobrança de honorários de profissionais liberais (engenheiro) em fase de cumprimento de sentença.

Dizem os executados, agravantes, que a decisão agravada foi omissa sobre *matéria relevante, ou seja, fundamentação da afirmação de estar correta a sucessão para Mario Rodrigues Mateus, e não do espólio dos pais deste, e silencia sobre a inexistência do crédito sucedido no patrimônio de origem daquela sucessão.*

Pretendem, em síntese, a nulidade do feito desde o ingresso do agravado Mario nos autos, pois, depois do falecimento do credor primitivo (Euzébio Rodrigues Mateus) não houve a devida regularização do polo ativo da ação. Aduzem que o irmão do autor não é

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, liberado nos autos em 13/12/2019 às 14:15 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2139534-61.2019.8.26.0000 e código F5B6D0A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 3**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Agravo de Instrumento n.º 2139534-61.2019.8.26.0000**

parte legítima a figurar no polo ativo da demanda, pois discordam dos autos de inventário onde ele foi nomeado inventariante.

Recurso recebido no efeito apenas devolutivo e processado com a contraminuta.

**É o relatório.**

Relevante observar, inicialmente, que as razões recursais se apresentaram de maneira bastante confusa e diante do que foi possível delas se extrair, o recurso não merece provimento.

Ressalte-se ainda, que o processo original é bastante antigo e não é digital, tendo os agravantes trazido cópias de peças irrelevantes ao deslinde da controvérsia, sendo que as informações mais relevantes foram extraídas da contraminuta, a exemplo do teor da decisão agravada, que se deu nos seguintes termos:

*Vistos. Com efeito, infere-se dos autos que as sucessões ocorridas em face dos falecimentos estão corretas, não havendo nulidades a serem apreciadas. Assim sendo, indefiro o pedido formulado pela ré às fls. 1.118/1.149 (fls. 1.175).*

De princípio, verifica-se que as razões do agravo não enfrentam os fatos e fundamentos da decisão impugnada, que deve ser mantida integralmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, liberado nos autos em 13/12/2019 às 14:15.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2139534-61.2019.8.26.0000 e código F5B6D0A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 4**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Agravo de Instrumento n.º 2139534-61.2019.8.26.0000**

Como bem explanado pela julgadora de primeiro grau, as sucessões havidas no curso do processo estão corretas e de acordo com as informações trazidas em contraminuta, restaram devidamente *demonstradas perante o MM. Juízo através do peticionamento de fls. 1.169/1.171 e documentos de fls. 1.077/1.079; 769/773; 789/795; 889/896; 915; 937, sempre à luz do fundamento do V. Acórdão de fls. 982/987.*

*Assim sendo, a pretensão da agravante simplesmente foi indeferida, considerando a ordem cronológica dos fatos e das sucessões, a saber:*

*1.- A manifestação de fls. 1.118/1.149 pretende tumultuar o processo, repetindo a tentativa frustrada de fls. 1.039/1040, devidamente rebatida às 1.073/1.076 e documentos de fls. 1.077/1.079;*

*2.- A ação foi promovida, inicialmente por Euzébio Rodrigues Matheus Junior, em agosto de 1996;*

*3.- Euzébio faleceu em 03/01/2004 (fls. 791), na condição de solteiro, não deixando filhos, somente ascendentes, seus pais Euzébio Rodrigues Matheus e Ana Simões Matheus (fls. 791);*

*4.- Às fls. 769/773, foi proferida sentença de procedência parcial da ação.*

*5.- Às fls. 789/795, efetivou-se regularmente à habilitação dos pais de Euzébio. Ou seja, ao contrário do que informa a executada, os pais de Euzébio sucederam o filho falecido no curso da lide, na forma do artigo 1.829, II, do Código Civil. Dita habilitação foi*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, liberado nos autos em 13/12/2019 às 14:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2139534-61.2019.8.26.0000 e código F5B6D0A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 5**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Agravo de Instrumento n.º 2139534-61.2019.8.26.0000**

*deferida às fls. 795;*

*6.- Às fls. 889 e seguintes, diante do falecimento dos pais do autor Euzébio, conforme fls. 894 e 895, Mário Rodrigues Mateus, irmão de Euzébio, habilitou-se conforme petição de fls. 889/891 e seguintes, na condição de colateral, artigo 1.829, IV, do Código Civil, o que foi deferido às fls. 915; (grifo meu)*

*7.- Às fls. 937 foi exarada decisão extinguindo a execução, a qual foi reformada pelo Acórdão de fls. 982/987, aguardando-se decisão de recurso especial, conforme fls. 1.055;*

*8.- Em razão do óbito de Mário Rodrigues Mateus, conforme fls. 1.051 e seguintes, o espólio do mesmo, na pessoa da inventariante, habilitou-se na ação, também por força do artigo 1.829, IV, do Código Civil, envolvendo a viúva-meeira e filhas do “de cujus”;*

Por fim, além dos agravantes insistirem na insurgência da sucessão, sem, contudo, enfrentar os fatos e fundamentos que serviram para considerá-la correta, cediço que para caracterização de nulidade, necessário que se verifique prejuízo da parte que a alegue, o que não se verificou na espécie.

Isto posto, pelo meu voto, **nego provimento ao agravo de instrumento.**

**ANDRADE NETO**  
**Relator**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, liberado nos autos em 13/12/2019 às 14:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2139534-61.2019.8.26.0000 e código F5B6D0A.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.3.2 - Serv. de Proce. da 30ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 5º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2139534-61.2019.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Serviços Profissionais**  
 Agravante: **Morada Empreendimentos S/A Ltda e outro**  
 Agravado: **Mário Rodrigues Mateus e outro**  
 Relator(a): **ANDRADE NETO**  
 Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Fabiana Alberti de Moraes - Matrícula M818968  
 Escrevente-Chefe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA ALBERTI DE MORAIS, liberado nos autos em 17/12/2019 às 10:30.  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2139534-61.2019.8.26.0000 e código F6347F7.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 239 e seguintes: faculto manifestação ao réu e terceira interessada, em quinze dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Santos, 21 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 239 e seguintes: faculto manifestação ao réu e terceira interessada, em quinze dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 26 de fevereiro de 2020.

Silvana Alves da Rocha

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2020, foi disponibilizado na página 823/833 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 239 e seguintes: faculto manifestação ao réu e terceira interessada, em quinze dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Santos, 27 de fevereiro de 2020.

Silvana Alves da Rocha  
Escrevente Técnico Judiciário



# WALDYR SIMÕES

ADVOCACIA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.**

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**PROCESSO Nº. 0010235-28.2019.8.26.0562**

**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, por seus advogados, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE ENGENHEIRO proposta por EUZÉBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, vem, mui respeitosamente até Vossa Excelência para, atendendo r. despacho disponibilizado em 27 de fevereiro de 2020, dizer:.....**

1 ) Sem pejos e críticas que possam nublar o que já foi decidido, não encontra a peticionaria nestes autos nenhuma afirmação do que –sic- “O PAGAMENTO, PORTANTO NÃO OCORREU”

O v. acórdão, QUE CASSOU A R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, acatou apenas e tão somente a tese da inoportuna juntada DO RECIBO DE QUITAÇÃO e remeteu a PAGADORA para a AÇÃO RESCISÓRIA.

2 ) Protestando pela necessária serenidade, lastimam os advogados da peticionaria as alusões do nobre e douto subscritor da petição em comentário quem, certamente “surfa” nas vicissitudes forenses, MAS SABE QUE ESTÁ SENDO TENTADA A COBRANÇA DO QUE JÁ ESTÁ PAGO, eis que faz alusão ao RECIBO.

3 )Com tranquilidade haveria o douto patrono daqueles que tentam cobrar o que já está pago ao falecido irmão, que não se amputou a pagadora o DIREITO DE PRESENTAR o COMPROVANTE DE PAGAMENTO POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO JULGADO ( Cumprimento de sentença): ESTAMOS EM UM ESTADO DE DIREITO AINDA...e o Código de Processo Civil,

# WALDYR SIMÕES

Advocacia

garante a apresentação da prova na IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

O legislador processual previu hipóteses como a dos autos o que sugere raciocinar-se sobre QUAL E COMO SERIA O DIREITO SE SE OBRIGASSE ALGUÉM A PAGAR O QUE JÁ COMPROVOU , DOCUMENTALMENTE O PAGAMENTO.

4 ) O pagamento está comprovado NOS AUTOS e o recibo OBSTACULA A NOVA COBRANÇA e não há nenhum abuso da pagadora QUE EXERCITA O SEU DIREITO, nada mais do que isso e, de tal forma que não haverá quem possa negar o pagamento estando em sã consciência.

Requer a peticionaria a juntada desta manifestação para os seus regulares efeitos e aproveita para, coma devida venia lembrar da existência da moral e do direito em cada disputa judicial.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Santos 9 de março de 2020.

WALDYR SIMÕES

OAB. 18.649. SP.

PPAULO FERNANDO PINTO DA COSTA

OAB. 60.689. SP.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**  
**(Processo Principal nº 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES**

**MATEUS e outros, sucessores de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequentes, por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do *incidente de cumprimento de sentença, oriundo da ação de cobrança* – processo em epígrafe – sendo executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA., vem a presença de V. Exa., em aditamento a petição de fls. 239/242, exhibir o incluso Acórdão que rejeitou os embargos de declaração da executada/agravante, por votação unânime.**

Termos em que, requer a juntada aos autos para os devidos fins.

Pede Deferimento.

Santos, 08 de junho de 2020.

pp. **SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

F:\juridico\civel\oci outras civeis\fs oci esp maño mateus x morada (juntando acórdão ED).docx



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2020.0000389340**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2139534-61.2019.8.26.0000/50000, da Comarca de Santos, em que é embargante MORADA EMPREENDIMENTOS S/A LTDA, são embargados MÁRIO RODRIGUES MATEUS (ESPÓLIO) e ANA SIMOES MATEUS.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E LINO MACHADO.

São Paulo, 1º de junho de 2020.

**ANDRADE NETO**

**Relator**

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, liberado nos autos em 01/06/2020 às 22:56 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2139534-61.2019.8.26.0000 e código 10C38744.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Embargantes:** Morada Empreendimentos S/A Ltda.  
**Embargadas:** Mario Rodrigues Mateus (espólio) e outro  
**Comarca:** Santos –<sup>a</sup> Vara Cível (Autos n.º 0035738-57.1996.8.26.0562)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO,  
OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE  
REFORMA DO JULGADO – EXPRESSA MANIFESTAÇÃO A  
RESPEITO DE PRECEITOS LEGAIS PARA EFEITO DE  
PREQUESTIONAMENTO – DESCABIMENTO

EMBARGOS REJEITADOS

**VOTO N.º 34294**

Trata-se de embargos de declaração contra acórdão de minha relatoria que negou provimento ao agravo contra decisão que indeferiu o pedido de nulidade do processo nos autos da ação de cobrança de honorários de profissionais liberais (engenheiro) em fase de cumprimento de sentença.

A embargante executada, sustentam ter o aresto sido omissivo e obscuro quanto à falta de legitimidade e de interesse de agir do Mario Rodrigues Mateus, alegando não ter restado claro como ele teria chegado a ser sucessor do crédito do irmão falecido, requerendo a nulidade de todo procedimento. Por fim, prequestiona os artigos 320 do CC e 17, 485, 489 e 778 do CPC.

**É o relatório.**

As razões recursais não consubstanciam a rigor nenhuma omissão ou obscuridade, traduzindo nítido propósito de apenas rediscutir o mérito do recurso, manifestando a embargante, na realidade, apenas seu



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inconformismo com o desfecho dado no acórdão, pretendendo, em última instância, a reforma do julgado, solução absolutamente inviável em sede de embargos de declaração.

O acórdão impugnado, julgado por votação unânime, observou, inicialmente, que as razões recursais se apresentaram de maneira bastante confusa, que o processo original é bastante antigo e não é digital, tendo a agravante trazido cópias de peças irrelevantes ao deslinde da controvérsia, sendo que as informações mais relevantes foram extraídas da contraminuta.

O acórdão consignou que as sucessões havidas no curso do processo estão corretas e de acordo com as informações trazidas em contraminuta, que restaram devidamente demonstradas perante o MM. Juízo através do peticionamento de fls. 1.169/1.171 e documentos de fls. 1.077/1.079; 769/773; 789/795; 889/896; 915; 937, sempre à luz do fundamento do V. Acórdão de fls. 982/987, sem que a agravante tenha enfrentado a sequência cronológica dos fatos e fundamentos regularmente documentada nos autos trazida em contraminuta nos seguintes termos:

**5.- Às fls. 789/795, efetivou-se regularmente à habilitação dos pais de Euzébio. Ou seja, ao contrário do que informa a executada, os pais de Euzébio sucederam o filho falecido no curso da lide, na forma do artigo 1.829, II, do Código Civil. Dita habilitação foi, deferida às fls. 795;**

**6.- Às fls. 889 e seguintes, diante do falecimento dos pais do autor Euzébio, conforme fls. 894 e 895, Mário Rodrigues Mateus,**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*irmão de Euzébio, habilitou-se conforme petição de fls. 889/891 e seguintes, na condição de colateral, artigo 1.829, IV, do Código Civil, o que foi deferido às fls. 915; (grifo meu)*

Os embargos de declaração têm por finalidade expungir eventuais defeitos que possam comprometer a exata compreensão da sentença ou acórdão. Seus limites são aqueles traçados pelo art. 1.022, incisos I e II, do CPC (obscuridade, contradição, omissão ou erro material), inexistindo, portanto, a possibilidade de o julgador reexaminar as provas constantes nos autos, ou de modificar a sua convicção sobre os fatos e sua interpretação jurídica.

Por outro lado, é fato que, no âmbito dos tribunais superiores, tem-se entendido não ter cabimento o recurso especial ou extraordinário se não tiver sido prequestionada a questão infraconstitucional ou constitucional, ainda que em sede de embargos de declaração.

Há que se compreender, no entanto, a exata dimensão desse entendimento, o qual não significa a necessidade de interposição de embargos como pressuposto necessário de admissibilidade de recursos perante os tribunais superiores.

O prequestionamento pela via dos embargos de declaração submete-se às hipóteses que autorizam tal modalidade recursal. Assim, somente se houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre matéria passível de questionamento é que se justifica o manejo dos embargos, os quais não se prestam para suprir discussão sobre questão não



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ventilada na petição inicial, na defesa, nas razões e contrarrazões recursais, ou seja, o que não foi prequestionado antes do julgamento do recurso, não poderá sê-lo em momento posterior, através de embargos.

Em síntese, se o recorrente suscitou alguma questão sobre a qual o tribunal, ao julgar o recurso, não se pronunciou a respeito ou o fez de modo defeituoso, ensejando obscuridade ou contradição, poderá embargar com base no art. 1.022 do NCPC, buscando a correção devida ou o suprimento da omissão. Se não o fizer, estará a matéria preclusa, não podendo o tribunal superior apreciá-la no recurso (especial ou extraordinário).

É este, pois, o sentido da exigência dos tribunais superiores no prequestionamento pela via dos embargos de declaração.

Desse modo, não tem nenhum sentido a interposição de embargos de declaração no propósito de colher manifestação do tribunal sobre preceitos legais que as embargantes reputam terem sido violados, limitando-se sua apreciação às reais e concretas situações que efetivamente possam causar o comprometimento da exata inteligência da decisão proferida.

Isto posto, pelo meu voto, **rejeito os embargos de declaração.**

**ANDRADE NETO**  
**Relator**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para que a terceira interessada se manifestasse acerca da decisão de fls. 272, observando-se que os prazos foram suspensos em 16/03/2020, com retorno em 04/05/2020, de acordo com as resoluções do CNJ 313/2020, 314/2020 e 318/2020; Provimentos CMS 2545/2020 (DJE 17/03/2020), 2549/2020 (DJE 24/03/2020), 2554/2020 (DJE 27/04/2020), 2556/2020 (DJE 12/05/2020) e Comunicados Conjunto 249/2020 (DJE 25/03/2020) e 255/2020 (DJE 30/03/2020), todos editados considerando a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19. Nada Mais. Santos, 10 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Luciana Augusto dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Baixo os autos para que seja aberta conclusão ao juiz auxiliar.

Intime-se.

Santos, 23 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0159/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Baixo os autos para que seja aberta conclusão ao juiz auxiliar. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 26 de junho de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2020, foi disponibilizado na página 995/1002 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Baixo os autos para que seja aberta conclusão ao juiz auxiliar. Intime-se."

Santos, 29 de junho de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito Auxiliar: Dr(a). **Patricia Naha**

**VISTOS.**

Trata-se de **cumprimento de sentença** ajuizado por **ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATHEUS** em face de **MORADA EMPREENDIMENTOS S/A. LTDA.**, em decorrência do trânsito em julgado do acórdão prolatado na fase de conhecimento dos autos de ação de cobrança de honorários profissionais (Processo n. 0035738-57.1996.8.26.0562), fundada em contrato de prestação de serviços de engenharia.

Em decisão de fls. 95, foi deferida a penhora on-line dos ativos financeiros da requerida.

PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS, filha de PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS, requereu sua habilitação nos autos (fls. 100).

A fls. 106, foi deferida a habilitação de PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS como terceira interessada, sendo ainda determinada a suspensão dos atos constritivos diante da falta de intimação da requerida nos autos do cumprimento.

A requerida apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando ilegitimidade ativa do espólio de MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, pelo fato do falecido MÁRIO não aparecer na partilha de bens deixados por seus pais, também falecidos e que, por sua vez, sucederam a EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR, autor da ação da fase de conhecimento, e já falecido. Suscitou, ainda, a quitação da dívida, mediante recibo juntado aos autos na fase de conhecimento, requerendo a extinção da execução (fls. 125/129).

O requerente se manifestou sobre a impugnação (fls. 134/138).

A executada não apresentou interesse na produção de outras provas,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

juntando documentos a fls. 219/234.

O exequente não se manifestou sobre a decisão de fls. 213 no prazo legal (certidão de fls. 235).

A fls. 239/242, o exequente reiterou os argumentos trazidos a fls. 134/138, requerendo a condenação da executada às penas por litigância de má-fé e juntando documentos a fls. 243/271.

Nova manifestação da executada e do exequente a fls. 275/276 e 277, respectivamente.

**É o relatório.**

**FUNDAMENTO e DECIDO.**

É caso de **rejeição** da impugnação.

Pelo que se observa dos autos, a requerida baseia sua impugnação de fls. 125/129 nas teses de **ilegitimidade ativa** da parte requerente e de **quitação do débito** que, contudo, já foram objeto de análise na fase de conhecimento, inclusive em sede recursal.

A presente execução se funda em título judicial formado em ação de cobrança de honorários profissionais do engenheiro civil EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR, relativos à construção de uma necrópole vertical no Município de Suzano/SP.

Ocorre que, com o óbito do autor EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR no curso da demanda (03/01/2004 – fls. 154), ainda antes da prolação da sentença, ele foi sucedido por seus genitores (EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS e ANA SIMÕES MATHEUS) que, por sua vez, também faleceram em momento posterior, ocupando o polo passivo MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, irmão de EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR.

Com a morte de MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, este foi representado por seu espólio, notando-se ainda o ingresso de PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS no cumprimento de sentença como terceira interessada, por ser filha de PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS, irmão pré-morto do autor, demonstrando seu interesse na sucessão dos pais do autor falecido, por se tratar de filho



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

pré-morto.

Tal matéria já foi analisada na ação de conhecimento, sendo afastada a alegada nulidade:

*“Com efeito, infere-se dos autos que as sucessões ocorridas em face dos falecimentos estão corretas, não havendo nulidades a serem apreciadas”* (fls. 18).

Em pesquisa ao sistema SAJPG5, nota-se que, contra a referida decisão, foram opostos embargos de declaração, que, por sua vez, foram rejeitados diante de seu caráter infringente, sendo ainda negado provimento ao agravo de instrumento interposto em face da decisão que requereu a nulidade do processo, com base na ilegitimidade ativa (fls. 266/271), e rejeitados os embargos de declaração opostos em face do referido acórdão (fls. 278/282).

Não se vislumbra, portanto, ilegitimidade ativa da parte requerente, no caso, o espólio de MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, e tampouco quanto ao interesse de PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS no cumprimento de sentença, matéria já decidida, tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição.

Tampouco merece acolhimento a alegação da executada quanto à quitação do débito, tendo em vista sua arguição e juntada do referido documento somente após a prolação da sentença na fase de conhecimento (destacando-se o não provimento da apelação a fls. 164/170) e depois do trânsito em julgado da condenação.

Trata-se, portanto, de documento novo juntado na fase de liquidação da sentença, não obstante se tratar de recibo datado de 11/10/2003, isto é, em data anterior à própria prolação da sentença (25/02/2004 – fls. 09/13), o que também já foi objeto de análise no acórdão de fls. 181/186 (julgado em 27/07/2016), que cassou a sentença prolatada na fase de liquidação (julgada em 02/07/2013) que pretendia extinguir o processo com base na quitação da dívida, determinando, o acórdão, o prosseguimento mediante liquidação do débito.

Segundo constou de trecho do referido acórdão:

*“[...] não tendo sido deduzida na fase de conhecimento a alegação de*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

*pagamento da dívida, inadmissível qualquer discussão acerca de pagamento anterior ao trânsito em julgado, de modo que, uma vez constituído o título executivo judicial, a obrigação deve ser cumprida, até que sobrevenha decisão em sede de ação rescisória.*

*Ressalte-se que, embora o artigo 475-L do anterior CPC autorize a discussão sobre a ocorrência de fato extintivo da obrigação (como o pagamento do débito), o dispositivo diz respeito apenas aos pagamentos ocorridos após a formação do título executivo, sendo inadmissível impugnar o título executivo judicial com base em pagamento supostamente ocorrido antes de constituído o título judicial.” (fls. 184/185).*

De rigor, portanto, a rejeição da tese de quitação da dívida.

Pelo que se nota, a executada, por meio de impugnação ao cumprimento de sentença, pretende na verdade a rediscussão de matérias já decididas em primeiro (fls. 18) e segundo grau (fls. 57/62, 181/186, 266/271 e 278/282) e, inclusive, já transitadas em julgado (fls. 63), não tendo a impugnação apresentada nestes autos o condão de reapreciar matérias já analisadas em sede recursal e, tampouco, de desconstituir a coisa julgada, violando o disposto no art. 77, II, e incidindo na hipótese do inciso V do art. 80, ambos do CPC/2015, ao agir a executada de modo temerário ao apresentar a impugnação.

Evidente, nesse passo, o caráter protelatório da impugnação apresentada neste cumprimento de sentença, de modo que, configurado o dolo, é de rigor o reconhecimento da **litigância de má-fé** da executada e, por consequência, a imposição de **multa no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 54.860,18)**, nos termos do art. 81, *caput*, do CPC/2015.

1. Diante disso, ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 525, § 1º, do CPC/2015, **REJEITO** a impugnação ao cumprimento de sentença.
2. Sem prejuízo, **condeno** a executada ao pagamento do valor de R\$ 1.097,20, a título de multa por litigância de má-fé (2% sobre o valor da causa).
3. **Aguarde-se** o decurso do prazo para interposição de eventual recurso em face da presente decisão.
4. Após, **manifeste-se** a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Intimem-se.**

Santos, 10 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0173/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATHEUS em face de MORADA EMPREENDIMENTOS S/A. LTDA., em decorrência do trânsito em julgado do acórdão prolatado na fase de conhecimento dos autos de ação de cobrança de honorários profissionais (Processo n. 0035738-57.1996.8.26.0562), fundada em contrato de prestação de serviços de engenharia. Em decisão de fls. 95, foi deferida a penhora on-line dos ativos financeiros da requerida. PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS, filha de PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS, requereu sua habilitação nos autos (fls. 100). A fls. 106, foi deferida a habilitação de PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS como terceira interessada, sendo ainda determinada a suspensão dos atos constritivos diante da falta de intimação da requerida nos autos do cumprimento. A requerida apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando ilegitimidade ativa do espólio de MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, pelo fato do falecido MÁRIO não aparecer na partilha de bens deixados por seus pais, também falecidos e que, por sua vez, sucederam a EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR, autor da ação da fase de conhecimento, e já falecido. Suscitou, ainda, a quitação da dívida, mediante recibo juntado aos autos na fase de conhecimento, requerendo a extinção da execução (fls. 125/129). O requerente se manifestou sobre a impugnação (fls. 134/138). A executada não apresentou interesse na produção de outras provas, juntando documentos a fls. 219/234. O exequente não se manifestou sobre a decisão de fls. 213 no prazo legal (certidão de fls. 235). A fls. 239/242, o exequente reiterou os argumentos trazidos a fls. 134/138, requerendo a condenação da executada às penas por litigância de má-fé e juntando documentos a fls. 243/271. Nova manifestação da executada e do exequente a fls. 275/276 e 277, respectivamente. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. É caso de rejeição da impugnação. Pelo que se observa dos autos, a requerida baseia sua impugnação de fls. 125/129 nas teses de ilegitimidade ativa da parte requerente e de quitação do débito que, contudo, já foram objeto de análise na fase de conhecimento, inclusive em sede recursal. A presente execução se funda em título judicial formado em ação de cobrança de honorários profissionais do engenheiro civil EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR, relativos à construção de uma necrópole vertical no Município de Suzano/SP. Ocorre que, com o óbito do autor EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR no curso da demanda (03/01/2004 fls. 154), ainda antes da prolação da sentença, ele foi sucedido por seus genitores (EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS e ANA SIMÕES MATHEUS) que, por sua vez, também faleceram em momento posterior, ocupando o polo passivo MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, irmão de EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR. Com a morte de MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, este foi representado por seu espólio, notando-se ainda o ingresso de PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS no cumprimento de sentença como terceira interessada, por ser filha de PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS, irmão pré-morto do autor, demonstrando seu interesse na sucessão dos pais do autor falecido, por se tratar de filho pré-morto. Tal matéria já foi analisada na ação de conhecimento, sendo afastada a alegada nulidade: "Com efeito, infere-se dos autos que as sucessões ocorridas em face dos falecimentos estão corretas, não havendo nulidades a serem apreciadas" (fls. 18). Em pesquisa ao sistema SAJPG5, nota-se que, contra a referida decisão, foram opostos embargos de declaração, que, por sua vez, foram rejeitados diante de seu caráter infringente, sendo ainda negado provimento ao agravo de instrumento interposto em face da decisão que requereu a nulidade do processo, com base na ilegitimidade ativa (fls. 266/271), e rejeitados os embargos de declaração opostos em face do referido acórdão (fls. 278/282). Não se vislumbra, portanto, ilegitimidade ativa da parte requerente, no caso, o espólio de MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, e tampouco quanto ao interesse de PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS no cumprimento de sentença, matéria já decidida, tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição. Tampouco merece acolhimento a alegação da executada quanto à quitação do débito, tendo em vista sua arguição e juntada do referido documento somente após a prolação da sentença na fase de conhecimento (destacando-se o não provimento da apelação a fls. 164/170)

e depois do trânsito em julgado da condenação. Trata-se, portanto, de documento novo juntado na fase de liquidação da sentença, não obstante se tratar de recibo datado de 11/10/2003, isto é, em data anterior à própria prolação da sentença (25/02/2004 fls. 09/13), o que também já foi objeto de análise no acórdão de fls. 181/186 (julgado em 27/07/2016), que cassou a sentença prolatada na fase de liquidação (julgada em 02/07/2013) que pretendia extinguir o processo com base na quitação da dívida, determinando, o acórdão, o prosseguimento mediante liquidação do débito. Segundo constou de trecho do referido acórdão: "[...] não tendo sido deduzida na fase de conhecimento a alegação de pagamento da dívida, inadmissível qualquer discussão acerca de pagamento anterior ao trânsito em julgado, de modo que, uma vez constituído o título executivo judicial, a obrigação deve ser cumprida, até que sobrevenha decisão em sede de ação rescisória. Ressalte-se que, embora o artigo 475-L do anterior CPC autorize a discussão sobre a ocorrência de fato extintivo da obrigação (como o pagamento do débito), o dispositivo diz respeito apenas aos pagamentos ocorridos após a formação do título executivo, sendo inadmissível impugnar o título executivo judicial com base em pagamento supostamente ocorrido antes de constituído o título judicial." (fls. 184/185). De rigor, portanto, a rejeição da tese de quitação da dívida. Pelo que se nota, a executada, por meio de impugnação ao cumprimento de sentença, pretende na verdade a rediscussão de matérias já decididas em primeiro (fls. 18) e segundo grau (fls. 57/62, 181/186, 266/271 e 278/282) e, inclusive, já transitadas em julgado (fls. 63), não tendo a impugnação apresentada nestes autos o condão de reapreciar matérias já analisadas em sede recursal e, tampouco, de desconstituir a coisa julgada, violando o disposto no art. 77, II, e incidindo na hipótese do inciso V do art. 80, ambos do CPC/2015, ao agir a executada de modo temerário ao apresentar a impugnação. Evidente, nesse passo, o caráter protelatório da impugnação apresentada neste cumprimento de sentença, de modo que, configurado o dolo, é de rigor o reconhecimento da litigância de má-fé da executada e, por consequência, a imposição de multa no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 54.860,18), nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. 1. Diante disso, ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 525, § 1º, do CPC/2015, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Sem prejuízo, condeno a executada ao pagamento do valor de R\$ 1.097,20, a título de multa por litigância de má-fé (2% sobre o valor da causa). 3. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de eventual recurso em face da presente decisão. 4. Após, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Santos, 17 de julho de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2020, foi disponibilizado na página 889/901 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATHEUS em face de MORADA EMPREENDIMENTOS S/A. LTDA., em decorrência do trânsito em julgado do acórdão prolatado na fase de conhecimento dos autos de ação de cobrança de honorários profissionais (Processo n. 0035738-57.1996.8.26.0562), fundada em contrato de prestação de serviços de engenharia. Em decisão de fls. 95, foi deferida a penhora on-line dos ativos financeiros da requerida. PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS, filha de PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS, requereu sua habilitação nos autos (fls. 100). A fls. 106, foi deferida a habilitação de PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS como terceira interessada, sendo ainda determinada a suspensão dos atos constritivos diante da falta de intimação da requerida nos autos do cumprimento. A requerida apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando ilegitimidade ativa do espólio de MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, pelo fato do falecido MÁRIO não aparecer na partilha de bens deixados por seus pais, também falecidos e que, por sua vez, sucederam a EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR, autor da ação da fase de conhecimento, e já falecido. Suscitou, ainda, a quitação da dívida, mediante recibo juntado aos autos na fase de conhecimento, requerendo a extinção da execução (fls. 125/129). O requerente se manifestou sobre a impugnação (fls. 134/138). A executada não apresentou interesse na produção de outras provas, juntando documentos a fls. 219/234. O exequente não se manifestou sobre a decisão de fls. 213 no prazo legal (certidão de fls. 235). A fls. 239/242, o exequente reiterou os argumentos trazidos a fls. 134/138, requerendo a condenação da executada às penas por litigância de má-fé e juntando documentos a fls. 243/271. Nova manifestação da executada e do exequente a fls. 275/276 e 277, respectivamente. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. É caso de rejeição da impugnação. Pelo que se observa dos autos, a requerida baseia sua impugnação de fls. 125/129 nas teses de ilegitimidade ativa da parte requerente e de quitação do débito que, contudo, já foram objeto de análise na fase de conhecimento, inclusive em sede recursal. A presente execução se funda em título judicial formado em ação de cobrança de honorários profissionais do engenheiro civil EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR, relativos à construção de uma necrópole vertical no Município de Suzano/SP. Ocorre que, com o óbito do autor EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR no curso da demanda (03/01/2004 fls. 154), ainda antes da prolação da sentença, ele foi sucedido por seus genitores (EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS e ANA SIMÕES MATHEUS) que, por sua vez, também faleceram em momento posterior, ocupando o polo passivo MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, irmão de EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR. Com a morte de MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, este foi representado por seu espólio, notando-se ainda o ingresso de PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS no cumprimento de sentença como terceira interessada, por ser filha de PAULO ROBERTO RODRIGUES MATHEUS, irmão pré-morto do autor, demonstrando seu interesse na sucessão dos pais do autor falecido, por se tratar de filho pré-morto. Tal matéria já foi analisada na ação de conhecimento, sendo afastada a alegada nulidade: "Com efeito, infere-se dos autos que as sucessões ocorridas em face dos falecimentos estão corretas, não havendo nulidades a serem apreciadas" (fls. 18). Em pesquisa ao sistema SAJPG5, nota-se que, contra a referida decisão, foram opostos embargos de declaração, que, por sua vez, foram rejeitados diante de seu caráter infringente, sendo ainda negado provimento ao agravo de instrumento interposto em face da decisão que requereu a nulidade do processo, com base na ilegitimidade ativa (fls. 266/271), e rejeitados os embargos de declaração opostos em face do referido acórdão (fls. 278/282). Não se vislumbra, portanto, ilegitimidade ativa da parte requerente, no caso, o espólio de MÁRIO RODRIGUES MATHEUS, e tampouco quanto ao interesse de PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS no cumprimento de sentença, matéria já decidida, tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição. Tampouco merece acolhimento a alegação da executada

quanto à quitação do débito, tendo em vista sua arguição e juntada do referido documento somente após a prolação da sentença na fase de conhecimento (destacando-se o não provimento da apelação a fls. 164/170) e depois do trânsito em julgado da condenação. Trata-se, portanto, de documento novo juntado na fase de liquidação da sentença, não obstante se tratar de recibo datado de 11/10/2003, isto é, em data anterior à própria prolação da sentença (25/02/2004 fls. 09/13), o que também já foi objeto de análise no acórdão de fls. 181/186 (julgado em 27/07/2016), que cassou a sentença prolatada na fase de liquidação (julgada em 02/07/2013) que pretendia extinguir o processo com base na quitação da dívida, determinando, o acórdão, o prosseguimento mediante liquidação do débito. Segundo constou de trecho do referido acórdão: "[...] não tendo sido deduzida na fase de conhecimento a alegação de pagamento da dívida, inadmissível qualquer discussão acerca de pagamento anterior ao trânsito em julgado, de modo que, uma vez constituído o título executivo judicial, a obrigação deve ser cumprida, até que sobrevenha decisão em sede de ação rescisória. Ressalte-se que, embora o artigo 475-L do anterior CPC autorize a discussão sobre a ocorrência de fato extintivo da obrigação (como o pagamento do débito), o dispositivo diz respeito apenas aos pagamentos ocorridos após a formação do título executivo, sendo inadmissível impugnar o título executivo judicial com base em pagamento supostamente ocorrido antes de constituído o título judicial." (fls. 184/185). De rigor, portanto, a rejeição da tese de quitação da dívida. Pelo que se nota, a executada, por meio de impugnação ao cumprimento de sentença, pretende na verdade a rediscussão de matérias já decididas em primeiro (fls. 18) e segundo grau (fls. 57/62, 181/186, 266/271 e 278/282) e, inclusive, já transitadas em julgado (fls. 63), não tendo a impugnação apresentada nestes autos o condão de reapreciar matérias já analisadas em sede recursal e, tampouco, de desconstituir a coisa julgada, violando o disposto no art. 77, II, e incidindo na hipótese do inciso V do art. 80, ambos do CPC/2015, ao agir a executada de modo temerário ao apresentar a impugnação. Evidente, nesse passo, o caráter protelatório da impugnação apresentada neste cumprimento de sentença, de modo que, configurado o dolo, é de rigor o reconhecimento da litigância de má-fé da executada e, por consequência, a imposição de multa no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 54.860,18), nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. 1. Diante disso, ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 525, § 1º, do CPC/2015, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Sem prejuízo, condeno a executada ao pagamento do valor de R\$ 1.097,20, a título de multa por litigância de má-fé (2% sobre o valor da causa). 3. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de eventual recurso em face da presente decisão. 4. Após, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. Intimem-se."

Santos, 20 de julho de 2020.

Therezinha Figueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS**

**PROCESSO Nº. 0010235-28.2019.8.26.0562**

**PROCESSO PRINCIPAL Nº. 0035738-57.1996.8.26.0562**

**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.,** por seus advogados, nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ajuizada pelo engenheiro EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JR, substituído por MARIO RODRIGUES MATEUS, hoje espólio, Vossa Excelência oferecer:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, à r. sentença nas razões anexas, sob lição do MD. MINISTRO DO COLENDO STJ, Dr. Marco Aurélio, posta no AI nº. 163.047-5 PR, AgRg, j. 18.2.95, DJU de 8.3.96, p. 6223:

“Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento”. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal.

Termos em que

Pede e esperam deferimento

Santos, data do protocolo,

WALDYR SIMÕES

OAB. 18.649. SP

PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA

OAB. 60.689.SP

## CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº. 0010235-28.2019.8.26.0562

PROC. PRINCIPAL Nº. 0035738-57.1996.8.26.0562

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À R. SENTENÇA POSTA NA IMPUGNAÇÃO DA PARTE VENCIDA, MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

Douto Magistrado Prolator,

Inobstante a finalidade dos embargos declaratórios restrinja-se à integração do julgado, a doutrina e a jurisprudência reconhecem, em situações especiais a possibilidade de lhes conceder efeito infringente.

Diz a impugnante da especial condição de lhe apresentar à lei o direito de quitação e, enfrentando o título executivo judicial, este sem ataque algum, que embasou as suas razões em um elenco de leis federais que não objeto de apreciação.

Pretende, através destes embargos de declaração, ver supridas as omissões que aponta.

Não há litígio relativamente à força jurídica produzida pelo pagamento provado. Isto visto constata-se que a r.decisão passada em julgado apenas teve o condão de produzir o título executivo judicial.

A fase de execução produz a consequência de oferecer às partes direitos previstos na legislação e, é assim que foi ajuizada a impugnação, sem que isso possa qualificar a impugnante de litigante de má fé, pois, trata-se do simples exercício de seu direito legal.

Posto às claras a situação de fato e a oportunidade legal da apresentação da impugnação, atua a impugnante em bom direito. Não falta ela com a verdade em juízo, não vicia ela a legislação processual e nem repete contra qualquer decisão já passada em julgado. Definitivamente a impugnação, não trás qualquer alegação que tencione rediscutir matéria já decidida DEFINITIVAMENTE, o que intui a vinda do esperado suprimento complementar à conclusão da r. decisão relativamente ao que atribui rediscussão de matéria já decidida, a tal que harmonize essa afirmação com a existência de sentença passada em julgado que esteja, mesmo de leve, resvalada.

Espelha-se a impugnação nos precisos e claros termos do artigo 525, VII do CPC diante da indiscutível presença nos autos principais do recibo de quitação.

Como emerge da r. decisão que expõe, houvesse vigente o art. 475-L do antigo CPC seria outra a situação, estando em vigor o art. 525, VII, do atual CPC, afigura-se obscura a conclusão a exigir se torne clara e precisa aquela exposição.

Presente, nos autos principais, o recibo de quitação inatacada e fundada a impugnação no disposto no art. 525 VII, do CPC, prescinde a re decisão de explicitação da negativa do socorro legal apresentado pela recorrente, para a vinda da qual é oferecida a oportunidade pelos presentes embargos de declaração.

**Sobreleva, primaciando-se questão de ordem pública, que não está decidida definitivamente a legalidade da presença de Mário Rodrigues Mateus (agora seu espólio e assistente) no polo ativo, como faz prova disso a publicação que vai reproduzida em documento anexo (Doc. 01).**

É de, assim, de ser declarada a r. decisão para que se cotenha naquilo que é verdade processual. **Na fundamentação da r. sentença se faz entender que já há decisão passada em julgado relativamente à posição de Mário Rodrigues Mateus no polo ativo e como substituto do autor da ação, o que não ocorre**



Encoraja-se a impugnante em entender que o Estado Juiz não pretenderá, nunca, obrigar a quem pagou a fazer novo pagamento daquela dívida já paga, “máxime” quando existe prova intocável do pagamento, como é o caso em tela, donde insiste na explicitação do que expôs e como lhe oportuniza o direito na forma prevista no inciso VII do art. 525 do CPC.

Não há decisão sobre o pagamento já efetuado e não contestado, há decisão passada em julgado relativa ao MÉRITO DA PRETENSÃO DOS HONORÁRIOS do autor e uma coisa não é a outra. Nem por outra razão postula a impugnante socorro da citada disposição processual, exibindo o art. 924, II, do CPC que “Extingue-se o processo quando a obrigação for satisfeita”. Disso, “permissa venia”, deve expor a razão de não serem aplicados tais regras na emenda esperada, até porque, com estampa o art. 319 do Código Civil, tem o DIREITO À QUITAÇÃO por sentença que é esperada no julgamento da presente impugnação.

Quanto ao efeito infringente do recurso, finalidade excepcional, colhem-se lições que acenam para a disposição do inciso II, do art. 494 do CPC; Ensina Ernani Vieira de Souza “in” EMBRGOS DECLARATÓRIOS MODIFICADORES DA DECISÃO EMBARGADA, AJURIS 18/159

*“O acórdão há de ser corrigido para que nele se integre a manifestação sobre ponto omitido e, nesse caso, o exame da matéria anteriormente omitida poderá levar o julgador a entendimento diverso daquele antes adotado, justamente porque se apreciasse o que deveria ter apreciado, outro poderia ser o resultado da decisão embargada”*

MONIZ ARAGÃO reconhece que

*“...verificada a omissão o julgamento é reaberto e o juiz nele prosseguirá para completá-lo, agindo, nesse caso restrito objetivo, com a mesmíssima liberdade que a lei lhe asseguraria se estivesse a compô-lo. A não ser assim, em decorrência do suprimento da omissão, o julgamento poderia a se tornar*

*contraditório, reclamando nova correção, o que não se negará que raia pelo absurdo. RT 633/19”*

BARBOSA MOREIRA admite que possa haver modificação na decisão embargada, ocorrendo a hipótese omissão \_ COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, v. 5, pág.625

É como ensina MACHADO GUIMARÃES – ESTUDOS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, PP 146/147.

O Prof. Ivan Campos de Souza também se pronuncia com profundidade no mesmo sentido – PROBLEMA DA FUNÇÃO PROCESSUAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PP 176/177.

O prof. MONIZ ARAGÃO também sufraga a tese da modificação como expõe no RT 633/20:

*“...é inegável, porém, que se em alguns casos terão necessariamente a força e o efeito de modificar o julgamento nos limites assim apontados, sob pena de ser impossível declará-lo, razão precípua da medida em foco, que ficaria frustrada se fossem eles repelidos.”*

Conclui SÔNIA MÀRCIAHASE DE ALMEIDA BAPTISTA:

*“ Em conclusão temos que , não havendo proibição legal de alteração do julgado, cabe ao juiz, aplicando a justiça, dar aos embargos o caráter infringente do julgado, pois, sabe-se na procura da justiça que avulta a função do juiz, que há de ser o guardião das liberdades individuais”*

-DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, 4 vol., RPC, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 1990, p. 148.

Assim espera a impugnante, da cultura desse douto magistrado, as emendas precisas na certeza da

J U S T I Ç A

Santos data do protocolo

WALDYR SIMÕES

OAB 18.649.SP

PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA

OAB. 60.689.SP





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3  
Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2139534-61.2019.8.26.0000**  
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Serviços Profissionais**  
Agravante: **Morada Empreendimentos S/A Ltda e outro**  
Agravado: **Mário Rodrigues Mateus e outro**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, na data de hoje, a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

**Advogado**

Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB: 93713/SP) - Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB: 93713/SP) - Waldyr Simoes (OAB: 18649/SP) - Waldyr Simoes (OAB: 18649/SP) - Waldyr Simoes (OAB: 18649/SP) - Sérgio Luiz Akaoui Marcondes (OAB: 40922/SP) - Sérgio Luiz Akaoui Marcondes (OAB: 40922/SP) - Rosita Alves Moura (OAB: 50980/SP) - Rosita Alves Moura (OAB: 50980/SP)

São Paulo, 20 de julho de 2020.

Marina Akemi Konishi - Matrícula: M309457  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA AKEMI KONISHI, liberado nos autos em 20/07/2020 às 09:18.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2139534-61.2019.8.26.0000 e código 117E3623.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2020 às 17:56, sob o número WSTS20702269743  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 0bZ6fUHP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito Auxiliar: Dr(a). **Patricia Naha**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.

Rejeito-os, contudo, eis que não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença.

A Embargante pretende, à toda evidência, a modificação do entendimento adotado no julgado, o que deverá ser buscado através de recurso próprio.

Intime-se.

Santos, 06 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0195/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. Rejeito-os, contudo, eis que não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença. A Embargante pretende, à toda evidência, a modificação do entendimento adotado no julgado, o que deverá ser buscado através de recurso próprio. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 13 de agosto de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2020, foi disponibilizado na página 1345/1356 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. Rejeito-os, contudo, eis que não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença. A Embargante pretende, à toda evidência, a modificação do entendimento adotado no julgado, o que deverá ser buscado através de recurso próprio. Intime-se."

Santos, 14 de agosto de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS**

**PROCESSO Nº. 0010235-28.2019.8.26.0562**

**Processo principal nº. 0035738-57.1996.8.26.0562**

**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.,** por seus advogados, nos autos do Cumprimento de sentença em Ação de Cobrança de Honorários de engenheiro, ajuizada por EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR, substituído por MARIO RODRIGUES MATEUS, depois espólio, e outra, vem até Vossa Excelência para, não se conformando “data venia”, com a r.sentença que nega quitação exibida, requer o processamento de RECURSO DE APELAÇÃO ao E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, juntando suas razões e comprovando o recolhimento das custas “ex lege”.

Do recolhimento e regular processamento,

Pede deferimento

Santos, 26 de agosto de 2020.

WALDYR SIMÕES

OAB. 28.649. SP.

PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA

OAB. 60.689. SP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº. 0010235-28.2019.8.26.0562****PROCESSO PRINCIPAL Nº. 0035738-57.1996.8.26.0562****6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.****RAZÕES DE APELAÇÃO****0-0-0-0-0-0-0-0-****EXMO. SR. DR. DESEMBRAGADOR MD. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**MORADA EMPREENDIMENTOS S/CLTDA.** Por seus advogados, no procedimento de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA havida na AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS ajuizada pelo falecido Engº. EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR, substituído por seu irmão MARIO RODRIGUES MATEUS, agora espólio, e outra, vem até o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para pedir revisão da r. decisão monocrática que deu procedência à execução de dívida já quitada e com recibo de pagamento intocável posto nos autos da ação de cobrança, documento que já provocou a r. decisão do MM Juízo da causa, mas revisado por esse E. TJSP sob o argumento de ter sido juntado o comprovante de pagamento a desoras, pedido de revisão este que faz com as seguintes razões;

**PRELIMINARMENTE**

A r. decisão posta na impugnação regularmente ajuizada é NULA pela existência de recurso referente à fragorosa ILEGITIMIDADE DE PARTE de Mario Rodrigues Mateus, que se disse sucessor do crédito (INEXISTENTE, PORQUE PAGO AO FALECIDO DIRETAMENTE, COM PROVA NOS AUTOS), mas, sendo o inventariante. Espantosamente o inventariante foi MARIO RODRIGUES MATEUS, como prova a publicação que, em cópia instrui esta petição, não se esgotaram as vias recursais e, ainda que mantida a r. decisão posta no v. acórdão desse E. Tribunal tem a peticionaria possibilidade da abertura da via do recurso especial através do recurso de agravo de instrumento, eis que “permissa máxima venia” não houve, ainda e embora a reiterada exposição do fato concreto, decisão relativa a INEXISTÊNCIA DO CRÉDITO NO MONTE PARTÍVEL DOS BENS DEIXADOS PELOS PAIS DO AUTOR DA AÇÃO (não há crédito tratado na ação de cobrança de

honorários, porque pago e DISSO não ter o senhor MARIO RODRIGUES MATEUS arrolado esse bem e que espantosamente e graciosamente, diz ter recebido em pagamento do seu quinhão hereditário). **–trata-se de um absurdo!**

À r. decisão aqui em testilha foi pedido esclarecimento e os embargos de declaração foram rejeitados sem exame. Como se amputou o direito de esclarecimento cometeu-se NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e isso merece DECISÃO DE ANULAÇÃO daquela decisão e isso como MEDIDA PRELIMINAR, que se requer, retornando o processo ao MM Juízo de origem para que ofereça os solicitados esclarecimentos.

Quanto ao mérito da impugnação tem-se que, provado e não negado o pagamento, mais a presença do recibo no caderno do procedimento de conhecimento, é ele procedente, pois, não pode o Estado Juiz negar o direito de quitação, como oportuniza o disposto no Código de Processo Civil na redação do parágrafo 1º, inciso VII do artigo 525;

Artigo 525...

§ 1º. Na impugnação o executado poderá alegar:

...qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação, ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

Ora, exhibe o processo, na fase de conhecimento, QUE O PAGAMENTO FOI FEITO DEPOIS DA SENTENÇA e quando a parte requerida RECONHECEU Á R. DECISÃO.

Neste passo, e evitando visão inadequada do contexto, O RECIBO DE PAGAMENTO, que não foi impugnado, é a prova adequada para quadra-se na impugnação, à luz do citado inciso VII do § 1º. Do artigo 525 do CPC. Assim o MM Juízo da execução não poderia negar-se em aceitá-lo e dele extrair os devidos fins de direito.

Portanto, hábil a quitação, não será o caso de se aguardar uma decisão em ação desconstitutiva de outra, como acena a r. sentença em ação rescisória. Não é preciso rescindir o RESULTADO DA AÇÃO DE COBRANÇA, eis que ACEITA A DECISÃO e pago o valor ao credor.

De outra parte, não seria graciosa a redação do inciso VII, do § 1º do artigo 525 do CPC.

Além de tudo cabe aqui, desde que não há como ser contestado o PAGAMENTO, a lição luminar do MD. Desembargador Bueno Mangano

exposta no v. acórdão firmado na Ap. Cív. nº 29.539-2, Capital, j em 28.9.1989, JB 104, páginas 230/231 :

“.....É inadmissível sacrificar o direito sobrepondo-se a ele mero formalismo.”

A quitação formalizada exposta nos autos da ação de cobrança de honorários é tudo.

## **PREQUESTIONAMENTOS**

Agita a questão aqui posta os seguintes pertinentes dispositivos de leis federais:

### **DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Artigo 17- porque não há crédito no monte partível e, daí, impossível haver sucessor dele;

Mário Rodrigues Mateus NÃO RECEBEU O CRÉDITO COMO HERDEIRO do crédito, pois, este inexistente.

Artigo 337, XI – a execução não pode ser processada pela ausência de legitimidade de parte;

(não há crédito no monte partível deixado pelos pais do autor da ação e, portanto, não pode haver sucessor daquilo que NÃO EXISTE.)

Artigo 924, II – porque a obrigação está satisfeita.

Artigo 778, II – porque não há SUCESSÃO DAQUILO QUE NÃO EXISTE.

### **DO CÓDIGO CIVIL**

Artigo 320 – a obrigação está satisfeita.

## DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

Não arrolado o crédito nos bens deixados pelos pais do autor da ação, IMPOSSÍVEL À SUCESSÃO do que INEXISTE PARA SER SUCEDIDO, o que é óbvio.

Trata-se portanto, de matéria de ORDEM PÚBLICA que pode ser apreciada, inclusive de ofício, em qualquer grau da jurisdição, o que possibilita a análise pelo E. Tribunal, **até mesmo que já tenha sido objeto de pronunciamento em primeira instância , não importando tal fato em violação à ordem processual, uma vez que tal questão não está sujeita à preclusão.**

Na certeza de agir em bom direito, espera a Apelante, da cultura e saber jurídico dos Doutos Srs. Desembargadores pela prevalência da PROVA DO PAGAMENTO e pela conseqüente reforma da r. decisão monocrática.

Acatando a impugnação, far-se-á apenas a busca da

J U S T I Ç A

WALDYR SIMÕES

OAB. 18.649.SP.

PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA

OAB. 60.689. SP.



**AADP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Data impressão: sábado, 20 de julho de 2020 09:17  
**Associado:** WALDYR SIMOES  
**OAB:** 18649

1. TJ-SP

**Disponibilização:** segunda-feira, 20 de julho de 2020.

**Arquivo:** 121

**Publicação:** 128

**SEÇÃO III Subseção VI - Autos com Vista Seção de Direito Privado Recursos Tribunais Superiores Direito Privado 3 - Extr., Esp. e Ord. - Rua Conselheiro Furtado, 503 - 6º andar**

Nº 2139534-61.2019.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Santos - Agravante: Morada Empreendimentos S/A Ltda - Agravante: **Waldyr Simoes** - Agravado: Mário Rodrigues Mateus (Espólio) - Agravado: Ana Simoes Mateus - Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazõe(s) ao(s) recurso(s). - Advs: Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB: 93713/SP) - Rosita Alves Moura (OAB: 50980/SP) - **Waldyr Simoes** (OAB: **18649**/ SP) - Marcia Luisa Ribeiro Mateus - Sérgio Luiz Akaoui Marcondes (OAB: 40922/SP) - - Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar



8585000021-5 94410185112-9 00590046048-3 05020200926-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA e para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código aQ6j5FdF.

	<b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda e Planejamento</b> <b>Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</b>			<b>DARE-SP</b>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Paulo Fernando Pinto da Costa			07 - Data de Vencimento 26/09/2020		
02 - Endereço rua Américo Brasiliense 327, 71 Sao Vicente SP			08 - Valor Total R\$ 2.194,41		
03 - CNPJ Base / CPF 043.683.398-00	04 - Telefone (13)99729-7676	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>200590046048050</b>  Emissão: 27/08/2020		
06 - Observações Proc. Origem 0010235-28.2019.8.26.0562 - Foro De Santos					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

200590046048050-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita - Descrição <b>230-6</b>	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123007 - PREPARO DA APELAÇÃO	19 - Qtde Serviços: 1		
		<b>Documento Detalhe</b>		Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais				
		15 - Nome do Contribuinte Paulo Fernando Pinto da Costa		03 - Data de Vencimento 26/09/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 2.194,41	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço rua Américo Brasiliense 327, 71 Sao Vicente SP		04 - Cnpj ou Cpf 043.683.398-00	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe <b>200590046048050-0001</b> Emissão: 27/08/2020	17 - Observações Proc. Origem 0010235-28.2019.8.26.0562 - Foro De Santos		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <b>R\$ 2.194,41</b>			

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
27/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.05.38  
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PAULO F PINTO COSTA  
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 7.562-0

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPA  
Codigo de Barras 8585000021-5 94410185112-9  
00590046048-3 05020200926-9  
Banco 001  
Data do pagamento 27/08/2020  
Nr de controle- Dare-SP 200590046048050  
Valor Total 2.194,41

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 082701  
AUTENTICACAO SISBB:  
E.944.5AD.D98.A56.92B

1a via

**Processo nº:**  
**Cartório:**

**TAXA JUDICIÁRIA - PREPARO**

(conforme Lei nº 11.608 de 29/12/2003)

Se não houve condenação em valor líquido, clique no campo abaixo para alterá-lo:

**Valor da Condenação (art. 4º, §2º, 1ª parte):**

Data	Valor Original	Índice TPTJ	V. Corrigido	Juros desde*	V. Juros	Total
31/05/2019	54.860,18	71,476252	56.484,82			<b>56.484,82</b>

\*juros cf. Código Civil

Base de Cálculo:

56.484,82

Data da Atualização.....:	30/08/2020
Índice (Tab.Prática T.J.).....:	73,592966
<b>Base de Cálculo Atualizada:</b>	<b>56.484,82</b>
Ufesp quando do pagamento:	27,61

<b>mínimo, 5 UFESPs:</b>	<b>138,05</b>
<b>máximo, 3.000 UFESPs:</b>	<b>82.830,00</b>

**Percentual cabível:**

4%	sobre débito	2.259,39
----	--------------	----------

(Apelação, recurso adesivo ou quando competência originária for de segunda instância)

**Litisconsórcio Ativo:**                      1 autor(es)                      0,00

**1-Valor da Taxa Judiciária (R\$), atualizado:**                      **2.259,39**

**Dedução:**

Data do Recolhimento.....:	27/08/2020
Índice (Tab.Prática T.J.).....:	73,592966
Valor da Taxa Recolhida.....:	2.194,41
à(s) fl(s).: <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">313</span>	-Litisconsórcio
Data da Atualização.....:	30/08/2020
Índice (Tab.Prática T.J.).....:	73,592966

**2-VI. da Taxa Recolhida, atualizado:**                      **2.194,41**

<b>T O T A L ( 1 - 2 ):</b>	<b>64,98</b>
-----------------------------	--------------

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome do Funcionário  
Seção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTO DOS SANTOS, liberado nos autos em 15/09/2020 às 13:50 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código CRXF15Jv.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o recurso de fls. 307/313 é tempestivo. Certifico ainda que o valor recolhido às fls. 313 diverge da planilha juntada às fls. 314. Nada Mais. Santos, 15 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Luciana Augusto dos Santos, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562 - 1996/001727**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro - CPF: 082.250.128-79, RG: 4965422-6**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda - Documentos da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 307/313: Ciência ao EXEQUENTE sobre apelação interposta.

Às contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, também no prazo acrescido de 15 (quinze) dias, havendo ou não recurso adesivo, por cautela, faculto ao(s) apelante(s) manifestação nos termos do artigo 1009, § 2º do CPC.

Havendo mídia digital a ser encaminhada à Superior Instância, e não sendo o apelante beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá providenciar o recolhimento do porte de remessa e retorno, junto ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal, no valor de R\$ 43,00 para cada mídia e objetos.

Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Intime-se.

Santos, 15 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0222/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 307/313: Ciência ao EXEQUENTE sobre apelação interposta. Às contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, também no prazo acrescido de 15 (quinze) dias, havendo ou não recurso adesivo, por cautela, faculto ao(s) apelante(s) manifestação nos termos do artigo 1009, § 2º do CPC. Havendo mídia digital a ser encaminhada à Superior Instância, e não sendo o apelante beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá providenciar o recolhimento do porte de remessa e retorno, junto ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal, no valor de R\$ 43,00 para cada mídia e objetos. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 21 de setembro de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2020, foi disponibilizado na página 891/904 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 307/313: Ciência ao EXEQUENTE sobre apelação interposta. Às contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, também no prazo acrescido de 15 (quinze) dias, havendo ou não recurso adesivo, por cautela, faculto ao(s) apelante(s) manifestação nos termos do artigo 1009, § 2º do CPC. Havendo mídia digital a ser encaminhada à Superior Instância, e não sendo o apelante beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá providenciar o recolhimento do porte de remessa e retorno, junto ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal, no valor de R\$ 43,00 para cada mídia e objetos. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se."

Santos, 22 de setembro de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIRREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, apelado,**  
por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do recurso  
em epigrafe - sendo **apelante MORADA EMPREENDIMENTOS S/C.**  
**LTDA.,** ciente da interposição de “recurso de apelação” em sede de  
incidente de cumprimento de sentença, por parte do executado, vem  
apresentar suas

**“CONTRARRAZÕES”,**

consubstanciada na manifestação anexa.

Termos em que, requer a juntada aos autos e o  
processamento do recurso, na forma da lei.

Pede Deferimento.

Santos, 15 de outubro de 2020.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Nº 0010235-28.2019.8.26.0562, DA 6ª VARA CÍVEL DE SANTOS, DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
APELANTE: MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA  
APELADO: ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS, sucessor  
de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR**

Pelo Apelado,

Egrégio Tribunal !

**I.- SÚMULA**

---

Sustenta a recorrente em sede de apelação,  
aplicação da regra do artigo 525, §1º, inciso VII, do CPC., no bojo de  
incidente do cumprimento de sentença;

## II.- DAS RAZÕES DO APELADO

---

**1.-** Trata-se de recurso procrastinatório, em que a apelante se insurge contra decisões já transitadas em julgado na fase de conhecimento.

Ato inconsequente e eivado de má-fé.

Explica-se:

**1.1- Fls. 219.** Dito documento datado de 11 de outubro de 2003 foi objeto do **recurso de apelação 0035738-57.1996.8.26.0562**, à época interposto por Mário Rodrigues Mateus, agora representado pelo Espólio, tendo sido dado provimento para determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença e conseqüentemente, à luz do artigo 475-G, do CPC/75, conforme Acórdão anexo da lavra do I. Relator, Desembargador Andrade Neto, da Colenda 30ª Câmara de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber:

*“Com efeito, nos termos do artigo 474 do antigo CPC, vigente à época dos acontecimentos, “Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido”<sup>1</sup>. No mesmo sentido dispunha o artigo 475-G do revogado Códex: “É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou”<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> Dispositivo repetido no novo CPC no artigo 509, §4º, com a seguinte redação: “Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou”

*Assim, não tendo sido deduzida na fase de conhecimento a alegação de pagamento da dívida, inadmissível qualquer discussão acerca de pagamento anterior ao trânsito em julgado, de modo que, uma vez constituído o título executivo judicial, a obrigação deve ser cumprida, até que sobrevenha decisão em sede de ação rescisória.*

*Ressalte-se que, embora o artigo 475-L do anterior CPC autorize a discussão sobre a ocorrência de fato extintivo da obrigação (como o pagamento do débito), o dispositivo diz respeito apenas aos pagamentos ocorridos após a formação do título executivo, sendo inadmissível impugnar o título executivo judicial com base em pagamento supostamente ocorrido antes de constituído o título judicial.”*

determinando, assim, a liquidação do débito, consoante determina o **título executivo judicial**, ou seja, a **sentença de procedência da ação de cobrança**:

*“Isto posto, pelo meu voto, dou provimento à apelação, para cassar a sentença de extinção do processo, devendo proceder-se a liquidação do débito, consoante determinado no título executivo judicial.” (doc. anexo, de fls. 9/13).*

**O V. Acórdão (de fls. 57/62) transitou em julgado após todos os recursos do executado terem sido negados, inclusive no STJ, conforme certidão de fls. 47 (docs. anexos).**



Portanto, trata-se de conversa bizantina com o propósito de retardar, procrastinar, deturpar, atrapalhar, ou seja, com o único objetivo, causar dano processual.

Ou seja, o documento de fls. 219 é “um nada”. **O PAGAMENTO, PORTANTO, NÃO OCORREU, JÁ DISSE O PODER JUDICIÁRIO.**

Cumpra-se o já decidido, devendo a executada responder por seus atos.

1.2- Relativamente aos documentos de fls. 221/236, em que a executada, novamente, questiona as sucessões que envolvem os ora exequentes e apelados, também já foram objeto de decisão no processo principal e ratificado pelo V. Acórdão do AI 2139534-61.2019.8.26.0000, da Egrégia 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo Relator, Desembargador Andrade Neto (doc. anexo).

Portanto, também, questão já superada, legitimando os exequentes no presente incidente.

A manifestação de fls. 216/218, e aqui nos referimos ao seu conjunto, também é “um nada”, porque os “*argumentos*” (se assim pode ser entendido), já se superaram no tempo e no âmago das decisões em destaque.

**2.-** O caso em apreço revela inconformismo doentio da executada/apelante, chegando, ao ponto de ignorar tudo o que já foi decidido e com transito em julgado.

Inexiste matéria de ordem pública.

Existe sim, má-fé.

A apelante deturpa, cria óbices, devendo, assim, responder na forma do disposto nos artigos 79, 80, 81 e 96, do Código de Processo Civil.

**3.-** “*Ex positis*”, é de rigor que seja negado provimento ao recurso, mantendo-se as decisões proferidas, sem exceção, e concomitantemente, a condenação do apelante nos consectários dos artigos 79, 80, 81 e 96, do Código de Processo civil, acrescendo, ainda, a verba de sucumbência.

Assim agindo íclicos julgadores, estará sendo mantido o império da lei e da *Justiça!*

Pede deferimento.

Santos, 15 de outubro de 2020.

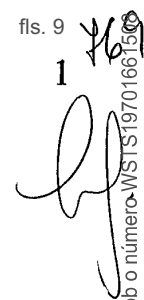
**pp. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

F:\Jurídico\Cível\Contrarrazões\Crz Contra Razões\ fs crz espolio mario mateus x morada – cumpr sent (contrarrazões de apelação).docx

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 9

1



**VISTOS.**

**EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR**, qualificado nos autos, ingressou com presente ação de cobrança em face de **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.**, igualmente qualificada. O autor é engenheiro civil. Foi contratado verbalmente pela ré, para construção de uma necrópole vertical no Município de Suzano-SP, especialmente no desenvolvimento de estudos preliminares, anteprojeto e as modificações exigidas pelo Poder Público, até sua final aprovação, mediante pagamento de honorários mínimos adotados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, a quem se encontra afeta a Comarca de Suzano para tal finalidade. Nada foi pago pela ré no tocante à elaboração do projeto. No que respeita à assessoria, foi ajustado o pagamento de três salários mínimos da elaboração do projeto até junho de 1991, e partir de julho de 1991, cinco salários mínimos, sendo que até o início das vendas, seria pago 03 (três) salários, e o restante, 02 (dois) salários, seriam pagos a partir da comercialização, devidamente corrigidos pela TR. Esse ajuste vigorou até 31 de julho de 1995, quando as partes romperam a avenca. O autor jamais recebeu a diferença de dois salários mínimos mensais devidos desde julho de 1991, e tampouco recebeu qualquer verba honorária a partir de março de 1995. A ré procedeu modificações no projeto, e acabou por romper o contrato. Pela elaboração do projeto, é credor da ré da importância a ser apurada, com base na Tabela da Associação dos Engenheiros (R\$ 3,36 por metro quadrado), levando em conta que obra conta com 18.865,30 m<sup>2</sup>, ou valor a ser arbitrado judicialmente, mediante artigos de liquidação, além de dois salários mínimos mensais, desde julho de 1991 até fevereiro de 1995, mais o acréscimo de cinco salários mínimos de março a julho de 1995, pela fiscalização da obra, sendo que a diferença deve ser corrigida pela TR. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00. Juntou procuração e documentos conforme fls. 08/25.

A ré foi citada e contestou (fls. 48/53). Em preliminar suscitou nulidade de citação. No mérito, em resumo, sustenta a prescrição dos honorários relativos ao período entre 1983/1986, nos termos do artigo 178, § 7º, inciso IV, do Código Civil de 1916. No mais, nega tenha o autor exercido a fiscalização da obra; que ele deu causa a imenso prejuízo. Conforme laudos técnicos encomendados, de se fazer os quatro últimos pavimentos, dos seis originalmente constantes do projeto da parte central do conjunto. Bate-se pela improcedência da ação.

Réplica às fls. 69/73.



**Poder Judiciário**  
**Estado de São Paulo**  
**Sexta Vara Cível da Comarca de Santos**  
**Processo nº 1.727/96**

Realizada audiência nos termos do artigo 331 do CPC, a tentativa de conciliação restou infrutífera. O processo foi saneado, afastando-se a preliminar e deferindo a prova pericial (fls. 216).

Laudo às fls. 569/615, e esclarecimentos adicionais às fls. 642/644, 668/672 e 689/693.

Em audiência foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas da ré (fls. 747/754).

Encerrada a instrução somente a ré apresentou suas razões finais, reiterando os termos da contestação (fls. 757/766).

**É o breve relatório.**

**Decido.**

Não há preliminares a apreciar.

Trata-se de ação de cobrança de honorários de engenheiro, por dois contratos distintos, ou seja, um relativo ao projeto da obra, envolvendo estudos, anteprojetos, etc., até a aprovação pelo Poder Público; e outro relativo à fiscalização propriamente da obra, seu acompanhamento, etc., conforme, aliás, bem distinguiu o Prof. Hely Lopes Meirelles, em Direito de Construir, Malheiros, 6ª Edição, São Paulo, 1990, p. 200/201.

Inicialmente, anoto, inafastável o reconhecimento da prescrição da pretensão do autor, no tocante ao recebimento dos honorários pelo primeiro contrato, elaboração de projeto ou anteprojecto, estudos preliminares, etc.

Já na inicial, o autor separa bem os contratos verbais que firmou com a ré, com honorários diversos, e segundo critérios diversos.

O primeiro relativo ao projeto, ou aos “estudos preliminares, os anteprojetos e as modificações exigidas pelo poder público, até sua final aprovação” (fls. 03), que teria sido contratado pelos honorários fixados pela tabela da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (SP).

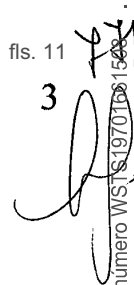
Pois bem, o crédito dos honorários desse ajuste, seria totalmente exigível no momento da aprovação do projeto pelos órgãos públicos encarregados, o que ocorreu, no mínimo, em julho de 1986, quando expedido o alvará de fls. 10.

O projeto da obra – construção de uma necrópole vertical – foi objeto do processo administrativo nº 8.820, de 29 de novembro de 1983, aprovado pela Prefeitura Municipal de Suzano, em julho de 1986.

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 11

3



Incidente, no caso, o disposto no artigo 178, § 7º, inciso IV, do Código Civil de 1916.

Com o descumprimento do dever jurídico, exigível desde julho de 1986, iniciou-se o curso do prazo prescricional de dois anos, que se consumou em julho de 1988. Não havendo, ao menos nos autos, a demonstração de qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo, e sendo proposta a ação somente em agosto de 1996, forçoso se admitir, a pretensão do autor já não tinha mais eficácia jurídica.

Suscitada corretamente a matéria, só resta reconhecer o encobrimento da eficácia do direito subjetivo do autor em receber seus honorários, pelo não exercício no prazo fixado em lei.

Nesse particular, improcede a ação.

O mesmo já não ocorre com os honorários devidos pela fiscalização da obra. Pretende ainda o autor receber dois salários mínimos mensais, desde julho de 1991 até fevereiro de 1995, mais o acréscimo de cinco salários mínimos de março a julho de 1995, pela fiscalização da obra, sendo a diferença devidamente corrigida.

Em que pese as conclusões do perito judicial, laudo de fls., e mesmo o depoimento de uma testemunha arrolada, o certo é que, autor e ré firmaram ajuste pelo qual, dentre outros, foi elevado o valor dos honorários mensais, a partir de julho de 1991, para cinco salários mínimos, permanecendo o pagamento mensal de três salários, pelo que se depreende desde aquela data, até o início das vendas do empreendimentos. A diferença (dois salários mensais) seriam pagos logo que se iniciarem as vendas, corrigidos pela taxa referencial (fls. 11).

Mais, está documentado também a rescisão do ajuste, em julho de 1995, conforme correspondência de fls. 13/14, firmada pelo Dr. Waldir Simões, presidente ou representante legal da ré (fls. 54), inclusive excluindo qualquer responsabilidade do autor pelos problemas estruturais que posteriormente verificaram no projeto, ou em sua execução.

Em suma, está documentado que autor foi contratado para acompanhar ou exercer a fiscalização da obra, percebendo honorários que, em julho de 1991, foram elevados para 05 (cinco) salários mínimos, sendo mantido o pagamento mensal de 03 (três) salários, e a diferença pagável quando do início da comercialização dos lóculos. Está documentado, também, que esse ajuste foi rescindido em julho de 1995, afastando-se qualquer responsabilidade do autor pelos problemas na execução ou no projeto.

Tendo a ré, segundo o autor, deixando de efetuar qualquer pagamento entre março e julho de 1995, cobra o autor, a diferença de 02 (dois salários) mínimos entre julho de 1991 e fevereiro de 1995, e os 05 (cinco) salários mínimos de março a julho de 1995, devidamente corrigidos.



Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 12

4

Como se afirmou, a pretensão do autor está documentada, e eventual pagamento poderia ser provado mediante exibição de recibos, o que não ocorreu.

Resistindo à pretensão, afirma a ré, em poucas palavras, que o autor não executou a contento sua obrigação de fiscalizar. Não visitava a obra e, como responsável técnico, causou prejuízos ao investimento. Daí que nada deve ao autor.

Embora haja indícios sérios da veracidade dessas assertivas, o certo é que, repita-se, durante a execução do contrato, e mesmo após a rescisão, foi reconhecido pelo representante legal da ré a ausência de responsabilidade do autor pelos vícios estruturais que reduziram ou encareceram o empreendimento.

Mesmo apontando o perito judicial a responsabilidade maior do engenheiro da obra, no caso o próprio autor, erros de execução ou de projeto, seriam partilhados com o arquiteto projetista e também com o engenheiro calculista.

Mas acima disso, merece destaque os termos da rescisão do contrato entre as partes, na verdade uma correspondência enviada pela ré ao autor, da qual se destaca, dentre outros: *"...sobre o que está executado estamos certos do acompanhamento por Vossa Senhoria (obras da parte central do projeto, com sub-solo e dois andares de lóculos, ainda sem acabamento). Confirmamos que determinamos a feitura de dois laudos técnicos (um por contratação da Arena, de Santos, outra por intermediação da Inerconsult, de São Paulo) e que confirmaram a inviabilidade do prosseguimento da obra pela deficiência na estrutura, resultante de cálculos equivocados do Eng. Pedro Patrocínio, que tem escritório em Santos e que foi contratado pelo falecido Sr. João Netto. Tratando-se de especialidade técnica e de responsabilidade específica, de nossa parte ficamos satisfeitos com as conclusões dos dois laudos..."* (fls. 13).

Ora, parece claro que, ao tempo da rescisão do contrato, prepostos da ré reconheceram que a inviabilidade do prosseguimento da obra, pelas deficiências estruturais, resultaram de cálculos equivocados de um outro engenheiro, e não do autor.

Conseqüentemente, não se admite a oposição desse mesmo argumento, para justificar o não pagamento dos honorários contratados como autor.

Tenho, é o que basta à procedência parcial da ação, condenando-se a ré no pagamento importância a ser apurada em liquidação de sentença, relativa ao segundo pedido.

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, promovida por **EUZÉBIO RODRIGUES MATHEUS JUNIOR**, qualificado nos autos, em face de **MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.**, igualmente qualificada, para, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenar a ré ao pagamento da importância a ser apurada em liquidação de sentença, por simples cálculo, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos mensais, pelos meses de março e julho de 1995, inclusive, 02 (dois salários) mínimos mensais nos meses de julho de 1991 a

ON

Poder Judiciário  
Estado de São Paulo  
Sexta Vara Cível da Comarca de Santos  
Processo nº 1.727/96

fls. 13

5

fevereiro de 1995, inclusive, devidamente corrigidos segundo a variação da taxa referencial, e acrescidos de juros moratórios contados da citação.

Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, partilhando igualmente as custas do processo.

Para os fins do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 11.608/03, arbitro a base de cálculo da segunda parcela da taxa judiciária em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

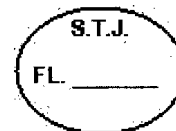
P.R.I.

Santos-SP, 25 de fevereiro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**JOEL BIRELLO MANDELLI**  
Juiz de Direito

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1186200/SP



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 01 de março de 2019.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO .

Brasília - DF, 07 de março de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA  
em 07 de março de 2019 às 14:56:44

6 Volume(s)  
0 Apenso(s)

www.stj.jus.br

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 14:22, sob o número WSTS20703416669  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código djCQKE3E.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado  
Rua Conselheiro Furtado, 503 - 5º andar, Liberdade, CEP. 01511-000  
São Paulo/Capital

Fone (11)3399-6065

Registro: 2016.0000525730

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0035738-57.1996.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante MARIO RODRIGUES MATHEUS, é apelado MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

**ACORDAM**, em 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente), LINO MACHADO E CARLOS RUSSO.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

**Andrade Neto  
RELATOR**

Assinatura Eletrônica

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0040235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 14:22, sob o número WSTS20703416869  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código HAFzccJVR.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

**É o relatório.**

Euzébio Rodrigues Matheus Júnior propôs ação de cobrança em face de Morada Empreendimentos S/C Ltda., buscando o recebimento de diferenças de honorários profissionais de engenheiro entre os meses de julho de 1991 e julho de 1995, devidos em razão do acompanhamento da construção de um cemitério vertical idealizado pela apelante.

No curso da demanda (janeiro de 2004) o autor faleceu e foi sucedido por seus pais, também falecidos posteriormente, vindo o polo ativo a ser finalmente ocupado pelo irmão do autor, Mário Rodrigues Mateus.

Em fevereiro de 2004, foi prolatada sentença de parcial procedência da pretensão, com a condenação da ré ao pagamento de cinco salários mínimos mensais ao autor pelos meses de março e julho de 1995 e dois salários mínimos mensais nos meses de julho de 1991 a fevereiro de 1995, decisão mantida por esta corte quando do julgamento do recurso de apelação, com trânsito em julgado em agosto de 2011.

Imediatamente após o julgamento do recurso, a empresa requerida juntou aos autos recibo de quitação de honorários assinado pelo autor e datado de 11 de outubro de 2003, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WSTS19701985664  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 14:22, sob o número WSTS20703416669  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código HAFzcJVR.

1 0035738-57.1996.8.26.0562 em 10/06/2019 às 14:17:10. URL: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 4**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

reconhecimento de firma em maio de 2011.

Com base no novo documento e considerando que o sucessor do autor "*não suscitou nenhuma matéria que pudesse eventualmente desconstituir o valor daquele documento*", o magistrado reputou demonstrado o pagamento e extinguiu a ação.

Tal solução, contudo, não pode prevalecer.

Com efeito, nos termos do artigo 474 do antigo CPC, vigente à época dos acontecimentos, "*Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido*"<sup>1</sup>. No mesmo sentido dispunha o artigo 475-G do revogado Códex: "*É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou*"<sup>2</sup>.

Assim, não tendo sido deduzida na fase de conhecimento a alegação de pagamento da dívida, inadmissível qualquer discussão acerca de pagamento anterior ao trânsito em julgado, de modo que, uma vez constituído o título executivo judicial, a obrigação deve ser cumprida, até que sobrevenha decisão em sede de ação rescisória.

Ressalte-se que, embora o artigo 475-L do anterior

<sup>1</sup> Dispositivo repetido no novo CPC no artigo 508, com a seguinte redação: "*Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido*".

<sup>2</sup> Dispositivo repetido no novo CPC no artigo 509, §4º, com a seguinte redação: "*Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou*".



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

CPC autorize a discussão sobre a ocorrência de fato extintivo da obrigação (como o pagamento do débito), o dispositivo diz respeito apenas aos pagamentos ocorridos após a formação do título executivo, sendo inadmissível impugnar o título executivo judicial com base em pagamento supostamente ocorrido antes de constituído o título judicial. Nesse sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA ANTERIORMENTE À EXTINÇÃO DO PROCESSO DE COGNICÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741 DO CPC.**

*I - Esta Corte tem consagrado o entendimento de que impossível ao devedor impugnar o título judicial com base em pagamento pretensamente ocorrido em fase anterior à formação do título executivo judicial - art. 741, VI, do CPC (REsp n. 871.166/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 13.11.2008; REsp n. 392.573/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 5.8.2002; REsp n. 269.403/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 26.3.2001; REsp n. 713.052/PR, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 29.6.2007).*

*II - Agravo regimental desprovido.*

(AgrRg no REsp 1081870/TR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 11/05/2009)

**Isto posto, pelo meu voto, dou provimento à**

Este documento é uma cópia digitalizada do processo em andamento. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Apelação n.º 0035738-57.1996.8.26.0562**

apelação, para cassar a sentença de extinção do processo, devendo proceder-se a liquidação do débito, consoante determinado no título executivo judicial.

**ANDRADE NETO**  
Relator

1 0035738-57.1996.8.26.0562

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2019 às 14:17, sob o número WST520703416669. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código 3DB52C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 14:22, sob o número WST520703416669. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código HAIZCJVR.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado  
Rua Conselheiro Furtado, 503 - 5º andar, Liberdade, CEP. 01511-000  
São Paulo/Capital

Fone (11)3399-6065

**Registro: 2019.0001057852**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2139534-61.2019.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que são agravantes MORADA EMPREENDIMENTOS S/A LTDA e WALDYR SIMOES, são agravados MÁRIO RODRIGUES MATEUS (ESPÓLIO) e ANA SIMOES MATEUS.

**ACORDAM**, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANDRADE NETO (Presidente), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E LINO MACHADO.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

**ANDRADE NETO**  
**RELATOR**

Assinatura Eletrônica



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Agravo de Instrumento n.º 2139534-61.2019.8.26.0000**

**Agravante:** Waldyr Simões e outro

**Agravados:** Mario Rodrigues Mateus (espólio); Ana Simões Mateus

**Comarca:** Santos - 6ª Vara Cível (Autos n.º 0035738-57.1996.8.26.0562)

**Juiz prolator:** Joel Birello Mandelli

AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DE  
 PROFISSIONAIS LIBERAIS – ENGENHEIRO - FASE DE  
 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDENIZATÓRIA –  
 DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE NULIDADE  
 DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO  
 DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE,  
 PORTANTO, DEVE SER MANTIDA

AGRAVO DESPROVIDO

**VOTO Nº 33560**

Trata-se de agravo contra decisão que indeferiu o pedido de nulidade do processo nos autos da ação de cobrança de honorários de profissionais liberais (engenheiro) em fase de cumprimento de sentença.

Dizem os executados, agravantes, que a decisão agravada foi omissa sobre *matéria relevante, ou seja, fundamentação da afirmação de estar correta a sucessão para Mario Rodrigues Mateus, e não do espólio dos pais deste, e silencia sobre a inexistência do crédito sucedido no patrimônio de origem daquela sucessão.*

Pretendem, em síntese, a nulidade do feito desde o ingresso do agravado Mario nos autos, pois, depois do falecimento do credor primitivo (Euzébio Rodrigues Mateus) não houve a devida regularização do polo ativo da ação. Aduzem que o irmão do autor não é





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 3**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Agravo de Instrumento n.º 2139534-61.2019.8.26.0000**

parte legítima a figurar no polo ativo da demanda, pois discordam dos autos de inventário onde ele foi nomeado inventariante.

Recurso recebido no efeito apenas devolutivo e processado com a contraminuta.

**É o relatório.**

Relevante observar, inicialmente, que as razões recursais se apresentaram de maneira bastante confusa e diante do que foi possível delas se extrair, o recurso não merece provimento.

Ressalte-se ainda, que o processo original é bastante antigo e não é digital, tendo os agravantes trazido cópias de peças irrelevantes ao deslinde da controvérsia, sendo que as informações mais relevantes foram extraídas da contraminuta, a exemplo do teor da decisão agravada, que se deu nos seguintes termos:

*Vistos. Com efeito, infere-se dos autos que as sucessões ocorridas em face dos falecimentos estão corretas, não havendo nulidades a serem apreciadas. Assim sendo, indefiro o pedido formulado pela ré às fls. 1.118/1.149 (fls. 1.175).*

De princípio, verifica-se que as razões do agravo não enfrentam os fatos e fundamentos da decisão impugnado, que deve ser mantida integralmente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 4**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Agravo de Instrumento n.º 2139534-61.2019.8.26.0000**

Como bem explanado pela julgadora de primeiro grau, as sucessões havidas no curso do processo estão corretas e de acordo com as informações trazidas em contraminuta, restaram devidamente *demonstradas perante o MM. Juízo através do peticionamento de fls. 1.169/1.171 e documentos de fls. 1.077/1.079; 769/773; 789/795; 889/896; 915; 937, sempre à luz do fundamento do V. Acórdão de fls. 982/987.*

*Assim sendo, a pretensão da agravante simplesmente foi indeferida, considerando a ordem cronológica dos fatos e das sucessões, a saber:*

*1.- A manifestação de fls. 1.118/1.149 pretende tumultuar o processo, repetindo a tentativa frustrada de fls. 1.039/1040, devidamente rebatida às 1.073/1.076 e documentos de fls. 1.077/1.079;*

*2.- A ação foi promovida, inicialmente por Euzébio Rodrigues Matheus Junior, em agosto de 1996;*

*3.- Euzébio faleceu em 03/01/2004 (fls. 791), na condição de solteiro, não deixando filhos, somente ascendentes, seus pais Euzébio Rodrigues Matheus e Ana Simões Matheus (fls. 791);*

*4.- Às fls. 769/773, foi proferida sentença de procedência parcial da ação.*

*5.- Às fls. 789/795, efetivou-se regularmente à habilitação dos pais de Euzébio. Ou seja, ao contrário do que informa a executada, os pais de Euzébio sucederam o filho falecido no curso da lide, na forma do artigo 1.829, II, do Código Civil. Dita habilitação foi*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 5**  
**30ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**Agravo de Instrumento n.º 2139534-61.2019.8.26.0000**

*deferida às fls. 795;*

*6.- Às fls. 889 e seguintes, diante do falecimento dos pais do autor Euzébio, conforme fls. 894 e 895, Mário Rodrigues Mateus, irmão de Euzébio, habilitou-se conforme petição de fls. 889/891 e seguintes, na condição de colateral, artigo 1.829, IV, do Código Civil, o que foi deferido às fls. 915; (grifo meu)*

*7.- Às fls. 937 foi exarada decisão extinguindo a execução, a qual foi reformada pelo Acórdão de fls. 982/987, aguardando-se decisão de recurso especial, conforme fls. 1.055;*

*8.- Em razão do óbito de Mário Rodrigues Mateus, conforme fls. 1.051 e seguintes, o espólio do mesmo, na pessoa da inventariante, habilitou-se na ação, também por força do artigo 1.829, IV, do Código Civil, envolvendo a viúva-meeira e filhas do “de cujus”;*

Por fim, além dos agravantes insistirem na insurgência da sucessão, sem, contudo, enfrentar os fatos e fundamentos que serviram para considerá-la correta, cediço que para caracterização de nulidade, necessário que se verifique prejuízo da parte que a alegue, o que não se verificou na espécie.

Isto posto, pelo meu voto, **nego provimento ao agravo de instrumento.**

**ANDRADE NETO**  
**Relator**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 319/341: Ciência ao Apelante da juntada das contrarrazões.

Aguarde-se manifestação nos termos do Art. 1009 do CPC, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se a decisão final de fls. \*.

Intime-se.

Santos, 16 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

**(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequente,**  
por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do recurso  
em epigrafe - sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C.**  
**LTDA.,** em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, vem a presença de V.  
Exa. requerer o prosseguimento do incidente de cumprimento de sentença,  
conforme r. decisão de fls. 287/291, ex vi do artigo 525, § 6º, do CPC.,  
devendo ser procedida penhora on line de ativos financeiros da executada, e  
para tanto comprovamos a taxa das despesas pertinentes (guia anexa),  
observado o valor de R\$ 66.423,96, objeto da planilha de fls. 75/92, atualizada  
para a presente data (R\$ 78.031,86).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 19 de outubro de 2020.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

f:\jurídico\cível\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada - cumpr sent (prosseguimento incidente).docx

Cumprimento de sentença 0010235-28.2019.8.26.0562 (Processo Principal 0035738-57.1996.8.26.0562), da 6ª Vara Cível de Santos.

Exequente: Espólio de Mario Rodrigues Mateus

Executado: Morada Empreendimentos S/C. LTDA.

#### Correção Monetária

Valores atualizados até 19/10/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Data da última atualização (planilha de fls. 75/92)

28/08/2019	R\$ 66.423,96 : 71,662214 x 74,500463	R\$ 69.054,74
	Juros moratórios [ de 28/08/2019 a 19/10/2020: 1,00% simples ] = 13,00000%	R\$ 8.977,12
	Subtotal	R\$ 78.031,86

#### Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	69.054,74	0,00	69.054,74
Juros Moratórios	8.977,12	0,00	8.977,12
<b>TOTAL</b>	<b>78.031,86</b>	<b>0,00</b>	<b>78.031,86</b>



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101912582108  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome ESPOLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS	RG	CPF 286.080.462-53	CNPJ
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		Valor
Histórico TAXA PENHORA ON LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0010235-28.2019.8.26.0562 (ORIGEM 0035738-57.1996.8.26.0562), DA 6ª VARA CÍVEL DE SANTOS, SENDO AUTOR/EXEQUENTE: ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS e RÉU/EXCECUTADA: MORADA EMPREENDIMENTOS LTDA			16,00
			Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 18042 - lfs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000160051174006143410002860080462531080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101912582108  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome ESPOLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS	RG	CPF 286.080.462-53	CNPJ
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		Valor
Histórico TAXA PENHORA ON LINE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0010235-28.2019.8.26.0562 (ORIGEM 0035738-57.1996.8.26.0562), DA 6ª VARA CÍVEL DE SANTOS, SENDO AUTOR/EXEQUENTE: ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS e RÉU/EXCECUTADA: MORADA EMPREENDIMENTOS LTDA			16,00
			Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000160051174006143410002860080462531080



Corte aqui.

19/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:16:47  
838411645 0227

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86850000000-0 16005117400-6  
14341000286-0 08046253108-0  
Data do pagamento 19/10/2020  
Valor Total 16,00

NR. AUTENTICACAO 1.023.541.228.3FE.18B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2020 às 15:28, sob o número WST520703461591 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código FT4Kd547



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 343/345: Aguarde-se o julgamento do recurso.

Intime-se.

Santos, 19 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 343/345: Aguarde-se o julgamento do recurso. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 20 de outubro de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 319/341: Ciência ao Apelante da juntada das contrarrazões. Aguarde-se manifestação nos termos do Art. 1009 do CPC, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se a decisão final de fls. \*. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 20 de outubro de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2020, foi disponibilizado na página 909/916 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 343/345: Aguarde-se o julgamento do recurso. Intime-se."

Santos, 21 de outubro de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2020, foi disponibilizado na página 909/916 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 319/341: Ciência ao Apelante da juntada das contrarrazões. Aguarde-se manifestação nos termos do Art. 1009 do CPC, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se a decisão final de fls. \*. Intime-se."

Santos, 21 de outubro de 2020.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.**

**PROCESSO Nº. 0010235-28.2019.8.26.0562**

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C/ LTDA.,** por seus advogados, nos autos do INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA da causa principal, ajuizado pelo ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS, vem até Vossa Excelência requerer a juntada e o regular processamento de sua MANIFESTAÇÃO ÀS CONTRARRAZÕES apresentadas ao recurso de apelação que ofereceu o que ao faz atendendo o r. despacho disponibilizado em 21 último.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

Santos, 30 de outubro de 2020.

WALDYR SIMÕES

OAB. 18.649. SP.

PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA

OAB. 60.689. SP.

EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, por seus advogados, tendo requerido o processamento de apelação à r. sentença proferida nos autos do INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA –Proc. 0010235-28.2019.8.26. 0562, 6ª Vara Cível da Comarca da Santos-, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência para requerer o recebimento e o regular processamento de sua MANIFESTAÇÃO À CONTRARRAZÕES do exequente MARIO RODRIGUES MATEUS.

Termos em que

Pede deferimento

30 de outubro de 2020-10-30

WALDYR SIMÕES

OAB. 18.649 SP

PAULO FERNANDO PINTODA COSTA

OAB. 60.689. SP.

MANIFESTAÇÃO ÀS CONTRARRAZÕES OFERECIDAS À APELAÇÃO APRESENTADA POR MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. À R. SENTENÇA PROFERIDA NO INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Proc. 0010235-28.2020. 8.26. 0562, 6ª VARA CÍVEL DE SANTOS, ONDE AUTOR, O ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MATEUS.

EXCELENTÍSSIMOS E DOUTOS SENHORES DESEMBARGADORES,

Não tem razão o Apelado.

À causa decidida está muito distante do que sustenta a apelação criticada.

Na causa decidida, da qual decorre o INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pediu o falecido autor à cobrança de honorários de engenheiro. Lá a empresa cobrada discutiu a inexistência da dívida.

Julgada a matéria (causa de pedir), apressou-se a demandada, vencida parcialmente, em efetuar o pagamento, o que fez RECEBENDO O RECIBO CORRESPONDENTE E QUE FOI, depois, POSTO NOS AUTOS.

Assim, a causa decidida na ação, ou seja, a matéria sobre a qual houve a controvérsia, está muito longe do que o colocado na apelação contrarrazoada.

À apelação está FUNDAMENTADA, EXCLUSIVA E SIMPLEMENTE, no pagamento feito ao autor da ação. Esse inegável e não combatido pagamento, muito embora a existência do respectivo recibo inatado, foi, APENAS E TÃO SOMENTE, afastado da lide pelo v. acórdão que cassou a r. sentença de extinção do processo POR, APENAS, ter sido trazido em ultrapassado momento processual.

Discutiu-se o DÉBITO, não PAGAMENTO. E esse foi o EXCLUSIVO FATO JURÍDICO posto para a decisão pelo Poder Judiciário. Não se travou disputa sobre PAGAMENTO, ou seja, DO OUTRO FATO JURÍDICO.

Não se encontra na apelação contra arrazoada qualquer alusão à MATÉRIA DISCUTIDA E DECIDIDA na ação de COBRANÇA DE HONORÁRIOS.

Resumindo: o objeto decidido na ação de cobrança (AÇÃO PRINCIPAL) foi de existência (negada) do débito cobrado. Já na IMPUGNAÇÃO, precisamente oferecida no INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, o objeto é a EXISTÊNCIA DO PAGAMENTO da dívida parcialmente abonada judicialmente.

Abismosa a distância entre a causa de pedir na ação de cobrança de honorários e a causa de pedir no INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que é CAUSA INCIDENTE.

Consequentemente, distantes, também, as alegações da defesa da Apelante na ação de cobrança com que traz nas suas contestação e apelação à r. sentença posta no INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Ficou PLENAMENTE EVIDENTE que somente depois de julgada a causa principal é que juntado o RECIBO DE PAGAMENTO e, por isso, o que vem posto no v. acórdão que cassou a sentença de extinção do processo.

Portanto, NADA FOI DISCUTIDO, até a contestação posta no INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sobre o FATO JURÍDICO DO PAGAMENTO HAVIDO. Assim, na ação de cobrança de honorários NÃO SE DISCUTIU QUALQUER COISA SENÃO A EXISTÊNCIA DO DIREITO AO QUE PEDIU O AUTOR (causa de pedir)

O autor, NUNCA CONTESTOU O PAGAMENTO, matéria da qual cuida, EXCLUSIVAMENTE, a fundamentação da executada apelante.

Nada se decidiu, portanto, SOBRE A EXISTÊNCIA DO PAGAMENTO, senão no momento da movimentação do pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

O pagamento houve, sem dúvidas e como aceitou o v. acórdão que cassou a r. sentença de extinção do processo quando remeteu a pagadora para a via rescisória, mas sem descartar a defesa de seu direito como faz na impugnação apresentada no incidente de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.



Claramente vê-se que não se está a discutir qualquer coisa já decidida.

È esta manifestação que suplica a pagadora reconheça-se merecendo acato as razões já expostas na impugnação em tela.

É assim que aguarda por

J U S T I Ç A

WALDYR SIMÕES

OABA. 18.649 SP

PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA

OAB. 60.689 SP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que a apelante não efetuou o recolhimento da diferença das custas de preparo, conforme cálculo apresentado às fls. 314.

Certifico mais e dou fé, haver sido apresentada, dentro do prazo legal, manifestação às contrarrazões.

Certifico mais e dou fé, haver nesta data, encaminhado os presentes autos ao **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**.

Certifico mais, dou fé e finalmente, que não existem mídias digitais a serem enviadas juntamente com estes autos.

Nada Mais. Santos, 04 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Silvana Alves da Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 2.1.8 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 3  
 Praça Namid Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050 -  
 São Paulo/SP

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Serviços Profissionais Com Revisão**  
 Apelante: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**  
 Apelado: **Paula Regina Rodrigues Matheus e outros**  
 Relator(a): **ANDRADE NETO**  
 Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

**Apelação Cível nº 0010235-28.2019.8.26.0562 .**

Entrado em: **04/11/2020**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: PRevenção pelo agravo 2139534-61.2019.8.26.0000

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Andrade Neto**

**ÓRGÃO JULGADOR: 30ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 10/11/2020 10:18:26.

William Batista Rosa  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. ANDRADE NETO.  
 São Paulo, 10 de novembro de 2020.

William Batista Rosa  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2021.0000342306**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37515**

**Apelação Cível** Processo nº **0010235-28.2019.8.26.0562**

Relator(a): **ANDRADE NETO**

Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

1. Vistos.
2. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão que rejeitou impugnação ao cumprimento de sentença.
3. Cediço, entretanto, que a apelação é recurso adequado apenas para combater sentenças (art. 1.009 CPC), e segundo expressa disposição do artigo 203 do Código de Processo Civil, sentença “...*é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução*”, sendo considerada decisão interlocutória “...*todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º*”
4. É fato que ao apreciar impugnação ao cumprimento de sentença o magistrado pode acolher o incidente, extinguindo a execução do título judicial com base no artigo 924 do Código de Processo Civil, quando então estará proferindo sentença, nos termos do caput do artigo 203 e no artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, mas no caso, houve apenas rejeição da impugnação, pronunciamento judicial que não se enquadra no conceito de sentença, sendo, por conseguinte, considerado como decisão interlocutória e, como tal, passível de ser modificada apenas através de agravo de instrumento, a teor do que expressamente dispõe o parágrafo único do art. 1.015 do Código de Processo Civil.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

5. Portanto, sendo manifesta a inadequação da via eleita (apelação), mostra-se descabido a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, vez que constitui erro grosseiro interpor apelação contra decisão interlocutória, incidindo na espécie o disposto no inciso terceiro do art. 932 do Código de Processo Civil, o qual impõe ao relator “*não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida*”.

6. Isso posto, ante a inadequação da via recursal eleita, reconheço a inadmissibilidade da apelação interposta às fls. 307/311, e lhe **nego seguimento com base no art. 932, III, do Código de Processo Civil**,

São Paulo, 5 de maio de 2021.

**ANDRADE NETO**  
**Relator**  
**(assinatura digital)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.3.2 - Serv. de Proces. da 30ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 5º andar - CEP: 01511-000 - São  
 Paulo/SP - 3399-6084

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Serviços Profissionais**  
 Apelante **Morada Empreendimentos Sc Ltda**  
 Apelado **Paula Regina Rodrigues Matheus e outros**  
 Relator(a): **ANDRADE NETO**  
 Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a r. decisão foi disponibilizada no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB: 193514/SP) - Paulo Fernando

Pinto da Costa (OAB: 60689/SP) - Sergio Luiz Akaoui Marcondes

(OAB: 40922/SP) - Waldyr Simoes (OAB: 18649/SP)

São Paulo, 7 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Marilda M. Soares Benigno – Matrícula 306865-5  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODE JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.3.2 - Serv. de Proces. da 30ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 5º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6084

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Serviços Profissionais**  
 Apelante: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**  
 Apelado: **Paula Regina Rodrigues Matheus e outros**  
 Relator(a): **ANDRADE NETO**  
 Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**  
 Comarca de Origem: **Santos**  
 Vara de Origem: **6ª Vara Cível**

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em **31/05/2021**.

São Paulo, 15 de junho de 2021

BRUNO HENRIQUE GRAMULHA PIRES - M370983

Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.3.2 - Serv. de Proces. da 30ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 5º andar - CEP: 01511-000 - São  
 Paulo/SP - 3399-6084

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Serviços Profissionais**  
 Apelante **Morada Empreendimentos Sc Ltda**  
 Apelado **Paula Regina Rodrigues Matheus e outros**  
 Relator(a): **ANDRADE NETO**  
 Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**  
 Vara de Origem: **6ª Vara Cível**

**CERTIDÃO DE REMESSA**

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 0010235-28.2019.8.26.0562 ,  
 movido(a) por Morada Empreendimentos Sc Ltda contra Paula Regina  
 Rodrigues Matheus, MARIO RODRIGUES MATEUS Espólio, Marcia  
 Luisa Ribeiro Mateus Inventariante foi remetido(a) para a vara de origem.  
 São Paulo, 15 de junho de 2021.

**BRUNO HENRIQUE GRAMULHA PIRES - Matrícula M370983**  
 Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

**(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequente,** por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do recurso em epigrafe - sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, vem a presença de V. Exa., considerando a rejeição da impugnação, e agora com trânsito em julgado da respectiva decisão, e em atenção a determinação de fls. 1281, requer o prosseguimento do incidente de cumprimento de sentença à luz da anexa planilha de cálculos atualizada, base junho/2021, no valor de **R\$ 85.485,98 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos),** e via de consequência a penhora do bem imóvel objeto da matrícula 7902, do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano/SP., Registro nº 6, de 19/02/1986 (matrícula anexa), para registro via ARISP e posterior avaliação e leilão.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 28 de junho de 2021.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

f:\juridico\cível\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada - cumpr sent (proseg exec e penhora arisp).docx

INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010235-28.2019.8.26.0562 (Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562), da  
 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.  
 exequente ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS, sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR  
 executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.

**Correção Monetária**

Valores atualizados até 28/06/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

último cálculo às fls. 344 do incidente, base outubro/2020

20/10/2020 R\$ 79.031,86 : 74,500463 x 79,550234 R\$ 84.388,78

multa por litigância de má-fé

28/06/2021 R\$ 1.097,20 : 79,550234 x 79,550234 R\$ 1.097,20

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	85.485,98	0,00	85.485,98
<b>TOTAL</b>	<b>85.485,98</b>	<b>0,00</b>	<b>85.485,98</b>

Registro de Imóveis  
Luiz Alberto de Souza Coutinho  
Oficial

fls. 365

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro a seu cargo, deles, verificou constar a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

7902

ficha

01

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO

Suzano, 12 de outubro de 1978

**IMÓVEL:** Uma área de terras, correspondentes ao lote nº 05, - com 24.254,00m<sup>2</sup>, no município e comarca de Suzano, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa num marco de concreto colocado à margem da antiga Estrada de Mogi das Cruzes (estrada essa que no plano de divisão foi alargada para 14m), daí com o rumo de 102 32'40" NE com distância de 160,00m, divisando com uma Rua projetada até encontrar um marco de concreto; daí com rumo de 85 35'55" NE com distância de 144,50m divisando com o lote nº 06 de propriedade do dr. Marino Lazzareschi e sua mulher ou sucessores, até encontrar um marco de concreto; daí com rumo de 92 38'35" SE com distância de 120,50m, divisando com o lote nº 07 de propriedade de Antonio Boccia e sua mulher ou sucessores, até encontrar um marco de concreto; daí segue com o rumo de 70 06'40" SW com distância de 139,00m, divisando com a antiga estrada acima mencionada, até encontrar um marco de concreto; daí com o rumo de 88 30'50" SW com a distância de 62,00m, divisando com a estrada citada anteriormente, até encontrar o marco inicial, de acordo com planta executada pelo engenheiro Oscar F. Lotito, de divisão, dita planta; dito imóvel localiza-se em perímetro rural. IBRA: sob nº 41 09 039 50739.

**PROPRIETÁRIOS:** PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na Rua Gabriel dos Santos, nº 121, nesta Capital.

**REGISTRO ANTERIOR:** Tr. 43.892 do Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

O OFICIAL:

José Maria de Souza Coutinho

R.1/ 7902 em 12 de outubro de 1.978.

**ÔNUS:** Doação-

**DOADORES:** PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, já qualificados.

**DOATÁRIO:** VICENTE ANGELO FRIZZO, brasileiro, casado, do comércio, neste ato assistido por sua mulher SILVANIRA PALACIO FRIZZO, brasileira, do lar, domiciliados e residentes à Alameda Barros, nº 676, apto. 11 - nesta Capital.

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 13 de janeiro de 1.969, do Car

- segue no verso -

matrícula  
7902

ficha  
01  
verso

tório do Sexto Ofício de Notas da Comarca da Capital, livro nº 1367 - fls. nº 262.

VALOR: Cr\$1.000,00.

CONDIÇÕES: Não há.

O OFICIAL:

REC-954	318,00
EMOL	
15% Est. Cr.\$	63,60
10% Apas. Cr.\$	47,70

R.2/7902 em 12 de outubro de 1.978.

ÔNUS: Usufruto vitalício.

NUS PROPRIETÁRIOS: VICENTE ANGELO FRIZZO e sua mulher SILVANA PALACIO FRIZZO, já qualificados.

USUFRUTUÁRIOS: PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, já qualificados.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 13 de janeiro de 1.969, do Cartório do Sexto Ofício de Notas da Comarca da Capital, livro nº 1367 - fls. nº 262.

VALOR: Cr\$1.000,00.

CONDIÇÕES: Em caso de morte de um dos usufrutuários, sua parte acrescerá a do sobrevivente.

O OFICIAL:

REC-954	290,00
EMOL	
15% Est. Cr.\$	58,00
10% Apas. Cr.\$	43,50

AV.3/7902 em 12 de outubro de 1.978.

Certifico e dou fé que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se atualmente em Perímetro urbano desta cidade, conforme se comprova pela Certidão nº 004287/78 da Prefeitura Municipal de Suzano.

O OFICIAL:

REC-954	50,00
EMOL	
15% Est. Cr.\$	10,00
10% Apas. Cr.\$	7,50

AV.4/7902 em 12 de outubro de 1.978.

Certifico e dou fé, que a via que dá acesso a Indústria de Vidros Corning Brasil S/A, situado no Km. 42,5 da estrada Velha Rio - São Paulo, anteriormente sem denominação, passa a denominar-se de Avenida Corning, conforme se comprova pela Certidão nº 005781/78 da Prefeitura Municipal de Suzano.

O OFICIAL:

REC-954	70,00
EMOL	
15% Est. Cr.\$	10,00
10% Apas. Cr.\$	7,50

dat. p/ M.A.C.

- segue ficha 02 -

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash d1b42fc5-a0b9-4d94-8b0b-c873dc68711e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPEZ ARATO UFPA/CONDOMINIO E FABRICACAO DE VIDROS CORNING BRASIL S/A, protocolado em 28/09/2021 às 17:17, sob o número WST521702313620. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código nUPSyRdY.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula	ficha
7.902	02

Suzano, 19 de fevereiro de 19 86

*R.*

Av.5/ em 19 de fevereiro de 1.986

É procedida a presente averbação para o fim de ficar constando que o IMÓVEL objeto da presente matrícula encontra-se Cadastrado na Municipalidade, CONTRIBUINTE: 44.29.01, conforme se verifica da Certidão extraída do Proc. nº 07675/85.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA:

*Maria Bernadete S. Furquim*

Prot.48.746

MARIA BERNADETE S. FURQUIM

DIO

R.6/ em 19 de fevereiro de 1.986

Por escritura passada aos 28 de Janeiro de 1.986, lavrada no 7º Cartório de Notas da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, Livro 430 - fls. 171., VICENTE ANGELO FRIZZO, do comércio e sua mulher SILVANIRA PALACIO FRIZZO, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, portadores respectivamente das Ced. de Ident. RG. 2.322.068-SSP-SP e 2.579.098-SSP-SP e inscritos no CPF. sob nº 063.798.848/91, domiciliados à Alameda Barros, 676 - 1º andar-Aptº 11, São Paulo, TRANSMITIRAM POR VENDA feita a MODALIDADE - EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, com sede em Santos-SP à Av. Dr. Bernardino de Campos, 134, inscrita no CGC/MF. 52.247.285/0001-63., com INTERVENIÊNCIA de PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, brasileiros, proprietários, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, portadores respectivamente das Ced. de Ident. RG. 170.278-SSP-SP e 1.452.906-SSP-SP e inscritos no CPF. 031.138.688/15 e 049.176.188/00, domiciliados e residentes à Rua Gabriel dos Santos nº 121, Santa Cecilia-SP., o IMÓVEL objeto da presente pelo valor de Cr\$.36.000.000 (V.V. Cr\$.32.333.400).

A ESCRIVENTE AUTORIZADA:

*Maria Bernadete S. Furquim*

Prot.48.746

MARIA BERNADETE S. FURQUIM

DIO

"Continua no Verso"

V

Certidão emitida pelo SIREI  
www.registradores.org.br

matrícula	ficha
7.902	02 verso

Av.07/em 01 de março de 2019. (Alteração de Logradouro)

Procedo a presente averbação para constar que a Avenida Corning, mencionada na Av.04 desta matrícula, passou a denominar-se AVENIDA NADIR DIAS DE FIGUEIREDO, conforme Lei Municipal nº 4.507 de 05/09/2011.

**ESCREVENTE AUTORIZADA:**

P.201.709

**VANESSA VANGNAR FALCHETTE** FAGS

**Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação.**

Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº 7902 está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Suzano, data e hora abaixo indicadas.

Roberta Peixoto da Silva – Escrevente



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1236203C3007902C14311721A

V

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d1b42fc5-a0b9-4d94-8b0b-c873dc68711e

Ao Oficial.. R\$ \*34.73  
 Ao Estado... R\$ \*9.87  
 Ao IPESP... R\$ \*6.76  
 Ao Rec. Civil R\$ \*1.83  
 Ao Trib. Just R\$ \*2.38  
 Ao FEDMP... R\$ \*1.67  
 Total..... R\$ 57.24

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 14:31:27 horas do dia 02/02/2021  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Código de controle de certidão :  
Pedido Nº 136026



00790202022021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LOPEZ AVILA JUNIOR, NENI APOLINAR DE SAO PAULO, protocolado em 28/09/2019 às 17:17, sob o número WST521702313620 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código nUPSyRdY.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

7902

ficha

01

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO

Suzano, 12 de outubro de 1978

**IMÓVEL:** Uma área de terras, correspondentes ao lote nº 05, - com 24.254,00m<sup>2</sup>, no município e comarca de Suzano, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa num marco de concreto colocado à margem da antiga Estrada de Mogi das Cruzes (estrada essa que no plano de divisão foi alargada para 14m); daí com o rumo de 102° 32' 40" NE com distância de 160,00m, divisando com uma Rua projetada até encontrar um marco de concreto; daí com rumo de 852° 35' 55" NE com distância de 144,50m divisando com o lote nº 06 de propriedade do dr. Marino Lazzareschi e sua mulher ou sucessores, até encontrar um marco de concreto; daí com rumo de 92° 38' 35" SE com distância de 120,50m, divisando com o lote nº 07 de propriedade de Antonio Boccia e sua mulher ou sucessores, até encontrar um marco de concreto; daí segue com o rumo de 702° 06' 40" SW com distância de 139,00m, divisando com a antiga estrada acima mencionada, até encontrar um marco de concreto; daí com o rumo de 882° 30' 50" SW com a distância de 62,00m, divisando com a estrada citada anteriormente, até encontrar o marco inicial, de acordo com planta executada pelo engenheiro Oscar F. Lotito, de divisão, dita planta; dito imóvel localiza-se em perímetro rural. IBRA: sob nº 4109 039 50739.

**PROPRIETÁRIOS:** PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na Rua Gabriel dos Santos, nº 121, nesta Capital.

**REGISTRO ANTERIOR:** Tr. 43.892 do Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

O OFICIAL:

*José Maria de Souza Coutinho*

R.1/ 7902 em 12 de outubro de 1.978.

**ÔNUS:** Doação-

**DOADORES:** PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, já qualificados.

**DONATÁRIO:** VICENTE ANGELO FRIZZO, brasileiro, casado, do comércio, neste ato assistido por sua mulher SILVANIRA PALACIO FRIZZO, brasileira; do lar, domiciliados e residentes à Alameda Barros, nº 676, apto. 11 - nesta Capital.

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 13 de janeiro de 1.969, do Car-

- segue no verso -

matricula  
**7902**

ficha  
**01**  
verso

tório do Sexto Ofício de Notas da Comarca da Capital, livro nº 1367 - fls. nº 262.

VALOR: Cr\$1.000,00.

CONDIÇÕES: Não há.

O OFICIAL:

REC. 954	318,000
EMOL	63,60
15% Est. Cr.S	47,70
10% Apos. Cr.S	

R. 2/7902 em 12 de outubro de 1.978.

ÔNUS: Usufruto vitalício.

NUS PROPRIETÁRIOS: VICENTE ANGELO FRIZZO e sua mulher SILVANA PALACIO FRIZZO, já qualificados.

USUFRUTUÁRIOS: PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARETCHI FRIZZO, já qualificados.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 13 de janeiro de 1.969, do Cartório do Sexto Ofício de Notas da Comarca da Capital, livro nº 1367 - fls. nº 262.

VALOR: Cr\$1.000,00.

CONDIÇÕES: Em caso de morte de um dos usufrutuários, sua parte acrescerá a do sobrevivente.

O OFICIAL:

REC. 954	290,00
EMOL	58,00
15% Est. Cr.S	43,50
10% Apos. Cr.S	

AV. 3/7902 em 12 de outubro de 1.978.

Certifico e dou fé que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se atualmente em Perímetro urbano desta cidade, conforme se comprova pela Certidão nº 004287/78 da Prefeitura Municipal de Suzano.

O OFICIAL:

REC. 954	50,00
EMOL	10,00
15% Est. Cr.S	7,50
10% Apos. Cr.S	

AV. 4/7902 em 12 de outubro de 1.978.

Certifico e dou fé, que a via que dá acesso a Indústria de Vidros Corning Brasil S/A, situado no Km. 42,5 da estrada Velha Rio - São Paulo, anteriormente sem denominação, passa a denominar-se de Avenida Corning, conforme se comprova pela Certidão nº 005781/78 da Prefeitura Municipal de Suzano.

O OFICIAL:

REC. 954	10,00
EMOL	2,50
15% Est. Cr.S	
10% Apos. Cr.S	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUJ MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/06/2021 às 17:17, sob o número WSTS21702313620. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código nUPSyRdY.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**matrícula 7.902  
fiche 02

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO

Suzano, 19 de fevereiro de 19 86

Av.5/ em 19 de fevereiro de 1.986

É procedida a presente averbação para o fim de ficar constar do que o IMÓVEL objeto da presente matrícula encontra-se Cadastrado na Municipalidade, CONTRIBUINTE: 84.29.01, conforme se verifica da Certidão extraída do Proc. nº 07675/85.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA:

Prot.48.746

MARIA BERNADETE S. FURQUIM

DIO

R.6/ em 19 de fevereiro de 1.986

Por escritura passada aos 28 de Janeiro de 1.986, lavrada no 7º Cartório de Notas da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, Livro 430 - fls. 171., VICENTE ANGELO FRIZZO, do comércio e sua mulher SILVANIRA PALACIO FRIZZO, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei - 6.515/77; portadores respectivamente das Céd. de Ident. RG.- 2.322.068-SSP-SP e 2.579.098-SSP-SP e inscritos no CPF. sob nº 063.798.848/91, domiciliados à Alameda Barros, 676 - 1º andar-Aptº 11, São Paulo, TRANSMITIRAM POR VENDA feita a MORADA - EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, com sede em Santos-SP à Av. Dr. Bernardino de Campos, 134, inscrita no - CGC/MF. 52.247.285/0001-63., com INTERVENIÊNCIA de PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, brasileiros, - proprietários, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, portadores respectivamente das Céd. de Ident. RG. 170.278-SSP-SP e 1.452.906-SSP-SP e inscritos no CPF. 031.138.688/15 e 049.176.188/00, domiciliados e residentes à Rua Gabriel dos Santos nº 121, Santa Cecília-SP., o IMÓVEL objeto da presente pelo valor de Cr\$.36.000.000 (v.v. Cr\$.32.333.400).

A ESCRIVENTE AUTORIZADA:

Prot.48.746

MARIA BERNADETE S. FURQUIM

DIO

"Continua no Verso"

matrícula ficha

7.902

02  
verso

Av.07/em 01 de março de 2019. (Alteração de Logradouro)

Procedo a presente averbação para constar que a Avenida Corning, mencionada na Av.04 desta matrícula, passou a denominar-se AVENIDA NADIR DIAS DE FIGUEIREDO, conforme Lei Municipal nº 4.507 de 05/09/2011.

**ESCREVENTE AUTORIZADA:**

P.201.709

  
VANESSA VANGNAR FALCHETTE FAGS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Fls. 363/372: Ciente do imóvel indicado.

Primeiramente, providencie o exequente a juntada da matrícula atualizada do imóvel, e valor venal do imóvel, bem como, informe o patrono do mesmo o número de seu celular e *e-mail* para posterior encaminhamento ao ARISP, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Santos, 13 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0171/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Fls. 363/372: Ciente do imóvel indicado. Primeiramente, providencie o exequente a juntada da matrícula atualizada do imóvel, e valor venal do imóvel, bem como, informe o patrono do mesmo o número de seu celular e e-mail para posterior encaminhamento ao ARISP, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 14 de julho de 2021.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2021, foi disponibilizado na página 935/946 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Fls. 363/372: Ciente do imóvel indicado. Primeiramente, providencie o exequente a juntada da matrícula atualizada do imóvel, e valor venal do imóvel, bem como, informe o patrono do mesmo o número de seu celular e e-mail para posterior encaminhamento ao ARISP, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Santos, 15 de julho de 2021.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

**(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequente,** por  
seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do recurso em epigrafe  
- sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** em  
trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, vem a presença de V. Exa., em  
atendimento a determinação de fls. 373, apresentar certidão atualizada do imóvel  
nomeado para penhora, bem como comprovar o valor venal do mesmo pertinente a  
área 24.254 mts<sup>2</sup>, conforme inscrição cadastral do Município de Suzano nº  
44.029.001.A quadra 5, no valor de R\$ 2.775.360,79, conforme documentos anexos.

Termos em que, requer o registro da penhora via  
ARISP, e para tanto fornece o e-mail: [zm-adv@zamarimarcondes.com.br](mailto:zm-adv@zamarimarcondes.com.br), e o  
celular (13) 99714-6839 do subscritor da presente.

Pede Deferimento.

Santos, 16 de julho de 2021.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

f:\juridico\cível\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada - cumpr sent (certidão atualizada e-mail e telefone).docx

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro a seu cargo, deles, verificou constar a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

7902

ficha

01

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO

Suzano, 12 de outubro de 1978

**IMÓVEL:** Uma área de terras, correspondentes ao lote nº 05, - com 24.254,00m<sup>2</sup>, no município e comarca de Suzano, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa num marco de concreto colocado à margem da antiga Estrada de Mogi das Cruzes (estrada essa que no plano de divisão foi alargada para 14m), daí com o rumo de 102° 32' 40" NE com distância de 160,00m, divisando com uma Rua projetada até encontrar um marco de concreto; daí com rumo de 85° 35' 55" NE com distância de 144,50m divisando com o lote nº 06 de propriedade do dr. Marino Lazzareschi e sua mulher ou sucessores, até encontrar um marco de concreto; daí com rumo de 92° 38' 35" SE com distância de 120,50m, divisando com o lote nº 07 de propriedade de Antonio Boccia e sua mulher ou sucessores, até encontrar um marco de concreto; daí segue com o rumo de 70° 06' 40" SW com distância de 139,00m, divisando com a antiga estrada acima mencionada, até encontrar um marco de concreto; daí com o rumo de 88° 30' 50" SW com a distância de 62,00m, divisando com a estrada citada anteriormente, até encontrar o marco inicial, de acordo com planta executada pelo engenheiro Oscar F. Lotito, de divisão, dita planta; dito imóvel localiza-se em perímetro rural. IBRA: sob nº 4109 039 50739.

**PROPRIETÁRIOS:** PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na Rua Gabriel dos Santos, nº 121, nesta Capital.

**REGISTRO ANTERIOR:** Tr. 43.892 do Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

O OFICIAL:

José Maria de Souza Coutinho

R.1/ 7902 em 12 de outubro de 1.978.

**ÔNUS:** Doação-

**DOADORES:** PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, já qualificados.

**DOATÁRIO:** VICENTE ANGELO FRIZZO, brasileiro, casado, do comércio, neste ato assistido por sua mulher SILVANIRA PALACIO FRIZZO, brasileira, do lar, domiciliados e residentes à Alameda Barros, nº 676, apto. 11 - nesta Capital.

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 13 de janeiro de 1.969, do Car

- segue no verso -

Este documento é copia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 16:20, sob o numero WST521702583961 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?informe=prtobess001023528201938260662&cd=001023528201938260662&cd=001023528201938260662

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registratarios.org.br/vanuatcau.aspx e digite o hash CUBAU0/B-9471-424E-9038-d260a242900U

matrícula  
7902

ficha  
01  
verso

tório do Sexto Ofício de Notas da Comarca da Capital, livro nº 1367 - fls. nº 262.

VALOR: Cr\$1.000,00.

CONDIÇÕES: Não há.

O OFICIAL:

REC-954	318,00
EMOL	
15% Est. Cr.\$	63,60
10% Apus. Cr.\$	47,70

R.2/7902 em 12 de outubro de 1.978.

ÔNUS: Usufruto vitalício.

NUS PROPRIETÁRIOS: VICENTE ANGELO FRIZZO e sua mulher SILVIA NIRA PALACIO FRIZZO, já qualificados.

USUFRTUÁRIOS: PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, já qualificados.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 13 de janeiro de 1.969, do tório do Sexto Ofício de Notas da Comarca da Capital, livro nº 1367 - fls. nº 262.

VALOR: Cr\$1.000,00.

CONDIÇÕES: Em caso de morte de um dos usufrutuários, sua parte acrescerá a do sobrevivente.

O OFICIAL:

REC-954	290,00
EMOL	
15% Est. Cr.\$	58,00
10% Apus. Cr.\$	47,50

Av.3/7902 em 12 de outubro de 1.978.

Certifico e dou fé que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se atualmente em Perímetro urbano desta cidade, conforme se comprova pela Certidão nº 004287/78 da Prefeitura Municipal de Suzano.

O OFICIAL:

REC-954	50,00
EMOL	
15% Est. Cr.\$	10,00
10% Apus. Cr.\$	7,50

AV.4/7902 em 12 de outubro de 1.978.

Certifico e dou fé, que a via que dá acesso a Indústria de Vidros Corning Brasil S/A, situado no Km. 42,5 da estrada Vila Rio - São Paulo, anteriormente sem denominação, passa denominar-se de Avenida Corning, conforme se comprova pela Certidão nº 005781/78 da Prefeitura Municipal de Suzano.

O OFICIAL:

REC-954	10,00
EMOL	
15% Est. Cr.\$	10,00
10% Apus. Cr.\$	7,50

- segue ficha 02 -

Certidão em nome de SILVIA NIRA PALACIO FRIZZO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOJI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 16:20, sob o número WST521702583961 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código FThTsumz.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/vantagem.aspx e digite o hash copiado e o código de verificação.



matrícula	ficha
7.902	02

Suzano, 19 de fevereiro de 19 86

Av.5/ em 19 de fevereiro de 1.986

É procedida a presente averbação para o fim de ficar constatado que o IMÓVEL objeto da presente matrícula encontra-se cadastrado na Municipalidade, CONTRIBUINTE: 44.29.01, conforme se verifica da Certidão extraída do Proc. nº 07675/85.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA:

*Maria Bernadete S. Furquim*

Prot.48.746

MARIA BERNADETE S. FURQUIM

DIO

R.6/ em 19 de fevereiro de 1.986

Por escritura passada aos 28 de Janeiro de 1.986, lavrada no 7º Cartório de Notas da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, Livro 430 - fls. 171., VICENTE ANGELO FRIZZO, do comércio e sua mulher SILVANIRA PALACIO FRIZZO, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, portadores respectivamente das Ced. de Ident. RG. 2.322.068-SSP-SP e 2.579.098-SSP-SP e inscritos no CPF. sob nº 063.798.848/91, domiciliados à Alameda Barros, 676 - 1º andar-Aptº 11, São Paulo, TRANSMITIRAM POR VENDA feita a MODALIDADE - EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, com sede em Santos-SP à Av. Dr. Bernardino de Campos, 134, inscrita no CGC/MF. 52.247.285/0001-63., com INTERVENIÊNCIA de PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, brasileiros, proprietários, casados no regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, portadores respectivamente das Ced. de Ident. RG. 170.278-SSP-SP e 1.452.906-SSP-SP e inscritos no CPF. 031.138.688/15 e 049.176.188/00, domiciliados e residentes à Rua Gabriel dos Santos nº 121, Santa Cecília-SP., o IMÓVEL objeto da presente pelo valor de Cr\$.36.000.000 (V.V. Cr\$.32.333.400).

A ESCRIVENTE AUTORIZADA:

*Maria Bernadete S. Furquim*

Prot.48.746

MARIA BERNADETE S. FURQUIM

DIO

"Continua no Verso"

v


Certidão emitida pelo SISE

www.registradores.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/verificacao.aspx e utilize o hash: 000001e-9471-424e-903e-620362420000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 16:20, sob o número WST521702583961. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00102233-28.2019.8.26.0662 e o código FTTTsumZ.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e utilize o hash: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

matrícula		ficha
7.902		02 verso

Av.07/em 01 de março de 2019. (Alteração de Logradouro)

Procedo a presente averbação para constar que a Avenida Corning, mencionada na Av.04 desta matrícula, passou a denominar-se AVENIDA NADIR DIAS DE FIGUEIREDO, conforme Lei Municipal nº 4.507 de 05/09/2011.

**ESCREVENTE AUTORIZADA:**

P.201.709  VANESSA VANGNAR FALCHETTE FAGS

**Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação.**

Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº 7902 está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Suzano, data e hora abaixo indicadas.

Roberta Peixoto da Silva – Escrevente



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br> 1236203C3007902C101000211

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br  
Registradores

Ao Oficial	R\$	*34,73
Ao Estado	R\$	*9,87
Ao IPESP	R\$	*6,76
Ao Rec. Civil	R\$	*1,83
Ao Trib. Just	R\$	*2,38
Ao FEDMP	R\$	*1,67
Total	R\$	57,24

Certidão expedida às 10:10:09 horas do dia 15/07/2021  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").  
Código de controle de certidão :  
Pedido Nº 144225



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/07/2021 às 16:20, sob o número WSTST21702583961 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código FThsumZ.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel que a executada possui descrito na matrícula nº 7.902, do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano/SP (fls. 377/380).

Fica nomeado o representante legal da executada, como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, **se possível**, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o *e-mail* para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando-se.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências, caso formuladas.

Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado acerca da penhora, pela Imprensa Oficial.

Para fins de avaliação, adoto o valor indicado na certidão venal do imóvel, **R\$ 3.072.128,84** (para janeiro/2021 - fls. 381).

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Santos, 20 de julho de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0178/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel que a executada possui descrito na matrícula nº 7.902, do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano/SP (fls. 377/380). Fica nomeado o representante legal da executada, como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando-se. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências, caso formuladas. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado acerca da penhora, pela Imprensa Oficial. Para fins de avaliação, adoto o valor indicado na certidão venal do imóvel, R\$ 3.072.128,84 (para janeiro/2021 - fls. 381). Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 21 de julho de 2021.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

PROC. Nº 0010235-28.2019.8.26.0562

(PROC. PRINC. Nº 0035738-57.1996.8.26.0562)

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., por sua advogada, nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que ajuízam o ESP. DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS e PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS, vem, mui respeitosamente, até V. Excia. para, muito embora o momento seja aquele logo após a avaliação, informar que sobre o terreno indicado pelos exqtes. para a garantia do MM. Juízo, existe um CEMITÉRIO VERTICAL REGIONAL, o MEMORIAL DO ALTO TIETÊ (ilustrações anexas) e que tornou o espaço em local santo, implicante no interesse sentimental de milhares de famílias. O MEMORIAL DO ALTO TIETÊ tem, hoje e fácil conferir, “primu ictu oculi”, o valor acima de R\$80.000.000,00.

Constando que haverá, claramente, excesso de penhora, informa que estão postas para população reservas de uso temporário ou perpétuo dos lóculos que compõem aquele conjunto arquitetônico, ao preço médio de R\$21.000,00 (uso perpétuo). Sendo o valor da execução pouco maior de R\$86.000,00, cinco títulos perpétuos já, somados, superam, em muito, esse valor.

Há razoável interesse das famílias da Região do Alto Tietê (são 10 cidades circunvizinhas) pelos lóculos daquela necrópole, o que sugere a oferta, como dação em pagamento.

Igualmente, caso rejeitada a oferta, oferece a executada esses lóculos (cinco unidades) em garantia, certamente atraentes de licitantes em possível execução por oferta pública.

Servindo, também, para consulta, da juntada e feitos,

P. DEFERIMENTOS.

Santos, 21 de julho de 2021

OAB 93.713 SP



















## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2021, foi disponibilizado na página 1135/1143 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/07/2021. Considera-se a data de publicação em 23/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel que a executada possui descrito na matrícula nº 7.902, do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano/SP (fls. 377/380). Fica nomeado o representante legal da executada, como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando-se. Registre-se que a utilização do sistema on line não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências, caso formuladas. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado acerca da penhora, pela Imprensa Oficial. Para fins de avaliação, adoto o valor indicado na certidão venal do imóvel, R\$ 3.072.128,84 (para janeiro/2021 - fls. 381). Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Santos, 22 de julho de 2021.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 385/394: manifestem-se os exequentes.

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

Santos, 26 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0184/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 385/394: manifestem-se os exequentes. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 27 de julho de 2021.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

**(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequente,** por  
seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do recurso em epigrafe  
- sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** em  
trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, em atendimento a decisão de fls.  
382/383, vem a presença de V. Exa., dizer que já informou o respectivo endereço  
de e-mail do patrono do exequente às fls. 376.

Termos em que, requer a juntada aos autos  
para os devidos fins.

Pede Deferimento.

Santos, 27 de julho de 2021.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

f:\juridico\civil\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada - cumpr sent (e-mail e telefone arisp).docx

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0184/2021, foi disponibilizado na página 1110/1119 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2021. Considera-se a data de publicação em 29/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)

Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)

Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)

Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 385/394: manifestem-se os exequentes. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Santos, 28 de julho de 2021.

Therezinha Figueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
PROCESSO Nº 0010235-28.2019.8.26.0562

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., por sua advogada, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em tela, onde autores o ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS E OUTRA, vem até Vossa Excelência para requerer, com estribo no disposto no art. 874, I, do CPC, a redução do patrimônio penhorado, pelo valor excessivo já demonstrado e que não soma as benfeitorias edificadas no terreno, UM CEMITÉRIO REGIONAL VERTICAL, juntando prova da aprovação da edificação e a tabela dos valores dos lóculos que compõe aquela necrópole, já antes oferecidos como garantia.

Da juntada e dos efeitos,

P. DEFERIMENTO,

Santos, 28 de julho de 2021

OAB 93.913 SP

**MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA**  
**CNPJ: 52.247.285/0001-63**

**TABELA DE VALORES – JANEIRO / 2021**

NÍVEL	VALOR À VISTA	ENTRADA	Nº PARCELAS	VALOR PARCELAS		VALOR TOTAL
05	R\$ 28.550,00	R\$ 14.275,00	10	R\$ 1.427,50	R\$ 28.550,00	
			23	R\$ 682,72	R\$ 29.977,56	
			35	R\$ 489,43	R\$ 31.405,05	
04	R\$ 32.300,00	R\$ 16.150,00	10	R\$ 1.615,00	R\$ 32.300,00	
			23	R\$ 772,39	R\$ 33.914,97	
			35	R\$ 553,74	R\$ 35.530,90	
03	R\$ 37.150,00	R\$ 18.575,00	10	R\$ 1.857,50	R\$ 37.150,00	
			23	R\$ 888,37	R\$ 39.007,51	
			35	R\$ 636,86	R\$ 40.865,10	
02	R\$ 33.400,00	R\$ 16.700,00	10	R\$ 1.670,00	R\$ 33.400,00	
			23	R\$ 798,69	R\$ 35.069,87	
			35	R\$ 572,57	R\$ 36.739,95	
01	R\$ 31.200,00	R\$ 15.600,00	10	R\$ 1.560,90	R\$ 31.200,00	
			23	R\$ 746,09	R\$ 32.760,07	
			35	R\$ 534,86	R\$ 34.320,10	

- 1) ATÉ 12 MESES SEM CORREÇÃO  
 2) DE 13 A 24 MESES, JUROS DE 10% AO ANO, EM PARCELAS FIXAS  
 3) CASO ASSOCIAÇÃO SEJA COM + DE 25 PARCELAS SERÃO CORRIGIDAS PELO INPC ANUAL, A PARTIR DA 13ª PARCELA  
 4) TAXA DE MANUTENÇÃO: REAJUSTADA ANUALMENTE CONFORME CLAUSULA 4.1 DO CONTRATO.

**AV. NADIR DIAS DE FIGUEIREDO, 5 – JD. MIRIAM – SUZANO – SP – TEL/FAX (11) 4746-4626**

# IMPLANTAÇÃO GERAL E SITUAÇÃO

FOLHA

ESCALA 1:300

01/08

## PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NECRÓPOLE VERTICAL (MORADA DA PAZ) E EDIFÍCIO DE SERVIÇOS.

PROPRIETARIO - MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

LOCAL: AVENIDA CORNING

8820/83

SUZANO S.P.

SITUAÇÃO:

ÁREAS:

ESTA FOLHA



DO TERRENO 24.254,00 m2

PAV. TERREO, SERVIÇO 1.256,12 m2

PAV. TERREO, PRINCIPAL 3.040,00 m2

PAV. TIPO: 2.893,06 X 5 14.465,30 m2

C. MAQUINAS, C. D'ÁGUA 103,88 m2

AREA A CONSTRUIR 18.865,30 m2

INSC. CAD. MUNICIPAL DE SUZANO 29-01

MORADA Empreendimentos S/C Ltda

PROP.

DIRETOR GERENTE

AUTOR PROJ.

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA POR PARTE DA PREFEITURA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

ENGR RESP.

**APROVADO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
 PROCESSO Nº 8820/83  
 ALVARÁ Nº 9394  
 SUZANO 05 de 01 de 1984

OBS: Alvará nº 16353  
Em: 18.07.86

Paulo Ernani D. do Nascimento  
Arquiteto - C.R.F. nº 65.639/D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2021 às 17:06, sob o número WST521702771881. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00102235-28.2019.8.26.0562 e código 4MLTdy17.

# PROJETO COMPLETO IMPLANTACAO

2/6

## SUBSTITUICAO E AMPLIACAO DE PROJETO DE UM CEMITERIO ECUMENICO EDIFICADO POR ANDARES

LOCAL AV. CORNING, No. 5 - SUZANO - SAO PAULO

PROPRIETARIO MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

ESC. - 1:250

SITUACAO S/ ESCALA



DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NAO  
IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA  
PREFEITURA NO DIREITO DE PROPRIEDADE DO  
TERRENO.

*[Handwritten Signature]*  
 PROPRIETARIO  
 MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

AREAS	
TERRENO TOTAL.....	24 254.00 m2
AREAS APROVADAS cf. processos*.....	18 865.30 m2
AREAS APROVADAS A SUBSTITUIR (nao constr.).....	16 692.90 m2
AREAS APROVADAS EXISTENTES(predio I).....	2 172.40 m2
AREA EXISTENTE NAO APROV. A DEMOLIR.....	597.97 m2
AREA A AMPLIAR.....	24 537.40 m2
TOTAL DA CONSTRUCAO	43 402.70 m2
AREA DE PROJ./PAV.TERREO., I.A.= 1,80	7 089.91 m2
	T.O.= 30%

*[Handwritten Signature]*  
 AUTOR DO PROJETO  
 ADRIANA SALZANO MASINI  
 CREA: 068 244 743 7  
 ART. 068.244.743.7.96.001  
 PREF.

**VISTO**  
*[Handwritten Signature]*  
**Carlos Alberto Constantino**  
 Ten. Cel. PM Cmi

P.M.E.S.P. - CORPO DE BOMBEIROS  
 5.º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS  
 DATA **26 SET 1997**  
**APROVADO**  
**AIRTON MONTEIRO**  
 Cpt. PM Cmi do BAT  
 Cpt. do SAT  
 PARA CONCESSAO DO HABITE-SE  
 NECESSARIO PARA O FINAL DO  
 PROT. Nº **0062/97**  
 EXAMINADO **DEAN CARLOS DE A. LEITE**  
 1º TEN PM CPT. DE SAT/5º GI



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 399/401: manifestem-se os exequentes.

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

Santos, 30 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0190/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 399/401: manifestem-se os exequentes. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 2 de agosto de 2021.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.

PROCESSO Nº 0010235-28.2019.8.26.0562

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.,  
por sua advogada, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA onde a o ESP.  
DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS e PAULA REGINA RODRIGUES  
MATHEUS, vem, tempestivamente, até V. Excia, para, evitando preclusão, uma  
vez aceita a penhora sobre o imóvel da peticionária e que, somente o terreno,  
tem o valor venal acima de R\$ 3.000.000,00 terreno este onde está construído  
um cemitério vertical de valor acima de R\$ 80.000.000,00 formalizar o  
requerimento da SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA pelos lóculos integrantes da  
necrópole MEMORIAL DO ALTO TIETÊ, já oferecidos.

Da juntada e efeitos,

P. DEFERIMENTO.

Santos, 02 de agosto de 2021

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2021, foi disponibilizado na página 1225/1232 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2021. Considera-se a data de publicação em 04/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 399/401: manifestem-se os exequentes. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Santos, 3 de agosto de 2021.

Therezinha Filgueiras Peres Passos Da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

**(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequente,**  
por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do recurso  
em epigrafe - sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C.**  
**LTDA.,** em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, em atendimento a  
decisão de fls. 395, vem a presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1.- A executada não procedeu o pagamento do crédito objeto do incidente de cumprimento de sentença;

2.- A penhora do bem indicado pelos exequentes incidiu sobre único bem localizado e de propriedade da executada;

3.- Trata-se de penhora de uma área de 24.254 mts<sup>2</sup>, conforme matrícula de fls. 377, e inscrição cadastral na Municipalidade (fls. 381), não comportando, assim, a oferta de dação em pagamento (fls. 385), a qual fica rejeitada, o mesmo ocorrendo com o oferecimento de cinco lóculos, como garantia, considerando tratar-se de área única e indivisível;

4.- Portanto à míngua do pagamento do valor devido, e não havendo outros bens suscetíveis de garantia real e objeto de matrícula própria, é de se impor o prosseguimento da execução, observado o valor constante de fls. 381, evitando-se, assim, acréscimo de despesas, designando-se praxeamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 19 de agosto de 2021.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

f:\jurídico\cível\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada – cumpr sent (manif fls 395).docx

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

**(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequente,** por  
seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do recurso em epigrafe  
- sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** em  
trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, em atendimento a r. decisão de fls. 403,  
vem manifestar-se a respeito do contido às fls. 399 e seguintes, conforme segue:

1.- A arguição, no momento, não encontra amparo legal à luz do artigo 874, do CPC;

2.- Não obstante, e sem prejuízo do acima consignado, não há que se falar em excesso de penhora e tampouco redução, considerando que a executada não forneceu/indicou outros bens de sua titularidade, tampouco transferi-la para outros.

Os lóculos que noticia às fls. 400 não representam bens imóveis propriamente dito.

Quer transferir ao credor um ônus (despesas de condomínio) e não um bem suscetível de penhora e posterior pracemento;

3.- Tivessem os valores como noticiado às fls. 400, o interesse “*das famílias da Região do Alto Tietê*”, deveria, a executada, a cada venda, depositar em Juízo o valor pertinente para então, abater do crédito em execução.

4.- Lamenta-se que diante dos elementos de fls. 386/388, a executada venha se furtando em quitar o debito de pouco mais de **R\$ 85.000,00**.

Trata-se de absoluta má-fé processual e desvio de recursos face a não localização de ativos financeiros (fls. 96/97) de uma empresa que diz comercializar lóculos junto a uma comunidade “muito interessada”;

5.- Requer, assim, o prosseguimento da execução, com a designação de pracemento do bem penhorado.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 25 de agosto de 2021.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 407/410: faculto manifestação ao executado, em dez dias.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se.

Santos, 25 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0325/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 407/410: faculto manifestação ao executado, em dez dias. Decorrido, tornem conclusos. Intime-se."

Santos, 26 de outubro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2021. Considera-se a data de publicação em 28/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação

01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão

02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)

Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)

Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)

Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 407/410: faculto manifestação ao executado, em dez dias. Decorrido, tornem conclusos. Intime-se."

Santos, 27 de outubro de 2021.

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
S A N T O S

PROCESSO Nº 0010235-28.2019.8.26.0562

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., por sua advogada, nos autos onde o ESP. DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS pede o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA dos autos principais, PROC. Nº 0035738-57.1996.8.26.0562, vem, mui respeitosamente, até Vossa Excelência para, atendendo o r. despacho disponibilizado em 27.10, dizer o quanto segue:

**SOBRE O CONTIDO NA PEÇA DE FLS. 407/408**

Os bens oferecidos são patrimônio da peticionária. São bens mensuráveis e com preços atualizados e que acompanham, no mínimo, a inflação. A tabela de valores utilizada atualmente está aqui juntada para as aferições.

O patrimônio, consistente no empreendimento MEMORIAL DO ALTO TIETÊ, vale mais do que mil vezes o que está sendo cobrado pela segunda vez.

Não haverá cobrança de qualquer valor à título de despesas rateadas de manutenção "sit et in quantum" não recomercializados os respectivos títulos.

Penhorar o patrimônio da peticionária será garantia excessiva, já evidenciada.

Concorda a peticionária com a sugestão da dação em pagamento e da solução aventada.

Reitera a peticionária que não haverá

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

.2

qualquer custo para a hipótese sugerida.

Os lóculos serão aqueles disponíveis e indicados pelas pessoas que estão cobrando dívida já paga.

**SOBRE O CONSTANTE NA PEÇA DE FLS. 409/410**

Inquestionável o excesso de penhora se mantida aquela no patrimônio consistente no empreendimento MEMORIAL DO ALTO TIETÊ, necrópole ecumênica vertical. Os lóculos, componentes desse empreendimento imobiliário, são bens de valor mensurável.

Aceitando a sugestão estampada no ítem 3 da petição em comentário, da juntada e efeitos,

P.DEFERIMENTO.

Santos, 04 de novembro de 2021

OAB 97.713 SP

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS, sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequente, por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe - sendo executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA., em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, vem a presença de V. Exa. dizer que a manifestação de fls. 414/415 não logrou afastar os efeitos do incidente de cumprimento de sentença de fls. 01/415, tanto no que tange a arguição de excesso de penhora, assim como a pretendida dação em pagamento, absolutamente descabida e sem qualquer amparo legal. Aliás jamais houve concordância dos exequentes quanto a figura da dação em pagamento, e a executada, mais uma vez usa de artimanhas, novamente agindo de má-fé.**

Renovam os exequentes os termos das manifestações de fls. 407/408 e 409/410.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 23 de novembro de 2021.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

f:\jurídico\civil\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada – cumpr sent (manif fls 414-415).docx



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença movido por *Espólio de Marioi Rodrigues Mateus e outro* em face de *Morada Empreendimentos Sc Ltda*, todos qualificados.

Foi deferida a penhora do imóvel da matrícula 7902, do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano/SP (fls. 382/383).

O executado pleiteia a substituição da constrição. Esclarece que sobre o terreno que se pretende leiloar foi construído um cemitério vertical cujo valor excede R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Juntou fotos e documentos.

Pede a substituição da penhora por lóculos do cemitério.

O exequente recusou a proposta (fls. 407/408 e 416/417). Argumenta que os lóculos trazem consigo ônus e não se tratam de bens suscetíveis de penhora e praxeamento.

A recusa do exequente não se afigura desarrazoada.

De fato, pouco se sabe sobre a liquidez dos lóculos. Poderia a executada vendê-los,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**

oferecendo o preço como pagamento.

Por outro lado, é verdade, a simples penhora do terreno é impraticável, tendo em vista que a construção ali realizada excede em muito o valor do terreno e equivale a cerca de **mil vezes o valor em execução.**

A respeito, faculto manifestação às partes em quinze dias.

Nesse prazo, deverá o réu indicar bens suscetíveis de penhora, já considerando a recusa do autor em relação aos lóculos. Adiantando, a simples alegação de excesso de penhora não pode se tornar óbice à satisfação do crédito, uma vez que a execução se dá no interesse do credor.

Havendo inércia, ao arquivo.

Intime-se.

Santos, 09 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0066/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença movido por Espólio de Mاريو Rodrigues Mateus e outro em face de Morada Empreendimentos Sc Ltda, todos qualificados. Foi deferida a penhora do imóvel da matrícula 7902, do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano/SP (fls. 382/383). O executado pleiteia a substituição da constrição. Esclarece que sobre o terreno que se pretende leiloar foi construído um cemitério vertical cujo valor excede R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Juntou fotos e documentos. Pede a substituição da penhora por lóculos do cemitério. O exequente recusou a proposta (fls. 407/408 e 416/417). Argumenta que os lóculos trazem consigo ônus e não se tratam de bens suscetíveis de penhora e praxeamento. A recusa do exequente não se afigura desarrazoada. De fato, pouco se sabe sobre a liquidez dos lóculos. Poderia a executada vendê-los, oferecendo o preço como pagamento. Por outro lado, é verdade, a simples penhora do terreno é impraticável, tendo em vista que a construção ali realizada excede em muito o valor do terreno e equivale a cerca de mil vezes o valor em execução. A respeito, faculto manifestação às partes em quinze dias. Nesse prazo, deverá o réu indicar bens suscetíveis de penhora, já considerando a recusa do autor em relação aos lóculos. Adianto, a simples alegação de excesso de penhora não pode se tornar óbice à satisfação do crédito, uma vez que a execução se dá no interesse do credor. Havendo inércia, ao arquivo. Intime-se."

Santos, 10 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2022. Considera-se a data de publicação em 14/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença movido por Espólio de Marioi Rodrigues Mateus e outro em face de Morada Empreendimentos Sc Ltda, todos qualificados. Foi deferida a penhora do imóvel da matrícula 7902, do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano/SP (fls. 382/383). O executado pleiteia a substituição da constrição. Esclarece que sobre o terreno que se pretende leiloar foi construído um cemitério vertical cujo valor excede R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Juntou fotos e documentos. Pede a substituição da penhora por lóculos do cemitério. O exequente recusou a proposta (fls. 407/408 e 416/417). Argumenta que os lóculos trazem consigo ônus e não se tratam de bens suscetíveis de penhora e praxeamento. A recusa do exequente não se afigura desarrazoada. De fato, pouco se sabe sobre a liquidez dos lóculos. Poderia a executada vendê-los, oferecendo o preço como pagamento. Por outro lado, é verdade, a simples penhora do terreno é impraticável, tendo em vista que a construção ali realizada excede em muito o valor do terreno e equivale a cerca de mil vezes o valor em execução. A respeito, faculto manifestação às partes em quinze dias. Nesse prazo, deverá o réu indicar bens suscetíveis de penhora, já considerando a recusa do autor em relação aos lóculos. Adianto, a simples alegação de excesso de penhora não pode se tornar óbice à satisfação do crédito, uma vez que a execução se dá no interesse do credor. Havendo inércia, ao arquivo. Intime-se."

Santos, 11 de fevereiro de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR,**  
**exequente,** por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe - sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, vem a presença de V. Exa. ratificar o posicionamento do credor/exequente quanto a não aceitação dos lóculos ofertados, insistindo na penhora do terreno – matrícula 7902 – considerando a não indicação de outros bens pelo devedor.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 21 de fevereiro de 2022.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

E:\juridico\cível\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada - cumpr sent (penhora terreno).docx

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**

<b>CERTIDÃO</b>
-----------------

Processo Digital n°: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal da decisão de fls. 418/419.  
 Nada Mais. Santos, 13 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, Silvana Aparecida Da  
 Silva Serafim, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Com efeito, a decisão de fls. 418/419, determinou que a executada indicasse bens à penhora, onde foi advertida que a simples alegação de excesso de penhora não pode se tornar óbice a satisfação do crédito, uma vez que a execução se dá no interesse do credor.

Ocorreu o decurso do prazo (fls. 423), sem que a devedora efetuasse o pagamento do débito, ou então, indicasse bens à penhora.

Assim, mantenho a penhora do imóvel efetuada às fls. 382/383, ficando a devedora intimada da constrição, na pessoa de seu advogado.

Apresente o credor cálculo atualizado, no prazo de 15 dias, bem como. Em como seu e-mail, conforme decisão da constrição.

Após, proceda-se o registro da penhora junto ao sistema ARISP.

Intime-se.

Santos, 18 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0202/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com efeito, a decisão de fls. 418/419, determinou que a executada indicasse bens à penhora, onde foi advertida que a simples alegação de excesso de penhora não pode se tornar óbice a satisfação do crédito, uma vez que a execução se dá no interesse do credor. Ocorreu o decurso do prazo (fls. 423), sem que a devedora efetuasse o pagamento do débito, ou então, indicasse bens à penhora. Assim, mantenho a penhora do imóvel efetuada às fls. 382/383, ficando a devedora intimada da constrição, na pessoa de seu advogado. Apresente o credor cálculo atualizado, no prazo de 15 dias, bem como.Em como seu e-mail, conforme decisão da constrição. Após, proceda-se o registro da penhora junto ao sistema ARISP. Intime-se."

Santos, 19 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2022. Considera-se a data de publicação em 25/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com efeito, a decisão de fls. 418/419, determinou que a executada indicasse bens à penhora, onde foi advertida que a simples alegação de excesso de penhora não pode se tornar óbice a satisfação do crédito, uma vez que a execução se dá no interesse do credor. Ocorreu o decurso do prazo (fls. 423), sem que a devedora efetuasse o pagamento do débito, ou então, indicasse bens à penhora. Assim, mantenho a penhora do imóvel efetuada às fls. 382/383, ficando a devedora intimada da constrição, na pessoa de seu advogado. Apresente o credor cálculo atualizado, no prazo de 15 dias, bem como. Em como seu e-mail, conforme decisão da constrição. Após, proceda-se o registro da penhora junto ao sistema ARISP. Intime-se."

Santos, 20 de abril de 2022.



CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SANTOS

PROCESSO Nº 0010235-28.2019.8.26.0562

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., por sua advogada, nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA onde autores o ESP. DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS e PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS, vem, tempestivamente, IMPUGNAR a penhora do terreno que INCORPORA a CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO VERTICAL MEMORIAL DO ALTO TIETÊ.

Além da impossibilidade material da separação do terreno da construção que nele existe, o excesso da construção é incontestável, dado que a avaliação haverá de incluir a edificação aninhada no citado terreno e mais o fundo de comércio, o que ampliará, abismosamente, a diferença entre o valor da execução e aquele da penhora.

Primacialmente é de se observar, "permissa venia", que sepulcro é objeto fora de comércio e, portanto, impenhorável. Há na necrópole MEMORIAL DO ALTO TIETÊ centenas de corpos ali inumados nos espaços ocupados por cessão perpétua de uso, restrição ao domínio pleno. A destinação do cemitério tem caráter social e de inconfundível reflexo sentimental aos familiares que perderam seus entes que ridos ali inumados o que reclama a atuação de representante do Ministério Público.

Esclarece a peticionária que o MEMORIAL DO ALTO TIETÊ teve sua construção custeada por uma entidade

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

.2

de não governamental e sem fins lucrativos, a ASSOCIAÇÃO PRÓ MEMÓRIA DO ALTO TIETÊ, e quem tem contrato de gestão e exploração do empreendimento devidamente regularizado.

A peticionária não tem receitas operacionais e aguarda, submetida aos termos do contrato que assinou, o andamento das obras de construção dos oito prédios de dez andares projetados para a área a eles destinada e que completarão o conjunto arquitetônico com 38.000 lóculos.

Sobre a inadmissibilidade da penhora a penas do terreno, ou das benfeitorias sem aquele, já decidiu o extinto TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO no Mandado de Segurança nº 193.495, Capital, Imptes. Carlos Mesquita e s/mulher, Impdo. o MM. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Capital, Rel. Juiz Bandeira de Mello, j. em 06.07.1973, 1ª TACSP, "in" JB 133/74, caso semelhante ao vertente.

Já dizia o art. 43 do anterior Código de Processo Civil:

"São bens imóveis:

I - .....

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano."

Diz o art. 79 do atual Código Civil:

"São bens imóveis o solo e tudo o quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente."

Expõe o art. 80 do atual Código Civil:

"Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

I - os direitos reais sobre os imóveis e as ações que os asseguram."

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

.3

Decorre da lei, portanto, que a penhora haverá de incluir a EDIFICAÇÃO, que é parte do projeto do conhecido CEMITÉRIO VERTICAL MEMORIAL DO ALTO TIETÊ, mais o fundo de comércio, anulando-se, decorrentemente, aquela construção determinada somente ao terreno, dito imóvel.

Assiste direito líquido e certo à petionária e quem aguarda a esperada emenda em substituição, na da podendo ser alegado quanto à existência da benfeitoria já mostrada em panfletos publicitários abojados.

C O N T U D O e evitando confundir-se a ausência de "outros bens" com retardos para o cumprimento da r. sentença que vem sendo cumprida neste procedimento, os ainda vivos remanescentes sócios da petionária estão fazendo esforços para a reunião de valores e pretendem fazer o pagamento segundo da condenação havida e já paga, conforme reconhecido pagamento representado por regular recibo passado pelo autor da ação de cobrança de honorários, o falecido Engenheiro Euzébio Rodrigues Matheus Jr., propondo uma inicial parcela de R\$ 25.000,00 e 12 iguais de R\$ 5.000,00, vencendo a primeira 30 dias após o depósito inicial e as demais nos dias 10 dos meses seguintes.

Na certeza da aceitação, do requerido e consulta,

P.DEFERIMENTO.

Santos, 26 de abril de abril de 2022

OAB 97.713 SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 427/429: Manifeste-se o exequente acerca da impugnação ofertada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ciência ao(s) interessado(s).

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Santos, 28 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0217/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 427/429: Manifeste-se o exequente acerca da impugnação ofertada, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência ao(s) interessado(s). Após, tornem conclusos. Intime-se."

Santos, 29 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2022. Considera-se a data de publicação em 03/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 427/429: Manifeste-se o exequente acerca da impugnação ofertada, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência ao(s) interessado(s). Após, tornem conclusos. Intime-se."

Santos, 2 de maio de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequente,**  
por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do processo  
em epigrafe - sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C.**  
**LTDA.,** em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, em atendimento ao  
r. decisão de fls. 424, vem a presença de V. Exa. informar o endereço de e-  
mail: [zm-adv@zamarimarcondes.com.br](mailto:zm-adv@zamarimarcondes.com.br); e telefone celular **(13) 99714-6839,**  
do patrono da exequente, para os fins de registro/averbação on line junto ao  
sistema ARISP da penhora de fls. 382/383, bem como apresentar os cálculos  
atualizados, totalizando **R\$ 103.672,62,** base abril/2022.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 04 de maio de 2022.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

F:\juridico\cível\oci outras cíveis\fs oci espolio mario mateus x morada - cumpr sent (e-mail registro penhora ARISP).docx

INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010235-28.2019.8.26.0562 (Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562), da  
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.  
exequente ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS, sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR  
executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.

### Correção Monetária

Valores atualizados até 30/04/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

último cálculo às fls. 364 do incidente, base junho/2022, já inclusa multa por litigância de má-fé

28/06/2021	R\$ 85.485,98 : 79,550234 x 87,703708	R\$ 94.247,84
	Juros moratórios [ de 28/06/2021 a 30/04/2022: 1,00% simples ] = 10,00000%	R\$ 9.424,78
	Subtotal	R\$ 103.672,62

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 94.247,84	R\$ 0,00	R\$ 94.247,84
Juros moratórios	R\$ 9.424,78	R\$ 0,00	R\$ 9.424,78
<b>Total</b>	<b>R\$ 103.672,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 103.672,62</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequente,**  
por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do  
*cumprimento de sentença* - processo em epígrafe - sendo **executada**  
**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** em trâmite perante  
este Douto Juízo e Cartório, em atendimento a determinação de fls. 430, vem  
a presença de V. Exa. apresentar **manifestação** à **penhora de fls.**  
**427/429,** conforme segue:

**1.-** A litigância de má-fé da impugnante deve ser  
combatida e devidamente penalizada.

A impugnação foge dos parâmetros permitidos, e pior, a embargante depois do trânsito em julgado da sentença, e portanto, à luz do título executivo judicial, em pleno cumprimento de sentença, novamente às fls. 429, sustenta que já houve pagamento, hipótese totalmente afastada pelo título executivo judicial, e em razão de tal fútil arguição, chega ao absurdo de propor uma composição apontando valores absolutamente alheios ao incidente de cumprimento de sentença, o qual fica totalmente rejeitado.

**2.-** Quanto a penhora do bem imóvel, a mesma já foi deferida pelo MM. Juiz por força da r. decisão de fls. 382/383, ratificada pela r. decisão de fls. 424, que determinou o registro da penhora, ato que esta em curso conforme petição de fls. 433/434.

Os argumentos de fls. 427/429, são inconsistentes, e em nada autorizam a desconstituição do ato de constrição.

Em verdade, a penhora do bem indicado pelos exequentes incidiu sobre **o único bem localizado** e de propriedade da executada;

Trata-se de penhora de uma área de 24.254 mts<sup>2</sup>, conforme matrícula de fls. 377, e inscrição cadastral na Municipalidade (fls. 381), não comportando, assim, a oferta de dação em pagamento (fls. 385), a qual fica rejeitada, o mesmo ocorrendo com o oferecimento de cinco lóculos, como garantia, considerando tratar-se de área única e indivisível;

Portanto à míngua do pagamento do valor devido, e não havendo outros bens suscetíveis de garantia real e objeto de matrícula própria, é de se impor o prosseguimento da execução, observado o valor constante da petição de fls. 433 e planilha de cálculos de fls. 434, base abril/2022.

Relativamente ao questionamento afeto aos dispositivos dos artigos 79/80, do Código Civil, para o caso vertente, encontra-se penhorado o imóvel na conformidade do estabelecido na respectiva matrícula de fls. 382/383, ou seja, matrícula 79.02, do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano/SP., e no particular, como bem já decidido às fls. 418/419 “...*pouco se sabe sobre a liquidez dos lóculos. Poderia a executada vendê-los, oferecendo preço como pagamento.*”, e mais “*Por outro lado, é verdade, a simples penhora do terreno é impraticável, tendo em vista que a construção ali realizada excede em muito o valor do terreno e equivale acerca de mil vezes o valor em execução*” .

Na conformidade da pretensão deduzida pela impugnante, os credores/impugnados jamais receberiam seu crédito e tampouco podem ficar sujeitos ao oferecimento de lóculos, o que repudiam até pelas características, eis que vinculados ao empreendimento.

Como bem observou o MM. Juízo, cabe ao impugnante vender lóculos e com produto quitar o credor.

Termos em que, é de se impor a rejeição da impugnação à penhora, com prosseguimento da execução, reiterando, ainda, o contido no item “1” supra.

Pede Deferimento.

Santos, 17 de maio de 2022.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

F:\jurídico\cível\oci outras cíveis\fs oci espolio mario mateus x monda - cumpr sent (manif a impugnação).docx

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Os argumentos apresentados pela devedora já foram apreciados às fls. 424.

Assim, prossiga-se com a execução.

Manifestem-se os credores sobre a proposta de parcelamento apresentado pela executada às fls. 429.

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

Santos, 18 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0261/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Os argumentos apresentados pela devedora já foram apreciados às fls. 424. Assim, prossiga-se com a execução. Manifestem-se os credores sobre a proposta de parcelamento apresentado pela executada às fls. 429. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Santos, 19 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os argumentos apresentados pela devedora já foram apreciados às fls. 424. Assim, prossiga-se com a execução. Manifestem-se os credores sobre a proposta de parcelamento apresentado pela executada às fls. 429. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Santos, 20 de maio de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR, exequente,**  
por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos do  
*cumprimento de sentença* - processo em epígrafe - sendo **executada**  
**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** em trâmite perante  
este Douto Juízo e Cartório, em atendimento a determinação de fls. 438, vem  
a presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

**1.-** A proposta de fls. 429 não representa o valor em execução em comparação com o demonstrativo de **fls. 434**, no valor de **R\$ 103.672,62**, base **30/04/2022**, não havendo ainda que se falar em discussão já superada pelo título executivo judicial, superada pela ação rescisória - processo **2296282-87.2020.8.26.0000**, do **15º Grupo de Câmaras de Direito Privado**, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**2.-** Para eventual composição, a ora executada deverá arcar com as custas e honorários advocatícios pertinentes aos outros processos em destaque, bem como daquele de nº **1016563-83.2021.8.26.0562**, da **5ª Vara Cível de Santos**, e concomitantemente com a extinção dos mesmos e relativamente ao ***quantum debeatur*** já acima destacado, **reatualizado para junho/2022**, que a devedora apresente outra proposta de parcelamento que não ultrapasse o ano em curso.

Termos em que, requer a juntada aos autos, dando-se vista a parte contrária para a devida manifestação.

Pede Deferimento.

Santos, 08 de junho de 2022.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 441/442: Manifeste-se o executado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem.

Intime-se.

Santos, 14 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0327/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 441/442: Manifeste-se o executado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem. Intime-se."

Santos, 15 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2022. Considera-se a data de publicação em 21/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 441/442: Manifeste-se o executado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem. Intime-se."

Santos, 16 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de publicação da decisão de fls.443 sem manifestação do executado. Nada Mais. Santos, 15 de julho de 2022.  
 Eu, \_\_\_\_, Ana Paula Barros Mateu, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Ocorreu o decurso do prazo de fls. 443, sem manifestação da executada.

Prossiga-se com a execução.

Manifestem-se os credores em prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Santos, 18 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0406/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ocorreu o decurso do prazo de fls. 443, sem manifestação da executada. Prossiga-se com a execução. Manifestem-se os credores em prosseguimento, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Santos, 20 de julho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2022. Considera-se a data de publicação em 22/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ocorreu o decurso do prazo de fls. 443, sem manifestação da executada. Prossiga-se com a execução. Manifestem-se os credores em prosseguimento, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Santos, 21 de julho de 2022.

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
PROCESSO Nº 0010235-28.2019.8.26.0562

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., por sua advogada, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em tela, onde autores o ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS E OUTRA, vem até Vossa Excelência para requerer, a juntada do depósito efetuado em 05 de julho pp. no valor de R\$ 25.000,00 ( Vinte e cinco mil reais), reiterando o proposto às fls., 427,,

Termos em que, com a remessa dos autos para a contadoria, a fim de apurar-se o valor devido corretamente,

P. DEFERIMENTO,

Santos, 05 de agosto de 2022

OAB 93.913 SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MA

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA

Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve

Processo: 00102352820198260562 - ID 081020000126080131

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Entrada para acord

o

Recibo do Pagador

Formulario do Banco do Brasil contendo dados do pagador (MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA), beneficiário (TRIBUNAL DE JUSTICA. SP) e valores (25.000,00).

Formulario do Banco do Brasil contendo detalhes de pagamento, incluindo local (PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL), data de vencimento (05/09/2022) e valores cobrados (25.000,00).

Formulario do Banco do Brasil contendo dados do pagador (MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA) e do beneficiário final (TRIBUNAL DE JUSTICA. SP).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2022 às 17:03, sob o número WSTS22702956459. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código Th8SrkFH.



## Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 05/07/2022 - 15h41

Nº de controle: 115.039.423.885.764.040 | Documento: 0002039

Conta de débito: **Agência: 3188 | Conta: 0022436-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ASSOCIACAO PRO MEMORIA DO ALTO TIETE| CNPJ: 003.790.764/0001-16**Código de barras: **00190 00009 02836 585014 03864 991173 6 90990002500000**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**  
Beneficiário:Nome Fantasia **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL**  
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **000.000.000/4906-95**Nome do Pagador: **MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA**CPF/CNPJ do pagador: **052.247.285/0001-63**Razao Social Sacador **TRIBUNAL DE JUSTICA. SP**  
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **051.174.001/0001-93**  
Avalista:Instituição Reecedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **05/07/2022**Data de vencimento: **05/09/2022**Valor **R\$ 25.000,00**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multas: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 25.000,00**Descrição: **PROCESSO 00102352820198260562**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

BYUAyhmW qIDHZx8e w8EuVLxJ 9@vmAAEa L8PJzMdN 5uZiHpNX jsoxy?I7 tTyv66oH  
ko#wH2Ah mKrhUVJm rP6E4xNx v2jBJ3lf @8yb6FBH J?UNi#CR LI4u6M58 f#h8qMI4  
jifumNwF 2@#uYzkc OfLwsK?M 3Zcn6z@j wo#hDcIE OZ2SA@qW 05912202 00530000

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria 0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



**CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA**  
**ADVOGADA**

EXMO.SR,DR, JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS

PROCESSO 0010235-28.2019,8.26.0562

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., por sua advogada, nos autos do PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SETENÇA ,vem, ui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para, diante da proposta dos autores, REQUERER a remessa dos autos à Contadoria forense para a verificação do vaor do débito em junho\2022, partindo do valor exigido de R\$ 54.860,10 para maio de 2019.

A executada efetivou deposito no valor de r\$ 25.000,00 na data de 05 de julho de 2022 e manterá depósitos de R\$ 10,000,00 mensais até dezembro de 2022. Para quitar o total verificado pela Contadoria, efetuara o pagamento do saldo, se for o caso, no dia 15 de fevereiro de 2023, permitindo-se em pedir o obsequio da aceitação.

Junta nesta oportunidade o comprovante de deposito da 1ª parcela de R\$ 10.000,00

Termos em que, dos devidos efeitos e determinações,

. P.Deferimento.

CÁSSIA APARECIDA R S DA HORA

OAB 93.713 SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MA

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA

Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve

Processo: 00102352820198260562 - ID 081020000127499799

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 1a parcela propost
a de acordo

Recibo do Pagador

Formulario de Banco do Brasil with fields for Nome do Pagador, Beneficiário Final, Nosso-Número, Data de Vencimento, Valor do Documento, Agência/Código do Beneficiário, and Autenticação Mecânica.

Formulario de Banco do Brasil with fields for Local de Pagamento, Nome do Beneficiário, Data do Documento, Aceite, Data do Processamento, Espécie, Quantidade, xValor, and Valor do Documento.

Formulario de Banco do Brasil with fields for Nome do Pagador, Beneficiário Final, Agência/Código do Beneficiário, and Autenticação Mecânica.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2022 às 18:15, sob o número WSTS22703030142. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código PzAIVONT.



## Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 08/08/2022 - 15h06

Nº de controle: 813.212.442.230.857.860 | Documento: 0002087

Conta de débito: **Agência: 3188 | Conta: 0022436-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ASSOCIACAO PRO MEMORIA DO ALTO TIETE| CNPJ: 003.790.764/0001-16**Código de barras: **00190 00009 02836 585014 04582 726172 2 91280001000000**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**  
Beneficiário:Nome Fantasia **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL**  
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **000.000.000/4906-95**Nome do Pagador: **MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA**CPF/CNPJ do pagador: **052.247.285/0001-63**Razao Social Sacador **TRIBUNAL DE JUSTICA. SP**  
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **051.174.001/0001-93**  
Avalista:Instituição Reecedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **08/08/2022**Data de vencimento: **04/10/2022**Valor **R\$ 10.000,00**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multas: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 10.000,00**Descrição: **PROCESSO 00102352820198260562**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

### Autenticação

kLsTaVhq WHztIYk8 24hWlahK UOzKxai# g2s4h8fj MRHPeZiu bBwD3Mjw HxSYwnyE  
4AfFUUAr XAygUq@5 5XwHtjXn Evhz3KaZ 7D5vBu7X jLeSMUrT pJ7ndBNn \*Hqs\*zCz  
NYAGAP3G WNLcc?mV 90@xcwpY aaCtdMnU d#\*aotuj Uf?R?ACP 08712202 00480000

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria 0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**  
(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR e**  
**outros, exequentes,** por seu advogado e procurador judicial infra-  
assinado, nos autos do *cumprimento de sentença* - processo em  
epigrafe - sendo **executada MORADA EMPREENDEIMENTOS**  
**S/C. LTDA.,** em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, em  
atendimento a r. decisão de fls. 447, vem a presença de V. Exa.  
expor e requerer o seguinte:

1.- Às fls. 433/434, os exequentes apresentaram o *quantum debeatur*, base abril/2022, de R\$ 103.672,62;

2.- Às fls. 435/437, os mesmos exequentes apresentaram manifestação requerendo a rejeição da impugnação à penhora apresentada pela executada, com prosseguimento da execução;

3.- Às fls. 438, V. Exa., rejeitou os argumentos da executada, determinando o prosseguimento da execução, e concomitantemente determinando que os exequentes apresentassem manifestação sobre a proposta de fls. 429;

4.- Com a manifestação de fls. 441/442, os exequentes rejeitaram a proposta de fls. 429, tendo sido a executada intimada a manifestar-se por força da r. decisão de fls. 443, através da publicação de fls. 445. O silêncio da executada resultou certificado às fls. 446, tendo decorrido o prazo de publicação da decisão de fls. 443 por parte da executada;

5.- Às fls. 447, V. Exa. determinou que em face do decurso do prazo de fls. 443, ocorresse o prosseguimento da execução, devendo os credores, ora exequentes, apresentar manifestação em prosseguimento;

**6.-** É o que fazem neste ato, apresentando valor atualizado do débito, conforme planilha anexa no importe de R\$ 108.396,50, base 12/08/2022, ou seja, aquele valor de fls. 434, atualizado para a presente data.

Não obstante, e sempre com o intuito de procrastinar a execução, a executada através das petições de fls. 450 e 453, ao seu bel prazer, procedeu os depósitos aleatórios de R\$ 25.000,00 (fls. 451/452) e R\$ 10.000,00 (fls. 454/455), e o que é pior, requerendo a remessa dos autos à contadoria, esquecendo-se que o **valor em execução é incontroverso, considerando a preclusão certificada às fls. 447, o que torna inócuos os requerimentos de fls. 450 e 453;**

**7.-** É de se impor assim, **a uma**, que seja apreciado o contido no item “1” de fls. 435/436, **e a duas**, o prosseguimento da execução, com a determinação de registro/averbação *on line* da penhora de fls. 382/383 pelo sistema ARISP, conforme anteriormente já requerido às fls. 433.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 12 de agosto de 2022.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**





**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**  
 (Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562), da 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.  
 exequente ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS, sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR  
 executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.

### Correção Monetária

Valores atualizados até 12/08/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

último cálculo às fls. 434 do incidente, base abril/2022, já inclusa multa por litigância de má-fé

30/04/2022	R\$ 103.672,62 : 87,703708 x 89,029088	R\$ 105.239,32
	Juros moratórios [ de 30/04/2022 a 12/08/2022: 1,00% simples ] = 3,00000%	R\$ 3.157,18
	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 108.396,50</b>

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 105.239,32	R\$ 0,00	R\$ 105.239,32
Juros moratórios	R\$ 3.157,18	R\$ 0,00	R\$ 3.157,18
<b>Total</b>	<b>R\$ 108.396,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 108.396,50</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Com efeito, o Seacon foi extinto pelo Tribunal de Justiça, devendo as partes elaborarem seus cálculos.

Os credores não concordam com a forma que a executada efetuou os depósitos.

Prossiga-se com a execução.

Proceda-se o registro da penhora (fls. 383/383) junto ao Sistema ARISP.

Intime-se.

Santos, 26 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0493/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com efeito, o Seacon foi extinto pelo Tribunal de Justiça, devendo as partes elaborarem seus cálculos. Os credores não concordam com a forma que a executada efetuou os depósitos. Prossiga-se com a execução. Proceda-se o registro da penhora (fls. 383/383) junto ao Sistema ARISP. Intime-se."

Santos, 29 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2022. Considera-se a data de publicação em 31/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com efeito, o Seacon foi extinto pelo Tribunal de Justiça, devendo as partes elaborarem seus cálculos. Os credores não concordam com a forma que a executada efetuou os depósitos. Prossiga-se com a execução. Proceda-se o registro da penhora (fls. 383/383) junto ao Sistema ARISP. Intime-se."

Santos, 30 de agosto de 2022.

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTOS

PROCESSO Nº 0010235-28.2019.8.26.0562

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.,  
por sua advogada, nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA onde  
Rqtes. o ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS e PAULA REGINA  
RODRIGUES MATHEUS, diante do r. despacho publicado em 30 de  
agosto de 22, vem, mui respeitosamente, atē V. Excia. para  
expor e, a final, REQUERER o quanto segue:

- a) vem a peticionária fazendo esforços para o pagamento  
do valor exigido, cujo principal é R\$ 54.860,18 para  
maio de 2019;
- b) com o depósito que aqui vai comprovado, mais o próximo,  
estará coberto o valor do principal;
- c) requereu a ida do processo à contadoria para apuração  
do total devido e a diferença será coberta rapidamente  
com os seguintes depósitos.

Com tal intenção é que anima em,  
longe de recalcitrar ou desobedecer, solicitar aos credores  
que reconsiderem a decisão anunciada, antevendo-se demoras  
e despesas que devem ser evitadas.

SMJ, a r. decisão de inaceitação  
da forma de pagamento não acena alcance de qualquer me-  
lhor proveito em frente da rápida solução proposta e que ha-  
verá sem nenhuma preocupação, gastos, incidentes e trabalho,  
mas, antes e principalmente, aninha os princípios da econo-  
mia, da utilidade e da comodidade.

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

.2

Não visa a peticionária obstacular o prosseguimento da execução, mas, apenas, fazer compreender que se evite desnecessárias demandas, gastos, trabalho para, apenas cumprir mero formalismo, já que haverá o pagamento em curto e até menor prazo.

Espera a remessa dos autos à Contad<sup>o</sup>ria, como antes já requerido, confirmando-se a conta mostrada na planilha que junta.

Neste contexto e observado o princípio da razoabilidade, suplica pela aceitação conciliadora.

TERMOS EM QUE,  
P.DEFERIMENTO.

Santos, 09 de setembro de 2022

OAB 97.713 SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MA  
Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA

Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve

Processo: 00102352820198260562 - ID 081020000128627626

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO  
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 2 parcela proposta  
acordo

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585014 05160.892179 5 91550001000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA

CNPJ: 52.247.285/0001-63

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00102352820198260562 - 51174001000193, Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cive

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número

28365850105160892

Nr Documento

81020000128627626

Data de Vencimento

31/10/2022

Valor do Documento

10.000,00

(=) Valor Pago

10.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X



001-9

00190.00009 02836.585014 05160.892179 5 91550001000000

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Data do Documento

31/08/2022

Nr Documento

81020000128627626

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

31/08/2022

Uso do Banco

81020000128627626

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Data de Vencimento

31/10/2022

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850105160892

(=) Valor do Documento

10.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

10.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA

CNPJ: 52.247.285/0001-63

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00102352820198260562 - 51174001000193, Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cive

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Barra

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 21:13, sob o número WST522703519141. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código de verificação heDVmHtm.



**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 06/09/2022 - 11h04

Nº de controle: 372.232.369.161.534.561 | Documento: 0002142

Conta de débito: Agência: 3188 | Conta: 0022436-7 | Tipo: Conta-Corrente  
 Empresa: ASSOCIACAO PRO MEMORIA DO ALTO TIETE| CNPJ: 003.790.764/0001-16

Código de barras: 00190 00009 02836 585014 05160 892179 5 91550001000000  
 Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.  
 Razao Social Beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ  
 Nome Fantasia Beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL  
 CPF/CNPJ Beneficiário: 000.000.000/4906-95  
 Nome do Pagador: MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA  
 CPF/CNPJ do pagador: 052.247.285/0001-63  
 Razao Social Sacador Avalista: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP  
 CPF/CNPJ Sacador Avalista: 051.174.001/0001-93

Instituição Receptora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de débito: 06/09/2022

Data de vencimento: 31/10/2022

Valor R\$ 10.000,00  
 Desconto: R\$ 0,00  
 Abatimento: R\$ 0,00  
 Bonificação: R\$ 0,00  
 Multa: R\$ 0,00  
 Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 10.000,00

Descrição: PROCESSO 00102352820198260562

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

Fqz1k?Nt rd8H#iN4 a@co8zJD Suq4FqJe \*ZE\*bLWT zMJSXEX\* gEhpwtDB QHP8\*LkI  
 rV4mJ43D AHX4ZtVB 8#UF6o3m TJ\*@eIR\* xbPwQ9VY T9uTUifJ HutDC@SD 5S?Md97b  
 4evHgSzZ XcPm4Cbr ziYTazMj 7pn@I7yY gcd3jh#E GJAR9gCe 06212202 01140000

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 21:13, sob o número WST522703519141. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código de verificação heDVmHtm.





### Correção Monetária

Valores atualizados até 30/08/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

01/05/2019 R\$ 54.860,18 : 71,476252 x 89,029088

R\$ 68.332,51

### Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 68.332,51	R\$ 0,00	R\$ 68.332,51
<b>Total</b>	<b>R\$ 68.332,51</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 68.332,51</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 463/464: Manifestem-se os exequentes., em quinze dias.

Intime-se.

Santos, 22 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0543/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 463/464: Manifestem-se os exequentes., em quinze dias. Intime-se"

Santos, 23 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0543/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2022. Considera-se a data de publicação em 27/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 463/464: Manifestem-se os exequentes., em quinze dias. Intime-se"

Santos, 26 de setembro de 2022.

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SANTOS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
PROCESSO Nº 0010235-28.2019.8.26.0562

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.,  
por sua advogada, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em tela,  
onde autores o ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS E OUTRA, vem  
até Vossa Excelência para requerer, a juntada do depósito efetuado em 07de  
outubro . no valor de r\$ 10.000,00 ( Dez mil reais)

Termos em que, requerendo as anotações desta subscritora para receber as  
intimações devidas,

P. DEFERIMENTO,

Santos, 07 de outubro 2022.

OAB 93.913 SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: ESPÓLIO DE MARIO RODRIGUES MA**

**Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA**

**Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve**

**Processo: 00102352820198260562 - ID 081020000130294922**

**GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: 3A prcela acordo**

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585014 06009.905172 3 91900001000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA  
 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00102352820198260562 - 51174001000193, Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve  
 CNPJ: 52.247.285/0001-63

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193  
 Nosso-Número: 28365850106009905  
 Nr. Documento: 81020000130294922  
 Data de Vencimento: 05/12/2022  
 Valor do Documento: 10.000,00  
 (=) Valor Pago: 10.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Autenticação Mecânica

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X



001-9

00190.00009 02836.585014 06009.905172 3 91900001000000

Local de Pagamento: **PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Data do Documento: 06/10/2022  
 Nr. Documento: 81020000130294922  
 Espécie DOC: ND  
 Aceite: N  
 Data do Processamento: 06/10/2022  
 Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X  
 Nosso-Número: 28365850106009905

Uso do Banco: 81020000130294922  
 Carteira: 17  
 Espécie: R\$  
 Quantidade: xValor  
 (=) Valor do Documento: 10.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: **GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000130294922 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep**

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado: 10.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA  
 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00102352820198260562 - 51174001000193, Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve  
 CNPJ: 52.247.285/0001-63

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa: Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2022 às 15:14, sob o número WST522703920563. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código SwqDwIZp.



**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança  
 Data da operação: 07/10/2022 - 10h11  
 Nº de controle: 669.620.427.368.663.272 | Documento: 0002192

Conta de débito: **Agência: 3188 | Conta: 0022436-7 | Tipo: Conta-Corrente**  
 Empresa: **ASSOCIACAO PRO MEMORIA DO ALTO TIETE| CNPJ: 003.790.764/0001-16**

Código de barras: **00190 00009 02836 585014 06009 905172 3 91900001000000**

Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**

Razao Social Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**

Nome Fantasia Beneficiário: **SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL**

CPF/CNPJ Beneficiário: **000.000.000/4906-95**

Nome do Pagador: **MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA**

CPF/CNPJ do pagador: **052.247.285/0001-63**

Razao Social Sacador Avalista: **TRIBUNAL DE JUSTICA. SP**

CPF/CNPJ Sacador Avalista: **051.174.001/0001-93**

Instituição Reecedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Data de débito: **07/10/2022**

Data de vencimento: **05/12/2022**

Valor **R\$ 10.000,00**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: **R\$ 10.000,00**

Descrição: **PROCESSO 00102352820198260562**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

HRfGg8CR #vkYeJ90 anbwfz0C IdgQFH1s c7qKCB9B hy60kj2z s5FGp@U4 FiSEXyie  
 xhjb8dHc eNZaGa2e LKFUCFte IpoBrm4T LzRthKVF T3wvMmm# TWo5xHkc XMGJJFXT  
 EzTYmCrF qf2YsadL cSrus?uk osTINBXL Kw4hJaR2 GnQR7AEL 07212202 01590100

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site  
 Fale Conosco.

**Ouvidoria**

**0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 471/472: Ciência ao exequente, facultada manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, anote-se o nome da patrona de fls. 471/472, devendo a mesma informar a que fls. se encontra sua procuração, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Santos, 18 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0594/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 471/472: Ciência ao exequente, facultada manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, anote-se o nome da patrona de fls. 471/472, devendo a mesma informar a que fls. se encontra sua procuração, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Santos, 19 de outubro de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR e outros,**  
**exequentes,** por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos  
do *cumprimento de sentença* - processo em epigrafe - sendo **executada**  
**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** em trâmite perante  
este Douto Juízo e Cartório, vêm a presença de V. Exa. em atendimento a r.  
decisão de fls. 468, e diante da inadequada manifestação de fls. 463/464; do  
depósito de fls. 466 e da planilha de fls. 467, os exequentes reportam-se aos  
termos da petição de fls. 456/458 e planilha de fls. 459, impugnando, assim, o  
postulado pela executada, até mesmo em razão do já decidido às fls. 460 e da  
extinção do SEACON, também conforme já exarado na supra aludida  
decisão.

Pelo prosseguimento da execução conforme já  
determinado, aguardando o registro da penhora.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 19 de outubro de 2022.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

f:\juridico\cível\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada - cumpr sent 0010235 (prossseg exec e reg penhora).docx

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/10/2022. Considera-se a data de publicação em 21/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)  
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 471/472: Ciência ao exequente, facultada manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, anote-se o nome da patrona de fls. 471/472, devendo a mesma informar a que fls. se encontra sua procuração, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se."

Santos, 20 de outubro de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
Nº 0010235-28.2019.8.26.0562

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR e**  
**outros, exequentes,** por seu advogado e procurador judicial infra-  
assinado, nos autos do *cumprimento de sentença* - processo em  
epigrafe - sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS**  
**S/C. LTDA.,** em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, em  
atendimento a r. decisão de fls. 474, vêm a presença de V. Exa. dizer que  
relativamente aos termos da petição de fls. 471 e guia de depósito judicial  
de fls. 472/473, a exequente reporta-se aos termos da petição de fls. 476,  
sem exceção, reiterando o pedido de registro da penhora.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 09 de novembro de 2022.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

f:\jurídico\cível\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada - cumpr sent 0010235 (reitera prosseg exec e reg penhora).docx

CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA  
advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS.

PROC. Nº 0010235-28.2019.8.26.0582

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., por sua advogada, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA onde autores o Esp. de MÁRIO RODRIGUES MATEUS e ANA PAULA RODRIGUES MATHEUS, vem, mui respeitosamente, até V. Excia. para juntar a procuração que foi recebida em 28 de julho de 2021 e que somente agora vem aos autos por um lapso, confirmando todos os atos antes praticados por sua procuradora.

Sobre o valor atualizado do débito em cobrança, não houve qualquer concordância, mesmo tácita, e foi juntada planilha de cálculo que diverge daquela apresentada pelos autores o que implica na atuação de um perito contador para, empôs, se oportunizar as críticas das partes, haver decisão pela homologação e dela a fruição do prazo para recursos, o que se diz com a devida e máxima venia. (\*)

Junta, ainda por oportuno, mais um comprovante de depósito do valor de R\$ 10.000,00.

Dos efeitos,

P.DEFERIMENTO.

Santos, 08 de novembro de 2022

OAB 97.713 SP

(\*)anexo p/exemplo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MA

Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA

Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve

Processo: 00102352820198260562 - ID 081020000131442240

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 4a parcela

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 06615.452171 9 92180001000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA CNPJ: 52.247.285/0001-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00102352820198260562 - 51174001000193, Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850106615452 Nr. Documento 81020000131442240 Data de Vencimento 02/01/2023 Valor do Documento 10.000,00 (=) Valor Pago 10.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 06615.452171 9 92180001000000

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL Data de Vencimento 02/01/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 03/11/2022 Nr. Documento 81020000131442240 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 03/11/2022 Nosso-Número 28365850106615452

Uso do Banco 81020000131442240 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor (-) Valor do Documento 10.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000131442240 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep (-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (-) Valor Cobrado 10.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA CNPJ: 52.247.285/0001-63
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00102352820198260562 - 51174001000193, Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2022 às 10:21, sob o número WSTS22704461040. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código Z9NskA77.



## Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 07/11/2022

Nº de controle: 463.971.786.654.510.063 | Documento: 0002247

Conta de débito: **Agência: 3188 | Conta: 0022436-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **ASSOCIACAO PRO MEMORIA DO ALTO TIETE | CNPJ: 003.790.764/0001-16**Código de barras: **00190 00009 02836 585014 06615 452171 9 92180001000000**Banco destinatário: **001 - BCO DO BRASIL S.A.**Razao Social **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**  
Beneficiário:Nome Fantasia **SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL**  
Beneficiário:CPF/CNPJ Beneficiário: **000.000.000/4906-95**Razao Social Sacador **TRIBUNAL DE JUSTICA. SP**  
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **051.174.001/0001-93**  
Avalista:Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Nome do Pagador: **MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA**CPF/CNPJ do Pagador: **052.247.285/0001-63**Data de débito: **07/11/2022**Data de vencimento: **02/01/2023**Valor **R\$ 10,000.00**Desconto: **R\$ 0.00**Abatimento: **R\$ 0.00**Bonificação: **R\$ 0.00**Multa: **R\$ 0.00**Juros: **R\$ 0.00**Valor total: **R\$ 10,000.00**Descrição: **PROCESSO 00102352820198260562**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

### Autenticação

m7l?2Ft8 z6nPDY#c hG7\*Q5Um TYf8@gL6 op3IHcAB Gof\*QeiR eEcipp7x mVprRuCu  
u5?Ni9MO SVNgcL8E 2rHJ5ge4 aBJttaoR iwfiOepb MdFZ2UqJ OuB#LU#F d3d56dvd  
eLNFJ@f7 vJJKiSYF BgSrsAWH dMedTO?M 9eqdfXZp ymWR\*wF1 07712202 02240100

**SAC - Serviço de  
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
**0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**

Cancelamentos, Reclamações e  
Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.

**Ouvidoria 0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**MORADA EMPREENDIMENTOS LTDA.**  
CNPJ 52.247.285/0001-63

## PROCURAÇÃO

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., com sede em Suzano SP na av. Nadir Dias de Figueiredo, 5, Bairro Areal, CEP 08613-370, com o CNPJ nº 52.247.285/0001-63, com o seu contrato social registrado no Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Suzano, protocolo nº 54.598, de 04.08.2017, última alteração, aqui por seu Diretor Presidente WALDYR SIMÕES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 2.532.831 SSP/SP, com o CIC(MF 025077658-87, residente em Santos SP na r. Azevedo Sodré, 17, ap. 92, CEP 11055-050, por este instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG e com o CIC/MF nº 049099448-26, inscrita na OAB SP sob o nº 93.713, com escritório em Santos SP na rua Fernão Dias, 46, sala 10, Gonzaga, CEP 11053-220, à qual confere os poderes da cláusula "ad iudicia" e os especiais para dar e receber quitação, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, especialmente para o procedimento de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo n. 0010235-28.2019.8.26.0582, da 6a. Vara Cível da Comarca de Santos, onde autores o Espólio de Mário Rodrigues Mateus e Ana Paula Rodrigues Matheus.

Suzano, 28 de julho de 2021

  
Diretor Presidente: SIC LTDA,  
CNPJ: 52.247.285/0001-63





**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

**Data impressão:** quinta-feira, 05 de agosto de 2021 - 08h19  
**Associado:** WALDYR SIMOES  
**OAB:** 18649

1. TJ-SP

**Disponibilização:** quinta-feira, 5 de agosto de 2021.

**Arquivo:** 2775

**Publicação:** 100

### **SANTOS 1ª Vara da Fazenda Pública**

Processo 3007978-86.2013.8.26.0562 - Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
MUNICÍPIO DE SANTOS - OSWALDO FERREIRA MORGADO - Vistos. A teor do disposto no Comunicado Conjunto nº 1744/2019 do eg. TJSP e diante do notório déficit no quadro funcional da contadoria judicial, que, por sua parca estrutura tem consumido tempo para além de seis meses para a conferência dos cálculos divergentes das partes, nomeio o contador Alfredo Peres Neto CRC 1SP198484/O-8 CNPC 1453, já habilitado perante o sistema de gerenciamento dos auxiliares da justiça e que será intimado automaticamente pelo próprio portal (ver comunicado conjunto nº 2191/16, item 2.4). Intime-se o perito para apresentar, em dez dias, a estimativa dos honorários. Após, dê-se vista ao autor, por ato ordinatório, para se manifestar a respeito. - ADV: PERSIO SANTOS FREITAS (OAB 193749/SP), PAULO FERNANDO PINTO DA COSTA (OAB 60689/SP), **WALDYR SIMOES** (OAB 18649/SP)

A N E X O P/ EXEMPLO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 479/483: manifeste-se o exequente, cuja despesas de honorários do perito ficarão a cargo da executada.

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

Santos, 22 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0671/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 479/483: manifeste-se o exequente, cuja despesas de honorários do perito ficarão a cargo da executada. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Santos, 23 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0671/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2022. Considera-se a data de publicação em 25/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)  
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 479/483: manifeste-se o exequente, cuja despesas de honorários do perito ficarão a cargo da executada. Prazo: 15 dias. Intime-se."

Santos, 24 de novembro de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR e outros,**  
**exequentes,** por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos  
do *cumprimento de sentença* - processo em epigrafe - sendo **executada**  
**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** em trâmite perante  
este Douto Juízo e Cartório, em atendimento a r. decisão de fls. 484, vêm a  
presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

**1.-** Fls. 479/481. Os exequentes reportam-se  
aos termos de fls. 478, 456/459, considerando o já decidido às fls. 460 e a  
extinção do SEACON, o que também já foi objeto da r. decisão, não sendo  
agora o momento oportuno considerando a preclusão do ato.

Termos em que, aguarda-se ainda o  
registro da penhora,

Pede Deferimento.

Santos, 14 de dezembro de 2022.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

f:\jurídico\cível\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada - cumpr sent 0010235 (manif aguard regist penhora).docx

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi o encaminhamento do pedido de anotação da penhora do imóvel realizada nos autos, junto a sua matrícula, através do sistema ARISP, conforme certidão que segue. Nada Mais. Santos, 23 de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Maria José Bernardine da Silva, Escrivão Judicial I.

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

**Comarca:** SANTOS

**Foro:** Central

**Vara:** 6 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** MARIA JOSE BERNARDINE DA SILVA

## **CERTIDÃO DE PENHORA**

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### **PROCESSO**

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 0010235-2820198260562

#### **Exequente(s)**

**MARIO RODRIGUES MATEUS**

**CPF:** 286.080.462-53

**ANA SIMOES MATEUS**

**CPF:** 130.542.538-30

#### **Executado(a, os, as)**

**MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA**

**CNPJ:** 52.247.285/0001-63

#### **Terceiro(s)**

**Valor da dívida:** R\$ 103.672,62

### **IMÓVEIS PENHORADOS**

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000454286

**Comarca:** SUZANO

**Endereço do imóvel:** Uma área de terras, lote 05, com 24.254,00m<sup>2</sup>, Av. Nadir Dias de Figueiredo, s/n<sup>o</sup>, Suzano

**Bairro:** n/c

**Município:** SUZANO

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 7902

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA****Data do auto ou termo:** 20/07/2021**Percentual penhorado (%):** 100,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.****EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: Sergio Luiz Akaoui Marcondes

Telefone para contato: (13)9971-46839

E-mail: zm-adv@zamarimarcondes.com.br

Número OAB: 40922

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.****Data:** 23/02/2023 12:20:43**Emitido por:** MARIA JOSE BERNARDINE DA SILVA**Cargo:** Coordenadora

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR e**  
**outros, exequentes,** por seu advogado e procurador judicial infra-  
assinado, nos autos do *cumprimento de sentença* - processo em  
epigrafe - sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS**  
**S/C. LTDA.,** em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, vem a  
presença de V. Exa. dizer que, ciente da certidão de penhora de fls.  
489/490, e diante do recebimento, via e-mail, através do Serviço de  
Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, do boleto relativo as  
custas referente ao pedido de penhora PH000454286, comprova, neste  
ato, o recolhimento das respectivas custas no valor de **R\$ 406,47,**  
conforme documentos anexos.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Santos, 01 de março de 2023.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

f:\jurídico\cível\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada - cumpr sent 0010235 (compr custas penhora on line).docx

**ZM ADV - Zamari e Marcondes**

**De:** no-reply@onr.org.br  
**Enviado em:** terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 11:40  
**Para:** zm-adv@zamarimarcondes.com.br  
**Assunto:** ONR - Penhora Online - Valor de Custas

**saec** Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

Prezado(a) Senhor(a) MARIA JOSE BERNARDINE DA SILVA

O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000454286 é de **R\$ 406,47**.  
Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação:

Número do processo: **0010235-2820198260562**  
Exequente(s): **MARIO RODRIGUES MATEUS, ANA SIMOES MATEUS**  
Estado: **São Paulo**  
Comarca: **SANTOS**  
Foro: **Central**  
Vara: **6 OFICIO CÍVEL**  
Nº OAB: **40922**  
Protocolo de Penhora (PH): **PH000454286**

Clique [aqui](#) para gerar o boleto para pagamento.

Para acompanhar a solicitação de penhora, clique [aqui](#).

**IMPORTANTE:**

Não será necessário o envio do comprovante do boleto bancário à ONR. Após efetuar o pagamento, o Registro de Imóveis responsável enviará para o cartório judicial solicitante a certidão digital com o registro realizado.



Antes de imprimir pense no uso racional de papel  
e no seu compromisso com o **meio ambiente**

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do SAEC.  
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail [servicedesk@onr.org.br](mailto:servicedesk@onr.org.br).



## Comprovante de pagamento de boleto

### Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **8035/12260-8** CPF/CNPJ: **66.497.058/0001-09** Empresa: **ZAMARI MARCONDES ADV A SC EPP**

### Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: **OP NAC REGISTRO PROC MARIO RODRIGUES MATEUS**

		00190 00009 03426 185009 10179 611172 2 92930000040647
Beneficiário:	<b>OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA D</b>	CPF/CNPJ do beneficiário:
Razão Social:	<b>OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA</b>	<b>37.318.313/0001-00</b>
		Data de vencimento:
		<b>18/03/2023</b>
		Valor do boleto (R\$):
		<b>406,47</b>
		(-) Desconto (R\$):
		<b>0,00</b>
		(+)Mora/Multa (R\$):
		<b>0,00</b>
Pagador:	<b>MARIO RODRIGUES MATEUS</b>	CPF/CNPJ do pagador:
		<b>00.028.608/0462-53</b>
		(=) Valor do pagamento (R\$):
		<b>406,47</b>
Beneficiário Final:	<b>OPERADOR NACIONAL REGISTRO IMO</b>	CPF/CNPJ do beneficiário final:
		<b>37.318.313/0001-00</b>
		(=) Data de pagamento:
		<b>01/03/2023</b>
Autenticação mecânica	D9255F91F9E113F3B846DC8E1DF28B2A6E2896DD	Pagamento realizado em espécie:
		Não

Operação efetuada em 01/03/2023 às 10:39:13 via Sispag, CTRL 164239850000015.

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!  
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX" e leia o código abaixo.



Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03426.185009 10179.611172 2 92930000040647

Beneficiário <b>Operador Nacional do Registro</b>		Agência / Código do Beneficiário <b>6998-1 / 00010382-9</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Carteira / Nosso número <b>34261850010179611</b>
Endereço do Beneficiário <b>ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 - ASAL SUL - BRASILIA/DF - CEP: 70340-907</b>					
Número do documento <b>10179611</b>	CPF/CNPJ <b>37318313000100</b>	Vencimento <b>18/03/2023</b>	Valor documento <b>R\$ 406.47</b>		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador <b>MARIO RODRIGUES MATEUS - CPF: 286.080.462-53</b> <b>ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221</b> <b>ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907</b>					

Autenticação mecânica

-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.  
 -AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QRCODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.  
 Pedido: PH000454286

Corte na linha pontilhada

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03426.185009 10179.611172 2 92930000040647

Local de pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.</b>					Vencimento <b>18/03/2023</b>	
Beneficiário <b>Operador Nacional do Registro - 37.318.313/0001-00 - Conj. D Bloco A Sala 221 - CEP: 70340-907</b>						Agência / Código Beneficiário <b>6998-1 / 00010382-9</b>
Data do documento <b>28/02/2023</b>	Nº documento <b>10179611</b>	Espécie doc. <b>DS</b>	Acé: e <b>A</b>	Data processamento <b>28/02/2023</b>	Carteira / Nosso número <b>34261850010179611</b>	
Uso do banco	CIP	Carteira <b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	(x) Valor <b>R\$ 406.47</b>	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) <b>-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.</b> <b>-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QRCODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.</b> <b>Pedido: PH000454286</b>					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador <b>MARIO RODRIGUES MATEUS - CPF: 286.080.462-53</b> <b>ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221</b> <b>ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907</b>					Código de Baixa	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO LUIZ AKAOU MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2023 às 15:18 , sob o número WSTST23700719515 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010235-28.2019.8.26.0562 e código QnrfzAcof.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****6ª VARA CÍVEL****Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que promovi a juntada da certidão de matrícula com a devida anotação da penhora realizada nos autos, encaminhada pelo sistema ARISP. Nada Mais. Santos, 20 de maio de 2023. Eu, \_\_\_\_, Maria José Bernardine da Silva, Escrivão Judicial I.

Registro de Imóveis  
Luiz Alberto de Souza Coutinho  
Oficial

fls. 496

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro a seu cargo, deles, verificou constar a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula 7902  
folha 01

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO  
Suzano, 12 de outubro de 1978

IMÓVEL: Uma área de terras, correspondentes ao lote nº 05, - com 24.254,00m<sup>2</sup>, no município e comarca de Suzano, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa num marco de concreto colocado à margem da antiga Estrada de Mogi das Cruzes (estrada essa que no plano de divisão foi alargada para 14m); daí com o rumo de 10º 32'40" NE com distância de 160,00m, divisando com uma Rua projetada até encontrar um marco de concreto; daí com rumo de 85º 35'55" NE com distância de 144,50m divisando com o lote nº 06 de propriedade do dr. Marino Lazzareschi e sua mulher ou sucessores, até encontrar um marco de concreto; daí com rumo de 9º 38'35" SE com distância de 120,50m, divisando com o lote nº 07 de propriedade de Antonio Boccia e sua mulher ou sucessores, até encontrar um marco de concreto; daí segue com o rumo de 70º 06'40" SW com distância de 139,00m, divisando com a antiga estrada acima mencionada, até encontrar um marco de concreto; daí com o rumo de 88º 30'50" SW com a distância de 62,00m, divisando com a estrada citada anteriormente, até encontrar o marco inicial, de acordo com planta executada pelo engenheiro Oscar F. Lotito, de divisão, dita planta; dito imóvel localiza-se em perímetro rural. IBRA: sob nº 41 09 039 50739.

PROPRIETÁRIOS: PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na Rua Gabriel dos Santos, nº 121, nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Tx. 43.892 do Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

O OFICIAL:

José Maria de Souza Coutinho

R.1/ 7902 em 12 de outubro de 1.978.

ÔNUS: Doação-

DOADORES: PALMARINO FRIZZO e sua mulher NORMA LAZZARESCHI FRIZZO, já qualificados.

DOATÁRIO: VICENTE ANGELO FRIZZO, brasileiro, casado, do comércio, neste ato assistido por sua mulher SILVANIRA PALACIO FRIZZO, brasileira, do lar, domiciliados e residentes à Alameda Barros, nº 676, apto. 11 - nesta Capital.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 13 de janeiro de 1.969, do Car-

- segue no verso -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Suzano - SP

12362-0-AA 542143

12362-0-53001-544009-1022

12362-0-53001-544009-1022

Pag.: 001/005

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

para autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c390a86c-dbbc-4675-b9f4-20e564c94b1e

www.registradores.onr.org.br  
Certidão emitida pelo SREI

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA JOSE BERNARDINE DA SILVA, liberado nos autos em 20/05/2023 às 13:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/validacao/documento.asp?docid=101023352820198268562> e código s9vuTumK.







Para verificar a autenticidade do documento,  
acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1236203C3007902C13395323W

matrícula	7.902	ficha	02
		verso	

Av.07/em 01 de março de 2019. (Alteração de Logradouro)

Procedo a presente averbação para constar que a Avenida Corning, mencionada na Av.04 desta matrícula, passou a denominar-se AVENIDA NADIR DIAS DE FIGUEIREDO, conforme Lei Municipal n° 4.507 de 05/09/2011.

**ESCREVENTE AUTORIZADA:**

P.201.709

VANESSA VANGNAR FALCHETTE

FAGS

Av.08/em 03 de março de 2023. (Penhora)

Pela Certidão Judicial (on-line) expedida aos 23/02/2023 pelo TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 6° Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Santos-SP, extraída do Processo de Execução Civil, ordem n° 0010235-2820198260562, em que figuram como exequentes: 1) MARIO RODRIGUES MATEUS, CPF 286.080.462-53, 2) ANA SIMÕES MATEUS, CPF 130.542.538-30 e como executada: MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, já qualificada, extraída por meio eletrônico em cumprimento ao art. 659, § 6° do CPC e Provimento CG n° 6/2069 da ECGJSP, o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO em garantia ao pagamento da dívida de R\$ 103.672,62. FIEL DEPOSITÁRIO: MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

**ESCREVENTE AUTORIZADA:**

P.235.790

SIMONE CASARINI

FAGS

EM BRANCO  
EM BRANCO  
EM BRANCO

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registrar.dores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c390a86c-dbbc-4675-b9f4-20e564c94b1e.

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA JOSE BERNARDINE DA SILVA, liberado nos autos em 20/05/2023 às 13:02. Para conferir o original, acesse o site [https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/gerar/gerar\\_documento.asp](https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/gerar/gerar_documento.asp), informe o processo 0010235-2820198260562 e código s9vuTumK.





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SUZANO / SP

RUA JOSE GARCIA DE SOUZA, 74 - CENTRO CEP.: 08673-040

Tel.: 47596109 - Fax : 47473719

CPF N° 038.694.908.53

OFICIAL - LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO

CERTIFICO, que o presente título foi prenotado em 24/02/2023 sob o número 235790 e nesta data abaixo, procedidos os seguintes atos :-

AVERBAÇÃO 8 - MATRÍCULA N° 7902 - (PENHORA)

123620321000AV465119M823P

\* \* \* \*
\* \* \* \*
\* \* \* \*
\* \* \* \*
\* \* \* \*
\* \* \* \*
\* \* \* \*

SUZANO, 03 de março de 2023

SILVIA APARECIDA DOS SANTOS CIBAS A ESCREVENTE

Table with 2 columns: Description and Value. Rows include REGISTRO(S), AVERBAÇÃO(ÕES), ABERTURA(S), CERTIDÃO(ÕES), EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO, EMOLUMENTOS DO ESTADO, SEFAZ Art. 19 L. 11.331, SEFAZ Art. 19 § Unico, EMOLUMENTOS DO SINOREG, EMOLUMENTOS DO TRIBUNAL, EMOLUMENTOS DO FEDMP, SUBTOTAL, VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO, DILIGÊNCIA, DESP. POSTAL, FOLHAS ADICIONAIS, MICRO-FILME, TOTAL, DEPÓSITO EFETUADO, SALDO A RECEBER, and PRENOTAÇÃO N° : 235790.

Interessado : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

Emolumentos do Estado e Contribuição de Aposentadoria recolhidos pela guia n° : 11437

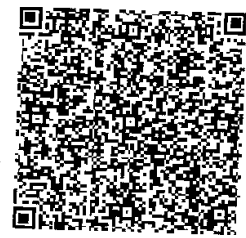
DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data : / /

Nome

Assinatura

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br



1236203910235790PRENOT23C

Para verificar a autenticidade, acesse https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c390a86c-dbbc-4675-b9f4-20e564c94b1e

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado www.registradores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA JOSE BERNARDINE DA SILVA, liberado nos autos em 20/05/2023 às 13:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pa/validacao.aspx ou utilize o aplicativo Celular TJSP. O número do processo é 0010235790/2019-8. 26.8562 e código s9vuTumK.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash c390a86c-dbbc-4675-b9f4-20e564c94b1e

**saec** Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão emitida pelo SREI

[www.registadores.onr.org.br](http://www.registadores.onr.org.br) 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA JOSE BERNARDINE DA SILVA, liberado nos autos em 20/05/2023 às 13:02  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitca>, informe o processo 0010235/28.2019.8.26.0562 e código s9vuTumK.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Ciência sobre a juntada da certidão de matrícula com a devida anotação da penhora realizada nos autos.

Manifeste-se o credor em prosseguimento, no prazo de 15 dias

No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo, provisoriamente por um ano, junto à empresa terceirizada.

Findo o prazo retro, em caso de pedido de desarquivamento, deverá o credor/interessado providenciar o recolhimento das custas devidas para o cumprimento do ato.

Intime-se.

Santos, 22 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0281/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência sobre a juntada da certidão de matrícula com a devida anotação da penhora realizada nos autos. Manifeste-se o credor em prosseguimento, no prazo de 15 dias No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo, provisoriamente por um ano, junto à empresa terceirizada. Findo o prazo retro, em caso de pedido de desarquivamento, deverá o credor/interessado providenciar o recolhimento das custas devidas para o cumprimento do ato. Intime-se."

Santos, 31 de maio de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2023. Considera-se a data de publicação em 02/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)  
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência sobre a juntada da certidão de matrícula com a devida anotação da penhora realizada nos autos. Manifeste-se o credor em prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo, provisoriamente por um ano, junto à empresa terceirizada. Findo o prazo retro, em caso de pedido de desarquivamento, deverá o credor/interessado providenciar o recolhimento das custas devidas para o cumprimento do ato. Intime-se."

Santos, 1 de junho de 2023.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR e**  
**outros, exequentes,** por seu advogado e procurador judicial infra-  
assinado, nos autos do *cumprimento de sentença* - processo em  
epígrafe - sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS**  
**S/C. LTDA.**, em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, vem a  
presença de V. Exa. requerer a avaliação do bem imóvel penhorado, **via**  
**carta precatória** para a Comarca de **Suzano/SP.**, **matrícula 79.02**, e  
posterior praxeamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 27 de junho de 2023.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

F:\jurídico\cível\oci outras civeis\fs oci espolio mario mateus x morada - cumpr sent 0010235 (avaliação imóvel).docx

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Esclareça o exequente o pedido, tendo em vista que o imóvel já se encontra avaliado (fls. 382/383).

No mais, tendo em vista os depósitos efetuados nos autos, apresentem os credores cálculo atualizado

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

Santos, 29 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0332/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o exequente o pedido, tendo em vista que o imóvel já se encontra avaliado (fls. 382/383). No mais, tendo em vista os depósitos efetuados nos autos, apresentem os credores cálculo atualizado Prazo: 15 dias. Intime-se."

Santos, 30 de junho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/07/2023. Considera-se a data de publicação em 04/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)  
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o exequente o pedido, tendo em vista que o imóvel já se encontra avaliado (fls. 382/383). No mais, tendo em vista os depósitos efetuados nos autos, apresentem os credores cálculo atualizado Prazo: 15 dias. Intime-se."

Santos, 3 de julho de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR e**  
**outros, exequentes,** por seu advogado e procurador judicial infra-  
assinado, nos autos do *cumprimento de sentença* - processo em  
epigrafe - sendo **executada MORADA EMPREENDIMENTOS**  
**S/C. LTDA.,** em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório, em  
atendimento a r. decisão de fls. 508, vem a presença de V. Exa.  
identificar os valores dos depósitos judiciais efetivados aleatoriamente  
pela executada:

**1.-** Depósitos judiciais realizados pela executada:

**1.1.-** Fls. 451/452, em 05/07/2022 = R\$ 25.000,00

**1.2.-** Fls. 454/455, em 08/08/2022 = R\$ 10.000,00

**1.3.-** Fls. 465/466, em 06/09/2022 = R\$ 10.000,00

**1.4.-** Fls. 472/473, em 07/10/2022 = R\$ 10.000,00

**1.5.-** Fls. 480/481, em 07/11/2022 = R\$ 10.000,00

R\$ 65.000,00

**2.-** Conforme planilha anexa, o valor atualizado do débito é de **R\$ 123.676,98** (*cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos*), base julho/2023, sem o abatimento dos valores objeto dos depósitos judiciais acima descritos.

**3.-** Requer o prosseguimento da execução com a designação de praxeamento do bem penhorado - fls. 499.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 10 de julho de 2023.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**



**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**  
 (Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562), da 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.  
 exequente ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS, sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR  
 executada MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.

### Correção Monetária

Valores atualizados até 10/07/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

último cálculo às fls. 459 do incidente supra, base agosto/2022, já inclusa multa por litigância de má-fé

12/08/2022	R\$ 108.396,50 : 89,029088 x 92,344888	R\$ 112.433,62
	Juros moratórios [ de 12/08/2022 a 10/07/2023: 1,00% simples ] = 10,00000%	R\$ 11.243,36
	Subtotal	R\$ 123.676,98

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 112.433,62	R\$ 0,00	R\$ 112.433,62
Juros moratórios	R\$ 11.243,36	R\$ 0,00	R\$ 11.243,36
<b>Total</b>	<b>R\$ 123.676,98</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 123.676,98</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joel Birello Mandelli**

Vistos.

Fls. 511/512: antes de determinar a designação de praça do imóvel, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, pela Imprensa Oficial, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito remanescente.

Intime-se.

Santos, 14 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0356/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 511/512: antes de determinar a designação de praça do imóvel, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, pela Imprensa Oficial, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito remanescente. Intime-se."

Santos, 17 de julho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0356/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/07/2023. Considera-se a data de publicação em 19/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)  
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 511/512: antes de determinar a designação de praça do imóvel, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, pela Imprensa Oficial, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito remanescente. Intime-se."

Santos, 18 de julho de 2023.

WALDYR SIMÕES  
ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
S A N T O S

PROCESSO Nº 0010235-28.2019.8.26.0562

MORADA EMPRENDIMENTOS S/C LTDA., por seus advogados, nos autos em tela de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e onde autor o ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS, vem, mui respeitosamente, até V. Excia. para, já havendo requerido remessa dos autos ao contador forense para a verificação oficial do débito em execução, reiterar aquele pedido e impugnar todos os números trazidos pelo exequente.

Embora fazendo o segundo pagamento dos honorários já pagos ao Engº Euzébio Rodrigues Matheus Jr., como comprova recibo por este firmado, vem a peticionária fazendo depósitos que, somados, já devem ter ultrapassado a soma do que lhe vem sendo cobrado novamente. Ainda assim e como prova da sua intenção de quitar o que lhe vem sendo exigido, junta comprovante de mais um depósito.

TERMOS EM QUE, da juntada, do que reitera e dos efeitos,

P.DEFERIMENTO.

Santos, 28 de julho de 2023

OAB 18.649 SP

OAB 97.713 SP

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 08/08/2023 14:17:42

09/08/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:38:41  
838473523 0566

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MA**

**Réu: MORADA EMPREENDIMENTOS S C LTD**

**Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve**

**Processo: 00102352820198260562 - ID 081020000143306525**

**GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: parcela**

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: CASSIA A R SAGRADO HORA  
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 7.704

BANCO DO BRASIL

001900009028365850141323181217689467000050000

BENEFICIARIO:  
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR P  
NOME FANTASIA:  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
BENEFICIARIO FINAL:  
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
PAGADOR:  
MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA  
CNPJ: 52.247.285/0001-63

NR. DOCUMENTO 80.981  
NOSSO NUMERO 28365850113231812  
CONVENIO 0283658501  
DATA DE VENCIMENTO 08/09/2023  
DATA DO PAGAMENTO 09/08/2023  
VALOR DO DOCUMENTO 5.000,00  
VALOR COBRADO 5.000,00

NR.AUTENTICACAO 5.4D9,69A,EE0,3E3,1055

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.



001-9

00190.00009 02836.585014 13

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA

CNPJ: 52.247.285/0001-63

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00102352820198260562 - 51174001000193, Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número

28365850113231812

Nr. Documento

81020000143306525

Data de Vencimento

08/09/2023

Valor do Documento

5.000,00

(=) Valor Pago

5.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585014 13231.812176 8 94670000500000

Local de Pagamento

**PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Data do Documento

08/08/2023

Nr. Documento

81020000143306525

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

08/08/2023

Data de Vencimento

08/09/2023

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Número

28365850113231812

Uso do Banco

81020000143306525

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento

5.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000143306525 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

5.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MORADA EMPREENDIMENTOS SC LTDA

CNPJ: 52.247.285/0001-63

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00102352820198260562 - 51174001000193, Santos Foro De Santos - Cartório Da 6ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 13:42, sob o número WJST23703380039. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00102352820198260562 e código 98Mg7nBc.

# Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam em conta/poupança.

Olá Sra. MARIA JOSE BERNARDINE DA SILVA 801966 - mariajsilva , última visita em 06/09/2023, 10:46hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

1

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do  
Processo

Conta Judicial

## Processo

Número do  
Processo: 0010235-28.2019.8.26.0562

Comarca: Santos

Foro: Foro De Santos

Ofício/Cartório: Cartório Da 6ª. Vara Cível

Vara: 6ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro.	082.250.128-79
	Adv. Autor	SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	
	Réu	morada empreendimentos s/c ltda	52.247.285/0001-63
	Adv. Réu	Waldir Simões	

## Contas Judiciais

Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
-----------------------------	---------------------	-------------------	--------------------	---------------------	--------	-------

Número da Conta		Valor	Valor	Valor	Valor	Status	Ações	
Judicial		Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível			
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	05/07/2022	MORADA EMPREENDEIMENTOS SC LTDA	52.247.285/0001- 63	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.505,78	
2	08/08/2022	MORADA EMPREENDEIMENTOS SC LTDA	52.247.285/0001- 63	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.914,08	
3	06/09/2022	MORADA EMPREENDEIMENTOS SC LTDA	52.247.285/0001- 63	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.841,72	
4	07/10/2022	MORADA EMPREENDEIMENTOS SC LTDA	52.247.285/0001- 63	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.763,88	
5	07/11/2022	MORADA EMPREENDEIMENTOS SC LTDA	52.247.285/0001- 63	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.699,13	
—	1400111495103	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.032,47	(Ativa)		
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	09/08/2023	MORADA EMPREENDEIMENTOS SC LTDA	52.247.285/0001- 63	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.032,47	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lívia Maria De Oliveira Costa**

Fls. 517: Primeiro, diante do extrato retro, manifeste-se o credor, apresentando novo cálculo, abatendo-se os valores já depositados, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Santos, 06 de setembro de 2023.

**Lívia Maria de Oliveira Costa****Juíza de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0499/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 517: Primeiro, diante do extrato retro, manifeste-se o credor, apresentando novo cálculo, abatendo-se os valores já depositados, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Santos, 11 de setembro de 2023.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0499/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2023. Considera-se a data de publicação em 13/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)  
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)

Teor do ato: "Fls. 517: Primeiro, diante do extrato retro, manifeste-se o credor, apresentando novo cálculo, abatendo-se os valores já depositados, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Santos, 12 de setembro de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.

**INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Nº 0010235-28.2019.8.26.0562**

**(Processo principal 0035738-57.1996.8.26.0562)**

**ESPÓLIO DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS,**  
**sucessor de EUZEBIO RODRIGUES MATEUS JUNIOR e outros,**  
**exequentes,** por seu advogado e procurador judicial infra-assinado, nos autos  
do *cumprimento de sentença* - processo em epigrafe - sendo **executada**  
**MORADA EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA.,** em trâmite perante  
este Douto Juízo e Cartório, em atendimento a r. decisão de fls. 521, vêm a  
presença de V. Exa. dizer que, a comprovação dos depósitos judiciais de fls.  
517/519, totalizam o valor de R\$ 75.757,06 (atualizado para 09/2023),  
insuficientes, portanto, para quitar o valor de R\$ 123.676,98,  
**base 10/07/2023,** conforme fls. 513 e atualizado para 30/09/2023  
= R\$ 126.289,05, emergindo diferença, **base setembro/2023,** de  
**R\$ 50.531,99,** conforme abaixo detalhado:

1) Último cálculo: R\$ 123.676,98, de 12/08/2022 (fls. 513), atualizado para 30/09/2023 = **R\$ 126.289,05** (planilha anexa).

2) Depósitos judiciais, **base 09/2023**:

R\$ 27.505,78	}	(Fls. 520)
R\$ 10.914,08		
R\$ 10.841,72		
R\$ 10.763,88		
R\$ 10.699,13		
R\$ 5.032,47		
<b>R\$ 75.757,06</b>		

3) Deduzindo o item “1” do total do item “2” = **R\$ 50.531,99**:  
 $R\$ 126.289,05 - R\$ 75.757,06 = R\$ 50.531,99.$

Saldo à pagar = **R\$ 50.531,99** (item 3).

Deve, assim, a executada proceder o imediato pagamento do referido saldo de **R\$ 50.531,99**, atualizado na data do pagamento, sob pena do prosseguimento da execução.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santos, 02 de outubro de 2023.

**PP. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES**  
**OAB/SP. 40.922**

Processo - Cumprimento de sentença nº 0010235-28.2019.8.26.0562,  
da 6ª Vara Cível de Santos  
Exequente: Espolio de Mario Rodrigues Mateus  
Executado: Morada Empreendimentos Ltda.

**Correção Monetária**

Valores atualizados até 30/09/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Data	Valor original	Valor corrigido	Juros moratórios	Total
10/07/2023	123.676,98	123.812,80	2.476,25 (2,00%)	126.289,05
<b>Total</b>		<b>123.812,80</b>	<b>2.476,25</b>	<b>126.289,05</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lívia Maria De Oliveira Costa**

Fls. 524/526: Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, pela Imprensa Oficial, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito remanescente.

Intime-se.

Santos, 03 de outubro de 2023.

**Lívia Maria De Oliveira Costa****Juíza de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0570/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 524/526: Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, pela Imprensa Oficial, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito remanescente. Intime-se."

Santos, 3 de outubro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0570/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2023. Considera-se a data de publicação em 05/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)  
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)

Teor do ato: "Fls. 524/526: Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, pela Imprensa Oficial, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do débito remanescente. Intime-se."

Santos, 4 de outubro de 2023.

**CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA**

advogada

EXMO. SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
S A N T O S

PROC. Nº 0010235-28.2019.8.26.0562

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

MORADA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.,  
por seus advogados, nos autos em tela onde Exqte. o ESPÓLIO  
DE MÁRIO RODRIGUES MATEUS, vem, mui respeitosamente, até V.  
Excia. para, reiterando pedidos anteriores, suplicar a nome  
ação de PERITO JUDICIAL para apresentar o cálculo correto  
do débito desde o inicial, o que, com o devido rigor, trará  
a exatidão dos números e os cálculos com os abatimentos su-  
cessivos correspondentes, sem anatocismo, sobrelevando que  
as somas depositadas estão à disposição desde feitos e, por  
tando, incidindo abatimentos sucessivos..

Impugna, novamente, os números e-  
xibidos pelo espólio exequente, uma vez que a conta oficial  
haverá de exibir excesso de depósitos. Some-se que o valor  
exigido é de dívida já paga, como confessado.

No aguardo,

P.DEFERIMENTO.

Santos, 23 de outubro de 2023

OAB 18.649 SP

OAB 97.713 SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Santos, Exmo. Sr. Dr. **FÁBIO FRANCISCO TABORDA**. Eu, Assistente Judiciário, digitei.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0010235-28.2019.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **ESPÓLIO DE MARIOI RODRIGUES MATEUS e outro**  
 Executado: **Morada Empreendimentos S/C Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Francisco Taborda**

Vistos.

**1. 517, 524/525 e 530**: indefiro os requerimentos de remessa dos autos ao contador judicial e nomeação de perito para conferência dos cálculos elaborados pelo exequente com dedução dos depósitos judiciais informados a fls. 451/452, 454/455, 465/466, 472/473, 480/481 e 518/519.

Afinal, caso discorde da conta apresentada pela parte contrária, incumbe à própria executada apontar o valor que reputa devido, sob pena de rejeição liminar da impugnação, nos termos do artigo 525, §§ 4º e 5º, do CPC.

Por tais, razões, **homologo** os cálculos apresentados pelo exequente a fls. 526, fixando o saldo da execução em **R\$ 50.531,99 para setembro/2.023**.

**2. Fls. 511/512**: defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado a fls. 382/383, 424 e 496/503 (Av. 8).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) **LANCE JUDICIAL**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

6ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

**Por fim, comprove o exequente a (in)existência de débitos ou restrições de natureza fiscal vinculados ao imóvel penhora; e, se o caso, providencie a intimação da respectiva Fazenda Pública para eventualmente intervir no feito.**

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Santos, 02 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0203/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)	D.J.E
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)	D.J.E
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)	D.J.E
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)	D.J.E
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. 517, 524/525 e 530: indefiro os requerimentos de remessa dos autos ao contador judicial e nomeação de perito para conferência dos cálculos elaborados pelo exequente com dedução dos depósitos judiciais informados a fls. 451/452, 454/455, 465/466, 472/473, 480/481 e 518/519. Afinal, caso discorde da conta apresentada pela parte contrária, incumbe à própria executada apontar o valor que reputa devido, sob pena de rejeição liminar da impugnação, nos termos do artigo 525, §§ 4º e 5º, do CPC. Por tais, razões, homologo os cálculos apresentados pelo exequente a fls. 526, fixando o saldo da execução em R\$ 50.531,99 para setembro/2.023. 2. Fls. 511/512: defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado a fls. 382/383, 424 e 496/503 (Av. 8). No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Por fim, comprove o exequente a (in)existência de débitos ou

restrições de natureza fiscal vinculados ao imóvel penhora; e, se o caso, providencie a intimação da respectiva Fazenda Pública para eventualmente intervir no feito. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Santos, 02 de abril de 2024."

Santos, 3 de abril de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2024. Considera-se a data de publicação em 05/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP)  
Michel Elias Zamari (OAB 38637/SP)  
Fabio Luiz de Queiroz Telles (OAB 193514/SP)  
Paulo Fernando Pinto da Costa (OAB 60689/SP)  
Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. 517, 524/525 e 530: indefiro os requerimentos de remessa dos autos ao contador judicial e nomeação de perito para conferência dos cálculos elaborados pelo exequente com dedução dos depósitos judiciais informados a fls. 451/452, 454/455, 465/466, 472/473, 480/481 e 518/519. Afinal, caso discorde da conta apresentada pela parte contrária, incumbe à própria executada apontar o valor que reputa devido, sob pena de rejeição liminar da impugnação, nos termos do artigo 525, §§ 4º e 5º, do CPC. Por tais, razões, homologo os cálculos apresentados pelo exequente a fls. 526, fixando o saldo da execução em R\$ 50.531,99 para setembro/2.023. 2. Fls. 511/512: defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do imóvel penhorado a fls. 382/383, 424 e 496/503 (Av. 8). No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) LANCE JUDICIAL, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local

onde o bem a ser leiloado se encontra. Por fim, comprove o exequente a (in)existência de débitos ou restrições de natureza fiscal vinculados ao imóvel penhora; e, se o caso, providencie a intimação da respectiva Fazenda Pública para eventualmente intervir no feito. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Santos, 02 de abril de 2024."

Santos, 4 de abril de 2024.



**Processo Digital nº: 0010235-28.2019.8.26.0562**

RODOLFO PROETTI &lt;rproetti@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 2024-04-08 13:15

Para:lanceiloes@lanceiloes.com &lt;lanceiloes@lanceiloes.com&gt;

 2 anexos (1 MB)

dec.pdf; senha.pdf;

Prezados senhores,

Venho através deste intimá-los de acordo com a decisão em anexo.

Atenciosamente,

**Rodolfo Proetti**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6º Ofício Cível da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144, Sala 36/38 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 4009-3600 - Ramal 3615


E-mail: [rproetti@tjsp.jus.br](mailto:rproetti@tjsp.jus.br)

**Entregue: Processo Digital nº: 0010235-28.2019.8.26.0562**

postmaster@NETORG1824697.onmicrosoft.com  
<postmaster@NETORG1824697.onmicrosoft.com>

Seg, 2024-04-08 13:16

Para:lanceiloes@lanceiloes.com <lanceiloes@lanceiloes.com>

 1 anexos (62 KB)

Processo Digital nº: 0010235-28.2019.8.26.0562;

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[lanceiloes@lanceiloes.com](mailto:lanceiloes@lanceiloes.com) ([lanceiloes@lanceiloes.com](mailto:lanceiloes@lanceiloes.com)).

Assunto: Processo Digital nº: 0010235-28.2019.8.26.0562



## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

Processo nº: 0010235-28.2019.8.26.0562

**Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

### 1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	20/05/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	23/05/2024 às 13:40

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	23/05/2024 às 13:40
	Encerramento do 2º Leilão:	20/06/2024 às 13:40

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
  - a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), ou;
  - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Adriano Piovezan Fonte**  
**306.683 OAB/SP**



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta, 05 de abril de 2024.

**Daniel Melo Cruz**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 1125**